

SEMANA DA MEMÓRIA

— da Justiça do Trabalho —

ANAIS

SIMPÓSIO INTERNACIONAL
PRIMEIRO DE MAIO:
PILARES E DESAFIOS DAS
RELAÇÕES TRABALHISTAS
CONTEMPORÂNEAS

Tribunal Superior do Trabalho
Comissão de Documentação e Memória

ANAIS

SIMPÓSIO INTERNACIONAL
PRIMEIRO DE MAIO:
PILARES E DESAFIOS DAS
RELAÇÕES TRABALHISTAS
CONTEMPORÂNEAS

BRASÍLIA

2021

© 2021 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST), Comissão de Documentação e Memória. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT). Permitida a reprodução de qualquer parte, desde que citada a fonte. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/192072>

Realização:

Tribunal Superior do Trabalho - TST
Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT
Comissão de Documentação e Memória – CDM
Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - CEFAST

Coordenação Científica:

Ministro Mauricio Godinho Delgado

Coordenação Executiva:

Platon Teixeira de Azevedo Neto (Magistrado do Trabalho, ENAMAT)
Reginaldo Pereira Matos (CGEDM)
Valéria de Oliveira Dias (GMMGD)

Organização dos Anais:

Comissão de Documentação e Memória - CDM
Coordenadoria de Documentação – CDOC

Arte e Editoração:

Coordenadoria de Gestão Documental e Memória - CGEDM

Degravação das Notas:

Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos – DART

Revisão:

Língua Italiana: Platon Teixeira de Azevedo Neto (Magistrado do Trabalho, ENAMAT)
Língua Portuguesa: José Geraldo Pereira Baião (Servidor, CDOC)

Endereço para correspondência:

Tribunal Superior do Trabalho
SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos B CEP: 70070-943
biblioteca@tst.jus.br
55 (61) 3043-4236

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S612s Simpósio Internacional Primeiro de Maio : Pilares e Desafios das Relações
Trabalhistas Contemporâneas (2021 : Brasília, DF).

Anais [do] Simpósio Internacional Primeiro de Maio : pilares e desafios
das relações trabalhistas contemporâneas [recurso eletrônico] / Tribunal
Superior do Trabalho, Comissão de Documentação e Memória. – Brasília :
Tribunal Superior do Trabalho, Secretaria de Comunicação Social, 2021.
233 p.

ISBN 978-85-85667-03-0

1. Direito do Trabalho – Brasil – Congresso. 2. Justiça do Trabalho –
Brasil. 3. Relações trabalhistas. 4. Direito sindical. I. Brasil. Tribunal Superior
do Trabalho. II. Título.

CDU: 331(042)

SIMPÓSIO INTERNACIONAL
PRIMEIRO DE MAIO:
PILARES E DESAFIOS DAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS CONTEMPORÂNEAS

Realizado em 14 de maio de 2021
Transmitido pelo canal no TST no *YouTube*

Presentes

Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
(Presidente do TST e do CSJT)
Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
(Vice-Presidente do TST e do CSJT)
Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa
Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,
Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa
(Coordenadora da ENAMAT)
Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado
(Presidente da CDM e Coordenador do CGMNac-JT)
Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda
Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta
(Membro Titular da CDM)
Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues
(Membro Titular da CDM)
Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros
(Coordenador do CEFAS)

Palestrantes

Sr. Professor Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado
Sra. Professora Doutora Clarice Gontaski Speranza
Sr. Professor Mestre Felipe Santos Estrela de Carvalho
Sra. Professora Doutora Lorena Vasconcelos Porto
Sra. Professora Doutora Valéria Marques Lobo
Sr. Professor Doutor Giancarlo Perone
Sra. Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho
Sra. Pesquisadora Mestra Raissa Roussenq Alves
Sra. Professora Doutora Larissa Rosa Corrêa
Sr. Professor Doutor Paulo Fontes

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos os "Anais do Simpósio Internacional Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas", realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comissão de Documentação e Memória do TST, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho e Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, ao Dia da Memória do Poder Judiciário e ao Dia do Trabalho.

Transmitido ao vivo no canal do TST no YouTube, no dia 14 de maio de 2021, o Simpósio Internacional reuniu professores doutores e mestres de importantes universidades brasileiras e estrangeiras e de variados campos do saber com o propósito de revisitar a história e a memória do trabalho e da Justiça do Trabalho e conectá-las às contemporâneas mudanças capitalistas e precarização do trabalho humano, ressaltando o papel fundamental dos direitos sociais e desta Justiça Social para o desenvolvimento e a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os Anais ora apresentados são formados a partir da gravação das palestras ministradas pelas professoras, professores, pesquisadoras e pesquisadores, minuciosamente realizada pela Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos (DART) do Tribunal Superior do Trabalho. Estes Anais contaram também com a primorosa e generosa participação do Prof. Dr. e Magistrado do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto na revisão da transcrição da palestra do prof. Dr. Giancarlo Perone.

As palestras perpassam por temas distintos e de suma relevância, que se interconectam em perfeita harmonia com o tema do "Simpósio Internacional Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas". São eles: os caminhos para enfrentar as mudanças capitalistas e a precarização do trabalho; o papel da Justiça do Trabalho e seus impactos na cultura dos trabalhadores; o trabalho

em plataformas digitais; o Estado de Bem-Estar Social e os direitos trabalhistas na Europa e na América Latina; a inter-relação entre Direito do Trabalho, Cidadania e Democracia; os caminhos de superação da crise do sindicalismo na União Europeia; o papel da OIT e o futuro do trabalho digno; a escravidão e os desafios do mundo do trabalho; as lições do Direito Coletivo do Trabalho entre 1945 e 1964 para trabalhadores, empresários e a Justiça do Trabalho; e, por fim, a História Social do Trabalho no Brasil.

Desejamos, portanto, que esses Anais contribuam para a reflexão do presente e a visão prospectiva a partir do olhar centrado na dignidade humana, no Direito do Trabalho e no papel do Poder Judiciário trabalhista para a efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas na economia e sociedade brasileiras, bem como na concretização da justiça social.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Presidente da Comissão de Documentação e Memória e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| <u>PROGRAMAÇÃO</u> | 11 |
| <u>SIMPÓSIO INTERNACIONAL</u> | 12 |
| <u>PRIMEIRO DE MAIO: PILARES E DESAFIOS DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS CONTEMPORÂNEAS</u> | 12 |
| <u>ABERTURA SOLENE</u> | 12 |
| <u>DISCURSOS DE ABERTURA</u> | 14 |
| <u>A Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente do TST e do CSJT)</u> | 14 |
| <u>O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente do TST e do CSJT)</u> | 18 |
| <u>O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT)</u> 21 | |
| <u>O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Membro da Comissão de Documentação e Memória do TST)</u> | 23 |
| <u>PALESTRA 1</u> | 26 |
| <u>TRABALHO E ESTADO SOCIAL: CAMINHOS PARA ENFRENTAR AS MUDANÇAS CAPITALISTAS E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO</u> 26 | |
| <u>Professor Dr. João Carlos da Conceição Leal Amado (Universidade de Coimbra, Portugal)</u> | 26 |
| <u>Presidente da Mesa: Ministro Mauricio Godinho Delgado</u> | 26 |
| <u>PALESTRA 2</u> | 43 |
| <u>A JUSTIÇA DO TRABALHO E A CULTURA DOS TRABALHADORES BRASILEIROS</u> | 43 |
| <u>Professora Dra. Clarice Gontarski Speranza (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)</u> | 43 |
| <u>Presidente da Mesa: Ministro José Roberto Freire Pimenta</u> | 43 |
| <u>MANIFESTAÇÃO DO MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT)</u> | 59 |
| <u>Atividades Comemorativas do TST e do CSJT: 80 anos da Justiça do Trabalho, Semana da Memória do Poder Judiciário Trabalhista e Dia do Trabalho</u> | 59 |
| <u>PALESTRA 3</u> | 65 |

| | |
|--|------------|
| <u>DIREITO E RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: TRABALHO, EMPREGO E PLATAFORMAS DIGITAIS.....</u> | <u>65</u> |
| <u>Professor Mestre Felipe Santos Estrela de Carvalho (UNEB)</u> | <u>65</u> |
| <u>Presidente da Mesa: Ministro Lelio Bentes Corrêa</u> | <u>65</u> |
| <u>DISCURSOS DE ENCERRAMENTO (manhã).....</u> | <u>84</u> |
| <u>O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)</u> | <u>84</u> |
| <u>A Sra. Tatiana de Azevedo Baena (Secretária-Geral da Presidência do TST).....</u> | <u>85</u> |
| <u>A Sra. Carolina da Silva Ferreira (Secretária-Geral do CSJT).....</u> | <u>87</u> |
| <u>O Sr. Gustavo Caribé de Carvalho (Diretor-Geral da Secretaria do TST).....</u> | <u>88</u> |
| <u>A Sra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva (Secretária-Geral Judiciária do TST).....</u> | <u>90</u> |
| <u>DISCURSO DE ABERTURA (tarde)</u> | <u>92</u> |
| <u>Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT</u> | <u>92</u> |
| <u>PALESTRA 4</u> | <u>93</u> |
| <u>ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TRABALHISTAS: PARÂMETROS DA EUROPA OCIDENTAL E DA AMÉRICA LATINA.....</u> | <u>93</u> |
| <u>Professora Dra. Lorena Vasconcelos Porto (Universidad Externado de Colombia e Universidade Presbiteriana Mackenzie)</u> | <u>93</u> |
| <u>Presidente da Mesa: Ministro Mauricio Godinho Delgado</u> | <u>93</u> |
| <u>PALESTRA 5</u> | <u>109</u> |
| <u>DIREITO DO TRABALHO, CIDADANIA E DEMOCRACIA</u> | <u>109</u> |
| <u>Professora Dra. Valéria Marques Lobo (Universidade Federal de Juiz de Fora)</u> | <u>109</u> |
| <u>Presidente da Mesa: Ministra Kátia Magalhães Arruda</u> | <u>109</u> |
| <u>PALESTRA 6</u> | <u>125</u> |
| <u>A CRISE DO SINDICALISMO NA UNIÃO EUROPEIA: CAMINHOS DE SUPERAÇÃO</u> | <u>125</u> |
| <u>Professor Dr. Giancarlo Perone (Universidade de Sassari, Itália)</u> | <u>125</u> |
| <u>Presidente da Mesa: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira</u> | <u>125</u> |
| <u>PALESTRA 7</u> | <u>141</u> |

| | |
|--|------------|
| <u>A OIT E O FUTURO DO TRABALHO: PARÂMETROS PARA A GARANTIA DO TRABALHO DIGNO E A PROTEÇÃO ADEQUADA AOS TRABALHADORES</u> | <u>141</u> |
| <u> Professora Dra. Maria do Rosário Palma Ramalho (Universidade de Lisboa, Portugal)</u> | <u>141</u> |
| <u> Presidente da Mesa: Ministra Dora Maria da Costa</u> | <u>141</u> |
| <u>PALESTRA 8</u> | <u>156</u> |
| <u>HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: ESCRAVIDÃO, LIBERDADE E DESAFIOS DO MUNDO DO TRABALHO</u> | <u>156</u> |
| <u> Pesquisadora Mestra Raissa Rousseng Alves (Grupos de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania e Mulheres Negras, da UnB)</u> | <u>156</u> |
| <u> Presidente da Mesa: Ministro Douglas Alencar Rodrigues</u> | <u>156</u> |
| <u>PALESTRA 9</u> | <u>184</u> |
| <u>TRABALHADORES, EMPRESÁRIOS E JUSTIÇA DO TRABALHO: LIÇÕES DO DIREITO COLETIVO ENTRE 1945 E 1964</u> | <u>184</u> |
| <u> Professora Dra. Larissa Rosa Corrêa (PUC-Rio)</u> | <u>184</u> |
| <u> Presidente da Mesa: Ministro Douglas Alencar Rodrigues</u> | <u>184</u> |
| <u>PALESTRA 10</u> | <u>198</u> |
| <u>A HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL</u> | <u>198</u> |
| <u> Professor Dr. Paulo Fontes (Universidade Federal do Rio de Janeiro)</u> | <u>198</u> |
| <u> Presidente da Mesa: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho</u> | <u>198</u> |
| <u>ENCERRAMENTO SOLENE</u> | <u>215</u> |
| <u>DISCURSOS DE ENCERRAMENTO</u> | <u>215</u> |
| <u> O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente do TST e do CSJT)</u> | <u>216</u> |
| <u> A Sra. Ministra Dora Maria da Costa (Diretora da Enamat)</u> | <u>219</u> |
| <u> O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT)</u> | <u>221</u> |
| <u> O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (Membro da Comissão de Documentação e Memória do TST)</u> | <u>224</u> |
| <u>ANEXO I – Iniciativas em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, à Semana da Memória do Poder Judiciário Trabalhista e ao Dia do Trabalho</u> | <u>228</u> |
| <u> 1. Revista do TST - vol. 87, n. 1, jan./mar. 2021 - Edição especial comemorativa dos 80 anos da Justiça do Trabalho</u> | <u>228</u> |

| | |
|--|------------|
| <u>2. Exposições Virtuais</u> | <u>228</u> |
| <u>2.1. “1º de Maio: Diálogo entre Lutas, Conquistas e Resistências”</u> | <u>228</u> |
| <u>2.2. “Justiça do Trabalho: 80 Anos de Justiça Social”</u> | <u>229</u> |
| <u>2.3. “8 de Março: A Força e a Relevância do Trabalho da Mulher”</u> | <u>230</u> |
| <u>2.4. “Pandemias e Relações de Trabalho”</u> | <u>230</u> |
| <u>3. Memorial Virtual da Justiça do Trabalho.....</u> | <u>231</u> |
| <u>4. Lançamento da “Visita Virtual ao Memorial do TST” (estará disponível nos próximos dias deste mês de maio/2021).....</u> | <u>231</u> |
| <u>5. Lançamento da Visita Virtual “TST de Portas Abertas”</u> | <u>232</u> |
| <u>6. Lançamento do livro digital “Composições, Biografias e Linha Sucessória dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho”</u> | <u>232</u> |
| <u>7. Lançamento do livro digital “BIBLIOGRAFIA DA HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Edição Comemorativa dos 80 Anos de Justiça Social no Brasil”</u> | <u>233</u> |

PROGRAMAÇÃO

Notícia e programação

http://www.csjt.jus.br/documents/955023/0/_programacao.pdf/



SIMPÓSIO INTERNACIONAL

PRIMEIRO DE MAIO: PILARES E DESAFIOS DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS CONTEMPORÂNEAS

ABERTURA SOLENE

*Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do TST e do CSJT
Presidente da Solenidade de Abertura*

*Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do TST e do
CSJT*

Ministro Lelio Bentes Corrêa

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Ministra Dora Maria da Costa, Coordenadora da ENAMAT

*Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da CDM e Coordenador
do CGMNac-JT*

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Membro Titular da CDM

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Membro Titular da CDM

Ministro Breno Medeiros, Coordenador do CEFAS



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Senhoras e senhores, bom dia. Neste momento, tem início a solenidade de abertura do Simpósio Internacional *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*, em

comemoração à Semana da Memória da Justiça do Trabalho de 2021. Este Simpósio Internacional integra as ações da Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho e está sendo realizado em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat e com o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – Cefast, e tem como público-alvo servidores do Tribunal Superior do Trabalho e de outros tribunais, inclusive dos vinte e quatro TRTs, e comunidade em geral. O evento está sendo realizado no formato telepresencial e transmitido ao vivo pelo canal oficial do TST no YouTube. Informamos que até ontem, às 19h, havia mil duzentos e vinte inscritos neste Simpósio Internacional. Informamos ainda aos interessados em receberem o certificado que devem registrar a presença no formulário disponível na descrição deste vídeo.

Com a devida autorização, convidamos para compor telepresencialmente a Mesa de Honra a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho; e o Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, membro da Comissão de Documentação e Memória do TST. Neste momento, para a abertura do evento, tem a palavra a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DISCURSOS DE ABERTURA

A Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente do TST e do CSJT)

Bom dia a todos. Cumprimento o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; o Ministro Mauricio Godinho Delgado, que é o Diretor da organização deste evento e o Presidente da Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho; o Ministro José Roberto Freire Pimenta, que é membro efetivo da mesma Comissão; o Ministro Breno Medeiros, que é o Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho; os professores e congressistas que estão integrando este Simpósio Internacional; todos os nossos participantes; os magistrados, as servidoras e os servidores do Tribunal Superior do Trabalho; as advogadas e os advogados; os membros do Ministério Público do Trabalho; enfim, cumprimento todos aqueles que nos ouvem. Declaro, com muita honra, instalado e aberto este Simpósio Internacional intitulado *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*.

Meu pronunciamento é no sentido de demonstrar a importância da memória. É no tempo que se faz história. Não se conhece uma instituição fora de seu tempo histórico, pois é nesse tempo que ela irá gerar alterações na sociedade em que está inserida e marcará a vida das pessoas que a compõem e dela demandam atuação. Nesse sentido, como afirmou o importante historiador francês da Escola dos Annales, Fernand Braudel, sobre a história das estruturas, “as mudanças ocorrem no tempo de gerações, e mesmo de séculos, por isso os contemporâneos dos fatos nem sempre se apercebem delas”. Isso ocorre justo porque é preciso o decurso de horas, dias, meses e anos para que os eventos ocorridos sejam percebidos, compreendidos, interpretados e, assim, ganhem sentido em seu conjunto.

A Justiça do Trabalho é uma estrutura institucional que, no caso do Brasil, já está próxima de completar um século de existência e, portanto, sua história pode ser analisada por essas oito décadas completadas no dia 1º de maio deste ano, com força profunda de transformação na sociedade brasileira, no caminho da valorização do trabalho e da livre iniciativa.

As datas são marcações criadas pelo ser humano no tempo para ressaltar eventos que são celebrados como importantes na história da humanidade. As datas são exatamente a fixação de destaques em um universo amplo de passagem de tempo. Na expressão do Professor Alfredo Bosi, “datas são a ponta de *icebergs*”, justamente por serem pequenos sinais que indicam um conjunto de acontecimentos atribuídos a um determinado período de tempo e que geram um interesse histórico.

Hoje a Justiça do Trabalho celebra seus 80 anos de história. Hoje digo neste tempo. A transição da Justiça do Trabalho para o Poder Judiciário teve seu princípio justamente em 1º de maio de 1941, quando o Presidente da República, à época, Getúlio Vargas, denominou-a “nova magistratura” e, posteriormente, consolidou-se por meio da sua integração ao Poder Judiciário pela Constituição de 1946. Foi também em 1º de maio de 1941 que ocorreu a implementação da Justiça do Trabalho em três instâncias, na época Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Superior do Trabalho. Ao longo dos anos, a Justiça do Trabalho teve a modificação dos nomes de suas instâncias, ganhou uma ampliação institucional, geográfica e material de sua atuação por meio de decretos, leis, constituições e emendas constitucionais. É com seu corpo de magistrados e servidores que ela tem feito história nos últimos anos. Os feitos históricos não estão apenas registrados na memória daqueles que estudam sua trajetória, mas marcam a vida de milhões de brasileiros e se fazem presentes no desenvolvimento econômico e social do País. Como disse Mário Quintana, “o passado não reconhece o seu lugar: está sempre presente”.

Como marca da importante presença do passado histórico da Justiça do Trabalho, tenho a honra, a deferência e a alegria de

apresentar as iniciativas e os produtos em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho e à Semana da Memória do Poder Judiciário Trabalhista, desenvolvidos com muito esforço e dedicação pela Comissão de Documentação e Memória do TST e pelo Comitê Gestor das Ações em Comemoração aos 80 Anos da Justiça do Trabalho, em parceria com diversos setores do TST, como aqui foi anunciado, da Enamat, do Cefast.

Neste evento, apresentamos o lançamento da *Revista do TST* – vol. 87, n. 1, janeiro/março de 2021, que é uma Edição Especial Comemorativa dos 80 anos da Justiça do Trabalho e está disponível para acesso pela plataforma da *JusLaboris* no *site* do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, a iniciativa da edição comemorativa da *Revista do TST* foi uma ação conjunta capitaneada e liderada pela Comissão de Documentação e Memória do Tribunal, com o apoio do Comitê Gestor das Ações em Comemoração aos 80 Anos da Justiça do Trabalho, da Enamat, da Cefast e de outros órgãos do Tribunal. A *Revista* conta com excelentes artigos cuidadosamente selecionados pela Comissão de Documentação e Memória do TST. Dessa forma, espero que ela seja realmente acessada e lida, porque constitui um documento, eu diria, até muito importante nesta trajetória e comemoração.

Contamos ainda com o lançamento do *Memorial Virtual da Justiça do Trabalho*, que, por sinal, está muito bonito, muito bem diagramado e documentado. O acesso ao Memorial pode ser feito por meio da página da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que é nosso outro grande colaborador. O *Memorial Virtual da Justiça do Trabalho* foi também elaborado pela Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho em parceria com os demais órgãos aqui já citados. Ele apresenta de forma sistematizada fontes de pesquisa sobre a história do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Está estruturado por Tribunal, daí a participação importante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por TRTs e pelo TST. E disponibiliza para o público acesso aos objetos museológicos de cada Tribunal Regional do Trabalho e do TST, como bustos, condecorações, móveis, objetos históricos e obras raras.

Nesse mesmo contexto, será lançada, nos próximos dias deste mês, a *Visita Virtual ao Memorial Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*, com o objetivo de integrar o Memorial Virtual da Justiça do Trabalho, mediante adesão de todos os Órgãos da Justiça do Trabalho ao projeto, por meio da virtualização de seus acervos historiográficos. Esse projeto está sendo desenvolvido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória de Justiça do Trabalho.

Também lançaremos a belíssima *Visita Virtual TST de Portas Abertas*, cuja amostra, em fase final de construção já pude ver e garanto que está muito bonita; está incrível. O *TST de Portas Abertas* é um *tour* virtual que permitirá ao público conhecer as instalações da Corte em visitas guiadas e gratuitas pelo computador ou pelo celular de cada um, por meio de um *link* que será disponibilizado no *site* nos próximos dias. Essa visita virtual possibilitará que sejam apreciadas as instalações do prédio do TST, projetado por Oscar Niemeyer, como as salas de sessões, os murais de Fernando Brennand, os painéis de Athos Bulcão e os jardins do TST.

Nesse mesmo mês de maio de 2021, ainda será lançado o livro digital *Composições, Biografias e Linha Sucessória dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho*, em homenagem à Semana da Memória de Justiça do Trabalho. Inicialmente, o livro será disponibilizado virtualmente e, depois, também na versão impressa. É um registro histórico da composição da Corte ao longo dos anos e constitui um rico material de pesquisa da história institucional desenvolvido pela Comissão de Documentação e Memória.

Por fim, mas não menos importante, o mês de maio de 2021 nos brindará com o lançamento do livro digital *Bibliografia da História da Justiça do Trabalho: Edição Comemorativa dos 80 Anos de Justiça Social no Brasil*, elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho, que integram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esse riquíssimo material contempla a reunião de importante produção intelectual sobre a história da Justiça do Trabalho,

desde a sua instituição até os dias de hoje. O Comitê Gestor é coordenado pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado e possui conteúdo diligentemente selecionado para subsidiar pesquisas acadêmicas e institucionais.

E é com júbilo que estamos lançando todos esses produtos em iniciativas como forma de celebrar as grandes realizações históricas da Justiça do Trabalho ao longo de seus 80 anos de existência como ramo, desde 1946, do Poder Judiciário brasileiro. Agradeço a todos que nos ouvem e cumprimento, na pessoa do Ministro Mauricio Godinho Delgado, todos aqueles que trabalharam para concretizar tantos produtos, como se denominam, comemorativos desta celebração. Cumprimento todos os Ministros e servidores que também colaboraram ativamente nesta realização. Muito obrigada, Ministro Mauricio Godinho Delgado, por me transferir, foi uma deferência, este encargo de anunciar o lançamento desse rico material. Muito obrigada. Muito sucesso ao evento.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Obrigada, Sra. Presidente. Convidamos para fazer uso da palavra neste momento S. Exa. o Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente do TST e do CSJT)

Obrigado. Cumprimento, efusivamente, a nossa Presidente, Ministra Maria Cristina Peduzzi, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro José Roberto Freire Pimenta, que dela faz parte também, e o Ministro Breno Medeiros, que dirige o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - Cefast. Cumprimento, especialmente, o professor doutor João Carlos da Conceição Leal Amado, que nos brindará, em breve, com a sua inteligência e que sempre atende aos convites dos brasileiros e seus irmãos de coração. Cumprimento todos os participantes deste

Simpósio Internacional *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*, que objetiva celebrar a Semana da Memória da Justiça do Trabalho e a Justiça do Trabalho em seus 80 anos de história.

O tema deste Simpósio nos remete à importância do rememorar, do conhecer diferentes perspectivas históricas, do refletir acerca da trajetória da Justiça do Trabalho no Brasil e seus reflexos sobre o mundo do trabalho e a sociedade como um todo. São muitos os desafios impostos pela história da formação do mercado de trabalho, especialmente o brasileiro, pelas mudanças capitalistas e pela precarização do trabalho humano. Nesse quadro, revela-se de suma importância lembrar os aspectos essenciais da formação do mercado de trabalho, os pilares da proteção social e da instituição da Justiça do Trabalho brasileira e de sua frutífera atuação, sem deixar de ressaltar, todavia, os inúmeros desafios superados para alcançar esse momento singular de sua história institucional voltada para a justiça social.

Compreender a trajetória do trabalho humano na contemporaneidade e formular possíveis caminhos para a garantia do trabalho digno e da proteção adequada aos trabalhadores é um desafio atual. Como se sabe, o Brasil, a exemplo de muitos outros países do mundo, carrega consigo cicatrizes advindas de um processo doloroso de escravidão e de profunda desigualdade social, o que torna ainda mais necessária a atuação do Estado contemporâneo. Nesse contexto, a Justiça do Trabalho, ao longo dos seus 80 anos de história, tem exercido a importante missão de buscar a pacificação dos conflitos no mundo do trabalho, proporcionando segurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores, bem como a efetivação de direitos fundamentais sociais e trabalhistas.

Desde a sua instituição, em 1941, a evolução e o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho são reconhecidos pela sociedade. Prova disso é a crescente demanda por seus serviços. Esse crescimento ficou ainda mais evidente com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, e, mais recentemente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O conjunto das normas constitucionais e legais tem o

objeto primordial de atender ao clamor da sociedade por justiça e proteção sociais e pela efetivação de direitos humanos e fundamentais. Nesse passo, o Poder Judiciário brasileiro, no que é pertinente ao mundo do trabalho, esta Justiça Especial tem buscado responder aos anseios da sociedade por meio de prestação jurisdicional célere e do exercício do diálogo a fim de promover a conciliação, marcas características desta Justiça Especial.

É certo que os desafios impostos pela pandemia da Covid-19, pelo necessário avanço tecnológico e pelas mudanças capitalistas fazem parte de um processo histórico. É certo, também, que o tempo presente é de renovação e mudança. Assim, tendo em vista os desafios passados, presentes e futuros, desejo que este Simpósio Internacional nos auxilie na construção de caminhos possíveis para esta Justiça Especializada, reafirme seu papel essencial e sua conexão e desenvolvimento e consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária. Desejo a todos um seminário muito frutífero e que tenham muito proveito com os excelentes painelistas que hoje nos apresentarão aqui suas reflexões. Muito obrigado a todos.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Agradecemos, Ministro Vieira de Mello Filho. Neste momento, tem a palavra S. Exa. o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT)

Muito obrigado. Bom dia a todos e a todas. Meus cumprimentos especiais a Exma. Sra. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Cumprimentos também especiais ao eminente Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, digno Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministro José Roberto Freire Pimenta, que também compõe a Comissão de Documentação e Memória do TST, ao lado do Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, ambos, aliás, que irão presidir distintas mesas no presente Simpósio. Cumprimentos, também, ao Ministro Breno Medeiros, Presidente do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST - Cefast.

Quero registrar, em primeiro lugar, nossos agradecimentos à Administração do Tribunal, na pessoa da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, entusiasta de todas essas atividades, que não faltou em nenhum segundo no apoio a essas atividades, e ao Ministro Vieira de Mello Filho também, que sempre foi um grande parceiro no desenvolvimento das atividades desses dois órgãos que temos a honra de coordenar com os colegas desde fevereiro do ano passado.

A nossa fala é muito breve. Apenas uma referência à abertura e ao conjunto de reflexões que este Simpósio realizará no dia de hoje.

A celebração da Semana da Memória da Justiça do Trabalho faz parte do calendário administrativo e institucional do Tribunal Superior do Trabalho. Um dos objetivos dessa semana comemorativa é promover a capacitação de magistrados, servidores, pesquisadores, estudantes e, também, de todos os interessados na preservação e na difusão da memória e da história da Justiça do Trabalho como elemento fundamental para o aperfeiçoamento das instituições e da prestação de serviços pelo nosso Poder Judiciário Trabalhista à sociedade.

Neste ano de 2021, um ano muito especial, porque comemoramos os 80 anos da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Comissão de Documentação e Memória do TST, em parceria com a Enamat e com o Cefast, parceria fundamental para a realização deste evento, promovem este Simpósio Internacional, cujo tema é *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*.

Como a temática indica, o objetivo deste Simpósio Internacional é refletir acerca dos desafios contemporâneos das relações trabalhistas a partir da análise dos pilares da história social do trabalho e da história da institucionalização e desenvolvimento dos direitos individuais e coletivos trabalhistas e, também, como não poderia deixar de ser, da própria

instituição Justiça do Trabalho. As reflexões propostas perpassam por questões de suma relevância. Indico algumas: as relações sociais no Brasil contemporâneo; o papel do Estado Social, inclusive na perspectiva do Direito Comparado; os caminhos para enfrentar as mudanças capitalistas e a precarização do trabalho, buscando sempre um foco na ideia de Justiça Social; a história da Justiça do Trabalho e seu reflexo na cultura dos trabalhadores brasileiros; as lições do Direito Coletivo do Trabalho entre 1945 e 1964, momento em que já há uma rica pesquisa histórica sedimentada, que nos poderá ajudar muito a compreender o papel da nossa própria Instituição; a crise atual do sindicalismo e do Direito Coletivo do Trabalho; os desafios decorrentes do trabalho em plataformas digitais, que é uma novidade dos anos iniciais do século XXI. Entre outras questões de igual importância, que servirão de norte para pensarmos os caminhos possíveis de construção do futuro do mundo do trabalho, com parâmetros para a garantia do trabalho digno e a proteção adequada aos trabalhadores.

Nesse propósito, contamos neste Simpósio Internacional com professores doutores e mestres, oriundos de variadas universidades, brasileiras e internacionais, que muito generosamente atenderam, de pronto, ao convite da Comissão de Documentação e Memória do TST, da Enamat e do Cefast. Agradecemos muito a esses cientistas e intelectuais – são cerca de dez, onze intelectuais – que nos brindarão, ao longo do dia de hoje, com memoráveis reflexões. Assim, antecipadamente, lanço e renovo os agradecimentos aos palestrantes e também aos Ministros, todos que participam e apoiaram este evento com assento na Administração do TST, nas pessoas da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Também cumprimento advogados, magistrados, professores de diversas áreas do conhecimento, pesquisadores e, também, estudantes; enfim, todos que se dispuseram a participar deste Simpósio e a refletir conjuntamente sobre o Direito do Trabalho frente a tantos desafios impostos pelo capitalismo digital – o novo capitalismo –, pelo contexto pandêmico que infelizmente nos assola e pela crescente desigualdade social e precarização do trabalho humano.

Espero que as expectativas sejam atendidas e que, neste Simpósio, possamos vislumbrar o quão importantes são a preservação da memória e da história do trabalho humano e da própria Justiça do Trabalho e a consolidação desse ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro, cuja missão é a efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas e da Justiça Social em um contexto de parceria entre o capital e o trabalho. Que tenhamos a certeza de que a preservação da memória e a construção da história também dependem de cada um de nós. Desejo a todos um excelente simpósio. E que seja um dia bastante profícuo para todos nós e para o Direito do Trabalho e a nossa querida Justiça do Trabalho. Muito obrigado a todos.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Agradecemos, Ministro Mauricio Godinho. Neste momento, fará uso da palavra S. Exa. o Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Membro da Comissão de Documentação e Memória do TST.

O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Membro da Comissão de Documentação e Memória do TST)

Cumprimento a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nossa cara Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que eu também tenho a honra de integrar como Ministro Conselheiro, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do mesmo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da nossa Comissão de Documentação e Memória do TST, o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, Presidente do Cefast – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento também todos os palestrantes deste memorável Simpósio na pessoa do professor João Carlos da Conceição Leal Amado, que se encontra presente nesta nossa sala virtual, desde logo, os senhores advogados e as senhoras advogadas, os membros do Ministério Público do Trabalho, os servidores e os estudantes de graduação e de pós-graduação inscritos neste evento.

A minha fala é muito breve na medida em que tudo o que se poderia dizer da importância deste evento já foi muito bem dito de forma densa, erudita por aqueles que me antecederam, tanto a eminente Presidente, Ministra Maria Cristina, como os Ministros Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, com enfoques paralelos, convergentes, mas distintos, que bem abordaram a importância deste evento.

O que se pode acrescentar é que este evento é uma síntese, realmente, da problemática que o Direito do Trabalho e a nossa instituição, Justiça do Trabalho, atravessam hoje, neste momento histórico de grave crise pandêmica, mas também econômica e social, que já tinha tido início no nosso País mesmo antes destes lamentáveis e trágicos eventos da pandemia que atinge todo o mundo, mas de forma particularmente forte o nosso País.

Um país sem memória está condenado a repetir os mesmos erros do passado. O estudo da memória e da história dos países e das suas instituições é o modo que as sociedades contemporâneas encontraram de avançar na compreensão da sua problemática e no enfrentamento dos seus desafios. Este é o grande papel da história e da memória que a nossa Comissão tem procurado bem desempenhar ao longo da nossa Instituição.

Por meio da revisão do que já aconteceu em nosso País, no campo do trabalho e na vida da nossa caríssima instituição, Justiça do Trabalho, que tão bons serviços tem prestado ao longo de oito décadas à sociedade brasileira, é que esta Comissão pretende continuar atuando fortemente no desempenho da sua função constitucional e legal de concretizadora dos direitos fundamentais sociais e de garantidora da efetividade da tutela jurisdicional no campo das relações trabalhistas.

É neste cenário que este Simpósio tão bem concebido vai abordar de forma abrangente não só os desafios da modernidade e da transformação que o capitalismo contemporâneo tem passado nos últimos tempos, mas também a necessidade de continuar garantindo o respeito não só aos direitos constitucionais e legais dos trabalhadores brasileiros, mas também à concretização dos propósitos de primado do

valor-trabalho e da livre-iniciativa que a nossa Constituição democrática de 1988 tão bem consagrou. Vamos aproveitar o dia de hoje para uma reflexão que imagino seja profunda dos vários ângulos e das várias vertentes que esses desafios nos trazem nos dias de hoje.

Desejo a todos, portanto, um Simpósio muito bem-sucedido, que permita a todos avançar na compreensão das grandes dificuldades pelas quais nosso País atravessa no momento e das perspectivas de superação dos enormes problemas com os quais nos defrontamos. Então, tenhamos todos um ótimo Simpósio. Este é o meu desejo a todos. Muito obrigado.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Agradecemos os pronunciamentos realizados e, com a devida autorização, declaramos encerrada esta Cerimônia de Abertura.

PALESTRA 1

TRABALHO E ESTADO SOCIAL: CAMINHOS PARA ENFRENTAR AS MUDANÇAS CAPITALISTAS E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

WORK AND SOCIAL STATE: PATHS TO FACE
CAPITALIST CHANGES AND THE PRECARIZATION OF WORK

Professor Dr. João Carlos da Conceição Leal Amado

(Universidade de Coimbra, Portugal)

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9400845469200917>

Presidente da Mesa: Ministro Mauricio Godinho Delgado

Palavras-chave: Estado social de direito. Direito do trabalho, modernização. Relação de trabalho. Princípio da proteção. Trabalho decente. Trabalhador, proteção.

Keywords: Social rule of law. Labor Law, modernization. Labor relationships. Protection principle. Decent work. Worker, protection.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Dando continuidade à programação para a Palestra de Abertura sobre o tema *Trabalho e Estado Social: Caminhos para Enfrentar as Mudanças Capitalistas e a Precarização do Trabalho*, convidamos para compor a

Mesa S. Exa. o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, que atuará como Presidente de Mesa; S. Sa. o professor doutor João Carlos da Conceição Leal Amado da Universidade de Coimbra, Portugal.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Bom dia a todos. Bom dia, caríssimo Professor Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado, que nos dá a honra de palestrar em nosso evento, abrindo este Simpósio. Convido V. Sa. para comparecer e assim faremos a sua apresentação.

O Sr. João Carlos da Conceição Leal Amado

(Professor Doutor da Universidade de Coimbra, Portugal)

Bom dia, caro Ministro Mauricio Godinho do Tribunal Superior do Trabalho. É um grande prazer estar aqui.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Bom dia, professor João Carlos. É uma satisfação muito grande vê-lo novamente e agradecemos muito a sua gentileza ao aceitar o nosso convite prontamente. Tenho a honra de fazer a apresentação do Professor Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado. Conhecia-o de nome como um grande jurista do nosso querido avô Portugal – as nossas origens europeias em Portugal – e nos recebeu na Universidade de Coimbra, a quase milenar Universidade de Coimbra, para um passeio acadêmico por aquele prédio maravilhoso. Quero dizer que o professor João Carlos Leal Amado é um jurista português, europeu, extremamente importante e um estudioso do nosso Direito do Trabalho, do antigo Direito do Trabalho, e também das transformações do Direito do

Trabalho. É um *expert* do Direito do Trabalho também europeu, tendo produzido inúmeras reflexões muito importantes sobre as transformações e, naturalmente, este campo jurídico vem sofrendo na Europa Ocidental nos últimos anos. Tem ainda uma característica pessoal e acadêmica de cientista muito importante, que temos de ressaltar para os nossos colegas e amigos brasileiros. É um grande parceiro da comunidade jurídica do Brasil. Está sempre em contato conosco em diversos eventos, participando e permitindo a nós, no Brasil, mantermos uma estreita conexão com as pesquisas realizadas em Portugal e na Europa Ocidental sobre nosso campo jurídico.

Tem várias obras publicadas e participa de várias entidades acadêmicas e literárias tanto na Europa Ocidental quanto no nosso País, dando a nós o privilégio de fazer parte de entidades de que também participamos. É com muita alegria e com muita honra que dou as boas-vindas ao Professor Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado. O tema da palestra de abertura desta conferência é *Trabalho e Estado Social: Caminhos para Enfrentar as Mudanças Capitalistas e a Precarização do Trabalho*. Naturalmente, o foco do professor é a experiência portuguesa e europeia. Agradecemos muito, professor João Carlos. O senhor tem a palavra.

O Sr. João Carlos da Conceição Leal Amado

(Professor Doutor da Universidade de Coimbra, Portugal)

Muitíssimo obrigado, caríssimo Ministro e amigo, Mauricio Godinho Delgado. Permita-me que, antes de entrar propriamente no tema, cumprimente-o, porque foi de V. Exa. e do Dr. Platon Neto que veio este convite, e, realmente, aceitei-o prontamente.

Sou um português muito saudoso do Brasil. Aliás, agora, que falamos na memória, também fui recordar-me e creio que, na última década, não houve um único ano que eu não tenha feito, gostosamente, a viagem aí para o Brasil, com exceção, é claro, desse terrível ano que passou, 2020, em que a pandemia não nos permitiu isso e não

conseguimos circular. Portanto, é, para mim, uma honra enorme participar deste evento.

Quero cumprimentar, naturalmente, a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ministro José Roberto Freire Pimenta. É um prazer conhecer pessoalmente, mesmo por via digital agora, pela primeira vez, o Ministro Breno Medeiros. Quero cumprimentar também todos aqueles que nos escutam, que, aparentemente, são muitos pelo que foi dito pelo cerimonial do evento, e, portanto, saudar a organização por este Congresso. Agradeço muito o convite. É uma honra e um prazer.

Além disso, quero dizer que, para mim, é também uma forma, de algum modo, de homenagear um Ministro do TST recentemente vitimado por esta terrível pandemia. Também conheci S. Exa. nas minhas idas ao Brasil. Já não me recordo exatamente qual foi a última vez, mas eu e o Ministro Walmir Oliveira da Costa coincidimos em alguns eventos de Direito Trabalhista e também de Direito Desportivo, que eu cultivava também. E foi com uma enorme tristeza que recebi a notícia de que esta pandemia também o tinha vitimado e, salvo erro, até membros da sua família. É algo terrível.

Enfim, uma palavra também de ânimo quanto à pandemia: estamos agora aqui a atravessar tempos muito otimistas em Portugal. Não sei como será o futuro, mas estamos assim com números muito, muito simpáticos. Ontem, nas últimas vinte e quatro horas, faleceram uma, duas pessoas – enfim, é sempre uma tristeza –, mas os números estão muito controlados, por enquanto, aqui em Portugal. Depois de um início de ano terrível, em janeiro e em fevereiro, estamos agora muito otimistas de que, com a vacinação, estamos a conseguir vencer esta pandemia e que, nos próximos meses, a situação vai melhorar. Os meus votos são de que aí, no Brasil, isso aconteça, porque é fundamental para podermos realmente retomar este nosso contato não meramente digital, mas presencial, que isso faz sempre toda a diferença.

O Ministro Mauricio, enfim, não me encomendou uma tarefa fácil. De todo modo, o tema é extra desafiante – *Trabalho e Estado Social: Caminhos para Enfrentar as Mudanças Capitalistas e a Precarização do*

Trabalho. O título é ambicioso: Estado Social e Direito do Trabalho. Eu começaria por aqui, penso que estaremos todos de acordo, e, claro, darei a perspectiva portuguesa, mas creio que isso é um traço comum a todos os países, da Europa, e não só quando falamos num modelo social, num Estado Social, aquele que está escrito na Constituição de nossos países.

Quando falamos em Estado Social, pensamos sempre que significa: escola pública valorizada, sistemas públicos de saúde, – nós, agora, na pandemia, aqui, em Portugal, sentimos bem a importância de termos aquilo que chamamos de serviço nacional de saúde, um sistema de saúde público capaz, com as suas carências, claro, de dar resposta forte a uma situação de pandemia –, seguridade social, proteção social no desemprego e nas situações de fragilidade extrema. Tudo isso compõe a ideia de Estado Social num regime de livre-iniciativa econômica, numa economia de mercado de base capitalista, mas com esta preocupação social.

Eu diria que - e creio que estamos todos de acordo quanto a isso - uma das peças fundamentais do Estado Social, um de seus elementos constitutivos, é um Direito do Trabalho que assegure, ou tente assegurar, o tal trabalho digno, que já foi referido na cerimônia de abertura deste evento. O Direito do Trabalho assenta-se neste princípio: tentar promover um trabalho digno, um trabalho decente, um trabalho com direitos. Se há algum fundamento normativo central do nosso ramo do Direito do Trabalho – e talvez todos estejamos de acordo quanto a isso –, é aquela já histórica proclamação da OIT, a Declaração de Filadélfia, segundo a qual o trabalho não é uma mercadoria, o trabalho não pode ser tratado como uma mercadoria. Julgo que, independentemente das concessões ideológicas, da forma de olhar o mundo e as relações de trabalho – que, naturalmente, são distintas, são obviamente distintas por todos aqueles que se dedicam ao Direito do Trabalho –, todos estaremos de acordo quanto a essas premissas, à ideia de que o Direito do Trabalho tem como preocupação central afirmar o primado do trabalho, da dignidade do trabalho, de quem presta trabalho. Nesse sentido, o Direito do Trabalho é uma peça essencial do Estado Social. Não acredito na existência de um verdadeiro Estado

Social sem esse componente na dimensão trabalhista, de haver uma área do Direito, uma área da Justiça que se preocupe com a salvaguarda da dignidade de quem trabalha e que valorize o trabalho. Essa é, portanto, a minha premissa.

O tema que o Ministro Mauricio Godinho permitiu-me tratar tinha algumas questões. A primeira será esta: Como o Direito do Trabalho, nos dias de hoje, deve enfrentar as mudanças e a precarização que se vêm acentuando nos últimos anos?

Creio que o Direito do Trabalho tem, naturalmente, que se modernizar, que acompanhar a mudança, tem que se adaptar ao novo. Não sou nada saudosista. Não creio que o Direito do Trabalho tenha futuro se continuar agarrado a velhas ideias, àquilo que é antigo; ele tem que se abrir ao novo, tem que se adaptar, tem que se modernizar, mas – talvez me afastando da visão de outros autores – julgo que essa tarefa de modernização e de adaptação tem que ser feita, tem que ser cumprida, permanecendo o Direito do Trabalho fiel à sua matriz identitária, fiel à sua matriz histórica. O Direito do Trabalho não terá futuro se não respeitar, de algum modo, o seu código genético.

Cito, muitas vezes, a afirmação de um sociólogo britânico muito conhecido, é uma pessoa que se ocupa muito das relações de trabalho, Richard Sennett, que disse justamente isto: que é preciso flexibilizar, modernizar e adaptar o Direito do Trabalho, mas num sentido que ele chamava de resistência tênsil, isto é, ser adaptável – escrevia ele – à mudança de circunstâncias, mas sem ser quebrado por essa mudança de circunstâncias. Penso que esse é o desafio dos dias de hoje, continua a ser e tem sido em todo este século XXI – aliás, até antes do século XXI –, ou seja, haver essa capacidade de adaptação ao novo, de acompanhar as novas formas de viver, de trabalhar que hoje existem, que, obviamente, em muitos casos, são bem distintas daquilo que estive na matriz desse ramo do Direito. Contudo, julgo eu, não há razões substantivas para que, nessa tarefa de adaptação e de modernização, o Direito do Trabalho deixe de ter essa marca que está na sua origem, e todos sabemos que o que está na sua origem é um Direito de feição protecionista, de desempenhar uma função tuitiva ou

de tutela do trabalhador, da pessoa que trabalha. Julgo que não há razões, no ano de 2021 – e todos os dias temos provas disso –, para que, nesta sua missão indispensável de adaptação e de modernização, deixemos de assinalar a esse ramo do Direito essa feição protecionista.

Todos sabemos – penso que vale a pena voltar, também, ao que é clássico, apesar de tudo – porque o Direito do Trabalho tem uma feição protecionista. Naturalmente, não é porque se entenda que é um ramo do Direito maniqueísta, que entende que as entidades empregadoras são seres malévolos e que os trabalhadores são seres angelicais, cheios de virtudes. Todos sabemos que não são essas as razões que, desde a origem, ligam ao Direito do Trabalho essa feição protecionista. O Direito do Trabalho tem essa feição tutelar, tuitiva, desempenha essa função de proteção, por um lado, porque, ontem, como hoje, a relação do trabalho, a relação de empregado, é uma relação assimétrica, é uma relação estruturalmente desigual, é uma relação de poder, não é uma pura relação civil, é uma relação em que o trabalhador se compromete, por meio do contrato, mas também se submete por força do contrato de trabalho, ficando sob autoridade e direção da outra parte. Esse elemento de assimetria de poder continua a marcar as relações de trabalho hoje, no ano de 2021, e isso, evidentemente, explica, em grande medida, a razão de ser do Direito do Trabalho.

Ligado também a este elemento de poder que existe nas relações de trabalho, há outro elemento que toda a doutrina, julgo que em Portugal e no Brasil, põe em evidência: o elemento da pessoalidade, isto é, a ideia de que as duas partes não entram para este contrato com o mesmo tipo de prestação. Quem expõe profundamente a sua pessoa, o seu corpo – até poderíamos dizer – na execução do contrato de trabalho é o trabalhador, não é tanto o empregador. A esse propósito, cito um autor de que sou particularmente admirador, acredito que todos conhecem, o professor francês Alain Supiot, e sua obra clássica, do século XX: *A Crítica do Direito do Trabalho*, que acredito estar traduzido para o português, quer em Portugal, quer no Brasil. Ele escrevia justamente isso, de forma muito simples, sobre a razão de ser do Direito do Trabalho, de que, na relação de trabalho, na relação de emprego, o trabalhador, ao contrário do empregador, não arrisca o patrimônio, ele

arrisca a pele. E foi, desde logo, para salvar esta última, isto é, a pele do trabalhador, que o Direito do Trabalho se constituiu.

Julgo que essas afirmações não estão obsoletas, não foram ultrapassadas pelo desenvolvimento histórico; continuam, hoje, tão atuais como antes, e continuam, portanto, a fazer parte do nosso patrimônio como juslaboralistas, como cultores do Direito do Trabalho, repito, até independentemente da concessão e visões ideológicas de cada um, que, naturalmente, nos separam, e isso, repito, é saudável, é próprio, é em Portugal, é no Brasil, é em todo mundo, é assim e é saudável que assim seja.

E, procurando dar algumas pequenas respostas às questões muito complexas que o Ministro Mauricio Godinho me colocou: *Como o Direito do Trabalho deve enfrentar a precarização do trabalho?* Eu sempre parto do princípio de que a precarização, ou a precariedade, é um desvalor, não um valor; é algo que deve ser combatido pelo Direito do Trabalho. Eu indagaria: como enfrentamos essa precarização? Não é fácil, naturalmente, mas um ponto essencial – e procurando dialogar com a experiência europeia, e também, é claro, com aquilo que vou conhecendo, como mero estudante, daquilo que se passa no Brasil, mas tento acompanhar justamente por ter tantos amigos no Brasil, tantos estudantes aqui em Coimbra que são brasileiros e de sermos obrigados, por força disso, a ter um grande contato com a evolução do Direito do Trabalho brasileiro – para enfrentar a precarização significa, a meu ver, fazer valer, fazer vingar velhos princípios do Direito do Trabalho que não são princípios obsoletos.

Ao falar com colegas brasileiros, começo por dizer isto: o primeiro princípio que deve se fazer valer para tentar contrariar a precariedade excessiva no mercado de trabalho é levar a sério aquilo que está escrito na Constituição portuguesa, aquilo que está escrito na Constituição brasileira em matéria de proteção contra o despedimento arbitrário ou sem justa causa. Isso consta, como sabem melhor que eu, de convenções, de uma convenção em particular da Organização Internacional do Trabalho. A proteção contra o despedimento arbitrário, a ideia de que os trabalhadores só devem ser despedidos se houver um

motivo justo designadamente, de justa causa, está inscrita, consta da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que é um documento do século XXI, não é dos anos 40, 50 ou do século passado. Não. Se os senhores lerem a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, verão que um dos direitos fundamentais ali inscritos, no art. 30, se não me falha a memória, é justamente a proteção contra a despedida arbitrária, contra a dispensa sem justa causa.

Não podemos, verdadeiramente, tentar enfrentar a precarização se não levarmos a sério e não transpusermos para a legislação dos nossos países a regra básica de que o trabalhador não deve perder o seu emprego sem que exista um motivo, digamos, suficientemente forte, que o justifique, seja esse motivo a justa causa disciplinar, sejam motivos de mercado, econômicos, tecnológicos, que, naturalmente, a lei portuguesa e a legislação de diversos Estados europeus também contemplam.

Há até motivos que estão na base e que podem se justificar, sobretudo num período de crise, tal como o que infelizmente atravessamos, a figura da dispensa coletiva. Mas eu diria também, neste caso, como forma de lutar contra a precariedade no emprego, obviamente, regular a dispensa coletiva, obrigando àquilo que, pelo menos, numa ótica europeia, é o mínimo, que são o diálogo, a informação, a consulta e a negociação. É proceder a essa decisão tão violenta que, como todos nós sabemos, pode ser a dispensa coletiva, porventura, que atinge centenas ou até milhares de trabalhadores. E isso também consta, digamos, pois é um patrimônio adquirido do Direito da União Europeia. Naturalmente, há a ideia de que as empresas podem até discutir para se modernizarem, para ultrapassarem as crises por razões econômicas, mas elas têm de dialogar, negociar, informar aos trabalhadores antes de consumarem esse despedimento. Isso me parece um pressuposto na luta contra a precarização do emprego.

Depois, eu diria também que, sim, é adaptar-se e modernizar o Direito do Trabalho, criando e regulando novas modalidades de contrato de trabalho. Nós, na Europa, e em Portugal, particularmente, temos muita experiência em regimes de contrato de duração determinada, contrato a termo, contrato a prazo, regimes de trabalho temporário,

portanto, com a tal terceirização da mão de obra. Temos também entre nós a figura do trabalho intermitente, mas, neste caso, eu diria também que, se entendermos ser necessário criar essas novas modalidades contratuais, justamente para atendermos às novas formas de trabalhar, o novo contexto em que o trabalho se processa, para atendermos às exigências das empresas, para se ter alguma flexibilidade da mão de obra, eu diria, apesar de tudo, cautela na forma como regulamos essas modalidades; cautela na forma como regulamos, por exemplo, o trabalho intermitente, garantindo que, nesse trabalho, o trabalhador trabalhe mesmo, de vez em quando, garantindo que ele receba uma remuneração mínima correspondente a esse trabalho.

Enfim, enquadrar essas modalidades flexíveis de trabalho, que podem ser justificadas pelas necessidades empresariais, sempre procurando garantir aquele conjunto dos direitos mínimos associados ao trabalho, que penso ser indispensável, para justamente impedirmos que a precarização se instale, que o contrato de trabalhe acabe por se transformar num contrato de inatividade em que o trabalhador possa até não receber, na verdade, qualquer salário, porque acaba por não trabalhar. Isso parece ser demasiado, diria eu, disruptivo para ser aceito por um Direito do Trabalho que pretende justamente ser fiel à ideia de que o trabalho não é uma mercadoria.

Portanto, a ideia é ir modernizando, reafirmando velhos princípios, que ainda continuam válidos, e, é claro, enfrentar as mudanças mais recentes. Sobre esse propósito, o Ministro Mauricio Godinho já falou desse tema. É um dos temas mais apaixonantes - julgo eu - e que está a percorrer o mundo, que é a questão de se saber como o Direito do Trabalho, neste ano, nestes anos, neste século, vai enfrentar as novas formas de prestação de serviços que este mundo digital em que vivemos faz surgirem e que, no tempo da pandemia, cresceram ainda mais. É claro que o panorama é muito diversificado, mas todos nós sabemos que, sobretudo, tem-se colocado a questão de saber como respondemos, qualificamos e enquadramos juridicamente. É prestação de serviços, que é feita, por meio de plataformas digitais, via aplicativos, seja o motorista que, com o seu automóvel, vai transportar um passageiro entre um ponto e outro e cobra uma determinada retribuição

por esse serviço, sejam aquelas pessoas – aqui, em Portugal, aconteceu muito e creio que no Brasil também - que se tornaram ainda mais visíveis, digamos, como os entregadores, as pessoas que nos vieram durante a crise trazer a casa o almoço, porque deixamos de almoçar no restaurante e encomendamos a comida; alguém que nos aparecia em casa, pedalando a sua bicicleta ou a sua motorizada, para nos trazer essa refeição ou para nos trazer outro tipo de produtos.

Todos nós sabemos que essas formas de prestar serviços de contato entre a oferta e a procura permitidas pelas plataformas, pelas aplicações e, portanto, por todo esse mundo novo que já existia – é claro – antes da pandemia, mas que ainda se tornou mais visível durante a pandemia, é uma das questões, digamos, mais atuais, e juro que é um dos desafios principais para o Direito do Trabalho. Afinal, esses prestadores de serviços são prestadores de serviços/trabalhadores autônomos, tais como os motoristas da Uber – vou dar esses nomes como meros exemplos, mas que todos nós conhecemos -, os entregadores da *Glovo* ou de outras empresas, que vão proliferando e que operam por meio das plataformas digitais. Essas pessoas são prestadoras de serviços com autonomia e, como às vezes, se invocam microempresários que exploram o seu negócio ou, verdadeiramente, são trabalhadores dependentes, ainda que, naturalmente, um trabalhador de novo tipo, diferentemente daquilo que eram os seus pais ou os seus avós, que trabalham em modos dependentes, com outro tipo de subordinação, com muito algorítmica, como alguns dizem, muitos com controles indiretos, com maiores margens de liberdade quanto à fruição do tempo de trabalho, dos instrumentos, mas que são ainda dependentes.

Também vou acompanhando o Brasil, pois é uma questão que está em cima da mesa, que está em pauta, como os senhores dizem, está em discussão no Brasil. Como sabem, está se discutindo um pouco por toda a parte, a escala é global. Na Europa, a discussão também é extremamente acesa.

Quero deixar-lhes aqui algumas notas. Enfim, alguns já conhecerão - mas quem está nos ouvindo, nem todos, porventura, terão essas

indicações - a questão da qualificação, o enquadramento desses prestadores de serviços, via aplicativos, vamos chamá-los assim. A realidade é muito diversificada, mas, sobretudo, estou pensando naqueles fenômenos que, apesar de tudo, são mais físicos, mais locais. Os motoristas, os entregadores, todas essas pessoas, em princípio, são autônomas, são dependentes, estão dentro das fronteiras do Direito do Trabalho ou a sua atividade escapa às normas trabalhistas? Quero deixar aqui essa indicação de que, evidentemente, se começarmos a olhar um pouco por todo o mundo, há decisões e pronunciamentos bastante distintos nos tribunais, mas julgo que é seguro dizer que a tendência recente na Europa parece ir no sentido de considerar, tende a considerar - repito que não há uma decisão, uma qualificação universal válida para todas as formas de prestar serviços, para todas as nações. Mas, digamos que, para um motorista Uber típico, para um entregador típico, a resposta dos tribunais europeus parece estar gradualmente a se aproximar da sua qualificação como trabalhadores.

Eu chamaria a atenção, sobretudo, para duas decisões relativamente recentes muito importantes: uma decisão do Supremo Tribunal da Espanha, do final do ano passado, de 2020, e uma decisão sobre o estatuto de um entregador da *Glovo*, de 25 de dezembro de 2020. É uma decisão especialmente importante, porque é uma decisão do Supremo Tribunal. É um acórdão uniformizador de doutrina, de jurisprudência, que, portanto, pretende justamente unificar a doutrina espanhola, que estava muito dividida quanto a essas matérias. O Supremo Tribunal da Espanha, nesse acórdão, não hesitou em qualificar, como trabalhador com contrato de trabalho, um entregador que prestava serviço via aplicativo da *Glovo* e, portanto, entendeu que havia uma verdadeira relação de emprego, do trabalho dependente. Naturalmente, também havia outra decisão muitíssimo importante do Supremo Tribunal do Reino Unido, mais recente ainda, já deste ano, de 19 de fevereiro de 2021, que incidiu sobre o estatuto jurídico dos motoristas da Uber. Talvez seja o caso mais conhecido, a empresa mais famosa em emprego dos motoristas que o Reino Unido qualificou como *workers*, portanto. Não digo empregados, mas uma espécie de trabalhadores parassubordinados. Rejeitou-se, sobretudo, categoricamente, a ideia de que os motoristas da Uber, em Londres,

pu dessem ser considerados microempresários que, com os seus automóveis particulares, exploravam o seu negócio. O Supremo Tribunal do Reino Unido foi categórico em considerar que prevaleciam as notas das pendências econômicas que faziam com se aplicasse a legislação britânica para *workers*. Portanto, não propriamente um empregado no sentido técnico, mas algo muito próximo disso, uma espécie de parassubordinado.

Para lhes dar conta da evolução, ainda mais recente, só duas notas: primeiramente, quanto a Portugal, dar-lhes conta de que, neste momento, já foi encomendado pelo governo português um estudo encomendado, que já republicado. Enfim, há ainda uma profissão provisória que está sendo sujeito à consulta pública no chamado *Livro Verde sobre o Futuro de Trabalho*. O governo encomendou um conjunto de juristas, digamos, especializados nessas matérias do encontro entre a tecnologia e o trabalho humano para redigir um livro verde sobre essas matérias. Uma das fundadoras desse estudo é uma antiga orientanda minha e grande amiga, a colega, a professora Teresa Coelho Moreira. Muitos dos que estão ouvindo a conhecem bem, porque é também muito conhecida no Brasil. Ela tem dedicado toda a sua carreira, digamos, a essas questões das tecnologias e do seu impacto no trabalho.

Nesse *Livro Verde*, afirma-se de forma muito clara que, primeiramente, deve ser regulado o trabalho em plataformas digitais. Propõe-se que se crie uma presunção de regularidade, portanto, uma presunção da existência de contrato de trabalho; adaptar-se ao trabalho nas plataformas digitais para tornar mais clara e efetiva a distinção entre trabalhador, por conta de outrem, e trabalhador por conta própria. Portanto, repito, é apenas uma ideia geral, mas que o legislador português deve adaptar, criar uma presunção de laboralidade que facilite a prova da existência de uma relação de trabalho assalariado, dependendo também do âmbito dos serviços prestados por meio de plataformas digitais.

No *Livro Verde*, há também uma frase nas suas linhas de política legislativa, que acho muito importante, em que se sublinha – e isso é

textual, é o que está no livro - que a circunstância de um prestador de serviço utilizar instrumentos do trabalho próprios dele, prestador de serviços, o seu automóvel, a sua motorizada, assim como o fato de o prestador de serviço estar dispensado de cumprir deveres de assiduidade com pontualidade e não concorrência, que são deveres típicos das relações de trabalho tradicionais, essas circunstâncias não são incompatíveis nesse *Livro Verde* com a existência de uma relação de trabalho dependente entre o prestador e a plataforma digital.

Portanto, esse *Livro Verde* abre muito a porta para a ideia de que, provavelmente, terá de haver um enquadramento próprio no seio do Direito do Trabalho para essas novas formas de buscar trabalho, adaptando as normas do Direito do Trabalho, flexibilizando o Direito do Trabalho. Portanto, esse *Livro Verde* abre a porta para a ideia de que, naturalmente, provavelmente terá de haver um enquadramento próprio, no seio do Direito do Trabalho, para essas novas formas para o trabalho, adaptando as normas do Direito do Trabalho, flexibilizando o Direito do Trabalho, criando estatutos, *distinguishing*, adaptados ao novo, mas recebendo, no seio do Direito do Trabalho, essa nova legião de trabalhadores, que, em regra, na ótica do *Livro Verde*, tendem a ser trabalhadores dependentes e, como tal, trabalhadores que devem ficar dentro das fronteiras deste novo Direito do Trabalho que agora vai se construir.

Eu diria que se isso é, sim, um *Livro Verde*, também queria dar essa vida, dar ao auditório, não com certeza aos Ministros que me estão ouvindo, que devem ter essa informação, mas dizer que essa linha já foi vertida em lei na Espanha há três dias. Não sei se tiveram notícia disso. Isso é recentíssimo. Mas no dia 11 de maio – hoje é dia 14 –, portanto, há três dias apenas, o governo espanhol aprovou um real decreto, que é esse Real Decreto nº 09/2021, de 11 de maio, justamente e com essa força. Trata-se de um real decreto aprovado pelo governo espanhol, mas na sequência de um acordo de concertação social, portanto, obtido com os parceiros sociais, com as associações empresariais e com os sindicatos de trabalhadores na escala de toda Espanha, em que, enfim, agora se acrescentou um segmento.

Portanto, no Estatuto dos Trabalhadores Espanhol existia uma presunção de existência de contrato de trabalho, no art. 8º, número I, do Estatuto dos Trabalhadores, entre todo aquele que presta um serviço por conta e dentro do âmbito da organização e direção de outrem e aquele que o recebe em troca de uma retribuição. Essa era a fórmula que já constava tradicionalmente no Estatuto dos Trabalhadores Espanhol, e agora é acrescentado – aqui a segunda parte do *slide*, que traduzi para português, enfim – por aplicação do estabelecido no art. 8º, I, do Estatuto dos Trabalhadores, passou a ser incluída, no âmbito dessa lei, isto é, do Estatuto dos Trabalhadores Espanhol, a atividade das pessoas que prestem serviços atribuídos, consistentes na entrega ou distribuição de qualquer produto de consumo ou mercadoria, por parte de empregadores que exerçam as faculdades empresariais de organização, direção e controle de forma direta, indireta ou implícita, mediante a gestão algorítmica do serviço ou das condições de trabalho através de uma plataforma digital. Portanto, eu diria que essa lei é talvez a primeira lei que, de forma expressa, pelo menos em nível da Europa.

Houve um precedente – salvo engano na Califórnia – que depois foi objeto de um referendo, e com muito *lobby*, esse referendo acabou por reverter a legislação na Califórnia também nesse sentido. Mas a Espanha, que eu conheça, é o primeiro exemplo de país importante da Europa, e, para nós, muito importante, porque, enfim, são os nossos vizinhos aqui que legislam de forma clara – repito – mostrando essa tendência de que o Direito do Trabalho deve, digamos, modernizar-se, adaptar-se, mas acolher, no seu seio, essas novas legiões, essas novas camadas de trabalhadores que trabalham via aplicativos, trabalham para as plataformas digitais.

Creio que já estou limite do meu tempo e não queria cansar mais o auditório, portanto concluiria assim, ou seja, procurar ser fiel à memória desses tais, segundo dizem, oitenta anos de Justiça do Trabalho no Brasil, ser fiel à memória do 1º de Maio, do Dia do Trabalhador, combater a precariedade laboral, evitar que o trabalho seja reduzido à condição de mercadoria.

Eu diria: o que temos de fazer? Modernizar o Direito do Trabalho, adaptá-lo, diversificar a resposta às normativas, mas, eu diria, sem renegarmos a *alma mater* do Direito do Trabalho, que é – e julgo que vai continuar a ser enquanto este ramo do Direito existir – o princípio da proteção do trabalhador. Continua hoje tão atual como antes. Naturalmente requer respostas normativas diferentes, mas é para isso que todos nós cá estamos, os cultores do Direito do trabalho.

Termino por aqui. Agradeço muitíssimo honrado o convite que me endereçaram. Repito, é um enorme prazer. Espero que em breve possamos voar. Devo confessar que estou olhando aqui para meu computador, mas se levanto os olhos, tenho o privilégio de ver o Oceano Atlântico. Portanto, espero que seja possível em breve pegar um avião, ir ao Brasil e encontrá-los, ou recebê-los aqui, em Coimbra, como já recebi o Ministro Mauricio Godinho, o Ministro Luiz Philippe e tantos outros amigos. Espero que possamos, enfim, ultrapassar esta dificuldade. Obrigado. Um grande abraço a todos. Um bom Congresso e parabéns por esta iniciativa. Obrigado.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, Professor Doutor João Leal Amado. Foi uma conferência espetacular, trazendo uma síntese desses temas candentes e chamando a atenção para o fato de que temos que atualizar sempre, mas sem perder a *alma mater* – na expressão do Professor João Leal Amado –, que é fundamental. E que é a *alma mater* do constitucionalismo humanista e social europeu, que nos inspira e nos inspirou na Constituição brasileira de 1988. Muito agradecido, Professor João Leal Amado, que abre este nosso Simpósio Internacional de maneira absolutamente admirável. Agradecemos muito, mais uma vez, essa amizade científica e intelectual que tem com nossa comunidade jurídica brasileira – sem contar a amizade pessoal. A amizade dos cientistas. Muito obrigado.

O Sr. João Carlos da Conceição Leal Amado

(Professor Doutor da Universidade de Coimbra, Portugal)

Eu que agradeço – muita gentileza – seu gesto de gentileza. Mas eu queria dizer que a expressão *alma mater* eu li em uma obra do Ministro Süssekind. Portanto, nem sequer é uma expressão portuguesa ou europeia, mas acho que exprime bem essa intenção. E é forma, também, de homenageá-los. Muito obrigado pelo convite e um grande abraço a todos.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, Professor. Um grande abraço. Passo a palavra, então, à Mestre de Cerimônias.

PALESTRA 2

A JUSTIÇA DO TRABALHO E A CULTURA DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

LABOR JUSTICE AND THE CULTURE OF BRAZILIAN WORKERS

Professora Dra. Clarice Gontarski Speranza (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/8747056053837544>

Presidente da Mesa: Ministro José Roberto Freire Pimenta

Palavras-chave: História social do trabalho. Sociologia do trabalho. Justiça do trabalho, Brasil. Legislação trabalhista, história, Brasil. Trabalhador, história, Brasil.

Keywords: Social history of work. Sociology of work. Labor Justice, Brazil. Labor laws, history, Brazil. Worker, history, Brazil.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Mais uma vez, bom dia a todos. Para dar continuidade aos trabalhos, teremos a palestra *A Justiça do Trabalho e a Cultura dos Trabalhadores Brasileiros*.

Compõem a mesa virtual S. Exa. o Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, membro da Comissão de Documentação e Memória do TST,

que atuará como Presidente da Mesa, e S. Sa. a Professora Doutora Clarice Gontarski Speranza, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Tem a palavra S. Exa. o Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta.

O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Presidente da Mesa)

Cumprimento a todos e a todas e, para dar prosseguimento ao nosso Simpósio Internacional *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*, vamos ouvir a palestra da Professora Doutora Clarice Gontarski Speranza, a quem cumprimento. Dou-lhe as boas-vindas ao nosso evento.

Cabe-me, rapidamente, fazer uma apresentação da Professora. S. Sa. é Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dos programas de pós-graduação em História, da mesma universidade e da Universidade Federal de Pelotas, com pós-doutorado nesta última instituição; possui graduação em Comunicação Social, Jornalismo, pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestrado em História e doutorado em História, ambos pela mesma instituição; é também pós-doutora em História, pela Universidade Federal de Pelotas; possui experiência profissional na área de Comunicação e acadêmica na área de História, com ênfase em História Social do Trabalho, atuando, principalmente, nos seguintes temas: História do Trabalho, História do Brasil, Justiça e Direitos, Memória e Movimentos Sociais.

Passo, então, a palavra, com muita satisfação, à Professora Clarice para a sua palestra *A Justiça do Trabalho e a Cultura dos Trabalhadores Brasileiros*.

A Sra. Clarice Gontarski Speranza (Professora Doutora da UFRGS)

Muito obrigada. Bom dia a todos. É com muita satisfação que participo. Quero comunicar a minha satisfação de fazer parte deste

Simpósio Internacional da Semana da Memória da Justiça do Trabalho. Cumprimento o Ministro José Roberto Freire Pimenta, a quem cabe a Presidência desta Mesa, e também o Professor Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado, cuja fala me antecedeu de forma muito brilhante, uma grande aula que tivemos. Cumprimento ainda todos os organizadores e as organizadoras, em especial a equipe da Comissão de Documentação e Memória do TST. Agradeço, especialmente, a gentileza do convite feito pessoalmente pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado, de extrema amabilidade. Foi muito gentil da parte de S. Exa. fazer esse contato de forma pessoal. Cumprimento ainda todos os participantes, bem como o público que nos assiste pelos canais do TST.

Antes de começar, eu gostaria de ressaltar a importância deste evento no sentido de reafirmar a centralidade da necessidade de preservação da memória e, por conseguinte, dos arquivos da Justiça do Trabalho, bem como da produção e da discussão, tanto na Academia quanto para o público em geral, de materiais, artigos, audiovisuais, enfim, da produção sobre a história da Justiça Trabalhista e também da sua intensa relação com os trabalhadores e trabalhadoras, no caso, do trabalhador brasileiro, ao longo das décadas, e também, falando do meu campo, do meu lugar de fala, digamos assim, da história do trabalho em si.

Não tenho apresentação, mas vou iniciar a minha fala propondo aos senhores um exercício de imaginação: que criemos uma apresentação na nossa imaginação, a qual chamamos de imaginação histórica, a partir de episódios, evidências, de documentações verídicas que pesquisamos. Esses episódios vão nos ajudar a retratar e a pensar melhor essa relação entre a Justiça do Trabalho e a cultura dos trabalhadores brasileiros.

Um primeiro episódio ocorreu em 1949. Imaginem que os senhores estão, naquele ano, no mês de abril, numa sala, na assembleia dos mineiros, na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração do Carvão do Município de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul. Para ajudar nesta nossa viagem do tempo, vou trazer algumas informações que possam situá-los e compor esse nosso passeio.

Naquele momento, esse Município de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul, em conjunto com o Município de Criciúma, em Santa Catarina, eram os dois epicentros da produção de carvão no Brasil. Não preciso lembrar aos senhores da importância do carvão à época como um combustível utilizado na iluminação pública, no transporte ferroviário e também na indústria siderúrgica – era o nosso principal combustível naquele momento. No Rio Grande do Sul, as duas principais vilas mineiras de São Jerônimo, que ficavam nesse Município de São Jerônimo e se chamavam Arroio dos Ratos e Butiá, reuniam em torno de sete mil operários e também as suas famílias. Eram trabalhadores de carvão, acostumados a longas jornadas de trabalho, um trabalho muito duro, muito intenso, no subsolo, convivendo com doenças pulmonares, outras moléstias, e vivendo com suas famílias em vilas operárias marcadas por um convívio social intenso e certo isolamento do resto da sociedade.

A importância desse grupo de trabalhadores foi reconhecida pela própria Justiça do Trabalho à época. A Junta de São Jerônimo foi a quinta a ser instalada no âmbito da 4ª Região – a quarta no Rio Grande do Sul –, ainda em 1945, tendo como titular um jovem bacharel em Direito, Carlos Alberto Barata Silva, que, posteriormente, seria juiz do TRT-4, presidente do TRT-4, ministro do TST, e também presidente do TST.

Mas, então, voltemos à nossa assembleia. O que está na pauta da discussão nesse momento, em abril de 1949, na sede do sindicato, é uma lei, a Lei do Descanso Semanal Remunerado, Lei nº 605/49, que havia sido promulgada pelo então Presidente Eurico Gaspar Dutra há três meses apenas. Os trabalhadores discutiam nessa assembleia o fato de que as empresas mineradoras se negavam a cumpri-la, alegando uma crise no setor. De fato, além da mineração de carvão, outros setores, como portos, transportes, não acataram, inicialmente, o cumprimento da lei e se recusavam a pagar o descanso semanal remunerado naquele início de 1949.

Estamos lá - viajantes do tempo - vemos os participantes dessa assembleia numa sala repleta no Sindicato da Vila de Butiá e eles se dividem em três grupos: os que aceitam esperar mais pelo pagamento a

pedido dos empregadores, que alegam não ter como pagar – não há como arcar com o custo desse pagamento -; o grupo que defendia o acionamento da Justiça do Trabalho para resolver a questão, para garantir o cumprimento da lei; e, por fim, aqueles que pregavam uma mobilização imediata da categoria para exigir o pagamento dos domingos e feriados trabalhados – essa era uma mobilização que passaria por greves, manifestações, pelo que chamamos de ação direta. Entre estes últimos, os que defendiam a greve, estava um mineiro, de nome José Serafim – vou dar só o primeiro nome dele –, com quase dez anos de trabalho nas minas de carvão no Rio Grande do Sul. Podemos ver esse operário falando em torno de meia hora nessa assembleia e ele dizia coisas como: que era vergonhoso ter de recorrer à Justiça do Trabalho para conseguir o cumprimento de uma lei, dizendo que a lei já fora sancionada pelo Poder Executivo, estava em vigor, e que não havia o que discutir na Justiça, porque a lei já existia, e, ainda, que a culpa da crise era dos empresários – os mineiros eram explorados e viviam muito mal.

Como sabemos de todos esses detalhes? Como podemos nos transportar no tempo, conhecer esses personagens, saber o que pensavam a respeito da situação em que viviam naquele momento, da importância das leis trabalhistas para a sua comunidade e das suas estratégias possíveis? Graças à Justiça do Trabalho, mais especificamente graças a documentos preservados pela Justiça do Trabalho.

Explico este caso específico. Poucos meses depois dessa assembleia, aparentemente pela sua participação e pelo que falou nela, o José Serafim, esse nosso trabalhador, acabou sendo demitido e entrou com um processo trabalhista individual, na Junta de São Jerônimo, pedindo aviso-prévio, férias, indenizações e pagamento do descanso semanal remunerado. Os relatos sobre a sua atuação na assembleia estão presentes nas falas das testemunhas ouvidas na ação que compõem o corpo de documentos de sua reclamatória. Além disso, pouco tempo após essa assembleia de abril, começou a tramitar outra reclamatória plúrima na mesma Junta, na qual cento e dezesseis mineiros também cobravam o pagamento do descanso semanal

remunerado. Na verdade, são várias reclamationárias plúrimas que vão dar entrada naquele momento, no ano de 1949, na Junta de São Jerônimo. Porém, a reclamationária dos cento e dezesseis mineiros e a reclamationária do José Serafim, por alguma coincidência, tiveram o seu resultado no mesmo dia, 6 de agosto de 1949. Essa sentença, sob a Presidência do juiz Barata Silva, reafirmava o cumprimento da Lei nº 605 e o pagamento do descanso semanal remunerado a esse grupo de trabalhadores do carvão de São Jerônimo.

Esse é apenas um dos diversos acontecimentos que eu consegui reconstruir a partir das pesquisas que empreendi, em cerca de seis mil reclamationárias, na Junta de São Jerônimo, alguma delas iniciadas antes de 1941, quando da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. Consegui consultar um *corpus* de seis mil reclamationárias entre esse período até 1954. Esse episódio nos indica – o episódio da assembleia que acabei de narrar e que vocês conseguiram imaginar – que, já em 1949, apenas oito anos decorridos da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, a lei e a Justiça, definitivamente, faziam parte do jogo, ou seja, eram centrais para a compreensão das relações de trabalho e também da própria forma como os trabalhadores e trabalhadoras compreendiam e entendiam as suas possibilidades e suas estratégias e, por extensão, a sua própria identidade: quem eles eram. Ele nos ajuda a perceber a expectativa de direitos por parte desses operários, como pensavam e agiam em face dessa expectativa. Cabe lembrar que os mineiros de carvão eram, à época, operários organizados, com sindicato ativo na seara jurídica – na época, eles tinham três advogados –, com tradição de solidariedade e coesão bastante fortes. Eram trabalhadores que buscavam coletivamente o cumprimento das leis, ou seja, acreditavam na busca dos direitos no âmbito legal. Esse é o primeiro episódio. Vamos passar, agora, para o segundo episódio. Eu havia dito, no início, que eu falaria de dois episódios.

O segundo será mais curto e mais próximo, é do ano passado, é de 2020. Em julho do ano passado, muitos de nós acompanhamos, presenciamos o movimento dos trabalhadores em situação muito diferente desses operários organizados e sindicalizados, a maioria com Carteira de Trabalho assinada dos mineiros de carvão. Em 1º de julho

de 2020, em meio ao que ficou conhecido como o “breque dos apps”, os entregadores dos aplicativos promoveram carreatas em diversas cidades do País reivindicando auxílio-pandemia, aumento na remuneração do frete, seguro para roubo ou acidente, auxílio para refeições, uma série de direitos a que se consideravam sujeitos. Em São Paulo, eles percorreram ruas e avenidas e, ao final, concentraram-se no Tribunal Regional do Trabalho para entregar uma pauta de reivindicações. Essa primeira manifestação foi seguida de outras nas semanas seguintes e, nos meses subsequentes, houve reuniões de mediação em vários Tribunais do Trabalho entre trabalhadores de empresas e aplicativos.

Qual é a relação entre esses dois episódios? O segundo episódio nos demonstra que, embora muito diferentes daqueles trabalhadores de 1949 em termos de contratos ou ausência destes, de vínculo empregatício, de garantias básicas de remuneração, esses trabalhadores precarizados de 2020 também viram na Justiça do Trabalho uma esfera na qual poderiam reivindicar os direitos. Ao buscar o Tribunal Regional do Trabalho e a mediação da Justiça do Trabalho, esses entregadores de aplicativos, da mesma forma que os mineiros de carvão de 1949, estavam compreendendo a esfera legal como uma esfera possível de garantia de direitos para suas vidas, seus trabalhos e seus ofícios.

Esses dois episódios distantes no tempo guardam o que nós historiadores chamamos de permanências no tempo. Tanto os mineiros como os entregadores de aplicativos enxergaram a Justiça do Trabalho, nesses episódios, como um interlocutor essencial nessa mediação. Podemos enxergar nesses episódios o que a historiadora Ângela de Castro Gomes, em outra ocasião, chamou de cultura de direitos. O que é a cultura de direitos? Ângela de Castro Gomes define a cultura de direitos como uma manifestação ou um fenômeno existente entre os trabalhadores a partir dos anos 30, em que se articulava um modelo de economia fabril e um estilo de vida operário fundados no trabalhismo e no corporativismo sindicais, tendo sobrevivido até os tempos atuais. Essa cultura de direitos implicava essa relação muito próxima com o Estado e os sindicatos nessa compreensão desses âmbitos como

garantidores dos direitos dos trabalhadores. Outros autores falam da existência de uma consciência jurídica de classe no Brasil, expressão cunhada pelo sociólogo Azis Simão. Essa consciência jurídica embasaria a relação entre os trabalhadores e o Judiciário e também outros sujeitos, como os próprios empregadores e também os sindicatos.

Conforme escreveu a também socióloga Maria Célia Paoli, em 1988, a formação da classe operária brasileira não pode ser entendida sem considerar-se a intervenção legal do Estado nas relações de trabalho cotidiana. A relação entre a identidade, a cultura e também a história dos trabalhadores brasileiros e a Justiça do Trabalho tem se tornado mais explícita nos últimos anos com o aumento exponencial das pesquisas históricas envolvendo a Justiça do Trabalho e, em especial, a história social do trabalho no Brasil. Uma das características desses estudos é a análise extensiva de processos trabalhistas, como empreendi e outros colegas também o fizeram, transformados em documentos históricos. E essa consulta, essa pesquisa e esses estudos se tornam possíveis pela defesa da preservação física dos processos trabalhistas e da memória da instituição por parte do Judiciário Trabalhista.

Cabe lembrar um pequeno detalhe: os processos que citei no início da Junta de São Jerônimo foram, justamente, as peças que motivaram a criação do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, uma iniciativa de diversos magistrados e servidores do Judiciário, dentre eles a, hoje, desembargadora aposentada Magda Biavaschi, que também analisou parte desses processos, em especial, os processos anteriores a 1941 e, neles, a aplicação da Lei nº 62/35, em sua obra “O Direito do Trabalho no Brasil, 1930 a 1942: A Construção do Sujeito de Direitos Trabalhistas”.

Em minha perspectiva, essa relação essencial com a lei, essa cultura de direitos ou essa consciência jurídica de classe não se inicia com a Justiça do Trabalho ou com a Consolidação das Leis do Trabalho. É importante lembrar que a retórica do Direito como algo que possui, o trabalhador como sujeito de direitos, foi um tropo mobilizador, nas

palavras da cientista política Ângela Alonso, já do movimento abolicionista na segunda metade do século XIX. Parte desse movimento pelo fim da escravidão se travou nos tribunais, em particular, a partir do advento da Lei do Ventre Livre, de 1871, que tornava a alforria um direito do escravizado que tinha condições de amealhar um pecúlio para que pudesse pagar pela sua própria liberdade e ter direito à alforria.

Por outro lado, nos lembra a historiadora Hebe Mattos que foi a Lei do Ventre Livre que teria dado origem a uma ampla discussão a respeito do controle e da disciplinarização do trabalho livre, já com a perspectiva, enfim, de libertação próxima desses escravizados. Nesse sentido e numa acepção livre, a Lei do Ventre Livre, se não é propriamente uma lei trabalhista – obviamente não havia ali o Direito do Trabalho –, é uma das primeiras leis que versa sobre o trabalho e sobre o trabalhador com grande impacto na sociedade brasileira.

Depois disso e antes do advento do Direito do Trabalho, tivemos ainda uma série de instrumentos legais, uma série de legislações que emergiram já na primeira República, com uma primeira lei de acidentes de trabalho, de 1919, que teve um impacto bastante grande entre os trabalhadores – também conhecemos isso pelo grande número de processos e de pesquisas que têm se desenvolvido em relação a essa lei –; a Lei Eloy Chaves, de 1923, que introduziu a noção da seguridade social; e a primeira lei de férias, de 1925, que também se tornou uma reivindicação bastante importante do movimento operário. Essas legislações anteriores a Vargas, anteriores a 1930, eram fruto da mobilização dos trabalhadores, dos sindicatos, das associações da época, mas também da ação, cada vez mais intensa, dos parlamentares, bacharéis de Direito, juristas e pensadores já comprometidos com a visão do que poderíamos chamar dos primórdios do Direito do Trabalho.

Com o advento da Justiça do Trabalho e da CLT nos anos 40, essa afinidade entre o cotidiano operário, o conhecimento das leis e a atuação nos tribunais em busca de direitos foi ampliada, em especial, até o advento do golpe civil-militar de 1964. Nos anos 70, em pleno período autoritário, tanto a sociedade como um todo quanto a própria

Justiça do Trabalho, em particular, tiveram os seus limites cerceados. E aí bastaria citar a Lei nº 4.725/65, que vai limitar os reajustes arbitrados pelos TRTs aos índices do aumento do custo de vida. No entanto, e isso é interessante, mesmo nesse momento de limitação e de autoritarismo, há um forte investimento – talvez, até por isso, para se contrapor a isso – dos sindicatos nos departamentos jurídicos e um empenho nessa atuação na seara jurídica. Isso já existia. Era um fenômeno que já existia no pré-64, mas que se manteve e cresceu durante os anos 70.

Pesquisas acadêmicas recentes, com a análise de *corpus* extensos de dissídios, tanto individuais como coletivos – e aí eu poderia citar vários nomes como o da professora Larissa, que estará neste evento; a professora Valéria; o professor Fernando Teixeira da Silva, enfim, vários autores –, são hoje uma amostra dos estudos cujo número, abordagem e possibilidade está aumentando a cada dia. Evidenciam uma progressiva importância dos embates em torno das leis e suas interpretações nas relações de trabalho no Brasil do ponto de vista da história social. Essa importância estaria consubstanciada num aprendizado por parte dos trabalhadores, mas também dos empregadores sobre o campo jurídico e suas possibilidades e também numa compreensão do Direito.

Por meio da leitura dessas reclamações trabalhistas, conseguimos acessar as demandas, as aspirações e a compreensão dos trabalhadores comuns, não necessariamente militantes ou sindicalistas, mas também eles, que eventualmente aparecem nos processos, e a sua compreensão também da sociedade.

A leitura desses processos nos possibilita, por exemplo, conhecer um pouco mais da figura do então juiz Carlos Alberto Barata Silva, como sujeito nesses primórdios da Justiça do Trabalho. Também enxergamos outros sujeitos, como o próprio trabalhador José Serafim, aquele sobre o qual falamos no início. Como esse trabalhador, como esse operário mineiro compreendia a sua situação social? Como ele compreendia a situação da sua classe, da sua categoria e também o que ele entendia por Justiça naquele momento? Essas pesquisas deixam ainda mais claro que não há, então, como discutir a relação Estado e classe

trabalhadora no Brasil sem compreender essa mistura de discursos, crenças, ações dos operários em relação à aplicação da Justiça nas relações de trabalho.

Os estudos revelam que a experiência de ser trabalhador no Brasil no século XX esteve diretamente relacionada à ideia de possuir o direito, de ter os direitos e de dispor de um espaço social, que poderia ser utilizado ou não e que pudesse ser reivindicado. Talvez não fosse exagero pensar no exercício do Direito Trabalhista ou, enfim, no papel do Direito Trabalhista da Justiça do Trabalho como um papel de legitimar a Justiça, o Estado, para uma população imersa num País cuja realidade sempre foi marcada pela extrema desigualdade ou até por uma espécie de *apartheid* social, uma desigualdade que marca toda a construção do Brasil como território colonial e, posteriormente, como nação independente.

A exclusão e a desigualdade social estão no cerne da nossa experiência como nação, da nossa, como diz a expressão do cientista político, comunidade imaginada, exclusão essa que permanece e se profunda ao longo do século XX e, em especial, nos últimos tempos. Dados do próprio governo nos apontam que hoje temos quarenta milhões de pessoas vivendo na extrema pobreza no Brasil, em famílias em que a renda *per capita* é de até oitenta e nove reais por mês. Se essa exclusão não é predominantemente econômica, ela é também uma exclusão de cidadania, de direitos. A distância social que abre fossos, distâncias muito grandes na nossa sociedade, forjada na desigualdade e inscrita na cultura, precisa ser percorrida pelos historiadores e outros cientistas sociais, para que possamos compreender verdadeiramente os processos pelos quais estamos imersos.

Por outro lado, essa experiência de exclusão moveu trabalhadores, sindicatos, advogados e juristas no sentido de que eles também, por meio de suas reclamações, dos seus advogados, da sua pressão e da doutrina, construíssem na prática a Justiça do Trabalho, a partir de debates sociais, a partir das reclamações e debates também motivados pela criação dos próprios organismos internacionais, como a própria OIT em 1919, que já definia que o trabalho não é mercadoria.

Nos tempos atuais, diante de tantas urgências e transformações que a atual Reforma Trabalhista de 2017 nos trouxe, muitas delas, na minha opinião, excepcionalmente danosas aos trabalhadores, uma das consequências menos mencionadas é a transformação da cultura dos direitos dos trabalhadores brasileiros, que havia conseguido sobreviver – não sem se transformar, é claro – a ditaduras e ao próprio aumento da precarização do trabalho. A ameaça hoje a enfraquecer o elo importante entre a imensa maioria da população e o Estado. Com isso, pode-se, no limite, perder um espaço de legitimação da Justiça e de capacidade de mediação do Estado, a partir do enfraquecimento, se ele se realizar, da Justiça do Trabalho com a Reforma Trabalhista.

Nenhum poder vai se legitimar sem que as pessoas confiem, de alguma forma, nele. As pessoas precisam esperar que a sociedade tenha algum lugar, algum espaço para elas. Precisamos acreditar que há limites para os comportamentos sociais, que esses limites estão dentro da lei e que essa lei é igual para todos. O historiador britânico Edward Palmer Thompson escreveu certa vez que: “A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa”.

Durante anos, a Justiça do Trabalho foi bem-sucedida em legitimar-se como mediadora das relações de trabalho, tanto entre empresários como entre trabalhadores, tendo como pressupostos de existência a sua independência e a defesa da sua capacidade de impor valores universais às relações de trabalho. Assim, a memória da Justiça do Trabalho guarda parte da memória dos trabalhadores brasileiros. Boa parte das tentativas de desmobilização e enfraquecimento da classe trabalhadora no Brasil se dá pelas sucessivas e reiteradas tentativas de apagamento do seu passado. Por isso, a preservação da memória da Justiça do Trabalho é um ato político muito importante, fundamental para a história do Brasil.

Concluindo, o cineasta Glauber Rocha uma vez disse: “A História é feita pelo povo e escrita pelo poder”. O que pretendemos, ao transformar

os processos trabalhistas do passado em fontes para a pesquisa histórica, é que a história deixe de ser escrita só pelo poder e que a existência e agência de vidas passadas, como a do mineiro José Serafim, nosso mineiro da nossa Assembleia de 1949, sejam conhecidas e tenham importância e, através dela, a gente possa ter acesso à cultura dos trabalhadores e das trabalhadoras brasileiras.

Agradeço muito a oportunidade de participar deste evento e agradeço muito a audiência de vocês. Muito obrigada.

O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Presidente da Mesa)

Agradeço muito à professora Clarice Gontaski Speranza por sua brilhante palestra. Muito rapidamente, permito-me tecer alguns rápidos comentários a respeito para estabelecer esse diálogo frutífero e muito importante entre as nossas disciplinas, entre a História e o Direito em geral e, particularmente, o Direito do Trabalho. A sua palestra reafirmou a enorme importância, a enorme interdependência dialética entre os dois ramos da ciência, como uma alimenta a outra e enriquece a compreensão da realidade, seja da perspectiva histórica, seja da perspectiva jurídica, que é o nosso campo de atuação.

Falo não só como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, também como Professor de Direito do Trabalho, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado. Realmente, ao longo desse meu percurso, como professor e como magistrado do Trabalho de carreira – já tenho mais de trinta anos de carreira –, esta palestra realmente reafirma tudo aquilo que é a nossa compreensão.

Como é importante perceber que as lutas sociais começam pela ação direta, chegam ao Parlamento, produzem normas jurídicas, mas isso é apenas o primeiro passo, a primeira etapa de qualquer vida social, porque as leis podem ser cumpridas ou não, podem ser aceitas pelos agentes sociais, pelos seus destinatários ou não. Esse exemplo de 1949, quando um direito que hoje, para nós, na sala de aula, ou nas nossas salas em sessões trabalhistas, nas salas de julgamento, em

geral, o direito ao repouso semanal remunerado, conquistado por uma lei esparsa, em 1949, não estava na CLT, originalmente – foi uma lei isolada –, como é que isso produziu resistências acirradas dos empregadores e como foi difícil tornar essa letra fria da lei, essa promessa legal na realidade palpável da vida cotidiana dos trabalhadores no seu dia a dia, um direito que hoje é considerado elementar, banal, rotineiro, como é que ele teve de ser garantido? O *law enforcement*, o cumprimento da lei, é uma etapa decisiva do direito. Falo isso como professor não só de Direito Material, como do Direito Processual. Falo isto sempre: que o cumprimento da lei é a etapa decisiva pela sua aceitação espontânea, na maioria das vezes, ou pela via estatal, pelo cumprimento forçado através das ações, e os trabalhadores, muitas vezes, renunciam ao cumprimento dessa lei, não recorrem ao Poder Judiciário, e a lei se torna mero pedaço de papel, mera promessa vã. Esse exemplo é emblemático, mostra como foi difícil, no início, o cumprimento de um direito que hoje é tão elementar e que está também consagrado, depois de 1988, na nossa Constituição. Esses direitos, esse episódio, esse exemplo, se repetem ao longo da história, ao longo de todos os outros direitos.

Assim, sempre reafirmo, como magistrado do Trabalho, nos cursos de formação dos magistrados, que também atuam nas escolas judiciais e nos bancos escolares, como é fundamental não subestimar o papel do Estado, do bem-estar social, do Estado democrático de direito, que é consagrado na nossa Constituição. Não podemos nos esquecer de que não basta essa consagração, ele tem que ser praticado por todos os agentes sociais, por todos os operadores do direito: advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e especialmente pelos magistrados do Trabalho.

Tenho também reafirmado, diante do processo que foi muito bem descrito ao final da sua palestra, pela Reforma Trabalhista, que tem realmente um eixo estratégico claro de enfraquecimento da Justiça do Trabalho, de enfraquecimento do movimento sindical, exatamente para não permitir que os direitos trabalhistas ainda existentes – e eles também foram precarizados no direito material, pela Reforma –, que nem eles possam ser reivindicados por aqueles que sejam os seus

titulares, por medidas processuais muito importantes, muito sérias, coordenadas para enfraquecer o exercício do direito de ação e comprometer gravemente o acesso à Justiça. Isso é também um eixo estratégico claro da Reforma Trabalhista.

Tenha certeza, professora Clarice, que a imensa maioria da magistratura do Trabalho não compartilha desses mesmos propósitos. Continuamos comprometidos com o cumprimento não apenas da legislação trabalhista. Não vamos nos furtar a cumprir a lei, evidentemente, porque a lei existe, e não nos cabe discutir. A lei está em vigor e vamos aplicá-la, mas vamos aplicá-la à luz dos princípios constitucionais da nossa Constituição democrática de 1988 e também com a aplicação simultânea das convenções internacionais do trabalho, que, por força do Direito brasileiro, também têm valor normativo interno no Direito brasileiro.

Uma última colocação: a sua palestra realmente mostra também a importância imensa das Comissões de Documentação e Memória dos Tribunais em geral, especialmente do Tribunal Superior do Trabalho, para registrar essa documentação extremamente rica, porque, por meio dela, vemos o Direito do Trabalho pulsante, palpável, nas lutas sociais nos dissídios individuais e coletivos dos trabalhadores brasileiros. Acho que a sua palestra mostra muito bem a importância deste evento e da atuação da Comissão de Documentação e Memória deste Tribunal e de todos os Tribunais brasileiros.

E vamos continuar juntos. Esperamos, no futuro, voltar a contar com a sua brilhante participação em eventos como o presente. Muito obrigado. Quero agradecer-lhe diretamente por essa sua contribuição importante para a nossa reflexão e para continuarmos o nosso percurso como professores e como magistrados do Trabalho.

Então, devolvo a palavra para a nossa Mestre de Cerimônias, Fernanda.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Muito obrigada, Ministro José Roberto.

A Sra. Clarice Gontaski Speranza (Professora Doutora da UFRGS)

Ministro José Roberto, eu só gostaria de agradecer, então, as suas palavras e reafirmar a importância da memória da Justiça do Trabalho.

O Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, professora Clarice. Tem a palavra a Sra. Mestre de Cerimônias, Fernanda, por favor.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
(Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e
Coordenador do CGMNac-JT)

Atividades Comemorativas do TST e do CSJT: 80 anos da Justiça do Trabalho, Semana da Memória do Poder Judiciário Trabalhista e Dia do Trabalho



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Neste momento, retornando aos trabalhos, tem a palavra S. Exa. o Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT)

Bom dia a todas e a todos novamente. Apresento os meus cumprimentos ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, que irá presidir a próxima Mesa e ao professor mestre Felipe Santos Estrela de Carvalho, da Universidade Estadual da Bahia, que irá nos brindar com a sua palestra, logo a seguir.

Apenas farei uma breve apresentação para os nossos telespectadores sobre as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio dos seus Órgãos próprios internos, relativamente à

comemoração ao trabalho, aos 80 Anos da Justiça do Trabalho e à Semana da Memória do Poder Judiciário e ao Dia do Trabalho neste mês de maio, que é um mês emblemático para o mundo do trabalho e, naturalmente, para a Justiça do Trabalho. Várias dessas atividades já foram mencionadas pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, Presidente do TST e do CSJT. Faço um breve resumo.

Em primeiro lugar, sem ordem de importância, a *Revista do TST*, no seu volume 87, n. 1, que já está disponível no *site* do TST, relativa ao trimestre janeiro a março de 2021. Trata-se de uma Edição Especial comemorativa dos 80 Anos da Justiça do Trabalho, com vários artigos de intelectuais brasileiros sobre o Poder Judiciário Trabalhista em suas diversas facetas: Direito Material, Direito Processual, Institucional também, a visão institucional, e também temas de importância para a própria existência da Justiça do Trabalho, o seu desenvolvimento e a sua renovação como sempre.

Em segundo lugar, chamamos atenção para algumas exposições virtuais que foram construídas ao longo dos últimos doze meses, desde o início da pandemia, em março de 2020, e que têm uma correlação forte com o mundo do trabalho. A primeira, já mencionada, é a exposição *1º de Maio: Diálogo entre Lutas, Conquistas e Resistências*. Essa exposição vem desde o ano passado, mas, em função das virtudes e das ferramentas próprias do trabalho digital, ela foi bastante aperfeiçoada para a atual comemoração do mês de maio. Está também disponível no *site* do TST. Inauguramos, neste mês de maio de 2021, também a Exposição *Justiça do Trabalho: 80 Anos de Justiça Social*. Essa exposição foi organizada em parceria com a Comissão de Documentação e Memória do TST e o Comitê Gestor das Ações em Comemoração aos 80 Anos da Justiça do Trabalho, instituída pela Presidência do TST, que tem como coordenador o Ministro Ives Gandra Martins Filho. É também uma exposição bastante interessante, bastante rica e está já disponível para os caríssimos telespectadores. Temos outra exposição que foi igualmente iniciada no ano passado e renovada para a presente comemoração do mês de maio de 2021, que é a Exposição *8 de Março: a Força e a Relevância do Trabalho da Mulher*. É uma mostra também pioneira na história da Justiça do Trabalho. Na

verdade, todas essas exposições mencionadas são pioneiras, inéditas, no TST. A mostra sobre o dia 8 de março traz toda a memória histórica, desde o século XIX, sobre a luta das mulheres para a afirmação da sua cidadania, do respeito, do seu empoderamento e do seu reconhecimento pelas instituições e pelo Direito. É muito interessante também essa exposição. Convidamos a todos para assisti-la. Aliás, essa é uma das exposições de maior sucesso entre todas que temos. As mulheres são muito participativas, até mesmo como observadoras das exposições. A quarta exposição virtual que estruturamos trata dessa conjuntura que estamos vivendo em face da pandemia. Foi também construída no segundo semestre do ano passado, em 2020, por conta de um seminário internacional que realizamos em setembro daquele ano. Ela foi igualmente atualizada e aperfeiçoada para as comemorações desse mês de maio: *Pandemias e Relações de Trabalho*. Bastante interessante, muito expressiva, ela traz reflexões substanciais a partir do mundo do trabalho, que é sempre o nosso objeto de reflexão e atuação.

Em terceiro lugar, terminadas as várias exposições mencionadas, temos também a inauguração, nesses dias de maio, do *Memorial Virtual da Justiça do Trabalho*, bastante interessante. O Memorial Virtual é uma página da internet que disponibiliza a visita virtual ao Memorial do TST e aos distintos centros de memória dos TRTs. Queremos lembrar que todo o Judiciário, todos os Tribunais, praticamente os vinte e quatro Tribunais têm os seus centros de memória. Esse projeto já está lançado, embora esteja ainda naturalmente em processo de construção e aperfeiçoamento pois se trata de muitos tribunais regionais envolvidos. Em alguns Tribunais, a adesão ao projeto de virtualização dos acervos museográficos da Justiça do Trabalho e integração do respectivo centro de memória ao Memorial Virtual da Justiça do Trabalho já está plena; naturalmente, são vinte e quatro Tribunais, e o processo de integração é um processo diferenciado.

Nesse contexto, surge em quarto lugar outro projeto, o qual propicia igualmente uma visita virtual ao Memorial do TST. Além de todo o memorial físico existente, passa a existir agora uma visita virtual iterativa

e panorâmica, essas maravilhas da tecnologia, superatual, permitindo uma visão muito interessante do Memorial do TST.

Todos esses lançamentos, como dito, fazem parte também da comemoração do mês de maio.

Em quinto lugar, desponta o lançamento da visita virtual *TST de Portas Abertas*, que já foi bastante comentado pela Ministra Cristina Peduzzi, na abertura deste Simpósio. Esse projeto permite uma visita a distintos locais do prédio do TST em Brasília, inclusive suas instalações internas e seus espaços externos. Vamos lembrar que o prédio do Tribunal Superior do Trabalho é uma das mais belas criações do notável arquiteto brasileiro, Oscar Niemayer. Trata-se realmente de um projeto muito interessante e, proximamente, nesses dias, já estará disponível a todo o público brasileiro e estrangeiro.

A sexta realização diz respeito ao lançamento de um livro digital, que é a obra *Composições, Biografias e Linha Sucessória dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho*. Na verdade, este livro é parte de um projeto duplo. Fizemos o primeiro projeto, que é esse livro digital, lançado agora, também nesses próximos dias, que trata da história do TST. Conforme sabemos, o TST foi reconhecido pela Constituição de 1946, que transformou o antigo Conselho Nacional do Trabalho, que era administrativo, em um novo ramo do Poder Judiciário. Então, este livro será dedicado ao TST – de 1946 a 2021. O livro vai até abril de 2021 – atualizado e em formato digital. A segunda parte desse mesmo projeto consistirá em um livro digital sobre o período histórico que se estende da criação do Conselho Nacional do Trabalho, em 1923, até 1946, data de conversão do CNT em TST. Naturalmente todas essas obras, por serem digitais, serão aperfeiçoadas continuamente. O projeto da Comissão de Documentação e Memória é, a cada três meses, visitar todos esses produtos, usando uma linguagem da modernidade tecnológica e concretizando as necessárias atualizações e melhorias, de maneira que eles possam ser continuamente aperfeiçoados.

Finalmente, o sétimo e último projeto é o lançamento do livro digital *Bibliografia da História da Justiça do Trabalho – Edição Comemorativa dos 80 anos da Justiça Social no Brasil*. Esse projeto é também bastante

atraente e muito significativo. Ele tem um fundo institucional de grande impacto, sendo resultado de um órgão que foi criado há poucos meses, com autorização da Presidente do TST e do CSJT, a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e sugestão da Comissão de Documentação e Memória e do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. Vejam que interessante: estruturou-se a chamada REBIJUTRA, que é a integração das 25 bibliotecas da Justiça do Trabalho. Consiste na integração formal, por meio de um órgão institucionalizado, que tem uma composição que representa todas as regiões do País. E a REBIJUTRA, com grande esforço e mostrando entusiasmo na importância dessa medida, fez a sugestão e executou essa obra maravilhosa, que é a *Bibliografia da História da Justiça do Trabalho*. O livro começa na década de 1920 e vem até o mês de abril de 2021, trazendo toda a bibliografia que existe nas 25 bibliotecas da Justiça do Trabalho. Será aperfeiçoado? Com certeza. A cada três meses, conforme dito, pretende-se visitar a obra incrementando aperfeiçoamento, porque, naturalmente, nem todas as referências puderam estar presentes neste momento. Esta é a primeira edição da obra. Quanto aos livros, pretendemos publicar novas edições a cada ano, porque os dois livros compõem obras de muito fôlego.

Então, conforme podem observar, essas são as sete iniciativas inovadoras criadas em face da comemoração não só dos 80 anos da Justiça do Trabalho, mas também do Dia do Trabalho e da importância do trabalho em si. Todas essas iniciativas convergem na direção da afirmação do trabalho humano, da Justiça do Trabalho e do seu papel como Justiça Social, que busca trazer equilíbrio entre trabalhadores e empregadores, entre trabalho e livre-iniciativa.

Com essas palavras, termino esta manifestação, agradecendo muito à Presidência e à Vice-Presidência do Tribunal, a toda a Administração e a todas as diretorias do TST. Agradeço também aos dedicados servidores da Comissão de Documentação e Memória do TST, por meio de suas duas Coordenadorias, a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória e a Coordenadoria de Documentação, lideradas, respectivamente, pelos servidores públicos Reginaldo Pereira Matos e Renyr Figuerêdo Corrêa. Esses são trabalhos que foram

realizados com muito empenho, esmero e dedicação, ficando registrado que todos os órgãos se envolveram com entusiasmo. Agradeço também aos dois colegas que comigo compõem a Comissão de Documentação e Memória do TST, Ministro José Roberto Freire Pimenta e Ministro Douglas Alencar Rodrigues, os quais sempre manifestaram amplo suporte e adesão a todas essas iniciativas. Cabe-nos agradecer também às Desembargadoras e aos Desembargadores componentes do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, Claudia Maria Samy Pereira da Silva, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Maria de Lourdes Leiria, Wolney de Macedo Cordeiro e Maria Beatriz Theodoro Gomes, que também sempre manifestaram apoio e entusiasmo a todas essas iniciativas, buscando envolver os respectivos TRTs em sua consecução. Meus agradecimentos também à servidora pública Valéria de Oliveira Dias, de meu Gabinete, que tem sido um suporte fundamental nessa minha passagem pela Comissão de Documentação e Memória e pelo CGMNac-JT. Em suma, é preciso que enfatizemos as nossas homenagens e os nossos agradecimentos aos servidores do TST e à Direção da Corte Superior Trabalhista, em todos os níveis, conforme já foi bastante acentuado. Os nossos agradecimentos. Cumprimento o Ministro Lelio, mais uma vez, e o professor Felipe Estrela. Muito obrigado.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Agradecemos a V. Exa., Ministro Mauricio Godinho Delgado.

PALESTRA 3

DIREITO E RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: TRABALHO, EMPREGO E PLATAFORMAS DIGITAIS

LAW AND SOCIAL RELATIONS IN CONTEMPORARY BRAZIL: WORK, EMPLOYMENT AND DIGITAL PLATFORMS

Professor Mestre Felipe Santos Estrela de Carvalho (UNEB)

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/5575751034308948>

Presidente da Mesa: Ministro Lelio Bentes Corrêa

Palavras-chave: Relação de trabalho, Brasil. Prestação de serviços, inovação tecnológica, Brasil. Aplicativo de tecnologia. Mão de obra, controle. Força de trabalho, controle. Trabalhador autônomo, Brasil.

Keywords: Labor relationships, Brazil. Service rendering, technological innovation, Brazil. Technology application. Labor, control. Workforce, control. Autonomous worker, Brazil.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Dando sequência aos trabalhos, anunciamos a palestra *Direito e Relações Sociais no Brasil Contemporâneo: Trabalho, Emprego e Plataformas Digitais*. Compõem a Mesa virtual S. Exa. o Ministro Lelio

Bentes Corrêa, que atuará como Presidente da Mesa, e S. Sa. o Professor Mestre Felipe Santos Estrela de Carvalho, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Tem a palavra S. Exa. o Ministro Lelio Bentes Corrêa.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Muito bom dia a todas e a todos. Cumprimento a organização do evento, na pessoa do Ministro Mauricio Godinho Delgado, que acaba de nos produzir um relato de todas as iniciativas, das múltiplas iniciativas para celebrar essa ocasião tão importante das comemorações dos oitenta anos da Justiça do Trabalho. Sem dúvida, é ocasião de festa para todos nós, mas, como visto também, de muito labor. Cumprimento, ainda, a todos os Ministros e todas as Ministras que nos acompanham, na pessoa da nossa Presidente, Ministra Maria Cristina Peduzzi, cuja contribuição, sem dúvida, tem sido decisiva, não somente para este evento, mas para a promoção e a elevação da Justiça do Trabalho em nosso País; cumprimento os servidores do Tribunal, nas pessoas da Dra. Tatiana de Azevedo Baena, Secretária-Geral da Presidência e do Dr. Gustavo Caribé, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Essa ocasião, como eu já disse, é uma ocasião de muita alegria para todos nós, poder celebrar os oitenta anos desta Justiça vibrante, eficiente, mercê do compromisso dos seus magistrados e magistradas, em todas as instâncias, e do seu qualificado corpo de servidores e servidoras.

A Justiça do Trabalho tem dado respostas, não tem faltado com a sociedade nas ocasiões mais desafiadoras. É a Justiça mais informatizada, é uma Justiça que se fez presente em todos os momentos sensíveis da vida de trabalhadores e empregadores e, particularmente, nestes tempos de pandemia. A Justiça do Trabalho não parou, ao contrário, aumentou a sua produtividade. Sem dúvida, é uma honra, é um orgulho, pertencer a este ramo do Poder Judiciário, que lida com o fenômeno social na sua forma mais pura e, por isso, precisa estar aparelhado para evoluir e enfrentar esses problemas de complexidade

crescente. É exatamente por isso que se faz ainda mais atual o tema da palestra que vamos ouvir: *Direito e Relações Sociais no Brasil Contemporâneo: Trabalho, Emprego e Plataformas Digitais*.

Para nos ilustrar neste tema, temos o privilégio de contar com nosso palestrante, o Professor Mestre Felipe Santos Estrela de Carvalho, da Universidade do Estado da Bahia, um jovem professor, extremamente talentoso, que é professor assistente de Legislação Social e Direito do Trabalho da Universidade Federal da Bahia e professor auxiliar de Direito do Trabalho da Universidade do Estado da Bahia; é doutorando em *Direito, Estado e Constituição* do Programa de Pós-Graduação de Direito pela Universidade de Brasília; mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia; e especialista em Direito Material, Processual e Coletivo do Trabalho, também pela mesma Universidade; é presidente da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia; membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro da UnB; e membro do Grupo de Pesquisa Transformações do Trabalho, Democracia e Proteção Social da Universidade Federal da Bahia. Tem experiência nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Agrário e Ambiental, Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais e Educação Jurídica Popular. Como se vê, um profissional que une as luzes da Academia à atuação efetiva na advocacia e na militância na seara social.

É uma honra e um privilégio receber V. Sa., professor Felipe Estrela. V. Sa. tem a palavra.

O Sr. Felipe Santos Estrela de Carvalho (Professor Mestre da UNEB)

Primeiramente, bom dia a todas e todos. Eu gostaria de saudar o Tribunal Superior do Trabalho pela realização deste Simpósio Internacional, os mesmos esforços conjugados da Comissão de Documentação e Memória do TST. Agradeço o convite na figura ilustríssima do Ministro Mauricio Godinho Delgado, a quem reitero os meus votos de apreço e admiração. Ministro Lelio Bentes, é uma honra

partilhar essa mesa com V. Exa. Espero que, na medida do possível, cada um que nos acompanha nesta manhã esteja bem, com saúde e o desejo de uma programação inspiradora para todos nós.

O tema da nossa conversa de hoje versará sobre *Direito e Relações Sociais no Brasil Contemporâneo: Trabalho, Emprego e Plataformas Digitais*, um debate fundamental para interpretar os desafios atuais colocados para o Direito do Trabalho, especialmente no contexto daquilo que o professor Ricardo Antunes tem chamado de uma nova morfologia da relação entre o trabalho e o capital em escala planetária. É a partir da incorporação exponencial das tecnologias da informação e comunicação nos processos produtivos de gestão do trabalho e de realização e extração do valor. Na oportunidade, vou poder partilhar com vocês um pouco das discussões que, artesanalmente, temos feito no grupo de pesquisa *Transformações do Trabalho, Democracia e Proteção Social*, vinculado à Faculdade de Direito da UFMA. Digo artesanalmente, porque são debates construídos em proximidade com os resultados de pesquisas desenvolvidas por pesquisadoras e pesquisadores em diferentes estágios de formulação, indo da iniciação científica da graduação ao pós-doutoramento.

O filósofo Spinoza estava certo quando disse que o conhecimento é o mais potente dos afetos, porque é esse espaço acadêmico generoso que tem nos permitido qualificar, coletivamente, nossas pesquisas, de forma criativa, interdisciplinar, buscando reverberar uma abordagem crítica, socialmente comprometida, ambiental e eticamente referenciada no Direito do Trabalho.

Então, para falar da relação entre trabalho, emprego e plataformas digitais, uma discussão candente para a atualidade e para o próprio futuro do Direito do Trabalho, vou propor que comecemos do começo, pelo resgate de algumas premissas que, embora internalizadas em nossas consciências, de tão habituais, se tornam irrefletidas. Então, vamos trazer para o plano do entendimento aquilo que há muito está subentendido. Acho que é fundamental lançar luzes para que possamos abordar adequadamente a problemática que nos ronda tal qual espectro.

A professora Virgínia Fontes nos lembra que somente na sociedade capitalista os seres sociais, em sua imensa maioria, são convertidos genericamente em trabalhadores, ou seja, seres cuja utilidade social fundamental é produzir riqueza, tendo na venda da sua força de trabalho essa necessidade singular insuperável sobre quaisquer condições e marcadores sociais de gênero, cor, religião, raça, região, nacionalidade, uma busca refratável pela própria sobrevivência. Essa necessidade vital de sobreviver torna-se o imperativo maior, até avassalador, no âmbito do capitalismo, e que, dramaticamente, em seu sentido contrário, nos é oferecida socialmente como liberdade. É uma liberdade genérica e universal para buscar os meios legais de sobrevivência. Se em condições desiguais, isso é outra história.

A atividade genérica do trabalho torna-se, sobre o capitalismo, apenas uma produção desigual de riqueza alheia, numa forma particular de sujeição da grande maioria da população não proprietária. Isso ao longo de toda a era moderna. Então, o sociometabolismo entre trabalho e capital – e, por sociometabolismo utilizo a formulação do filósofo húngaro, István Mészáros, que é justamente essa troca dinâmica entre seres sociais na transformação da natureza – é profundamente diverso e assume várias feições, segundo os lugares e os períodos históricos em que se desenvolvem.

Essas formas de interação entre o trabalho e o capital dependem muito das maneiras pelas quais, em cada momento da história, a sociedade se depara com o desafio sobre como organizar a sua vida material e cultural. Então, quanto mais se expande o capitalismo, mais o trabalho assume múltiplas formas. São as variações dessa ordenação originária do trabalho, que vai se diversificar. Vários tipos de extração desse valor a partir do trabalho. Foi assim na primeira revolução industrial, até a quarta e, quem sabe, até a quinta. Se chegarmos à sexta, será um desafio da humanidade superar aquilo que os teóricos têm chamado de antropoceno. Mas essa é uma conversa para outro momento.

O professor Ricardo Antunes nos lembra de que as transformações no mundo do trabalho alteraram, em alguma medida, a própria forma de

ser da classe trabalhadora. Esse cenário de reestruturação produtiva, impulsionado globalmente a partir da crise do petróleo, na década de 70, como resposta às retrações dos mercados, estagnação econômica, imprimiu mudanças nos padrões organizacionais das empresas, principalmente por meio do enxugamento das plantas produtivas, das formas de externalização da produção e da introdução de tecnologias da informação e comunicação no processo produtivo. Essas tecnologias se desenvolvem e se expandem num contexto da chamada acumulação flexível, caracterizada aí pela flexibilidade de mercados, da produção, da utilização da força de trabalho, da sua remuneração e das formas de consumo flexível. Ela se afirma, na verdade, essa acumulação, como alternativa aos limites apresentados pelo padrão de acumulação tayloriano-fordista, marcado pela grande corporação verticalizada, pela aplicação massiva de recursos em capitais fixos, pela rigidez da linha produtiva e por uma política de valorização salarial.

A própria ascensão do neoliberalismo, como política econômica, a partir dos anos 70, marca a passagem desse modelo, apresentando um claro sentido poliédrico. Então, são várias faces para poder abordar esse fenômeno dinâmico. Na virada do milênio, nos anos 2000, ao teorizar de forma pioneira sobre o trabalho, o querido professor e saudoso Pinho Pedreira foi enfático ao dizer – em 2000, enquanto a sociedade estava preocupada com o *bug* do milênio, se as máquinas iam ou não parar pelo sistema binário –, vaticinou: “Está em erosão um modelo de relação do trabalho sobre o qual se construiu, na era industrial, o Direito do Trabalho.” Então, uma análise do capitalismo atual nos obriga a compreender que os processos produtivos atuais trazem embutidos novos mecanismos geradores de trabalho excedente, ao mesmo tempo em que expulsam da produção uma infinidade de trabalhadores que se formam aí sobrantes, descartáveis, desempregados.

Paralelamente a essa extinção massiva de postos de emprego, presenciamos também a expansão de novas formas de extração do sobretrabalho capazes de articular um maquinário altamente avançado, como são os algoritmos e aplicativos, com formas arcaicas historicamente consolidadas de precarização, típicas dos mercados de

trabalho oriundos de sociedades coloniais, como a brasileira. Então, nesse universo caracterizado pela subsunção do trabalho ao mundo maquínico, seja pela extensão do homem, seja pela extensão da máquina, como foi no fordismo, até a substituição da humanidade pela inteligência artificial, que toma decisão pelo gênero humano. Vejam como há uma diferença da relação com o mundo maquínico, de extensão para quem decide sobre as minhas ações.

Parece-me que é uma captura reversa da condição do humano sobre o elemento maquínico. Agravado pelas sucessivas crises econômicas, o nosso emprego clássico, formal, estável, legatário de direitos da fase entre tayloriano-fordista, relativamente moldado e regulado pelo contrato de emprego a tempo indeterminado e pela legislação social, tem sido sistematicamente substituído por formas atípicas de trabalho, pelas variadas formas de terceirização, pelas formas de cooperativismo, empreendedorismo, trabalho voluntário e, mais recentemente, pelos trabalhos intermitentes e plataformas digitais.

A própria heterogeneidade dos vínculos é uma marca estrutural do mercado de trabalho brasileiro. A classe patronal tem à sua disposição um leque amplo de instrumentos contratuais para manejar. Essas categorias não são excludentes. Elas se articulam. Elas se combinam em relações de complementariedade e autorreforço, possibilitando ao setor patronal o manejo estratégico dessa diversidade de formas contratuais para atender, de forma mais rápida, a qualquer variação da demanda econômica. Não há consensos teóricos ou jurídicos sobre esse processo que está em curso em todo o mundo.

O avanço das tecnologias da informação tem colocado o Direito do Trabalho numa encruzilhada. Em seu horizonte, há duas narrativas distintas sobre o futuro do trabalho e o seu próprio futuro como ramo específico do Direito. De um lado, sobre esse avanço das plataformas, temos uma narrativa marcadamente distópica que acentua as tendências de informalização do trabalho em todo o mundo, o aumento dos níveis de precarização da classe trabalhadora com o incremento exponencial da pobreza, do desemprego, da violência e do aumento do poder patronal, que reduzem a capacidade de instituição de novos

direitos. As mudanças em curso estariam impondo um padrão de desregulação social, elevando a autonomia da vontade, como instituto jurídico basilar para regular essas novas relações de trabalho, desenvolvidas sobre os escombros do que um dia foram as relações de emprego. Se de um lado temos uma narrativa marcadamente distópica, do outro lado, temos uma narrativa demasiadamente utópica, que visualiza a incorporação do poder computacional como base dos empregos do futuro, como aqueles que exigirão altas habilidades técnicas com as máquinas, substituindo os trabalhos rotineiros, penosos, perigosos, as funções domésticas. É o fetiche da sociedade dos *Jetsons*. Ali está aquele imaginário de um futuro em que a tecnologia representa a própria liberdade dos trabalhadores autônomos.

Ao invés de olhar para essa crise do emprego, olhar para essas mudanças – eles dizem – “ao invés de assumir o papel de Dom Quixote, esgrimando contra o moinho, temos de ver como oferecer habilidades a esses trabalhadores, para que eles possam assumir esse novo trabalho”. Enquanto o recurso da filosofia, da literatura, do cinema, esse mecanismo das utopias e distopias que miram um futuro imaginado, seja positiva ou tragicamente, na verdade, eles acertam um presente: “Eu miro o futuro, mas acerto mesmo é o agora.”

De *Brade Runner* a *Black Mirror*, a projeção de cenários, de narrativas utópicas ou distópicas, tem se revelado uma metodologia interessante para avaliar em que medida o presente tem se aproximado ou se distanciado dessa realidade projetada, iluminando os caminhos a serem seguidos, ou a serem evitados, indicando quais seriam as ações necessárias para se antecipar, ou postergar aquilo que foi vislumbrado. Não é à toa que as grandes distopias do cinema e da literatura versam sobre sociedades marcadas por catástrofes ou tecnológicas ou ambientais, que são os dilemas atuais da humanidade: lidar com a tecnologia expansiva, o alto poder computacional, o embate que isso influi numa nova ética das relações na humanidade – não é exclusivamente do Brasil –, e o próprio cenário de como isso se alia a um horizonte de destruição ambiental que muitos autores, a exemplo de Dipesh Chakrabarty, têm chamado de “Antropoceno”. Quem tem animado essas discussões aqui, no Brasil, é o pensador indígena Ailton

Krenac. Qual o futuro da relação da humanidade com a natureza? Esse tema não é alheio ao Direito do Trabalho. É um tema fundamental, pensando aí um desafio sobre a relação de trabalho e a própria relação com o meio ambiente.

O professor José Augusto Rodrigues Pinto, ao analisar o contexto de expansão do teletrabalho, também nos convidou, assim como a professora Clarice Gontarski Speranza, a fazer um esforço de imaginação. Só que ele nos remeteu a outro caminho, é como se os mineiros pensassem o que seria o futuro do trabalho em 1949. Diz o professor: “Imaginem os trabalhadores há cinquenta anos. Como é que esses trabalhadores veriam essa relação da informática nas relações de emprego?” – então, ele vai dizer – “Somente um exercício de delirante futurismo chegaria, naquela época, a alguma ideia de formação e execução de uma relação do emprego sustentada através da informática”. Parece-me que, se Mario Quintana dialogasse com o professor Rodrigues Pinto, aquela máxima dele seria verdadeira, porque, na verdade, a imaginação é a memória que enlouqueceu. Acho que esse recurso à literatura é interessante porque os dilemas colocados pelo avanço da tecnologia nos provocam uma disrupção do tempo. É uma disrupção do tempo linear. Acho que esse é o nosso desafio de saber enxergar o que está colocado na atualidade, mirando o futuro.

Trazendo esse esforço imaginativo para o agora, como é que imaginamos o futuro do trabalho daqui a vinte, trinta, cinquenta anos? A realidade das plataformas digitais tem apontado mais para uma utopia, ou para uma distopia das relações trabalhistas num futuro próximo? O que a lente da primazia da realidade tem nos revelado sobre a adequação ou não do trabalho mediado por plataforma dos preceitos dos direitos humanos fundamentais, que ainda alicerçam a nossa ordem constitucional?

Para procurar responder a essas perguntas, de forma esquemática, vou decompor a realidade do trabalho em plataforma em quatro aspectos que considero relevante destacar, sem prejuízo de outros. Então, vou destacar quatro. Primeiro, que é essa relação de tensão

entre autonomia e controle do trabalho no trabalho por plataformas; o segundo seria o caráter fragmentário da remuneração por produtividade; o terceiro seria a sobreposição de um tempo econômico por um tempo social; e, por fim, as questões relativas à organização e à negociação coletiva desses trabalhadores.

No âmbito do trabalho, os professores Ricardo Antunes e Vitor Filgueiras vão dizer que nos encontramos com diversas plataformas digitais alcançando diversos setores da economia: transporte, serviços, profissionais liberais, trabalhadores informais, por conta própria e de todo o tipo. Há aí uma profusão de termos e nomenclaturas como *gig economy*, *platform economy*, *sharing economy*, *crowdsourced*, *on-demand economy*, *uberização*, *crowdwork*, trabalho digital, remoto, virtual, informacional, onde há mais dissenso do que consenso.

A professora Maria Aparecida Bridi vai nos dizer que, ao lado do grande otimismo que acompanhou o surgimento da chamada “economia de compartilhamento”, sugerindo hipoteticamente ou desejadamente uma participação equitativa dos *players* econômicos, no fundo, o que vimos foi a oligopolização da economia de partilhamento por um punhado de empresas como cobaias. Juntam-se nos dedos quais são as empresas de plataforma que dominam os mercados. Alguns dados gerais, no contexto do trabalho em plataforma no Brasil, para poder ilustrar um pouco esse desafio colocado em nosso País: segundo informações do IBGE, por meio da pesquisa da PNAD, a taxa de desemprego em fevereiro de 2021 no País atingiu 14,4%, totalizando quase 15 milhões de pessoas à procura de emprego. Esse foi o maior registro da série histórica no mês, desde 2012, coletados pela PNAD. A própria taxa de informalidade orbita em torno de 40% da população economicamente ativa. São quase 35 milhões de pessoas nessa condição.

Desemprego e informalidade são um binômio estrutural das relações de trabalho no Brasil, desde a sua gênese, e confirmadas agora na pandemia, quando mais de 100 milhões de brasileiros se habilitaram para receber um auxílio assistencial de seiscentos reais, sendo quase 70 milhões habilitados a receberem esses valores.

Ainda não temos uma pesquisa institucional sobre a dimensão do trabalho em plataforma. Isso está no âmbito de algumas agências de interesse [inaudível] e também de grupos de pesquisa. O levantamento feito pelo Instituto Locomotiva mostrou que, de fevereiro do ano passado – de 2020 até agora – houve um aumento de 11,4 milhões de pessoas que recorrem aos aplicativos para garantir parte ou totalidade da sua renda. Com isso, subiu para quase trinta e três milhões o número de pessoas que utilizam algum tipo de plataforma para realizar o seu trabalho, ou seja, 20% da população adulta do país. Em fevereiro do ano passado, esse valor era de 13%.

Acho interessante destacar que a pesquisa do Instituto Locomotiva considerou atividade de trabalho exercida parcial ou integralmente por qualquer plataforma digital, tanto aquelas puras, que são os pontos de interação e comunicação entre as pessoas como as híbridas, que, além da interação, exercem algum tipo de controle. Estou adotando aqui a classificação analítica do professor, do magistrado do trabalho, querido amigo, Murilo Oliveira, meu companheiro, também, de grupo pesquisa. É formulação dele essa classificação entre plataformas puras, híbridas.

Dos trinta e dois milhões de brasileiros que têm renda via plataforma digital – aí avança o Instituto Locomotiva –, 16% afirmaram que essa tem sido a sua única fonte de renda. Para outros 15%, os aplicativos respondem por quase metade dos ganhos mensais; outros 24% usam os UPS – os aplicativos –, para um trabalho eventual para complementar algum tipo de negócio que já é desenvolvido pela pessoa.

A pesquisadora Ludmila Abílio mostra-nos que o avanço do trabalho em plataformas digitais – um fenômeno a que ela atribui o nome de “uberização” –, refere-se, na verdade, a um novo estágio de exploração global do trabalho que trouxe mudanças significativas para o próprio estatuto do trabalhador, mudando a configuração das empresas assim como as formas de controle, gerenciamento e expropriação desse trabalho. Então, ela diz que a uberização trata de um novo passo nas estratégias de externalização dos riscos e obrigações trabalhistas, especialmente no contexto de avanço e radicalização da terceirização, ao mesmo tempo em que complementa essa rede de subcontratação já

constituída. No fundo, a professora vem a dizer que acompanhamos a passagem do que seria o estatuto de um trabalhador para a condição de “nanoempresário” de si, permanente e disponível ao trabalho, onde se retiram garantias mínimas, ao passo em que se mantêm a subordinação e controle sobre formas sutis, mas mais eficientes. Assim, as plataformas digitais, como empresas que extraem mais valor a partir do controle algorítmico da força de trabalho, viabilizaram mecanismos eficientes de transferência dos riscos e custos não mais para empresas subcontratadas ou a ela coordenadas ou subordinadas, mas transfiro os riscos a uma multidão de trabalhadores autônomos permanentemente engajados ou disponíveis para o trabalho. Essa transferência é gerenciada por *software*, algoritmos, plataformas *online* de propriedade dessas empresas às quais conectam ao que elas chamam de “usuários trabalhadores com usuários consumidores”, ditando as regras de conexão.

Essas corporações oligopolistas geralmente alegam o quê? Que são empresas de tecnologia, que fazem intermediação de atividades nas quais trabalhadores oferecem os seus serviços de forma autônoma. Na verdade, elas convertem o trabalho em clientes; então, os trabalhadores, no fundo, são clientes, são serviços, eliminando qualquer forma de subordinação, alegando que os trabalhadores têm liberdade, que os clientes têm liberdade para trabalhar quando, onde e da forma como quiserem. Acontece que as formas de controle, gerenciamento, vigilância, expropriação desse trabalhador meizado são ao mesmo tempo evidentes e pouco perceptíveis na medida em que elas dificultam essa verificação da subordinação, pois, ao mesmo tempo em que esse trabalhador é autônomo, ele pode ligar ou desligar o aplicativo, na verdade, tem o seu trabalho controlado, gerenciado por uma estrutura, é uma megaestrutura de uma empresa que vai controlar todos os seus passos.

A inteligência artificial, o *big data*, a gestão por algoritmo, o aprendizado de máquina já são a realidade no mundo do trabalho, conduzindo a práticas empresariais muito intrusivas, seja da privacidade à integridade física e psíquica desses trabalhadores. Tenho chamado isso de gestão panóptica do trabalho, realizada através de dispositivos

de controle total que tornaram possível o sonho de Taylor descrito lá em seu *Opus Magnum* – “Os princípios da Administração Científica” –, no início do século XX. Qual era o sonho de Taylor? Era ter uma estrutura que pudesse decompor, registrar, aferir e converter cada gesto do trabalho em prol do aumento de produtividade.

Acho que tem muito de futuro, mas também tem muito de passado na regulação do trabalho de plataformas. Para o professor Valério De Stefano, os riscos associados a essas práticas de controle panóptico, de controle total dos trabalhadores, passam ao largo do debate sobre o futuro do trabalho e sobre os riscos da incorporação massiva das tecnologias da informação.

Esse gerenciamento algorítmico, na verdade, permite o monitoramento das atividades dos trabalhadores de forma que antes era imaginável, bem como a coleta e o processamento desses dados que subtraem a tomada de decisão do trabalhador sobre condições de realização do seu trabalho. Que autonomia é essa, se a minha autonomia está restrita a ligar e desligar a máquina ou aderir ao contrato de adesão dessas empresas? E a natureza da realização do trabalho? Parece-me que esse olhar mais aguçado é um desafio.

A distribuição de tarefas por meio de sistemas de inteligência artificial, a externalização da avaliação e do controle do trabalho para essa multidão consumidora, bem como o estabelecimento de uma matriz de pontuação e ranqueamento capaz de determinar, por exemplo, ritmos de acesso ao trabalho, variação dos níveis de remuneração e aplicação de sanções disciplinares segundo critérios exclusivos das plataformas. Isso tudo tem sido negligenciado como expressão da subordinação, em função desta pretensa autonomia de ligar ou desligar o aplicativo.

Muitos tribunais ao redor do mundo têm reconhecido que a tecnologia aumenta o controle hierárquico em que a flexibilidade do horário de trabalho, as cláusulas eventuais de substituição desse trabalhador e o próprio uso de ferramentas dos trabalhadores como carros, *smartphones* e computadores não necessariamente são incompatíveis com a relação de emprego. Numa escalada ampliada,

numa escala de cima, as plataformas digitais agem como gestoras da massa de trabalho informal, capitalizando, gerando valor sobre o trabalho fracionado e intermitente de uns, mas, fundamentalmente, sobre um trabalho habitual e contínuo de muitos outros. Então, por qual caminho se dá a extração do lucro? Pela organização do trabalho informal, eventualmente contínuo. É essa a base de extração do valor dessas empresas.

Um segundo aspecto, além da autonomia e do controle, é a própria remuneração. Já o sistema de remuneração por peça, tarefa ou produtividade remete à gênese do capitalismo, e no Brasil ainda impera sobre categorias vastas, como são as trabalhadoras domésticas e os trabalhadores rurais, somados agora os trabalhadores digitais, seja nos serviços de processamentos de dados, no [inaudível], ou nas plataformas de entrega de mercadorias por aplicativo. Marx vai dizer isso lá no século XIX, sobre essa tendência de opacidade da subsunção clássica do trabalho ao capital mediante o uso da remuneração por peça. O que o pensador alemão vai dizer lá? “Dado o salário por peça, é naturalmente do interesse pessoal do trabalhador aplicar sua força de trabalho o mais intensamente possível, o que facilita ao capitalista elevar o grau normal de intensidade na expropriação desse mais valor”. Do mesmo modo, é interesse desse trabalhador prolongar sua jornada o máximo possível. Então, o movimento de disrupção do tempo, a realidade do trabalho mediado por plataformas digitais, reatualiza práticas predatórias e de espoliação advindas do passado. Por exemplo, o trabalhador jovem negro, com sua bag fluorescente nas costas, guiado por satélite, é remunerado proporcionalmente à força das suas canelas, do quanto consegue pedalar por dia de serviço. Então, é uma contradição, não é?

A incorporação da tecnologia não apresentou nenhuma forma de democratização ou de benefício real à massa dos trabalhadores. Talvez para algumas categorias setoriais sim, mas para o conjunto global de longe é aquilo que Milton Santos estabeleceu; é o avanço do que nos vendem como globalização, mas que no fundo é “globalitarismo”, não é? O próprio Milton Santos vai amplamente criticar a captura das formas de construção das sociedades através de um tecnicismo. Então, acho que

isso é outra questão. Isso gera essa contradição; essa zona cinzenta entre o que é futurista, entre o que é inovador, que pressupõe o fetiche, e aquilo que é arcaico, pretérito, típico de sociedades como a nossa tem gerado um nível de acumulação nunca antes visto na história. Empresas de aplicativo ergueram patrimônio em uma década o que gigantes industriais levaram cinquenta ou sessenta anos.

Essa subversão do tempo não se faz somente pela atualização de formas arcaicas da exploração, seja pela vinculação da remuneração à produtividade ou pela conversão do domicílio com o domínio de realização do trabalho. As plataformas têm contribuído massivamente para essa captura do tempo social pelo tempo econômico. Hoje em dia não causa nenhum espanto verificar que trabalhadores têm jornada de quatorze ou dezesseis horas de trabalho ininterrupto. Falar de redução de jornada hoje é uma heresia. É à toa que isso tem saído das pautas trabalhistas dos sindicatos; ninguém falou mais de redução de jornada. É como se o imperativo das doze horas fosse algo inexorável.

Num contexto marcado com uma hiperconcorrência, quanto mais trabalhadores se submetem a esse tipo de vínculo, menos eles ganham, porque mais tempo têm de passar para poder manter a sua remuneração ou, às vezes, até para não a reduzir. Obviamente que esse modelo de situação não se dá livre de tensões. Nós temos acompanhado a multiplicação de conflitos, paralisações e greves, especialmente durante a pandemia da Covid-19. É o chamado "breque dos *apps*", dos entregadores de aplicativo, ao mesmo tempo em que associações e organizações coletivas desses trabalhadores também têm sido constituídas. Ursula Huws vai destacar que essa organização coletiva também se dá de forma bastante desigual. E não podemos aqui talvez incorrer num erro de tomar a realidade de uma categoria específica para explicar o universo complexo e diverso do trabalho em plataformas. Por exemplo, os trabalhadores vinculados à economia de plataforma, mais fáceis de organizar, são justamente os motoristas entregadores de aplicativo, uma vez que eles passam mais tempo juntos, eles se encontram. É como se fossem os trabalhadores portuários do início do século, ou os ganhadores da histórica greve negra de 1857 na Bahia. Mas é difícil de organizar, por exemplo, os

trabalhadores que estão em isolamento, as trabalhadoras do cuidado, as trabalhadoras domésticas, que estão nos domicílios alheios, sem ponto de encontro. As desigualdades de gênero marcam também essa organização da resistência. É fundamental que os sindicatos estejam em permanente diálogo com esses setores, que são os grupos mais precarizados do nosso mercado de trabalho.

Por fim, acho que essa ideia da “plataformização” também não pode ser encarada como uma tendência homogeneizante, que se desenvolve de forma única, embora seja um fenômeno global e que exija, assim, respostas globais; mas existem também respostas setoriais. Talvez nosso desafio seja identificar aquilo que nos é particular, sem deixar de olhar como essa discussão tem sido feita no âmbito global. Esse fenômeno, por exemplo, da “plataformização”, se dá de maneira dinâmica, variando conforme a região e a conjuntura socioeconômica em que se situa. Por exemplo, nos lugares em que a “plataformização” é introduzida em setores formais do mercado de trabalho, seu principal efeito é flexibilizar o núcleo formal do emprego, avançando em forma de externalização dos riscos e obrigações patronais inerentes à relação empregatícia. Foi assim com o *motoboy*, que virou motofretista e hoje é entregador de *apps*. Então, você desconstitui categorias.

Em lugares em que a “plataformização” ocorre em setores que há muito tempo estavam no mercado informal, aparentemente os seus efeitos, em um primeiro momento, podem gerar alguns benefícios no sentido de promover, eventualmente, um salário maior, uma organização do acesso à clientela, algum tipo de autonomia; mas, em escala social, tem contribuído para ampliar a intensidade do trabalho, com jornadas exaustivas e insalubridades desse meio ambiente do trabalho, seja ele natural ou virtual.

Recentemente, participei da defesa de pós-doutoramento do professor Cláudio Janotti, com o professor Edilton Meireles, e eles estão bem nessa discussão sobre como a tecnologia da informação tem causado mudanças nessa ideia de meio ambiente virtual; em breve, deve sair a publicação dos ilustríssimos professores.

Nos países periféricos, em que o mercado de trabalho sofre com desigualdades estruturais – de gênero, de raça, de geração, de capacidade –, infelizmente temos visto imperar, no debate sobre plataformas digitais, certo consequencialismo tecnodeterminista, que recorre a dois principais argumentos. O primeiro é de que essas mudanças nas relações de trabalho são inexoráveis, são um caminho sem volta, e que as consequências precarizantes são um preço a se pagar pelo avanço da tecnologia. Como se fosse: “não dá para se fazer omeletes sem quebrar os ovos”. O segundo argumento é aquele que diz que qualquer tentativa de regulação do trabalho em plataformas digitais, especialmente o reconhecimento da condição de empregado, implicaria crises, recessão econômica, aumento do desemprego, um cenário catastrófico, ou seja, o próprio Apocalipse.

O avanço do trabalho em plataformas digitais tensiona, a meu ver, o paradoxo que afeta a própria ontologia do Direito do Trabalho, cada vez mais instado a proteger uma pequena parcela de trabalhadores tipicamente subordinados, e silenciando-se quanto a uma massa, a um contingente de trabalhadores precarizados, subordinados atípicos, autônomos, dependentes, parassubordinados, intermitentes.

Em um cenário em que o emprego é convertido em privilégio, qual o lugar do Direito do Trabalho diante dessa encruzilhada de que falei no começo? Cabe ao Direito do Trabalho optar por ajustar-se a esse figurino enxuto da austeridade, adequando-se a essa desidratação protetiva a que vem sendo submetido? Ou reafirmar seus preceitos de proteção, que lhe constituíram como ferramenta da Justiça social, de valorização do trabalho e de correção, no plano jurídico, de graves desigualdades verificadas no plano prático? Particularmente, acho que os institutos trabalhistas, pelo menos os essenciais, nos permitem identificar essas relações contemporâneas de trabalho. São instrumentos fantásticos que, longe de estarem caducos ou normativos – o princípio da primazia da realidade, o contrato realidade –, são uma estrutura jurídica fantástica; é a própria dialética do Direito. É um instrumento incrível que nos permite capturar elementos que ainda não sucumbiram: o controle, o trabalho alheio prestado sob controle, que é a falta de determinação de real condição de liberdade.

Para concluir, o filósofo Istiván Mészáros nos disse que cada geração carrega o desafio e o fardo do tempo histórico. Talvez o nosso seja o de apresentar um Direito do Trabalho para as futuras gerações. Ser um Direito utópico ou distópico vai depender dos caminhos que escolhermos, trilhar no agora.

Muito obrigado pela oportunidade. Sigo à disposição dos diálogos.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Cumprimento o Mestre Professor Felipe Santos Estrela pela brilhante e apaixonada apresentação que, de fato, nos traz elementos da maior relevância para a reflexão sobre o caminho que queremos seguir e o futuro que queremos construir. A apresentação de V. Sa. é extremamente feliz ao trazer a lembrança do nosso querido professor Pinho Pedreira. E evidenciar o diálogo entre o futuro e o passado fez-me retornar ao começo do século XIX, quando a primeira lei trabalhista foi editada – *Factories Act* – para proibir o trabalho de crianças abaixo dos nove anos de idade, limitar a jornada dos nove aos treze anos em oito horas, e dos treze aos dezesseis em doze horas de trabalho. Naquela época, professor Felipe, a classe empresarial reagiu; os industriais da época trouxeram o mesmo argumento que V. Sa. acabou de referir: do caos, do fim da economia, da inviabilidade da atividade industrial.

De fato, se não nos pautarmos por uma visão humana, tendemos a repetir os erros do passado. E, como V. Sa. definiu com brilhantismo, entre a distopia e a utopia, acertamos o presente; e, no presente, o que há são trabalhadores e trabalhadoras, cidadãos que sofrem com a exacerbação da exploração.

Não há grilhão mais poderoso do que a necessidade, já dizia o presidente Franklin Delano Roosevelt no seu discurso sobre a liberdade: um homem necessitado não é um homem livre. Os mais vulneráveis são aqueles que não desligam os aplicativos. Como V. Sa. bem define, esse é o momento de estabelecermos limites e afirmamos que a relação de emprego não é um privilégio, é um direito fundamental. Se nós

queremos – como propõe a comunidade internacional, por intermédio das Nações Unidas – alcançar o estágio de desenvolvimento sustentável em 2030, temos de cuidar do meio ambiente, do desenvolvimento econômico; sobretudo, temos de cuidar dos seres humanos.

É com muita alegria que ouço o profundo estudo às reflexões jurídicas, filosóficas e sociais desse grande estudioso, a quem, a partir de agora, vou seguir cada passo. Quero acompanhar o desenvolvimento dos seus estudos, professor Felipe, e ter a oportunidade futura de nos engajarmos em debates, porque aproveitei muito esta manhã e tenho certeza de que terei muito a aproveitar com sua inteligência, sua sensibilidade social e sua dedicação ao Direito do Trabalho. Meus cumprimentos. Muito agradecido. Passo a palavra ao Cerimonial.

DISCURSOS DE ENCERRAMENTO (manhã)

Ministro Lelio Bentes Corrêa

Presidente da Mesa

Dra. Tatiana de Azevedo Baena, Secretária-Geral da Presidência do TST

Dra. Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do CSJT

Dr. Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do TST

Dra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária do TST



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Bom dia, novamente. Para o encerramento das atividades desta manhã, anunciamos a presença, como Presidente da Mesa, de S. Exa. o Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, acompanhado de S. Sas. a Sra. Dra. Tatiana de Azevedo Baena, Secretária-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; a Sra. Dra. Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; o Sr. Dr. Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do TST; e a Sra. Dra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária do TST. Tem a palavra S. Exa. o Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Obrigado, Fernanda. É um prazer e um privilégio, para mim, presidir este último painel.

Como se sabe, as instituições têm o tamanho da dedicação e do compromisso dos seus integrantes, e a Justiça do Trabalho não seria gigante como é não fora o excelente quadro de servidoras e servidores com que pode contar. Falo isso não apenas na condição de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, mas de ex-servidor, casado com uma servidora aposentada da Justiça do Trabalho. Então, há mais de trinta anos, acompanho essa luta para construir uma Justiça responsiva às necessidades da sociedade, eficiente e extremamente atualizada na promoção dos direitos sociais. É, portanto, para mim motivo de subida honra compartilhar esta ocasião com a Dra. Tatiana, a Dra. Carolina, o Dr. Gustavo e a Dra. Eveline. Para que possamos ouvir S. Sas., passo, de imediato, a palavra à Dra. Tatiana de Azevedo Baena, Secretária-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

A Sra. Tatiana de Azevedo Baena (Secretária-Geral da Presidência do TST)

Muito obrigada, Ministro Lelio. Agradeço a oportunidade de participar deste importante evento sobre a memória e história da Justiça do Trabalho. Cumprimento os integrantes da Mesa: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Dra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Dra. Carolina da Silva Ferreira e Dr. Gustavo Caribé de Carvalho. Saúdo também todos aqueles que nos prestigiam participando deste importante Simpósio e aqueles que dedicaram tempo e dedicação para a sua realização.

Mais uma vez estamos aqui para comemorar a Semana da Memória da Justiça do Trabalho. Desde o ano passado, a humanidade tem vivido momentos difíceis e desafiadores no tocante às relações do trabalho em meio a esta nova realidade que se impôs repentinamente sobre todo o mundo: a pandemia. Apesar de já termos passado por situações análogas ao longo da história, a impressão que temos é que essa pandemia atual nos atingiu de uma maneira particular, não só o trabalho, mas toda cadeia de relações de produção, aquisição e distribuição de renda. Do dia para a noite tivemos de nos adaptar a uma nova realidade.

Observamos que, nas esferas federal, estadual e até mesmo em alguns municípios, os trabalhadores – melhor dizendo –, os servidores e empregados públicos foram automaticamente transferidos para o trabalho remoto, o que possibilitou a manutenção da prestação de serviços à sociedade. Do dia para a noite tivemos de nos adaptar a essa realidade nova. O mesmo não se pode dizer em relação a outras categorias profissionais. As questões da essencialidade de algumas atividades têm sido elemento de discussão, reflexão e análise para nós que compomos a Justiça do Trabalho. Na verdade, todas essas novas situações devem ser muito bem compreendidas para que possam servir como fonte de aprendizado e tornarem-se referência para futuras gerações.

A vida é um constante vir. Entretanto, uma história bem preservada tem o poder de dar continuidade real e verdadeira à sociedade como um todo, evitando-se, assim, retrocessos em todos os âmbitos das relações humanas, sejam elas sociais, econômicas, trabalhistas ou legais. Daí, a imensa importância deste *Simpósio Internacional da Semana Internacional da Memória da Justiça do Trabalho*, pois, preservando a memória, construiremos melhor a nossa história. Muito obrigada e um feliz fim de semana a todos.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Obrigado, Dra. Tatiana Baena. Colho ensejo para transmitir o meu abraço à Dra. Andréa Baena, sua irmã, que também é servidora da Justiça do Trabalho e, aqui, celebrar a *memória* da nossa querida Marta Baena, sua mãe, uma servidora que deixou amigos por onde passou e que marcou época na nossa Justiça do Trabalho. Ao celebrar os 80 anos da nossa Instituição é justo que façamos este registro.

A Sra. Tatiana de Azevedo Baena (Secretária-Geral da Presidência do TST)

Muito obrigada, Ministro Lelio.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Concedo a palavra à Dra. Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Sra. Carolina da Silva Ferreira (Secretária-Geral do CSJT)

Obrigada. Saúdo o Ministro Lelio Bentes Corrêa; as colegas Secretárias-Gerais, Dras. Tatiana e Eveline; o Dr. Gustavo de Carvalho Caribé, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal; e, cumprimentando-os, estendo as saudações às magistradas e aos magistrados; aos colegas; às senhoras e aos senhores que nos prestigiam; e saúdo também os responsáveis pelo evento no TST, no CSJT e nos Tribunais Regionais do Trabalho que se uniram para fazer, mais uma vez, um grande evento e uma grande celebração da nossa Justiça.

Neste Simpósio Internacional, que traz a reflexão sobre pilares e desafios das relações trabalhistas contemporâneas, tomo poucos minutos para destacar o eixo dessa semana que se encerra, que é a memória. A memória é um elemento cognitivo que nos remete como indivíduos a lembrança de momentos e feitos. Aqui, no entanto, ela se configura em uma missão coletiva para que deixemos materializados elementos que possam contar nossa história e demonstrar nossas realizações na jurisdição e na sociedade.

Em 2020, o Seminário da Memória foi um dos primeiros eventos feitos de forma virtual, uma organização correta e eficiente, com uma repercussão representativa para percebermos que, independentemente de onde estivermos, nos alcançamos para seguir nosso caminho institucional. Aqui estamos novamente, no ano em que celebramos nossos oitenta anos, materializando a história de forma virtual e potencializando os debates sobre as relações de trabalho. Nesse contexto, então, é que deixo minha palavra no encerramento da primeira parte das atividades.

Transcendemos a referência da preservação da nossa história e dos processos pelo meio físico, mas tenho confiança, como Secretária-Geral, servidora e cidadã, que o caminho que até aqui já foi tão bem trilhado vai seguir e teremos grandes e muitos feitos para celebrar com os colegas, com os magistrados e magistradas e com toda comunidade que se serve da Justiça do Trabalho como uma referência única e que nos seus oitenta anos consegue entregar sua jurisdição com excelência, consegue cuidar da sociedade com excelência e que por tantos outros oitenta anos vai seguir cumprindo sua missão com a maestria que sempre cumpre.

Obrigada aos colegas que estão sempre parceiros no Conselho e especialmente aos magistrados e magistradas que conduzem a nossa missão e sem os quais não poderíamos seguir em frente e concluir a cada dia com a perseverança e a esperança renovadas de que dias melhores virão. Obrigada.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Obrigado, Dra. Carolina. Tenho a honra de conceder a palavra ao Dr. Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

O Sr. Gustavo Caribé de Carvalho (Diretor-Geral da Secretaria do TST)

Um bom dia a todos que participam deste seminário. Cumprimento inicialmente o nosso Presidente da Mesa, o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que vem dar a sua contribuição como perito da OIT, dignificando esta parte do nosso seminário. Cumprimento igualmente o Ministro Mauricio Godinho Delgado, coordenador deste seminário e a Presidência, que apoia esta parte importante de ressaltar a Semana da Memória.

Pois bem, a Semana da Memória na Justiça do Trabalho é realizada anualmente pelo Tribunal Superior do Trabalho e tem o

objetivo de rememorar acontecimentos marcantes ligados ao mundo do trabalho e do Direito. Sabemos que a Justiça do Trabalho tem sua história ligada à evolução dos Direitos Sociais e, como essência, como tão bem já nos conduziu o Ministro Lelio Bentes Corrêa, a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, é importante debater sobre os pilares e desafios que este ramo do Poder Judiciário enfrenta na contemporaneidade. Compreender tal trajetória, cuja atividade tem contribuído para fazer chegar aos cidadãos os direitos garantidos pela Constituição e pelas leis trabalhistas é certamente enaltecer a comemoração dos oitenta anos da Justiça do Trabalho.

Na atualidade, o trabalho continua assumindo centralidade na construção da identidade dos indivíduos. Entretanto, nesse último ano, tivemos o desafio que se nos apresentou de caráter sanitário, qual seja, o da Covid-19, mas também o das inúmeras mudanças ocorridas no mundo do trabalho e na forma como os trabalhadores se organizaram nas últimas décadas. As dinâmicas de produção global, os direitos trabalhistas conquistados e os modelos de jornada estão sendo revisitados. Também nos disse o professor Felipe Estrela das dificuldades que se apresentam pelo incremento da tecnologia no campo de trabalho e nos dá a trajetória de narrativas tópicas em que ficamos ali a ouvir, como eu, que não sou propriamente o mais entendido do ramo, fiquei bastante impressionado com a sua narrativa. Para isso, podemos dizer que é exigido um aperfeiçoamento dessa Justiça, de que também fazemos parte, para atender a essas novas demandas e continuar a cumprir o seu papel social como um dos pilares da nossa democracia.

Neste contexto, reunimo-nos aqui com profissionais do mais gabaritado nível e competência nacional e internacional para fazermos uma rede de cooperação que visa à preservação e divulgação sistematizada de documentos e informações de caráter histórico e de perspectivas do Direito do Trabalho. E assim, conduzindo-me para o final, cumprimento a todos os participantes deste seminário, e a todos aqueles que permitiram a sua realização de maneira tão exitosa, agradeço a todos pela oportunidade de aqui comparecer. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Obrigado, Dr. Gustavo Caribé. Concedo a palavra à Dra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho.

A Sra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva (Secretária-Geral Judiciária do TST)

Bom dia a todos. Saúdo os Srs. Ministros e demais autoridades aqui presentes, na pessoa do Ministro Lelio, que preside esta mesa de encerramento. Cumprimento também meus colegas, a Dra. Tatiana Baena, Carolina Ferreira e também o Dr. Gustavo Caribé. Registro ainda as minhas saudações aos servidores da Justiça do Trabalho aqui presentes, bem como a todos os demais que nos prestigiam nesta manhã.

A Semana da Memória na Justiça do Trabalho, realizada anualmente pelo TST, tem o objetivo de rememorar acontecimentos marcantes ligados ao mundo do trabalho e do Direito e, a partir deles, pensar no hoje e no amanhã. Em 2021, em especial, lembrar estes fatos significa honrar 80 anos de história da Justiça do Trabalho e refletir sobre os desafios que nos aguardam nas próximas décadas. É com este olhar no futuro que estamos aqui hoje. Este Simpósio Internacional nos convida a vislumbrar os caminhos possíveis frente à pandemia, as novas demandas sociais e trabalhistas e, assim, contribuir para que esta Justiça Especializada permaneça cumprindo o seu papel fundamental em nossa sociedade. Agradeço, portanto, a companhia de todos na data de hoje e desejo-lhes um bom almoço. Obrigada.

O Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente da Mesa)

Obrigado, Dra. Eveline. Chegamos então ao fim das atividades desta manhã. Agradeço, então, a participação dos Drs. Gustavo, Tatiana, Carolina e Eveline, e, nas pessoas destes nossos ilustres e

mais gabaritados colaboradores, homenagear a todas e a todos servidores da Justiça do Trabalho, concursados, comissionados, os nossos trabalhadores e trabalhadoras terceirizados, que são fundamentais na construção desta grande Instituição. Grande não apenas no seu tamanho, na imponência de suas instalações físicas, mas grande, sobretudo, no cumprimento de sua finalidade constitucional de levar justiça social a um País marcado por tão grandes desigualdades.

Fica aqui o registro da nossa homenagem quando completamos oitenta anos da Justiça do Trabalho àqueles e àquelas que, no passado, fizeram e fazem, no presente e farão no futuro, esta grande Justiça responsável por enfrentar os desafios sociais de nosso país. Agradecendo a participação de todas e todos, declaro encerradas as atividades nesta manhã.

SIMPÓSIO INTERNACIONAL

PRIMEIRO DE MAIO: PILARES E DESAFIOS DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS CONTEMPORÂNEAS

DISCURSO DE ABERTURA (tarde)

Ministro Mauricio Godinho Delgado

*Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e
Coordenador do CGMNac-JT*

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Senhoras e senhores, boa tarde. Reabrindo os trabalhos do Simpósio Internacional *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*, em comemoração à Semana da Memória da Justiça do Trabalho de 2021, lembramos que, para receber o certificado de participação, é necessário registrar a presença no formulário disponível na descrição deste vídeo.

Para a abertura dos trabalhos desta tarde, convidamos S. Exa. o Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. Ministro Mauricio Godinho Delgado, V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Muito obrigado. Boa tarde a todos. Reiniciamos o nosso evento, nosso Simpósio Internacional, que já foi muito bem apresentado pela Sra. Fernanda Sampaio, a nossa âncora do evento, a quem muito agradecemos.

PALESTRA 4

ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TRABALHISTAS: PARÂMETROS DA EUROPA OCIDENTAL E DA AMÉRICA LATINA

WELFARE STATE AND INDIVIDUAL AND COLLECTIVE WORKER RIGHTS: WESTERN EUROPEAN AND LATIN AMERICAN STANDARDS

*Professora Dra. Lorena Vasconcelos Porto (Universidad Externado de Colombia e
Universidade Presbiteriana Mackenzie)*

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9924447510289305>

Presidente da Mesa: Ministro Mauricio Godinho Delgado

Palavras-chave: Bem-estar social, análise comparativa, América Latina, Europa Ocidental. Desenvolvimento social. Direitos sociais. Política social. Democracia.

Keywords: Social welfare, comparative analysis, Latin America, Western Europe. Social development. Social rights. Social policy. Democracy.



O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Boa tarde, Professora Doutora Lorena Vasconcelos Porto. É com muita honra que a recebemos no nosso evento. Eu gostaria, antes de passar a palavra para a palestra da professora Lorena Vasconcelos Porto, enunciar que a palestra de S. Exa. tem a seguinte denominação:

Estado de Bem-Estar Social e Direitos Individuais e Coletivos Trabalhistas – Parâmetros da Europa e da América Latina.

Faço agora uma brevíssima apresentação, porque a Professora Doutora Lorena tem um currículo muito extenso e tivemos que fazer uma síntese. A professora Lorena Vasconcelos Porto é doutora em autonomia individual e autonomia coletiva pela Universidade de Roma *Tor Vergata*. É mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e especialista em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidade de Roma *Tor Vergata*. É procuradora do trabalho, além de professora convidada do Mestrado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Seguridade Social da *Universidad Externado de Colombia*, e da Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho da Universidade Presbiteriana Mackenzie. S. Exa. possui experiência na área do Direito, da Ciência Política e é uma autora consagrada nacional e internacional. E posso aqui, até ultrapassando o currículo oficial, dizer que S. Exa. fala e escreve e é tradutora de cinco idiomas estrangeiros, sendo, inclusive, tradutora oficial de nosso País em alguns destes idiomas. É com muita honra, alegria e satisfação que agradecemos à Professora Doutora Lorena Vasconcelos Porto e lhe passamos a palavra para sua palestra. Muito obrigado, professora.

A Sra. Lorena Vasconcelos Porto (Professora Doutora da Universidad Externado de Colombia e Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Boa tarde a todos. Boa tarde, Ministro Professor Mauricio Godinho Delgado a quem agradeço muito a apresentação tão generosa e gentil de meu currículo. Agradeço também ao Ministro Professor Mauricio Godinho pelo convite para participar deste Seminário Internacional. Agradeço e cumprimento a todos os professores e professoras, ministros e ministras, a toda a equipe da Assessoria de Comunicação, de Tecnologia da Informação e a todos que nos assistem.

Como bem expôs o professor Mauricio Godinho, vou tratar, nesta exposição, do tema *Estado de Bem-Estar Social*, trazendo parâmetros da Europa Ocidental e da América Latina, relacionando toda esta

temática com a questão dos direitos trabalhistas, direitos individuais e coletivos trabalhistas. Antes de iniciar, quero destacar que proximamente será publicado pela Editora *Tirant Lo Blanch* um livro coletivo, organizado por mim e pelo Ministro Professor Mauricio Godinho Delgado, que trata exatamente deste tema da América Latina e do Estado de Bem-Estar Social e sobre características, obstáculos e desafios. Então, minha exposição é muito baseada no texto do primeiro capítulo desse livro coletivo que foi escrito por mim e pelo Ministro Professor Mauricio Godinho. Esse livro coletivo conta com artigos de quinze autores brasileiros, dentre eles os organizadores da obra, além de oito autores americanos, latino-americanos e também europeus de diferentes universidades de países distintos do mundo. Realmente é uma obra coletiva bastante abrangente e profunda sobre o tema.

Para iniciar a exposição, seguirei três objetivos principais. O primeiro é uma análise do modelo de organização da sociedade política e civil que se tornou prevalecente na Europa Ocidental, logo após a Segunda Guerra Mundial, que é exatamente o Estado de Bem-Estar Social, também conhecido e denominado como *Welfare State* ou Estado-Providência. Em seguida, vou tentar debater os motivos, as razões pelas quais esse modelo do Estado de Bem-Estar Social nunca foi implementado em nenhum país da América Latina, incluindo o Brasil. Também vou procurar destacar as relações intrínsecas existentes entre esse modelo de organização da sociedade política e civil, que é o Estado de Bem-Estar Social, e o Direito do Trabalho, dos direitos individuais e coletivos trabalhistas.

O Estado de Bem-Estar Social tem suas raízes históricas na segunda metade do século XIX, na Europa, porque, nesse período histórico, começaram a ser elaboradas constituições, instituições e normas reguladoras das relações de trabalho e também das relações de seguridade social, previdenciárias. Só voltando à segunda metade do século XIX, podemos destacar como antecedente histórico exatamente essas instituições e normas de seguridade social implementadas na Alemanha durante o governo de Otto Von Bismarck. Avançando mais nos antecedentes históricos do Estado de Bem-Estar Social, na primeira metade do século XX, podemos destacar a Constituição Alemã de

Weimar, de 1919, que incorporou normas de Direito do Trabalho e Seguridade Social no seu texto, e, na América Latina, a Constituição do México, de 1917, que também incorporou essas normas sociais para o Texto Constitucional e a própria criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, com o Tratado de Versalhes. Por quê? Porque a OIT deu um novo *status*, em âmbito internacional, ao Direito do Trabalho, seja o direito individual, seja o direito coletivo. Porém, o Estado de Bem-Estar Social se fortaleceu de fato na Europa ocidental logo após a Segunda Guerra Mundial. Foi exatamente no mesmo contexto histórico que tivemos o advento, a implementação do chamado Constitucionalismo Humanista Social. Posso destacar como marcos do Constitucionalismo Humanista Social as Constituições da França, de 1946, da Itália, de 1947, da Alemanha, de 1949, e, posteriormente, com a restauração do regime democrático nos países ibéricos, tivemos a Constituição de Portugal, de 1976, e da Espanha, de 1978.

Pois bem, como dito no início, o Estado de Bem-Estar Social é modelo de organização da sociedade civil e política, e, nesse modelo, há um grande respeito, uma grande valorização do trabalho e de todas as instituições incumbidas da proteção da garantia do trabalho. Então, há uma grande valorização e respeito da higidez física e psíquica do ser humano nas suas diferentes fases de vida, inclusive, por meio de instituições e de serviços ligados à saúde e à seguridade social. Também se destaca no âmbito do Estado de Bem-Estar Social a extensão dos direitos políticos às pessoas não proprietárias, não detentoras de riqueza e também às mulheres, ou seja, a busca de um sufrágio efetivamente universal. Também no Estado de Bem-Estar Social ganham uma enorme valorização, um enorme destaque, os direitos sociais, em contraponto à ideia excludente de direitos estritamente individuais.

Lembro-me de uma frase de Anatole France, em que ele diz que a igualdade meramente formal das leis permite tanto aos ricos quanto aos pobres dormir sob as pontes, mendigar nas ruas e roubar o pão. Quer dizer, os direitos estritamente civis e políticos, num contexto em que os direitos sociais não são assegurados, são usufruídos apenas pelas parcelas que possuem riqueza na sociedade capitalista. É exatamente a

questão da interdependência da estrita relação entre os direitos humanos, ou seja, só há, de fato, fruição dos direitos civis e políticos se são igualmente assegurados os direitos sociais. Nesse sentido da evolução dos direitos sociais, no contexto do Estado de Bem-Estar Social, não apenas o Estado - ele é devedor desses direitos -, mas também a própria sociedade, notadamente a sociedade civil e os setores que possuem maior riqueza e poder na sociedade civil passam a ser devedores desses direitos sociais também. Aqui podemos destacar os direitos trabalhistas, ou seja, os direitos trabalhistas que devem ser cumpridos pelos empregadores e o cumprimento desses direitos vai assegurar exatamente que os trabalhadores possam usufruir desses direitos sociais, no caso, trabalhistas. Então, o atendimento das necessidades e carências dos seres humanos, os direitos sociais, são atendidos no âmbito do Estado de Bem-Estar Social, predominantemente, pelo Estado, pois o Estado tem de assegurar o cumprimento desses direitos.

Há, realmente, a universalização dos serviços das políticas públicas, porém, também a família e a sociedade civil têm um papel primordial no cumprimento desses direitos sociais. Veremos que em alguns modelos de Estado de Bem-Estar Social a família e a própria sociedade têm um papel maior no cumprimento desses direitos. Aqui, na questão da família, chamo a atenção que o papel da família no cumprimento desses direitos sociais se dá, principalmente, através da função de cuidado exercida pelas mulheres. Aí temos toda a discussão, que é trazida muito bem por Silvia Federici, da ausência de valorização do trabalho não remunerado das mulheres, que garante a reprodução e a manutenção da força de trabalho essencial ao sistema capitalista. Então, esse trabalho de cuidado das mulheres não é devidamente valorizado e remunerado.

Prosseguindo adiante nessa discussão e entrando nos tipos, modelos de Estado de Bem-Estar Social existentes, podemos destacar, primeiramente, uma obra clássica de um autor dinamarquês, que é Gosta Esping-Andersen. Gosta Esping-Andersen tem uma obra, de 1990, e o título, em português, é *Os Três Mundos do Estado de Bem-Estar Social*, e, em inglês, é *The Three Worlds of Welfare State*. Nesta

obra, Esping-Andersen traz três modelos, essa tipologia do Estado de Bem-Estar Social. Ele fala de um primeiro modelo social-democrata, que é o modelo mais igualitário onde há uma preponderância da atuação do Estado no atendimento das necessidades humanas, e se enquadrariam nesse modelo os países escandinavos, os países nórdicos da Europa: Noruega, Suécia, Finlândia, Dinamarca, Islândia. Após esse modelo social-democrata, temos um modelo chamado conservador-corporativista, que também é essencialmente igualitário, mas nele já há uma presença maior da família, além do Estado, no atendimento dessas necessidades humanas. Temos essa discussão que mencionei sobre o trabalho não devidamente valorizado e remunerado das mulheres. Mas esse modelo é também essencialmente igualitário. Um exemplo de país que se enquadraria nesse modelo conservador corporativista seria a Alemanha.

Por fim, nessa classificação de Esping-Andersen, temos o chamado modelo liberal residual, que seria, entre os três, o modelo menos igualitário, porque, não temos, além de uma presença do Estado, claro, porque para ser um Estado de Bem-Estar Social há de ter uma presença significativa do Estado, mas, nesse modelo liberal residual, temos uma presença relevante do mercado capitalista para o atendimento dessas necessidades humanas. Então, percebemos que, por esse motivo, já não é um modelo tão igualitário assim, no momento em que o Estado já deixa o maior espaço para que essas necessidades sejam atendidas pelo mercado. O país que se enquadraria nesse modelo é os Estados Unidos da América. Vou falar melhor disso adiante, mas já adianto que o avanço do ultraliberalismo, do liberalismo extremado e do neoliberalismo, principalmente a partir da década de 1970, em diferentes países do mundo, especialmente na América Latina, traz políticas e medidas exatamente opostas, essencialmente opostas ao do Estado de Bem-Estar Social.

O neoliberalismo busca exatamente a eliminação de todas as responsabilidades do Estado por garantir o bem-estar dos indivíduos. Então, essas responsabilidades são relegadas ao mercado. Então, é claro que elas não são devidamente atendidas, ou seja, as necessidades, as carências de grande parte da população que é

despossuída de riqueza e de poder na sociedade acaba por não serem atendidas ou não da maneira adequada. Vou entrar melhor nessa questão adiante.

Neste ponto da fala, eu gostaria de começar a tratar de uma questão que foi objeto do artigo que mencionei no início da minha exposição, escrito por mim e pelo professor Mauricio Godinho, que são as características fundamentais do Estado de Bem-Estar Social. Nesse artigo, listamos dez características que marcam o modelo do Estado de Bem-Estar Social, sendo que nove características são tradicionais – elas se consolidaram a partir, então, do pós-Segunda Guerra Mundial –, e a décima característica já é mais recente. Ela começa a se firmar na última década do século XX e, notadamente, nessas duas primeiras décadas do século XXI. Entre essas características, a primeira é a questão da democracia nas suas diferentes dimensões política, social, econômica, cultural e jurídica, ou seja, a democracia é um fator essencial, muito importante para a construção de um modelo de Estado de Bem-Estar Social, notadamente, de um modelo abrangente.

Uma segunda característica é a garantia de direitos civis e políticos, porém com uma perspectiva inclusiva e antidiscriminatória, o que somente é possível por conta da garantia dos direitos sociais. Então, essa garantia dos direitos sociais aparece como a terceira característica. Entre esses direitos sociais podemos destacar o trabalho e, em especial, o emprego, a saúde, a educação, seguridade social, moradia, transporte coletivo, alimentação, cultura entre outros. Vários desses direitos sociais, nos modelos mais sofisticados de Estado de Bem-Estar Social, são garantidos, atendidos por sistemas públicos e universais, como é o caso, por exemplo, dos países escandinavos.

A quarta característica do modelo de Estado de bem-estar social é exatamente o protagonismo dos movimentos sociais, inclusive do sindicalismo, dos sindicatos. Então, no modelo de Estado de Bem-Estar Social, os sindicatos são devidamente valorizados, respeitados e têm todas as garantias para a sua atuação. Podemos dizer que não existe uma verdadeira democracia sem essas instituições intermediárias, como associações, sindicatos, partidos políticos, porque são essas instituições

que vão representar, lutar e concretizar os direitos das parcelas mais desfavorecidas da sociedade, ou seja, das parcelas que não possuem riqueza e poder na sociedade.

Avançando nas características do Estado de Bem-Estar Social, a quinta delas seria a existência de meios de comunicação em massa que atuam de maneira equânime, independente, ou seja, que veiculam as ideias, as posições dos diferentes setores da sociedade e não apenas dos donos do poder.

A sexta característica seria a participação mais igualitária das mulheres na sociedade civil e política. Essa luta das mulheres por cidadania, melhores condições de vida e de trabalho foi fundamental para a criação de leis mais abrangentes e dos próprios direitos sociais e, portanto, para o próprio fortalecimento do Estado de Bem-Estar Social.

A sétima característica é a participação muito forte e estratégica do Estado na sociedade e na economia para garantir exatamente os direitos sociais, mas também que o capitalismo se desenvolva de maneira sustentável.

A oitava característica do modelo do Estado de Bem-Estar Social seria a política tributária fundada na solidariedade e na igualdade material: a tributação, tanto o recolhimento dos tributos, quanto a aplicação deles com uma função redistributiva para garantir uma distribuição pouco mais justa na riqueza e na sociedade. Esses tributos são a principal fonte de custeio do próprio Estado de Bem-Estar Social, ou seja, são eles que vão custear todos os serviços, todo o aparato para o funcionamento desse modelo estatal.

A nona característica é exatamente o que mencionei agora há pouco, ou seja, o sistema capitalista se desenvolvendo de maneira sustentável do ponto de vista social e também ambiental. Então, seria a questão da responsabilidade socioambiental no desenvolvimento do sistema capitalista.

Essas nove características que listei aqui rapidamente, porque o nosso tempo não permite um aprofundamento maior, concretizaram-se,

de maneira abrangente, nos países da Europa Ocidental, logo após a Segunda Guerra Mundial. No caso, podemos incluir cerca de treze países europeus, da Europa Ocidental, com uma população superior a duzentos milhões de habitantes. Esse modelo estatal, posteriormente, alcançou também os países ibéricos, Portugal e Espanha, quando houve o restabelecimento do regime democrático nesses dois países europeus.

Como mencionei, a décima característica do Estado de Bem-Estar Social surgiu e ganhou força no final, mais na última década do século XX, início do presente século XXI, que é a crescente participação, de maneira igualitária, de minorias na sociedade civil e política. Quem seriam essas minorias? Nos países da Europa Ocidental, no pós-Segunda Guerra Mundial, a população era, predominantemente, em sua praticamente totalidade, de origem europeia, mas essa situação vem se modificando por conta dos movimentos migratórios, sobretudo no final do século passado e no presente século. Então, essas minorias vêm ganhando grande importância, na própria Europa Ocidental. É fundamental para o modelo de Estado de Bem-Estar Social que essas pessoas tenham também garantida a sua participação, de maneira mais igualitária, na sociedade civil e política.

No caso das Américas, a situação é diferente. Por quê? Por conta da questão da presença das populações originárias, indígenas, e da questão da escravidão, que foram trazidos negros e negras da África para serem escravizados, em vários países latino-americanos, grande parte da população é formada, predominantemente, por esses grupos de origem não europeia. Há uma grande discriminação a esses grupos, inclusive no Brasil. Podemos falar, inclusive, de um racismo estrutural, porque o racismo é de fato estrutural.

Essa questão da discriminação, do racismo estrutural é extremamente prejudicial ao fortalecimento do Estado de Bem-Estar Social. Podemos destacar a pesquisa da professora Jennifer Pribble, que é uma autora norte-americana, mas que pesquisa a América Latina. Um artigo dessa professora compõe o livro coletivo que mencionei no início da exposição. A professora Jennifer Pribble destaca que esses

graves problemas de discriminação étnico-racial, presentes nas Américas, tanto nos Estados Unidos como em países da América Latina, influenciam muito negativamente a construção de políticas públicas, tanto de prevenção dos riscos humanos e sociais, como é a questão da saúde, da educação, como as políticas públicas de enfrentamentos desses riscos, como é o caso da seguridade social. Então, para o fortalecimento do Estado de Bem-Estar Social, é fundamental o combate à discriminação nas suas diferentes formas e aqui, notadamente, na questão étnica e racial.

O Estado de Bem-Estar Social, além da sua presença marcante na Europa Ocidental, se faz presente também em outros países do mundo, como, por exemplo, Austrália e Nova Zelândia, na Oceania, e também se faz presente nas Américas, no caso, nos Estados Unidos e no Canadá. Aqui, com uma diferença, porque, nos Estados Unidos, é o modelo mais estrito – falaremos dessa classificação – e no Canadá é um modelo mais abrangente, porque, tanto com relação ao sistema público de saúde canadense, que é universal, gratuito, o que não ocorre nos Estados Unidos, e também o sistema educacional de nível superior, que no Canadá detém essas características da questão da gratuidade, universalidade, o que não se passa nos Estados Unidos da América.

Falando especificamente dos Estados Unidos, o Estado de Bem-Estar Social começou a ser construído durante o governo de Franklin Delano Roosevelt, ou seja, de 1933 a 1945. Esse processo de construção do Estado de Bem-Estar Social nos Estados Unidos se estendeu até os anos de 1970. Nesse período histórico, foram implementadas diversas medidas no sentido da construção desse modelo estatal, como a questão do sistema escolar universal, pelo menos até o ensino fundamental, fortalecimento dos sindicatos, do direito coletivo de trabalho, uma forte atuação do Estado na geração e na proteção do emprego, o próprio combate à segregação racial das minorias negras, entre outras medidas. Porém, esse processo histórico de construção do Estado de Bem-Estar Social nos Estados Unidos sofreu um retrocesso muito grande, a partir, principalmente, dos últimos quarenta a cinquenta anos, por meio da implementação de políticas de matriz neoliberal. De qualquer forma, mesmo com esses retrocessos, os

Estados Unidos ainda se configuram como um Estado de Bem-Estar Social, mesmo com todos esses retrocessos, mesmo sendo um modelo mais estrito. Destaco que o Presidente Joe Biden, por meio de declarações e medidas que ele já começou a adotar, parece pretender resgatar essas características, essas políticas, essas medidas relacionadas ao Estado de Bem-Estar Social. É uma questão a ser acompanhada.

Entrando na tipologia do Estado de Bem-Estar Social, que trouxemos nesse artigo, escrito em coautoria para o livro coletivo que mencionei, podemos destacar o primeiro modelo, que é o modelo mais completo, mais abrangente, que é o modelo presente nos países da Europa Ocidental. Mesmo dentro da Europa Ocidental, temos países com modelo mais sofisticado, com características mais fortes do Estado de Bem-Estar Social, que é o caso dos países nórdicos, mas os outros países da Europa Ocidental se configuram também como Estado de Bem-Estar Social abrangentes.

O segundo modelo seriam os Estados de Bem-Estar Social estritos. Por que eles são estritos? Porque eles possuem a grande maioria das características de um Estado de Bem-Estar Social, porém essas características apresentam deficiências, limitações que fazem com que esse modelo seja tido com mais estrito. Mas isso não compromete o enquadramento do país como um Estado de Bem-Estar Social. No caso, enquadram-se nesse modelo, como dito, os Estados Unidos da América.

Um terceiro modelo, que denominamos Estado de Bem-Estar Social incipiente, esses países não configuram um Estado de Bem-Estar Social, porque eles não possuem todas as características necessárias para se configurar como um Estado de Bem-Estar Social, e as características que eles apresentam detêm imperfeições, limitações, que comprometem esse enquadramento. De qualquer forma, são países que apresentam uma linha histórica, ainda que com retrocessos e interrupções, no sentido de tentar se construir um modelo de Estado de Bem-Estar Social. No caso, enquadram-se alguns países da América Latina, como veremos.

Por fim, há um grupo de países que não possuem características de um Estado de Bem-Estar Social nem apresentam uma linha histórica tendente à construção desse modelo. No caso, enquadrar-se-ia a maior parte dos países da América Latina.

Entrando, então, especificamente na questão dos países latino-americanos e também no Brasil, a América Latina é uma das realidades mais desiguais do mundo. A professora Jennifer Pribble diz que a região mais desigual de todo o mundo é a América Latina. No caso, o que temos? Alguns países avançaram mais na implementação dessas características do Estado de Bem-Estar Social. Entre esses países que avançaram mais, podemos destacar a Argentina, o Brasil, o Chile, a Costa Rica e o Uruguai ou, para alguns autores, eles também incluem o México e o Panamá. Os demais países da região não apresentaram sequer essa linha histórica no sentido da construção desse modelo, mas, de toda forma, mesmo nos países que avançaram mais, como veremos, há vários obstáculos e desafios à implementação desse modelo. De maneira que não existe, de fato, na América Latina, nenhum país que se enquadre como um Estado de Bem-Estar Social.

Podemos dizer, nessa classificação, que, na América Latina, haveria Estados de Bem-Estar Social incipientes, com algumas características, mas com limitações, restrições, mas apresentando uma linha histórica no sentido da construção desse Estado de Bem-Estar Social. Nesse caso, entrariam os países que mencionei, inclusive o Brasil, mas a maior parte desses países não possui as características relevantes para o modelo de Estado de Bem-Estar Social e nenhuma linha histórica no sentido da construção desse modelo.

Na última parte da minha exposição, vou tratar dos obstáculos e desafios para a implementação de um Estado de Bem-Estar Social na América Latina. Para falar desses obstáculos e desafios, temos de falar, primeiramente, dos fatores que conduziram à implementação de um Estado de Bem-Estar Social, notadamente, nos países da Europa Ocidental, para mostrar como a ausência desses fatores prejudica a implementação na América Latina desse modelo.

Então, o primeiro fator é a própria democracia, porque a democracia é que permite que os setores desfavorecidos da sociedade se organizem e pressionem por políticas públicas em seu favor. A segunda característica é a existência de partidos políticos com raízes nos seguimentos populares, porque esses partidos são fundamentais para a concretização dessas políticas públicas, dos próprios direitos sociais. A terceira característica, o terceiro fator que contribui enormemente para a implementação do Estado de Bem-Estar Social é exatamente a existência de organizações de trabalhadores, notadamente de sindicatos, porque, de fato, não há um Estado de Bem-Estar Social abrangente sem um sindicalismo forte. Nesse caso, temos uma relação intrínseca entre o sindicalismo forte e a geração de um Direito do Trabalho extremamente forte, relevante nos países da Europa, por exemplo, porque o sindicalismo forte democratiza as relações de poder intraempresariais e ele permite a conquista pelos trabalhadores de seus direitos, de concessões, de mais garantias, além de lutar, de forma geral, por políticas públicas inclusivas e pelos próprios direitos sociais.

Outro fator também que contribui para a implementação do Estado de Bem-Estar Social é a existência de movimentos sociais diversificados, mas convergentes – é a lógica do Estado de Bem-Estar Social –, como movimentos feministas e, mais recentemente, antirracistas, ambientalistas, LGBTQIA+, entre outros.

Outro fator muito importante é o fato de a elite política em um país ter como concepção a hegemonia política, que é a manutenção do poder, mas com contrapartidas, com políticas de inclusão, ao invés do que ocorre na América Latina, em que a elite política tem como concepção a dominação, ou seja, enxergar o país como um território onde se extraem riquezas, mas sem qualquer tipo de contrapartida, mantendo-se a exclusão de grande parcela da população. Então, a elite política que tem como concepção a hegemonia, e não a dominação, é essencial para a implementação do Estado de Bem-Estar Social.

O sexto fator muito importante é a existência de uma economia diversificada, notadamente por meio da industrialização, porque a industrialização vai permitir a criação de uma classe trabalhadora mais

consciente, mais organizada, que vai lutar melhor por seus direitos. Ela também implica uma maior urbanização e contribui para essa organização da sociedade civil por essa mobilização pela busca dos direitos. Também a industrialização vai permitir a criação de uma riqueza que vai ser essencial, por meio principalmente da tributação, para financiar as políticas e os serviços do Estado de Bem-Estar Social.

Então, analiso – já me encaminhando mais para o final da exposição – os obstáculos presentes na América Latina na implementação do modelo do Estado de Bem-Estar Social: primeiro, é a ausência de uma longa tradição democrática. Na América Latina, a democracia, como sabemos, sofre grandes retrocessos. No século XX, tivemos os golpes militares, as ditaduras militares; no século XXI, temos todos esses artifícios que são utilizados para retirar do poder governos progressistas eleitos democraticamente, como o que ocorreu no Brasil em 2016. Então, estes fortes ataques sofridos pela democracia nos países latino-americanos são um entrave muito grande à implementação do Estado de Bem-Estar Social.

Além disso, não temos entidades de representação de trabalhadores, ou seja, sindicatos com força necessária, porque são hostilizados abertamente pela sociedade e, muitas vezes, pelo próprio Estado. Em vários países latino-americanos, tivemos, nos últimos tempos, aprovação de leis antitrabalhistas, antissindicais, como o que ocorreu no Brasil, por exemplo, com a Reforma Trabalhista de 2017 e também com interpretações judiciais, inclusive dos órgãos de cúpula do nosso Poder Judiciário. Toda essa hostilidade faz com que haja uma ausência, uma fragilidade muito grande destes movimentos organizativos dos trabalhadores e notadamente dos sindicatos. Esse é um fator que dificulta muito a implementação do Estado de Bem-Estar Social na América Latina.

Temos uma fragilidade ou ausência de partidos políticos com forte ligação com os movimentos populares, de movimentos sociais, como eu disse, de diferentes matizes, mas ligados à própria lógica do Estado de Bem-Estar Social. E temos, na América Latina, a presença da elite política, como eu disse, ligada à ideia de dominação de território, de

extração da riqueza sem qualquer tipo de contrapartida e com a manutenção da exclusão.

Na América Latina, também falta, é ausente, um desenvolvimento da economia com um traço mais marcante de industrialização. Isso também prejudica bastante, inclusive, no Brasil, a partir da década de 1980, em que temos um crescente processo de desindustrialização, o que prejudica a implementação do Estado de Bem-Estar Social no nosso país.

O sétimo obstáculo, que é um obstáculo muito forte, é a expansão do neoliberalismo, do ultraliberalismo, que alcançou enorme propagação nos países da América Latina, nas suas elites, nos seus meios de comunicação, na própria estrutura do Estado. E o neoliberalismo, como sabemos, traz as seguintes consequências: estagnação econômica; deterioração de vários setores da economia, principalmente da indústria; altos índices de desemprego, de informalidade da força de trabalho; enorme concentração de renda; manutenção de grande parcela da população na miséria e na exclusão; e o próprio dismantelamento do Estado, da estrutura estatal necessária para a prestação dos serviços, além do rebaixamento dos direitos sociais e do próprio enfraquecimento do sindicalismo.

Então, para concluir, esses sete obstáculos que mencionei tornam bastante difícil a estruturação de um Estado de Bem-Estar Social nos países da América Latina, e a realidade desses países e de grande parcela da sua população demonstra a essencialidade e a imprescindibilidade da implementação de um modelo de Estado de Bem-Estar Social nos países latino-americanos com o objetivo exatamente de alcançar um Estado, uma sociedade, uma economia mais desenvolvidos, mais justos e mais igualitários, aptos a enfrentar, de fato, os riscos, as carências humanas e sociais e, principalmente, aptos a garantir condições de vida de trabalho realmente dignas à população e à sociedade em seu conjunto.

Então, finalizo por aqui, e espero não ter ultrapassado o meu tempo. Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição. Muito obrigada.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, Professora Doutora Lorena Porto. Brilhante palestra, uma visão ampla fundamental para melhor compreensão das questões do dia a dia, inclusive do Direito. Essa comparação que esse livro faz, particularmente, este artigo introdutório, que é um artigo bastante extenso, também em termos de páginas, sobre este padrão de Estado de Bem-Estar Social, que se tornou bastante desenvolvido na Europa Ocidental, casou também com perfeição com o constitucionalismo humanista e social, que foi absorvido pela Constituição de 1988. Essa comparação com a América Latina, para nós que moramos na América Latina e queremos compreender melhor as nossas instituições e o nosso Direito, é muito importante, essa visão científica trazida comparando situações nacionais que se encontram dentro de um grande leito de desenvolvimento, o nosso leito de desenvolvimento, que é o leito trazido pela experiência europeia, pelo menos, desde o descobrimento da América. Agradeço demais à professora Lorena, que enriqueceu muito o nosso Simpósio Internacional. Agradecemos a sua disponibilidade e lhe prestamos homenagem pela alta qualidade dos estudos do seu trabalho e da sua exposição. Muito obrigado.

A Sra. Lorena Vasconcelos Porto (Professora Doutora da Universidad Externado de Colombia e Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Eu que agradeço pelo convite e pelas palavras tão gentis do Ministro Mauricio Godinho e, novamente, pela atenção de todos que estão nos assistindo. Então, os agradecimentos são todos meus.

PALESTRA 5

DIREITO DO TRABALHO, CIDADANIA E DEMOCRACIA

LABOR LAW, CITIZENSHIP AND DEMOCRACY

Professora Dra. Valéria Marques Lobo (Universidade Federal de Juiz de Fora)

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9225445387608683>

Presidente da Mesa: Ministra Kátia Magalhães Arruda

Palavras-chave: Mercado de trabalho, Brasil. Política social, Brasil. Cidadania., Brasil. Direitos sociais, Brasil. Reforma trabalhista, Brasil.

Keywords: Labor market, Brazil. Social policy, Brazil. Citizenship, Brazil. Social rights, Brazil. Labor reform, Brazil.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Para a apresentação da palestra *Direito do Trabalho, Cidadania e Democracia*, compõem a mesa virtual S. Exa. a Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que atuará como Presidente da Mesa, e S. Sa. a Professora Doutora Valéria Marques Lobo, da Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem a palavra S. Exa. a Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda.

A Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda (Presidente da Mesa)

Boa tarde a todos. É uma alegria enorme participar deste evento tão importante para a Justiça do Trabalho. Gosto de uma frase do professor Oliveira Viana, que também tem uma vinculação efetiva, pois foi um dos autores da CLT, em que ele fala da importância de resgatar, na poeira do passado, os germes, as sementes, as origens do que somos hoje. Então, sempre que falamos em memória, há de se pensar nesta necessidade de analisar o que fomos, o que somos e aquilo que pretendemos ser mais à frente. Então, quero iniciar fazendo a minha saudação à Comissão de Memória do TST, particularmente ao Ministro Mauricio Godinho Delgado, que a preside, e também à Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que organizaram, participaram de toda a orientação neste evento, e saudar a todos que nos assistem. É uma honra para todos podermos falar um pouco neste Seminário Internacional que tem como tema central os Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas.

Nesse enfoque, temos hoje uma grande honra em receber a Professora Doutora Valéria Marques Lobo, que será a nossa conferencista neste início de tarde. Apenas para situar a todos que nos escutam, a Professora Doutora Valéria Marques Lobo possui graduação em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora, mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutorado em Ciências Humanas, Ciência Política e Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, atual IESP; é professora associada do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora e possui experiência vasta na área de História, Ciência Política com ênfase para o Estado e sociedade, atuando principalmente nos seguintes temas: mundos do trabalho, democracia, estrutura sindical, legislação sindical e trabalhista, Judiciário Trabalhista, cidadania e mercado de trabalho. Na área de História, concentra as suas atividades também em relação à pesquisa do período do Brasil pós-1930.

Portanto, temos alguém que consegue congrega em toda a sua experiência aspectos da história, da ciência política, da sociologia e do

mundo do trabalho, e, com certeza, a professora Valéria Marques Lobo vai nos brindar com palavras de grande sabedoria, que ajudarão o nosso próprio conhecimento, a nossa própria vivência, a nossa própria experiência no aspecto histórico, jurídico e social. Assim, passo a palavra à Professora Doutora Valéria Marques Lobo.

A Sra. Valéria Marques Lobo (Professora Doutora da UFJF)

Boa tarde a todos. Quero cumprimentar a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Ministra Kátia Magalhães Arruda, a quem coube presidir esta Mesa, e sou-lhe muito grata pelas palavras generosas com que me apresentou. Cumprimento também o Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, e estendo os meus cumprimentos aos demais Ministros presentes, aos servidores da Justiça do Trabalho, aos demais participantes que me antecederam, àqueles que ainda ministrarão as suas palestras e a todos os que nos assistem. Quero agradecer pelo convite para trazer aqui uma reflexão acerca das relações entre Direito do Trabalho, cidadania e democracia.

Quero iniciar minha fala parabenizando os organizadores deste Simpósio, que considero extremamente oportuno neste ano em que a Justiça do Trabalho completa oitenta anos de existência, esta instituição tão relevante não apenas para os trabalhadores brasileiros, mas para o conjunto da sociedade. Isso porque, a despeito das motivações que informaram a criação da Justiça do Trabalho, trata-se de uma instituição destinada a fazer cumprir, a tornar efetivo, o Direito do Trabalho. E o Direito do Trabalho está situado na base da constituição da cidadania no Brasil. É desse ramo do Direito que advém historicamente uma parte muito importante dos direitos sociais. E a proteção social, inclusive essa que emana do Direito do Trabalho, concerne a todos. Com o trabalho protegido desse trabalhador portador de direitos no qual essa condição prepondera, tem-se uma sociedade menos desigual, mais feliz, mais estável, menos violenta e, além disso, uma economia nacional que tende a ser mais saudável, em face da presença de um mercado

consumidor interno que tende a proporcionar certa estabilidade em momentos de crises internacionais, por exemplo. De modo que a presença e a longevidade de uma instituição destinada a assegurar a aplicação de direitos, como é o caso da Justiça do Trabalho, deve ser comemorada, sobretudo neste momento em que a precarização do trabalho e a deterioração das relações de trabalho assumem uma dimensão crítica que tem levado ao adoecimento físico e psíquico de um volume muito significativo de trabalhadores, com impacto importante sobre o conjunto do tecido social.

Quero destacar também a relevância da Justiça Social sob outro aspecto. A Justiça do Trabalho é uma instância não apenas de aplicação dos direitos, mas também de aprimoramento de certos direitos, de sua extensão, de sua adaptação, inclusive ao mundo do trabalho reconfigurado. As relações de trabalho como as que se têm difundido recentemente, mediadas por novas tecnologias nesta nossa era digital, como tão bem nos trouxe o professor Felipe Estrela.

Fiz essa introdução para trazer à reflexão alguns elementos que pretendo desenvolver melhor neste tempo que me foi dado de exposição. O aspecto central para o qual quero chamar a atenção é muito no sentido de complementar - eu acho que a minha fala, na realidade, vem no sentido de complementar a exposição da Dra. Lorena. E o aspecto central, então, para o qual quero chamar a atenção é a importância histórica da organização dos trabalhadores na fixação e na extensão de direitos e para o estabelecimento de uma sociedade democrática minimamente estável.

A partir daqui, então, vou dividir a minha fala em dois momentos. Inicialmente, traço um breve esboço do debate sociológico e historiográfico a respeito disso, a respeito dessa relação entre a ação coletiva, Direito, cidadania, democracia e, em seguida, faço algumas considerações em relação ao caso brasileiro.

O Direito do Trabalho tem cumprido um papel primordial na história do capitalismo mundial no sentido de promover a redução das desigualdades entre e empregados empregadores, tanto no que diz respeito ao aspecto socioeconômico como no que se refere ao

desequilíbrio de poderes entre essas duas forças fundamentais da economia capitalista. O grau em que isso ocorre, ou seja, o grau em que essa fonte de direitos opera varia, conforme a sociedade, como bem demonstrou aqui a Dra. Lorena. De qualquer forma, isso tem o potencial de indicar o patamar civilizatório em que se situa cada uma dessas sociedades. Como sabemos, o Direito do Trabalho surge em meio ao processo de desenvolvimento das sociedades industriais e emerge como um campo de disputas no qual os contendores tendem a se comportar como agentes dispostos a maximizar seus ganhos. Então, do ponto de vista do empregador, o melhor resultado é quase sempre, se pensarmos numa perspectiva, digamos, imediatista, de curto prazo, a ampliação do poder de mercado na definição das regras de contratação, ao passo que, para o empregado, a ação direcionada a maximizar os ganhos orienta-se pela perspectiva da desmercantilização do trabalho, ou seja, da redução do peso do mercado na definição das regras de contratação. Isso é perceptível tanto nas comunidades lá do século XVIII, que inspiraram, por exemplo, o historiador inglês Edward Thompson em suas pesquisas no campo da História Social do Trabalho como nas sociedades atuais. Mas, verifica-se, historicamente – e isso fica muito claro quando direcionamos as nossas lentes para o período após a Segunda Guerra Mundial –, que existe uma tendência no sentido de que, quanto mais as leis que regulam a vida de um determinado grupo de pessoas estiverem orientadas por prioridades éticas e pelas necessidades humanas, em detrimento dos valores de mercado, mais elevado será o patamar civilizatório alcançado – nesse sentido a que estamos nos referindo –, maiores serão as chances de construção de uma democracia e maiores serão as chances também de uma reprodução sustentável do próprio capital. Desde já, digo que não é sustentável para o capital, num longo prazo e em contextos democráticos, a permanência de uma sociedade assentada no precariado, ou seja, ou formada majoritariamente por trabalhadores precarizados.

Como se dá esse processo de construção de Estados sociais? Vou completar o que a Dra. Lorena já trouxe. Sabemos, pela literatura especializada, que há casos muito diversos, não há um percurso único, mas o que parece estar demonstrado até este momento é que a

compatibilidade entre capitalismo e democracia passa pela fixação de políticas sociais, e que essas resultam direta ou indiretamente da pressão em algum nível exercida por determinados segmentos da sociedade que incluem os trabalhadores.

Quando analisou o caso inglês, o sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall sugeriu que o processo de construção da cidadania supõe uma trajetória que passa pela conquista dos direitos civis seguida pela conquista dos direitos políticos e, por fim, pela fixação dos direitos sociais. Para ele, as políticas sociais constituem, portanto, o ponto de chegada do processo de construção da cidadania. Nesse sentido, as políticas sociais constituem um pressuposto da democracia e, em certos casos, revelaram-se um requisito fundamental para a estabilidade democrática. Isso porque, em meio ao processo de instalação dos regimes democráticos, a ampliação da participação política, que é própria desses processos, tende a suscitar entre as camadas menos favorecidas da sociedade a expectativa de que essa participação política vai se refletir em termos materiais, que vai resultar na melhoria de suas condições de vida. Nesse ponto, é essencial a presença de uma contrapartida institucional que seja capaz de sistematizar essas expectativas, essas demandas e de canalizá-las para o sistema político.

Quero lembrar que os partidos políticos jogaram um papel muito importante na constituição dos Estados sociais. Depois voltarei a esse ponto. Quero só destacar que, em cenários nos quais as instituições democráticas não funcionam muito bem, tende a se estabelecer um quadro de instabilidade em função da ausência de resposta institucional às expectativas de bem-estar engendradas pelo processo de ampliação da participação política, tal como observaram, por exemplo, Robert Dahl, Wanderley Guilherme dos Santos, entre outros.

Eu gostaria de lembrar que estamos falando de situações democráticas. De outro modo, enfim, na presença de sistemas políticos autoritários, onde não há fruição de direitos civis e políticos, é possível manter uma parcela significativa da sociedade à margem da cidadania, sem as proteções advindas das políticas sociais, já que em contextos

assim, as manifestações sociais, o protesto, a formulação de demandas são limitados.

Antes de prosseguir, quero ainda chamar a atenção para os estudos que têm apontado a relação entre a ausência de direitos sociais e o aumento da violência: quanto maior a proteção social garantida pelo Estado, quanto mais eficaz é o Estado-providência, menor é a necessidade de atuação do Estado-penitencial, ou seja, a ausência de políticas sociais amplamente aplicadas introduz desafios bastante importantes para a consolidação do regime democrático também nesse aspecto, porque tende a aumentar, como efeito colateral, a ação violenta de grupos marginalizados e, por conseguinte, a violência do próprio Estado.

Voltando ao nosso ponto, a importância dos movimentos sociais da organização dos trabalhadores no processo de formação do Estado de Bem-Estar Social, registro aqui a análise do cientista político e sociólogo polonês Adam Przeworski, que atribui importância significativa aos trabalhadores na instituição das políticas sociais. Ele aponta que a montagem do *welfare state*, na Europa Ocidental, deveu-se à orquestração de um compromisso entre assalariados e empresários. Naturalmente não estamos falando de um contrato explícito, concreto, mas de um longo processo que, guardadas as particularidades de cada caso, de cada situação nacional, conduziu à renúncia pelos trabalhadores, em relação, digamos, a sua pretensão histórica, no sentido de subverter os fundamentos da economia capitalista, ao passo que os empresários admitiram a instalação de uma rede de benefícios e serviços sociais assegurados pelo Estado, financiados por um sistema tributário reformulado desde que garantida a intocabilidade da propriedade capitalista e a preservação de ganhos adequados à manutenção de um ritmo de investimento elevado. Nesse processo que conduz a afirmação do *welfare state*, baseado na seguridade social, na proteção ao trabalho e na redistribuição, como bem lembrou o cientista político Marcus André Melo, ou seja, a emergência do *welfare state* é indissociável da constituição histórica de atores coletivos, como as burocracias públicas e também os trabalhadores mobilizados em sindicatos e partidos.

Já o sociólogo escandinavo, dinamarquês, Esping-Andersen, mencionado pela Dra. Lorena, ressalta a importância da atuação dos trabalhadores não apenas no desencadeamento das políticas sociais, mas na formatação dos diferentes modelos de Estado de Bem-Estar Social. Essas distinções condicionam-se, entre outros fatores, ao grau de desmercantilização do trabalho que cada formato promove, ou seja, a implementação de políticas sociais e a desmercantilização do trabalho caminharam lado a lado na construção do Estado de Bem-Estar Social, a despeito da forma que esse tenha adquirido.

Recorrendo, mais uma vez, a Esping-Andersen, quero dizer que as políticas sociais operam não só como instrumentos redistributivos, mas do ponto de vista dos trabalhadores, podem fortalecer também a presença política desse ator, fator que, como dissemos, revelou-se historicamente importante na constituição dos Estados de Bem-Estar Social. Ao considerar um instituto como o seguro-desemprego, ao garantir condições de sobrevivência àqueles trabalhadores que são expelidos do mercado em suas variações cíclicas, enfim, por qualquer outro motivo, a presença do seguro-desemprego dificulta a operação dos elementos de desagregação entre os que vivem do trabalho provocados pela presença de um grande excedente de força de trabalho. Por outro lado, a realização de um Estado de Bem-Estar Social supõe um vasto contingente inserido no mercado formal de trabalho, tanto para reforçar um mercado interno de consumidores quanto para assegurar um volume de contribuições capaz de proporcionar a oferta de serviços de boa qualidade. Desse modo, políticas de geração de emprego configuram uma contrapartida importante das políticas sociais no plano da economia. Em boa medida, políticas de desenvolvimento, de incentivo à inovação, políticas de pleno emprego, enfim, revelaram-se instrumentos cruciais nos arranjos que possibilitaram a compatibilização entre expansão industrial e ampliação da rede de proteção social nos países de economia central; entre capitalismo e democracia, portanto.

Eu trouxe essa discussão para refletir, para colocar em perspectiva o caso brasileiro, ou seja, em que medida essa situação é diversa quando há peso na estrutura social, contingentes de pessoas que se

ligam marginalmente ao mercado de trabalho, pressionando os trabalhadores ocupados no mercado formal de trabalho sem que a sua presença – desses setores marginalizados – resulte da exaustão da acumulação extensiva do capital. Quer dizer, sem que eles apareçam como um fenômeno cíclico da operação do mercado capitalista. Neste caso, estou pensando, tanto numa perspectiva histórica quanto também na situação atual.

Vejam que, no Brasil, a transição rural urbana, pelo menos em suas fases iniciais, realizou-se constituindo amplos contingentes ocupados em pequenos serviços, na medida em que o crescimento de postos de trabalho gerados no mercado formal não era capaz de absorver esses segmentos da população. E esses segmentos ocupados em pequenos serviços situam-se historicamente à margem da cidadania, uma vez que, associados a um setor tipicamente informal, não dispunham de acesso à política social atribuída no Brasil até os anos 80, apenas aos trabalhadores formais.

Na presença de um vasto contingente de pessoas que se ligam marginalmente ao mercado de trabalho, é fundamental que se estabeleçam, então, medidas regulatórias e preventivas que sejam capazes de ampliar o acesso ao mercado formal e a proteção social vinculada à formalização do trabalho. A efetivação de medidas dessa natureza, além de beneficiar os trabalhadores diretamente envolvidos, tende a produzir impacto positivo também para os trabalhadores já inseridos no mercado formal, aumentando a segurança no emprego, aumentando o poder de barganha, aumentando ou possibilitando a conquista de direitos. Em um círculo virtuoso que, conforme falei anteriormente, produz efeitos positivos sobre o conjunto da sociedade e da economia nacional. Então, sobretudo entre as décadas de 30, 40 e 60, verificam-se conquistas sociais expressivas no Brasil, mas que diziam respeito, acima de tudo, aos trabalhadores formais. O elenco de direitos assegurados pela Previdência Social a esse contingente era amplo, mas a presença de um mercado de trabalho, aliás, além disso, a presença de um mercado de trabalho em expansão, como o que se verifica naquele período, e a operação de institutos como a estabilidade no emprego, que, mais tarde, será substituída pelo FGTS, oferecia um

caráter, por assim dizer, minimamente civilizatório aos processos de contratação e de demissão. No entanto, esses dispositivos não alcançavam a parcela da população situada à margem do mercado formal de trabalho.

Nos anos 80, o País parecia reunir algumas condições essenciais para o alcance de formas mais avançadas de desmercantilização da força de trabalho e da expansão da cidadania. Havia um expressivo contingente de trabalhadores formais. O avanço do capitalismo no campo contribuía para fomentar a organização dos trabalhadores rurais, ganhavam relevo diferenciadas expressões políticas da população urbana, emergia o sindicalismo dos assalariados de classe média, surgiam as centrais sindicais, favorecendo o desenvolvimento de uma percepção ampla dos dilemas do mundo do trabalho, ou seja, irrompiam, na cena nacional, identidades políticas que interpelavam os trabalhadores como classe, ao mesmo em que o ambiente político de transição política, de transição democrática, favorecia a disposição de inscrever na ordem institucional dispositivos que amenizassem os efeitos da trajetória de desigualdade que marcou não apenas o desenvolvimento do capitalismo no país, mas a própria formação social brasileira.

A Constituição de 1988 é um desaguadouro da imensa corrente de participação política que marcou a década de 80. Embora elaborada por um Congresso majoritariamente conservador, que chegou a mitigar dispositivos sociais aprovados, a Constituição incorporou um elenco considerável de medidas que apontavam para a desmercantilização da força de trabalho no País e para a superação da segmentação entre os de dentro e os de fora, entre o salariado e o precariado, ao dissociar o acesso aos direitos sociais da participação no mercado formal de trabalho, apontando, pois, para a universalização da política social, que viria, então, a alargar o escopo da cidadania no país. No entanto, o cenário que se descortina, a partir daí, revela as dificuldades para a implantação plena dos dispositivos constitucionais que, naquele ambiente em que emergia no Brasil o chamado neoliberalismo, não encontraram nos primeiros governos que se instalaram sob a égide da nova Carta, da nova Constituição, a sintonia e a disposição necessárias

para torná-la efetiva. Nesse ponto, os anos 90, de certa forma, marcam uma inflexão na tendência que vinha se desenvolvendo desde a década de 30 e que, nos anos 80, encontra o seu ponto máximo apontando para a universalização da cidadania.

Na década de 90, a ampliação do mercado formal, a geração de empregos formais, a formalização de determinadas atividades passa pelo rebaixamento de direitos. Essa postura, associada à parcela significativa do empresariado que atua no país, em determinados momentos, reflete-se nas ações governamentais. E isso se observa tanto lá, nos anos de 90, como no período mais recente, desde 2016, 2017, quando foi aprovada a Reforma Trabalhista. Na década de 90, o processo de abertura, de certa forma desordenada da economia – abertura financeira e também comercial –, contribui para a elevação dos indicadores de desemprego que, naquele contexto, adquire os contornos de um fenômeno de caráter estrutural e de longa duração. Nesse cenário, a saída apontada por parcelas significativas do empresariado e sua representação passava pela supressão de direitos, compreendida como pressuposto da geração de empregos. E essa perspectiva informou a formulação, digamos assim, de diversas proposições e a implementação de certas medidas, muito embora não existisse qualquer estudo que demonstrasse a associação entre a supressão de direitos, vinculados à folha de salários, e a geração de um volume significativo de vagas no mercado formal de trabalho, de modo a produzir algum impacto sobre o conjunto da economia. Mas a ideia era reduzir direitos era suprimir direitos para gerar vagas no mercado de trabalho. Já a representação dos assalariados foi levada a adotar uma postura, de certa forma, defensiva. É preciso lembrar que, naquele cenário, ganharam alguma projeção as críticas ao sindicalismo e, também, à Justiça do Trabalho. No entanto, em que pese a presença de um cenário adverso, parte do movimento sindical resistiu à supressão de direitos compreendida na esfera do discurso empresarial e governamental como flexibilização das relações de trabalho.

O episódio que talvez melhor ilustre essa resistência coincide com a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.483, de autoria do Executivo, que alterava o art. 618 da CLT. Enviada ao Congresso em

novembro de 2001, o projeto suscitou acalorados debates dentro e fora do Parlamento, contrariando as expectativas do governo, que havia pedido urgência na votação da matéria. Nos meios sindicais, enquanto a Força Sindical se mostrava desfavorável, a CUT apresentou forte rejeição ao projeto, mobilizando as suas bases para pressionar os parlamentares a votarem contra a reforma da CLT, como foi chamada - enfim. O argumento era o de que a aprovação do projeto permitiria que determinados direitos, ao se tornarem objeto de negociação direta entre patronato e empregados, poderia resultar em prejuízo para o trabalhador, parte já bastante fragilizada naquele ambiente de elevado desemprego e redução da ação coletiva. A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas teve sua votação adiada no Senado Federal mediante a retirada do pedido de urgência suscitada pela forte polêmica em torno do projeto, que terminou por ser posteriormente arquivado. Desde então, proposições direcionadas a promover alterações mais significativas na legislação trabalhista em direção à sua flexibilização arrefeceram para retornar com força à Ordem do Dia em meados da década de 2010. É assim que, no final de 2016, foi apresentado o projeto que, rapidamente incrementado, acabou dando origem à Lei nº 3.467/17, aprovada em tempo recorde nas duas casas legislativas. Essa lei, por um lado, exprime claramente os interesses dos empregadores de uma forma até mais acentuada que o projeto de reforma da CLT, que fora apresentado em 2001. Por outro lado, como o debate que dá origem a essa lei se faz de forma totalmente desvinculada, dissociada de qualquer política industrial ou de desenvolvimento, a lei acaba por refletir e reforçar o predomínio de um ambiente econômico fundado na prestação de serviços com trabalhadores cada vez mais atualizados e empregadores orientados exclusivamente para a redução do custo do trabalho.

Nesse sentido, um dos pontos que mais chamam a atenção em relação à referida reforma é o trabalho intermitente, já bastante analisado pelo professor Felipe Estrela. Nesse formato, o empregado não possui jornada definida, permanecendo à disposição do empregador ou dos empregadores, já que ele pode se vincular a mais de um por um período que pode ser superior ao remunerado, ou seja, tendo em vista que a remuneração e os direitos se vinculam ao tempo em que o

trabalhador executou efetivamente alguma tarefa, e não ao tempo em que ele permaneceu à disposição do empregador, essa modalidade de contrato gera uma insegurança permanente no trabalhador diante da imprevisibilidade em relação ao montante a que fará jus a cada mês. No limite, o trabalhador pode ser contratado e ficar o mês inteiro sem ser chamado, como bem lembrou o supervisor do escritório do Dieese, em São Paulo, Victor Pagani. Aliás, nota técnica divulgada pelo Dieese aponta que 22% dos intermitentes não tiveram nenhum rendimento em 2019.

Não vou me estender aqui sobre essa legislação, pois boa parte dos senhores a conhece melhor do que eu, mas quero apenas chamar a atenção para o fato de que esse dispositivo gera um tipo de relação trabalhista na qual a mercantilização do trabalho é potencializada ao extremo. Mais do que isso, quero chamar a atenção para o fato de que o contrato de trabalho intermitente não está restrito ao já potencialmente precarizado setor de serviços; ele se estende à indústria. Vejam: no levantamento feito com mais de quinhentas indústrias no ano passado, a Confederação Nacional da Indústria – CNI apurou que um percentual significativo delas, das indústrias, já havia empregado trabalhadores em regime intermitente, alegando as dificuldades e incertezas da pandemia. Bem, certamente, o prejuízo maior é para o trabalhador, é para o empregado, mas isso terá impacto sobre o conjunto da economia e, portanto, sobre o próprio empresariado. Então, é preciso repactuar, e as instituições têm um papel crucial nesse processo.

Não quero fazer coro com os que advogam que a recuperação de uma política de conciliação de classes não é mais um caminho viável para o país, mas estamos experimentando um momento crítico na nossa trajetória como sociedade. O tecido social se esgarça a ponto de quase romper, e acho que, embora as instituições tenham um papel crucial a desempenhar no processo de reconstituição, não é possível apostar nelas todas as nossas fichas. Os movimentos sociais, as organizações de trabalhadores, precisam se rearticular e readquirir legitimidade, a fim de oferecer subsídios, a fim de influenciar verdadeiramente no processo de superação desse cenário crítico que estamos vivendo e no estabelecimento de um novo formato de relações sociais, influenciar na

definição de um Direito do Trabalho, adaptado aos novos tempos, sim, mas que não perca a sua essência protetiva de impor limites ao desequilíbrio de forças entre capital e trabalho.

É preciso mencionar aqui outro efeito da Reforma Trabalhista, que é o aprofundamento do processo de fragilização das entidades sindicais. Vejam: a disseminação de formas diversas de contratos precários afeta, em cheio, a base de representação dos sindicatos, historicamente ancorada no trabalho formal. O que assistimos é um aumento muito significativo do volume de trabalhadores não cobertos por instrumentos coletivos – convenções e acordos coletivos –, ao mesmo tempo em que a Reforma aponta para uma inversão, para a prevalência do negociado sobre o legislado e abre, assim, a possibilidade de negociação direta em vários casos, ou seja, pulveriza a negociação, atomiza os trabalhadores. Não sabemos aonde chegaremos se permanecermos nessa direção, mas sabemos que, historicamente, trabalhadores atomizados tornam-se mais vulneráveis em diversos sentidos – inclusive ao apelo de movimentos de extrema direita que atentam contra a própria democracia.

Já me encaminhando para o final da minha abordagem, eu gostaria de lembrar, na tentativa de sintetizar o que eu disse até aqui, que, historicamente, nos marcos da ordem capitalista, é possível identificar dois extremos: de um lado, a utopia do mercado autorregulado, que corresponde à imagem de uma sociedade capitalista totalmente mercantilizada, que não envolveria qualquer tipo de interferência política no mercado; e, de outro, a presença de direitos sociais que tanto regulem as condições da venda e do uso da força de trabalho como assegurem a fruição de bens relacionados à saúde, à educação, à habitação, à alimentação, por meio do provimento público, além de garantir uma renda mínima às pessoas quando o mercado não as absorve. Essa situação representaria a utopia da completa desmercantilização. Em cada um desses cenários, a noção de cidadania emana de diferentes perspectivas e, nos limites das reflexões que fundamentaram essa minha exposição, a política social, em geral, e o Direito do Trabalho, em particular, estão na base da constituição de uma cidadania compreendida como pressuposto da democracia. E a

desmercantilização da força de trabalho cumpre um papel fundamental nesse sentido, uma vez que contribui para reduzir o desequilíbrio na correlação de forças entre capital e trabalho, fortalecendo as organizações do trabalho e favorecendo a adesão à ação coletiva, que busca fixar como direitos certas garantias, certas conquistas, num círculo virtuoso que, ao cabo, tende a produzir resultados de soma positiva, ou seja, com ganho para todos.

Nos últimos anos, o que se observa no Brasil é o predomínio de uma orientação contrária, tornando-se possível formular a hipótese, segundo a qual, da perspectiva do estudo que deu origem a essa reflexão, a democracia no País encontra-se, por assim dizer, abalada. Desencadeou-se, mais recentemente, um círculo vicioso que envolve: a precarização do trabalho, a deterioração do assalariado, a retração de direitos ancorados na ideia de cidadania e, por conseguinte, a erosão das bases materiais que sustentam o consenso em torno da defesa das instituições que constituem os pilares da democracia.

Nesse cenário, é mais do que oportuna a realização de eventos como este, que marca os 80 anos da Justiça do Trabalho no Brasil e nos leva a refletir sobre o lugar onde se pretende ver situados os trabalhadores e os direitos sociais, o patamar civilizatório em que se pretende posicionar a sociedade brasileira. A qualidade da nossa democracia é o que está em jogo. A Justiça do Trabalho nasce ali, nos marcos de um sistema político autoritário, no Estado Novo ainda, mas se desenvolve na democracia, e é em ambientes democráticos que se revela mais propensa a cumprir o seu papel de assegurar direitos e promover a cidadania, contribuindo para que o país se oriente verdadeiramente na direção de um projeto civilizatório para a sociedade brasileira.

Encerro aqui minha exposição – espero não ter extrapolado meu tempo –, agradecendo novamente pelo convite, parabenizando pela iniciativa e desejando vida longa ao Judiciário Trabalhista. Muito obrigada.

A Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda (Presidente da Mesa)

Nós que agradecemos, professora Valéria. Sua exposição foi brilhante, muito oportuna, eu diria. Até lembrei que, recentemente, a Organização Internacional do Trabalho, por ocasião dos cem anos da sua existência, elaborou um informe, da Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho, e entre os principais temas abordados havia a necessidade de identificar os nossos desafios, os desafios da atualidade. Lembro que foram três enfoques principais que a OIT procurou abordar. Um deles era, exatamente, contextualizar o atual momento político: onde estamos, por onde estamos caminhando e qual é o nosso olhar atual. O segundo ponto – que acho interessante porque fez um *link* com a sua exposição – tem a ver com a questão do cumprimento do contrato social, essa necessidade de aumentar investimentos na capacidade das pessoas, de desenvolver o trabalho decente e sustentável e de assumir responsabilidades na concretização desses propósitos. Ao assumir essas responsabilidades, vem toda a discussão que envolve trabalho e políticas públicas. Isso porque as pessoas acham que podem examinar o tema do trabalho desvinculado da questão das políticas públicas, quando, na verdade, o pleno emprego é, talvez, uma das políticas públicas mais eficazes na construção da cidadania e desse novo mundo do trabalho que queremos, com dignidade e justiça.

Queremos agradecer imensamente a sua participação, a sua exposição, todo esse percurso histórico e social que nos foi apresentado. Muito obrigada a todos.

PALESTRA 6

A CRISE DO SINDICALISMO NA UNIÃO EUROPEIA: CAMINHOS DE SUPERAÇÃO ¹

WORKER'S UNION CRISIS IN THE EUROPEAN UNION: PATHS OF RESILIENCE

Professor Dr. Giancarlo Perone (Universidade de Sassari, Itália)

Currículo: Professor-titular da Universidade de Sassari.

Autor de vários livros e manuais de Direito do Trabalho Sindical e vice-presidente do Instituto Ítalo-brasileiro de Direito do Trabalho

Presidente da Mesa: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Revisão da degravação: Professor Dr. e Magistrado do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto

Palavras-chave: Sindicato, Itália. Reforma trabalhista, Itália. Pacto social, Itália, Sindicato, aspectos constitucionais, Itália. Pandemia. Covid-19.

Keywords: Worker's union, Italy. Labor reform, Italy. Social pact, Italy, Union, constitutional aspects, Italy. Pandemic. Covid-19.



¹ A degravação da palestra do Professor Dr. Giancarlo Perone contou com a primorosa revisão de língua estrangeira do Professor Dr. e Magistrado do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Para a palestra *A Crise do Sindicalismo na União Europeia: Caminhos de Superação*, compõem o dispositivo S. Exa. o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que atuará como Presidente da Mesa, e S. Sa. o Professor Dr. Giancarlo Perone, da Universidade Tor Vergata, na Itália. Tem a palavra S. Exa. o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente da Mesa)

Obrigado. Boa tarde a todas e a todos. Boa tarde, professor Perone. Cumprimento o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Enamat, o Cefast, o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e a Comissão de Documentação e Memória do TST; a todos os envolvidos, na pessoa do Ministro Mauricio Godinho Delgado, pela realização do Simpósio Internacional com temas tão relevantes e palestrantes de escol, neste momento difícil, neste ano em que são celebrados os 80 anos da Justiça do Trabalho. Cumprimento todos os que nos assistem, na pessoa da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, eminente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Agradeço a participação e a presença do Professor Dr. Giancarlo Perone, da Universidade Tor Vergata, na Itália, que nos brindará com a palestra *A Crise do Sindicalismo na União Europeia: Caminhos de Superação*, tema que já se fazia fundamental pelo advento do que se intitulou Quarta Revolução Industrial e que ganha destaque neste momento de pandemia, de crise tão violenta que desafia toda a humanidade. Aqui, um destaque para o universo das plataformas a que tão bem aludiu, hoje cedo, o professor Felipe Estrela. Entre os desafios do presente e do futuro, a quem pertencerá a voz coletiva dos trabalhadores?

O destacado Professor Dr. Giancarlo Perone é advogado desde 1963, atuando também nas Cortes Superiores com especialidade no

âmbito juslaboral. De 1964 a 1975, foi funcionário da Câmara dos Deputados da Itália, onde desenvolveu, de 1970 a 1975, as funções de Secretário da Comissão de Trabalho. De 1990 a 1996, compôs a comissão que elaborou a Lei de Greve nos serviços públicos essenciais. Foi presidente da Delegação Italiana junto à Organização Internacional do Trabalho. Foi professor da Universidade Tor Vergata, de Roma, de 1982 a 2010, e colabora, atualmente, em projetos especiais de didática jurídico-trabalhista, especialmente para público estrangeiro. Há mais de trinta anos, é colaborador de Formez, que contribui para a modernização da Administração Pública e a questão da assistência e consultoria jurídica, especialmente em matéria juslaboral. É fundador do Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho, conferencista internacional e autor de diversas obras e diversos artigos publicados em revistas na Itália e em outros países. É uma honra recebê-lo, professor.

Professor Doutor Giancarlo Perone, V. Sa. tem a palavra. Obrigado.

O Sr. Giancarlo Perone (Professor Emérito da Universidade de Roma Tor Vergata, Itália)

Muito obrigado. Ao iniciar a minha palestra, desejo agradecer aos organizadores deste importante evento pela alegria de ter uma conexão com o Brasil. Fico em Roma, mas, com o meu espírito agora, fico no Brasil, com queridíssimos amigos, num País que adoro. O agradecimento é sincero.

Agora, tenho de iniciar a ilustração do tema, que, como diz o excelente apresentador, é o exame da crise do sindicalismo na União Europeia nessa fase de emergência provocada pela propagação do contágio que aflige terrivelmente o Brasil. Por isso, não posso esconder meus sentimentos de solidariedade com o povo brasileiro. Um contágio que não poupou a Itália e outros países europeus, somando suas consequências devastadoras às da crise econômico-financeira iniciada em 2008, também de dimensão global, pretendo esclarecer, antes de tudo, a perspectiva que achei oportuno tomar. A que utilizei, por me parecer mais condizente com a natureza do estudo que empreendi

nessa ocasião, baseia-se na convicção de que, em caso de diagnóstico de instituições jurídicas em crise e, mais ainda, em caso de prognóstico sobre o seu restabelecimento, o que se faz necessário não são indagações destinadas a considerar as normas numa perspectiva estritamente normativa, ou seja, numa perspectiva voltada exclusivamente ao exame das normas de direito positivo, cujo significado exato deve ser compreendido a fim de resolver eventuais conflitos de interpretação. Não é isso.

Compreendo que o jurista deve lidar com as regras e não com o fato regulamentado. O jurista deve considerar o que deve ser, e não o que é. Dessa forma, ele pode e deve se distinguir das abordagens de outras ciências, em particular, Sociologia e Economia, que também lidam com o trabalho. Entretanto, é necessário ter certo conhecimento dos fatos regulamentados para compreender o significado exato de tais regulamentações. Isso é particularmente necessário em um setor de sistema jurídico, como o Direito do Trabalho, e, ainda mais, em sua divisão representada pelo Direito Sindical, em que existe uma extrema ligação com uma contínua evolução econômica e social.

Portanto, não me envolverei em uma exegese da produção de leis trabalhistas gerada por esta terrível pandemia de Covid-19, mas pretendo dar uma visão de mudanças que ocorreram no sistema e nas confirmações que o Direito Sindical recebeu nesta ocasião, porque a pandemia não só produziu mudanças e negatividades, mas, paradoxalmente, produziu também confirmações e elementos que podem ser julgados positivos. Não é um paradoxo, mas preciso demonstrar.

Eu gostaria de fazer mais um esclarecimento. Hoje, o horizonte das minhas reflexões será propriamente nacional, mesmo que focado em uma perspectiva europeia. Uma expansão mais ampla deste horizonte encontra um obstáculo no curto tempo concedido a uma pesquisa, como a atual, destinada a se esgotar muito rapidamente, sem ter um período adequado para cobrir itinerários de investigação em territórios diferentes daquele mais próximo de mim e mais usuais.

Antes de passar ao reconhecimento da área de manobra deixada à negociação coletiva na esfera dos assuntos considerados pelas reformas legislativas implementadas no período anterior à eclosão da pandemia, deve-se notar, como apontou um excelente colega, o professor Carinci, em um dos seus escritos, que na Itália era notório não haver *feeling* entre o governo, na pessoa do Presidente do Conselho de Ministros, e os sindicatos, na pessoa dos secretários das maiores e mais importantes confederações, a CGIL – Confederação Geral Italiana do Trabalho, e a FIOM – Federação dos Obreiros Metalúrgicos. Essa falta de *feeling*, com o passar do tempo, degradou-se em uma troca desedificante de julgamentos pesados em um crescendo, ocasionado pela reforma legislativa realizada com o chamado *Jobs Act*, mais acentuado pelo caráter angular dos protagonistas. Um fato é que o Primeiro-Ministro acusou o sindicato de ser o portador de um conservadorismo corporativo fechado na defesa da sua base, formada por funcionários públicos, empregados de grandes e médias empresas e aposentados, constituindo um obstáculo ao processo de reforma. É um governo que considera o sindicato como obstáculo à reforma. Consequentemente, os ciclos governamentais consideraram como inútil, ou melhor, contraproducente, a concertação social idealizada nos anos 90 e sempre praticada entre sucessos e insucessos na primeira década do século.

Uma novidade importante é o fato de que, nos últimos anos, não houve mais concertação social nem mesmo sob a forma de uma consulta efetiva, e há jurista trabalhista prestigiado que fala de morte da concertação. Desejo ver se há morte ou só uma doença muito aguda e uma possibilidade de renascença. No entanto, o tema das mudanças legislativas promovidas pelo governo foi, por assim dizer, adaptado ao diálogo social no que diz respeito a questões federativas, a contratos por tempo determinado, contrato de trabalho a prazo, aprendizagem, cuja regulamentação envolve diretamente os sindicatos.

As repercussões da novidade acima mencionada podem ser vistas na baixa importância dada aos sindicatos pelos novos textos legislativos, porque é uma redução significativa, é a relação “passado e recente”, que não foi – ela também – particularmente favorável aos sindicatos. O

processo de baixa importância dada ao sindicato não começou com a pandemia, tem origem anterior, na crise dos anos de 2008; mas a pandemia, ao mesmo tempo, exasperou e ampliou esse abaixamento. Há claro redimensionamento objetivo da proteção anteriormente proporcionada pela disciplina coletiva. Como exemplo de redução objetiva da produção sindical, deve-se notar a revisão das regras sobre o controle à distância de equipamentos e instrumentos de trabalho, de dimensionamento realizado levando em conta o desenvolvimento tecnológico e conciliando as necessidades produtiva e organizacional da empresa, com a proteção da dignidade e privacidade do trabalhador. Entretanto, não está claro agora se o sindicato terá mais peso na introdução de controles remotos. A tendência foi de não reconhecer peso aos sindicatos. São mudanças significativas, ainda que de curto alcance, todavia a estas deve-se adicionar um perfil nitidamente generalizado de revisão da estrutura consolidada das relações entre o Estado e os sindicatos, um perfil que, por sua vasta importância, é mais marcante. Este constitui-se, por assim dizer, em colocar na naftalina a concertação social, ou seja, de um aspecto que desde o final da Segunda Guerra Mundial não só influenciou o desempenho de nossa economia e nossa sociedade, mas que também caracterizou nosso Estado democrático.

O problema do contato entre sindicatos e Estado é fundamental não só na vida da economia e da sociedade, mas também da política e da democracia do Estado italiano. A relevância social alcançada pela organização sindical é atestada pelo fato de que, graças à eficiência de seus meios de ação, particularmente o acordo coletivo, ela passou a franquear o monopólio normativo da soberania do Estado. De fato, se considerarmos a legislação trabalhista do ponto de vista do princípio da efetividade, podemos ver como tal disciplina consiste, além das normas de fonte estatal, de um número conspícuo de regras de origem sindical, que não integram o direito objetivo e não são dotadas das características de generalidade e abstração típicas das normas estatais, mas como estas são dotadas de força vinculativa inquestionável. Isto mostra como o papel desempenhado pelos sindicatos no campo social é de primordial importância, ainda mais quando se considera que as regras de fonte sindical são amplamente dotadas de ductilidade e

capilaridade, que as tornam capazes de atingir um alto nível de permeação nos ambientes-alvo, enquanto as normas estatais encontram dificuldades em sua natureza geral e abstrata.

O crescimento do sindicato como “sujeito social” tem sido acompanhado pela intensificação de suas relações com as autoridades públicas. O fenômeno tem sido avaliado de diferentes maneiras, e duras críticas têm sido feitas a ele na medida em que causaria uma alteração dos equilíbrios institucionais; entretanto, na minha opinião, essas críticas são infundadas e tendenciosas. O fenômeno das relações dos sindicatos com autoridades públicas se presta a um arranjo jurídico adequado, se a abordagem não se baseia em esquemas apriorísticos, mas sim em critérios realistas, ou seja, nos resultados do material normativo disponível e no reconhecimento das ideias oferecidas nos ambientes onde as forças sociais atuam. Essa realidade mostra que o sindicato se apresenta como um interlocutor direto dos poderes públicos, com eventos alternados quanto à incidência de suas intervenções. Essa incidência depende das circunstâncias factuais e pode ser medida pela adoção de um sistema de avaliação extrajurídico. O curso de intervenções é enquadrado no sistema à luz das premissas encontradas na própria Constituição. É uma vinculação constitucional. A Constituição, no art. 39, § 1º, coloca a liberdade como essência da organização sindical e afirma que a organização sindical é livre; a liberdade não é só a essência da organização sindical, mas o registro do motor da sua ação.

A Constituição, colocando coerentemente em sua declaração de abertura, no art. 1º, o trabalho como fundamento do Estado Republicano, eleva a dinâmica espontânea das organizações de interesse dos trabalhadores, antagônica aos da produção, a um fator de promoção de igualdade substancial entre os seus cidadãos e, assim, permite identificar no sindicato um instrumento de emancipação capaz de tornar efetiva a participação dos trabalhadores na organização política, econômica e social do país, como a Constituição, no art. 3º, § 2º, precisa. Portanto, seria incoerente, a partir do ponto de vista constitucional, relegar o papel do sindicato como interlocutor direto do

poder público e sua conseqüente participação em funções públicas a um nível meramente de fato. Não é uma situação patológica.

A fim de enquadrar adequadamente a experiência que pode ser deduzida da realidade, é útil fazer referência ao modelo de participação delineado pela teoria do procedimento administrativo. Como é sabido, essa teoria tem destacado como o privado, destinatário do ato final, pode contribuir para sua elaboração, mesmo que permaneça alheio ao ente público do qual o ato emana, mas intervindo ao externo do procedimento em uma de suas faces. A lei se inspira em um modelo similar na participação quando se trata de promulgar a regulamentação legislativa de várias hipóteses nas quais o sindicato é o protagonista. Por outro lado, não há nenhuma expressa disposição legislativa sobre a hipótese mais importante e controversa de intervenção sindical na sede onde o poder público é exercido, uma hipótese que ocorre quando os sindicatos dos trabalhadores e empregadores são chamados a discutir com o governo as escolhas em matéria de política trabalhista e política econômica em geral.

A aplicação do chamado método da concertação social ativa um fenômeno de grande relevância para o equilíbrio político, já que decisões vitais para o país são submetidas às negociações com os sindicatos, e são, então, destinadas a serem formalizadas em leis, chamadas leis contratadas ou medidas governamentais.

A concertação social também foi acusada de sérios riscos para os equilíbrios constitucionais, que estariam expostos a serem subvertidos por uma eventual transformação de sistema, que acabaria forçando o governo a precisar de uma espécie de dupla aceitação, não só do parlamento, mas, também, dos sindicatos, que, assim, passariam a condicionar as decisões dos órgãos constitucionais legitimados à aprovação da maioria dos sindicatos. Se repete a coisa de os sindicatos serem um elemento de segregação da Constituição. Mesmo aqueles que reconheceram o meio da concertação social por ter contribuído positivamente, nos primeiros tempos da sua experiência, na recuperação das finanças públicas, permitindo que o sistema econômico global atingisse objetivos fundamentais enfatizam o quanto é delicada a

aplicação desse método dados os excessos e distorções que foram registrados ao longo do tempo como intromissões na esfera da competência do governo.

É necessário reconhecer que foram registrados excessos e distorções e intromissões na esfera da competência do governo, mas podemos responder a tais observações ressaltando que os equilíbrios constitucionais não são ameaçados pelo fisiológico desempenho pelos sindicatos no papel de negociador com o governo. O importante é que os interlocutores governamentais saibam manter suas altas prerrogativas e resistam firmemente a qualquer pressão capaz de afetar a integridade de suas competências. É um problema de qualidade dos interlocutores governamentais: que saibam manter suas prerrogativas e resistam às pressões.

A fisiológica aplicação do método da concertação social, em conformidade com sua natureza de participação, em qual âmbito se prevê que o privado, destinatário da medida final – e o sindicato é um serviço privado na Itália – contribui para a elaboração da própria medida, cuja autoria permanece com o órgão público, não perturba, mas fortalece o Estado democrático. Acho que a concertação é um elemento, não de perturbação, mas de força do Estado democrático.

A pandemia, que também enfraqueceu o sindicato, que viu aumentar o número de desempregados entre suas fileiras, com óbvio enfraquecimento na sua força de pressão, e que, com a aplicação em larga escala da forma de trabalho remoto, não pode mais contar, para fortalecer a afinidade e a solidariedade entre os trabalhadores, com o amadurecimento das experiências comuns e conseqüente sensibilidade, como a convivência no mesmo local de trabalho. Como que, para compensarem a negatividade e para os sindicatos apresentarem aos dois lados agora mencionados, constitui uma oportunidade de recuperar uma parte essencial da sua estratégia geral. A pandemia, que enfraqueceu o sindicato, ao mesmo tempo, foi causa de fortalecimento dele.

Nesse tipo de balanço de vantagem e de desvantagem trazidas pela crise, acho que devemos ter em mente outra aposta. Refiro-me à

dimensão nacional da esfera da ação que os sindicatos pareciam ter perdido por causa da globalização. A globalização do contágio parece provocar um movimento na direção oposta à da globalização econômica. Isso parece o símbolo, mas a verdade é que a globalização do contágio provoca um movimento na direção oposta à da globalização econômica. A globalização econômica marcou a desnacionalização dos eventos econômicos, arrastando instituições, empresas, áreas de conflito, áreas de aplicação de disciplina já com raízes nacionais consolidadas para um vertiginoso turbilhão no tabuleiro de xadrez planetário, onde prevalecem apenas alguns poucos sujeitos: as multinacionais de grande poder econômico.

Na globalização econômica, as multinacionais são sujeitos capazes de desenvolver-se à vontade, explorando as oportunidades oferecidas pelo progresso tecnológico, e de manobrar todas as outras entidades, tanto privadas quanto públicas, incluindo os Estados, forçados a uma posição subordinada em relação a eles. Na globalização econômica, os Estados são subordinados às grandes multinacionais.

A pandemia, por outro lado, devolveu aos Estados o papel primordial na defesa da saúde pública; papel que, no entanto, não é exercido adequadamente por todos os Estados. Poderíamos dizer que, devido ao impulso da necessidade de intervir energicamente, com uma máxima prontidão e amplo envolvimento dos cidadãos, está ocorrendo uma renacionalização. A pandemia traz senso oposto ao da globalização. A globalização provoca uma desnacionalização da realidade econômica social e política também. A pandemia, devido ao impulso da necessidade de intervir energicamente, com o amplo envolvimento dos cidadãos, provocou como que uma renacionalização na qual os sindicatos poderiam recuperar seu próprio papel, seu próprio espaço sem ter de – isso é importante – se preocupar que, devido às manobras da globalização – educadamente chamada de deslocalização –, o tabuleiro de xadrez no qual eles estão jogando seu jogo seja subitamente tirado de debaixo dos pés. Esta é a dificuldade dos sindicatos na situação da globalização econômica: o medo de que, eles quando estão jogando o seu jogo, o tabuleiro seja subitamente tirado de debaixo dos seus pés.

As grandes confederações italianas, que há muito foram creditadas, pelo legislador, com o endosso fidedigno do Tribunal Constitucional, de afinidade natural com as forças políticas devido a sua capacidade de encontrar uma síntese trazendo as tendências particulares de volta à unidade poderão continuar, na fase extremamente delicada de renascimento econômico, um renascimento esperado após o fim da pandemia, na realização de medidas mais oportunas ou também no que já conheceu sobre o esboço do plano de recuperação. Desta forma, as confederações serão capazes de interpretar as avaliações e aspirações do mundo do trabalho, contribuindo para o resultado de tornar as medidas do governo o mais conforme possível.

Não se pode descartar que a presença simultânea, em sede governamental, de representantes sindicais autorizados, de trabalhadores e de empregadores, em âmbito confederado, possa facilitar o retorno a uma prática característica da experiência italiana sindical: a prática de acordos triangulares, ou seja, acordos coletivos celebrados por forças sociais, em âmbito confederado, e pelo governo, com vistas à gestão de setores econômicos particularmente dedicados a outros problemas importantes, como contenção de custos trabalhistas e a defesa dos níveis de emprego. Nesses acordos, além das obrigações de natureza jurídica assumidas pelas confederações de trabalhadores e empresários, como é característico de acordos coletivos, o governo assume obrigações de conteúdo político a serem implementadas através da aprovação de leis ou através da implementação de diretrizes administrativas. De fato, esses acordos idealizam o que agora se define consagradamente como um intercâmbio político. A natureza concertada do intercâmbio reside no fato de que os compromissos bilaterais assumidos pelas partes sociais são oferecidos ao governo em consideração unitária resultante da participação e das próprias partes. As iniciativas legislativas e/ou administrativas do governo, no entanto, não são suscetíveis de verdadeira negociação.

A jurisprudência declarou seu absoluto defeito de jurisdição sobre pedidos dos sindicatos que visam à condenação do governo ao pagamento de indenização por desrespeito à promessa de fazer reformas. Essa dificuldade no desenvolvimento da conscientização

social através de acordos triangulares gera a falta de eficácia geral de acordos sindicais na atual situação de não implementação do art. 39 da Constituição, mas é uma realidade, é um instrumento muito importante.

Vê-se já na experiência concreta dos problemas mais importantes, mais difíceis. A proibição da dispensa sem justa causa decorreu de um acordo entre os sindicatos confederais dos trabalhadores e das empresas com a participação do governo, que procurou o financiamento das medidas sociais. As empresas aceitaram a continuação dessa medida necessária para a garantia de milhões de trabalhadores sem trabalho e sem salários através da intervenção e foi causa de vantagem financeira pelas empresas que não tinham de pagar os custos da contribuição pelo financiamento das providências dos trabalhadores no período sem trabalho.

Tem um acordo que é um acordo típico entre organização dos trabalhadores e organização das empresas, entre a Confederação Geral Italiana do Trabalho, Confederação Italiana de Sindicatos dos Trabalhadores e a União Italiana do Trabalho, mas não é só um acordo entre duas confederações, tem também a obrigação, que é uma obrigação política, uma obrigação importante, porque o governo sabe que tem de respeitar a obrigação de assumir os custos dessa operação.

O fato é que a participação dos sindicatos, quando livres, em funções públicas, ocorre como um sujeito privado portador de interesses diferentes. Os interesses públicos, que não podem ser a estes reconduzidos, colocando delicados problemas para a salvaguarda da liberdade sindical, requisito essencial da vitalidade sindical, e colocando problemas quanto à necessidade da orientação das instituições estatais para a busca do interesse geral; uma busca que não se torna mais concreta pela relação com a realidade dos interesses coletivos afirmados pelo sindicato. Entretanto, não deve ser subjugada ou encorajada a desviar-se em uma direção inadmissivelmente particularista.

Hoje, a ação do sindicato encontra outro novo e importante contexto, diferente do contexto dos anos antes da pandemia. Enquanto, até há alguns meses, a liberdade de manobra da cena italiana era

fortemente condicionada pelas restrições e limites que a União Europeia impunha à política econômica na Itália, cada semana, na Itália, e não só na Itália, em todos os outros países, particularmente nos países com uma situação econômica mais difícil, a dificuldade se acrescia por restrições e limites que a União Europeia introduzia. Agora, a mudança de atitude da União, que abandonou as posições do mais árido liberalismo, preocupada de forma paroxística como a salvaguarda da paridade orçamentária dos Estados-membros devolve espaço à iniciativa de política econômica governamental e também à iniciativa sindical. E ainda mais eficaz se for acordado pelos diversos centros no nível continental, mas, talvez, ainda seja muito cedo para colocá-la em prática, já que hoje devemos nos contentar com uma possibilidade de retornar à iniciativa a nível nacional. Um pré-requisito para esse renascimento, em minha opinião, é uma afinação rigorosa dos julgadores que são chamados a serem protagonistas. Este desenvolvimento não requer tanto apoio legislativo adicional.

Na semana passada, a Associação Italiana de Direito do Trabalho realizou um congresso onde se falou, em prática, dos mesmos problemas, “como o sindicato pode jogar o seu jogo sem a dificuldade da situação?”. E a ideia foi que se precisava de intervenções legislativas. Eu não concordo. Um pré-requisito para o renascimento social e econômico do país, em minha opinião, é uma afinação rigorosa dos jogadores. Este desenvolvimento não requer tanto apoio legislativo adicional. Os sindicatos mostram que eles têm uma relação singular com a lei.

Houve épocas em que a antiga admoestação parecia ecoar: "timeo danaos et dona ferentes", onde no lugar dos gregos e seus dons insidiosos deveria ser colocada uma legislação sindical temida pelas limitações à liberdade sindical inevitavelmente acarretadas. Não compartilho a absolutez dessa prevenção. Acho que há leis positivas e há leis não positivas. E, como disse a Bíblia, há períodos em que precisa de lei e outros períodos onde não se precisa da lei.

Olhando para a situação atual dos sindicatos italianos, não parece haver a necessidade de outras leis. De fato, há demasiadas leis de

apoio, habituando os sindicatos a não poderem prescindir sem estas. Isso é um perigo. Sindicatos habituados a não buscarem força na adesão dos seus representados. A liberdade sindical é fundada sobre a citação, a vontade e o empenho dos membros dos sindicatos. Sem a filiação, os sindicatos não existem. Esse é um problema que o Brasil conhece muito bem, porque acho que uma das dificuldades da situação brasileira é uma má herança da experiência italiana dos anos 30 da experiência corporativista. Permanece no Brasil a tentação de colegas excelentes, que acham que a força do sindicato é a lei. Não. A força dos sindicatos são os trabalhadores e a vontade dos trabalhadores; sem isso o sindicato não tem papel. Por isso acho que o problema agora é como uma necessidade de uma rigorosa afinação dos jogadores, que são chamados a ser protagonistas do renascimento.

É preciso buscar uma solução aos problemas fundamentais, como conciliar a atitude conflitual com a colaboração. São dois princípios que são opostos, mas precisam de uma conciliação; são dois princípios que a mesma Constituição introduz e deseja. A Constituição Italiana introduziu, no mesmo tempo, o princípio do conflito social e o princípio da colaboração dos trabalhadores; a gestão das empresas e da representação dos trabalhadores por meio dos sindicatos, como as instituições públicas e com as forças políticas. E precisam encontrar uma solução. Precisam encontrar um equilíbrio; um equilíbrio que não pode ser consagrado legislativamente, mas precisa ser concebido por líderes sindicais, e também por intelectuais que trabalham sobre a temática do trabalho. Isso é importante. Eu acho que um dever dos juristas agora é trabalhar junto aos sindicatos: os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos dos empresários. Eu não faço uma distinção maniqueísta.

Como conciliar as tendências ao conflito com a tendência à cooperação? As duas são necessárias: a tutela das pessoas, dos trabalhadores; e é necessária a tutela do Estado. A novidade do contágio da pandemia é que o Estado é agora um sujeito que parecia desaparecido, e agora tem uma função. Eu acho que isso é mais fácil. Sempre é difícil realizar, mas é mais fácil falar disso na Europa do que no Brasil. Isso é sempre, em todas as realidades, um problema

essencial, uma recuperação do papel do Estado, do Estado social; porque o Estado social é o Estado, que não só tem a finalidade de Justiça social, mas quer realizar essa finalidade com a colaboração das forças sociais. As forças sociais são, em primeiro lugar, as forças sindicais.

Muito obrigado!

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente da Mesa)

Agradeço a autorizada apresentação do Professor Dr. Giancarlo Perone. V. Sa. nos traz a notícia importante de que o descaso para com a atuação sindical é tendência que extrapola fronteiras. E muito bem destaca a necessidade de novas atitudes que viabilizem a defesa dos interesses dos trabalhadores e empregadores, e que pela concertação social funciona como ferramenta de paz social, estímulo econômico e excelência política. A negociação há de ser prestigiada, ainda que de modo adaptado às novas realidades, aí considerado o quadro, ainda desconhecido – que será o pós-pandemia –, e a inserção definitiva da tecnologia no mundo do trabalho, sobretudo pela saudade ou capilaridade a que se referiu V. Sa. Aos sindicatos, deve-se reconhecer e renovar, pela consciência e vontade dos trabalhadores, com toda a razão, a legitimidade de interlocução, oportunidades e liberdade que assegurem a necessária defesa dos interesses e direitos trabalhistas.

Agradecemos a participação de V. Sa., Professor Giancarlo Perone, que muito qualifica o nosso evento.

O Sr. Giancarlo Perone (Professor Emérito da Universidade de Roma Tor Vergata, Itália)

O meu agradecimento à paciência frente ao meu horrível português. O meu português é um português da rua. Quando não fico no Brasil, tenho muito mais dificuldade. Quando fico no Brasil, por efeito de uma

full imersion, as palavras chegam. Mas quando estou aqui na Itália, tenho muito mais dificuldade.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente da Mesa)

Mas foi perfeito. Compreendemos perfeitamente.

O Sr. Giancarlo Perone (Professor Emérito da Universidade de Roma Tor Vergata, Itália)

Eu esperava, na sua capacidade de entender, essa dificuldade. O meu é um desejo contínuo de conversar com o Brasil. Entendo que há outras razões muito mais graves; essa doença com este terrível contágio, para mim, é uma razão de não fazer a minha viagem. A cada ano tenho o hábito de vir no Brasil, de encontrar queridíssimos amigos, de aproveitar, no país, da sua amabilidade. Sou um apaixonado pelo Brasil.

O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Presidente da Mesa)

Muito obrigado.

O Sr. Giancarlo Perone (Professor Emérito da Universidade de Roma Tor Vergata, Itália)

Neste momento, participo, com todo o meu sentimento, da dificuldade deste momento histórico. Estou convicto: o Brasil é forte e pode vencer. Há um canto que fala: *no mollare mai*. Este é um momento em que todos, na Itália e no Brasil, todo mundo tem cantado e realizado: *no mollare mai* (não desistir jamais).

PALESTRA 7

A OIT E O FUTURO DO TRABALHO: PARÂMETROS PARA A GARANTIA DO TRABALHO DIGNO E A PROTEÇÃO ADEQUADA AOS TRABALHADORES

ILO AND THE FUTURE OF WORK: STANDARDS TO ENSURE DIGNIFIED WORK AND ADEQUATE WORKER'S PROTECTION

Professora Dra. Maria do Rosário Palma Ramalho

(Universidade de Lisboa, Portugal)

Currículo: Professora Catedrática; presidente da Associação Portuguesa de Direito do Trabalho e professora de Direito do Trabalho na Universidade de Lisboa

Presidente da Mesa: Ministra Dora Maria da Costa

Palavras-chave: Trabalho, inovação tecnológica, séc. XXI. Relação de trabalho, inovação tecnológica, séc. XXI. Tecnologia digital. Trabalho decente. Organização Internacional do Trabalho, história.

Keywords: Work, technological innovation, 21st century. Labor relationships, technological innovation, 21st century. Digital technology. Decent work. International Labor Organization, history.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Para a apresentação da palestra *A OIT e o Futuro do Trabalho: Parâmetros para a Garantia do Trabalho Digno e a Proteção Adequada aos Trabalhadores*, compõem a Mesa virtual S. Exa. a Sra. Ministra

Dora Maria da Costa, Diretora da Enamat, que atuará como Presidente da Mesa; e S. Sa. a Professora Dr.^a Maria do Rosário Palma Ramalho, da Universidade de Lisboa, Portugal. Com a palavra S. Exa. a Sra. Ministra Dora Maria da Costa.

A Sra. Ministra Dora Maria da Costa (Presidente da Mesa)

Boa tarde a todos que nos assistem. A Enamat tem a honra de participar, juntamente com o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Cefast deste concorrido seminário internacional idealizado pela Comissão de Documentação e Memória do TST, presidida pelo nosso querido Ministro Mauricio Godinho Delgado, a quem agradeço o convite feito à Enamat.

Dando continuidade aos trabalhos desta tarde, tenho a alegria de apresentar a nossa convidada, a Professora e Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho, que irá abordar o tema já citado pela Sra. Fernanda. A Dra. Maria do Rosário é Professora Catedrática da Faculdade de Direito de Lisboa, coordenando e regendo as disciplinas de Direito do Trabalho e de Teoria-Geral do Direito Civil nos cursos de licenciatura, mestrado e doutorado. É presidente da Associação Portuguesa de Direito do Trabalho – Apodit; membro do Comitê Executivo da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho e Segurança Social; e membro português do Comitê de Juristas da Comissão Europeia de Matéria de Igualdade de Gênero e Não Discriminação. Jurisconsulta nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito de Segurança Social, Direito da Função Pública e Direito de Igualdade. Também é coordenadora da publicação de Estudos Apodit, árbitra e presidente do Conselho Econômico e Social. E não acaba por aí. A Professora Doutora é coordenadora científica de diversos projetos internacionais nas áreas do Direito do Trabalho e do Direito da Igualdade e, nesse âmbito, consultora da Comissão Europeia do Parlamento Europeu e da Organização Internacional do Trabalho, além de ser coordenadora científica de vários projetos de elaboração de atos normativos nas áreas do Direito do Trabalho e Direito da Função Pública e da Igualdade. É autora de várias monografias e de dezenas de artigos inseridos em

obras coletivas e em publicações periódicas, nacionais e estrangeiras, nas áreas do Direito do Trabalho, Direito da Segurança Social, Direito Civil e Direito da Igualdade. É professora convidada de outras universidades em Portugal – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Universidade Lusíada, Universidade Católica Portuguesa – e no Brasil.

Professora e Dra. Maria do Rosário, V. Sa. tem a palavra a partir de agora.

A Sra. Maria do Rosário Palma Ramalho

(Professora Doutora da Universidade de Lisboa, Portugal)

Muito obrigada, cara Ministra Dora Maria da Costa. É um gosto vê-la. Permita-me também cumprimentar os Exmos. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em especial, a Ministra Presidente Maria Cristina Peduzzi. Nós nos vimos *online*, na semana passada, no Congresso Regional da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho, que a Apodit organizou em Lisboa; a Ministra Maria Cristina Peduzzi foi nossa oradora. E, também, permitam-me cumprimentar, em especial, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, a quem agradeço muito o especial convite para estar aqui.

É um enorme gosto e honra participar deste magnífico evento e partilhar convosco algumas reflexões que venho fazendo sobre a importância da OIT, ligadas, especificamente, ao tema do futuro do trabalho, o trabalho no século XXI, aos desafios que hoje se colocam ao trabalho humano e, portanto, também, ao Direito do Trabalho. Passados cem anos do surgimento da OIT – como sabem, o centenário da OIT foi comemorado em 2019 e ainda está muito vivo para todos nós –, não há quaisquer dúvidas sobre o papel importantíssimo que a OIT tem desempenhado na promoção da dignidade do trabalho humano e na consagração dos direitos básicos dos trabalhadores subordinados, como o direito ao salário mínimo, a condições de trabalho dignas, ao limite da

jornada de trabalho, a férias pagas, a proteção social, a não discriminação, em vários planos.

Na verdade, nós, os laboristas, sabemos que podemos ver a história do trabalho industrial e do trabalho, até hoje – e a história do próprio Direito do Trabalho –, ali, nas convenções e nas recomendações da OIT. Se olharmos as convenções, desde 1919 até hoje, contemplamos a evolução, no sentido da promoção da dignidade do trabalho humano, e tomamos consciência das preocupações que, ao longo desses 100 anos, foram as preocupações essenciais dessa área jurídica. E este foi o grande objetivo e a tarefa magna da OIT, nesses 100 anos de existência: lutar por um trabalho digno. Importa, também, atentar à originalidade da OIT enquanto organização internacional, porque perseguiu esse objetivo, uma estrutura tripartida, com representantes dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores, ou seja, um modelo de concertação social que muitos países, depois, replicaram no plano doméstico.

Mas porque o tema, como foi atribuído, é, sobretudo, virado para o futuro, ou seja, equacionar o papel da OIT perante os desafios do trabalho e os desafios do Direito do Trabalho no século XXI, resolvi centrar estas minhas reflexões, de hoje, a partir do estudo da OIT que foi lançado justamente por ocasião do seu centenário, em janeiro de 2019, após um trabalho de dois anos, de uma comissão que começou a trabalhar em 2017 e que, justamente, se vira para o futuro. O estudo, que muitos conhecem, se intitula, como saberão, *Work for a Brighter Future*. Esse estudo é muito importante nas suas propostas, mas, também, porque reconhece que há, hoje, fatores de mudança do mundo do trabalho tão profundos que nos permitem concluir que estamos em um momento tão disruptivo para as relações laborais como o momento do pós-guerra, que se vivia em 1919, quando surgiu a OIT.

Essa profunda alteração do *core*, como todos sabemos, é a chamada revolução digital. Já tivemos outras; esta é, dizem os especialistas, a quarta revolução industrial, justamente a revolução do digital. E a revolução do digital tem imensas repercussões no trabalho e no emprego.

Há dois anos, eu própria elaborei, justamente a pedido das associações sindicais e patronais portuguesas, um estudo sobre a economia digital, as revoluções de trabalho e a contratação coletiva. Estudo esse que foi justamente também lançado em janeiro de 2019, embora antes do estudo da OIT. Foi pena, porque eu não cheguei a ver o estudo da OIT antes de lançar este. Mas, olhando para a coincidência destes dois trabalhos, pareceu-me útil eu cruzá-los e trazer-vos aqui as reflexões que dali eu retirei sobre os desafios do trabalho neste início do século XXI. Nós já estamos nos anos 20 do Século XXI.

Para o estudo da OIT *Work for a Brighter Future*, nós estamos hoje perante um conjunto de novas forças que estão a transformar o mundo do trabalho. Elas são lideradas pelas novas tecnologias, mas também por fatores demográficos. É isto o que nos diz *Work for a Brighter Future*. Pela nossa parte, quando fizemos o nosso trabalho sobre a economia digital e as relações laborais, identificamos, na base desta chamada economia digital, tal revolução – Revolução Industrial, a revolução digital –, quatro fenômenos fundamentais. E nem todos eles têm a ver com a digitalização, mas têm repercussões a partir da digitalização e, depois, também, muitas repercussões no mundo do trabalho. Quatro fenômenos.

Em primeiro lugar, o movimento da digitalização propriamente dita. As tecnologias da informação e comunicação, as chamadas TICs; a robótica; a tecnologia digital, que permite a conexão e o fornecimento de informação *online*; que têm tido uma evolução rapidíssima e irreversível.

Por outro lado, os movimentos da globalização. A globalização permite a troca de bens à escala mundial, permite a produção descentralizada, que podemos recorrer a um trabalhador que está do outro lado do mundo. Mas também facilita o acesso dos consumidores a muita informação, com repercussões na produção, e, além disso, facilita os movimentos migratórios, que, como sabem, são, sobretudo, movimentos de força do trabalho. Não é mesmo?

Depois, o terceiro fator são as alterações demográficas. Por um lado, nós temos um aumento da média de vida, o que significa que as pessoas estão mais tempo na vida pós-laboral – e ainda bem. Mas

temos também, pelo menos, nos países da Europa, um efeito muito negativo, que é o efeito da quebra da natalidade. Portanto, isso significa que, no limite e a prazo, vamos ter menos contribuintes para o sistema de segurança social. E, depois, temos – e este é, de novo, um fator positivo – um aumento global do nível alto de qualificações das pessoas, embora com grandes assimetrias regionais.

Por fim, temos uma evolução relevante das expectativas culturais e sociais das pessoas. Dantes, a pessoa vivia entre a casa e o trabalho. Trabalhava muito. Estava o resto do tempo em casa. Hoje, o peso da componente profissional na vida das pessoas não é visto da mesma maneira, sobretudo entre os jovens. Também os modelos familiares não são os mesmos. E, por isso, o papel dos dois membros do casal também não é visto da mesma forma. O perfil dos trabalhadores subordinados, que era muito homogêneo, quando começou a OIT, hoje é muitíssimo heterogêneo. Portanto, aqui, mudanças culturais que também sofrem com a digitalização.

No nosso estudo, no meu estudo, procurei ver quais eram as áreas de incidência da economia digital no emprego e nas relações de trabalho. É sobre essas áreas que vos vou falar agora, porque são essas áreas as que constituem os nossos desafios para o futuro. Os nossos, os da OIT e os do Direito do Trabalho.

Vou resumir um pouco – eu queria dizer –, até porque nada do que vou dizer creio que será novo para vós. Trata-se apenas de uma sistematização. Distingui novas grandes áreas de incidência da revolução digital no emprego e nas condições de trabalho; todas elas são muito desafiantes. Uma primeira área tem a ver com o nível e a qualidade do emprego e novos modelos de negócio e de trabalho. Parece inevitável – e isso é também referido pelo estudo da OIT – que a digitalização é responsável pela perda de muitos postos de trabalho, pelo chamado desemprego tecnológico; desemprego tecnológico porque, em parte, o trabalho humano é substituído pela máquina e, portanto, não é tão necessário – há mais desemprego por essa razão – e desemprego tecnológico porque alguns trabalhadores não se adaptam às tecnologias e, portanto, acabam por ser dispensados. Em Portugal

temos uma figura, que é o despedimento por inadaptação, que justamente enquadra o despedimento tecnológico daqueles trabalhadores que não se adaptam.

Portanto, temos essa confluência que parece inevitável. É claro que os grandes adeptos da digitalização dizem que o emprego diminui, mas é substituído, por um lado, por novos empregos, aqueles que são necessários para a própria digitalização. Acredito que assim seja. Há pouco tempo falei com alguém da área de banco, um gestor bancário, que me disse que tinha um quinto ou um quarto – já não lembro bem – dos seus trabalhadores em funções de *Back Office*, de apoio às funções das operações bancárias que agora eram desempenhadas digitalmente. Portanto, não é necessário o trabalhador estar na agência bancária, ajudar o depositante ou o cliente, mas é necessário estar do *Back Office*, porque há todo um conjunto de operações de apoio. Portanto, os mais otimistas dizem: há algum desemprego, mas ele é substituído por um novo emprego; e também se diz que o novo emprego será mais qualificado porque ficam para as máquinas as coisas monótonas, as coisas repetitivas; ficam para os homens as coisas interessantes, as coisas pensantes. Mas, quem é mais pessimista chega à conclusão contrária: a inteligência artificial está a desenvolver-se a uma velocidade assustadora e é inteligente, como o nome indica, e, portanto, surge a dúvida se, de fato, restam para o trabalho humano, de fato, as coisas interessantes ou são as coisas repetitivas e o trabalho não qualificado.

Por outro lado, emergem novos modelos de negócio que são viabilizados pelas tecnologias digitais e que surgem e se vão desenvolvendo ao lado do trabalho subordinado, tradicional. Estou a pensar nas múltiplas formas de trabalho à distância, trabalho remoto; no trabalho nas plataformas digitais – já é um problema da Uber, que já ocorre em todos os Estados; o trabalho em domicílio; o teletrabalho, que estamos todos agora a fazer, que, em Portugal, há o regime de tutela de trabalho que foi utilizado na pandemia, mas, na verdade, os trabalhadores estão a trabalhar à distância, muito para além daquilo que está coberto pelo regime do teletrabalho previsto na lei – é muito mais do que teletrabalho: é trabalho remoto, é trabalho no domicílio, é

trabalho à distância. Isto é possível porque as tecnologias digitais permitem a conexão à distância.

Mas este trabalho, para além de ser também trabalho subordinado, é também, possivelmente, trabalho autônomo. Portanto, as tecnologias digitais promovem o crescimento do trabalho independente e promovem a zona cinzenta que não estamos a falar, isto é, o trabalho economicamente dependente. Os trabalhadores são formalmente independentes, mas, na realidade, são dependentes economicamente de um único credor. E essas situações de trabalho independente e de trabalho economicamente dependente são situações em que os trabalhadores são mais frágeis e menos produtivos. Essa é a primeira área que nos obriga a refletir.

A segunda área em que, de fato, observa-se a incidência da economia digital no emprego e nas relações de trabalho tem a ver com os processos de recrutamento. Meus amigos, já não se recruta ninguém como antes. Já não se pega currículo, já não se faz uma entrevista simpática, presencial com três ou quatro pessoas. As tecnologias digitais são cada vez mais o recurso usado no recrutamento. Estou falando das ferramentas que todos conhecemos, como o *LinkedIn*; o *Facebook* dos candidatos hoje está com o empregador no processo de recrutamento, em que ele vai ver coisas que são louváveis para a função e também coisas que não são louváveis para a função, mas a pessoa lá colocou. Os candidatos ao emprego são selecionados por algoritmo. E dizem os estudos mais modernos que o algoritmo não é neutro. O algoritmo traz para a tecnologia digital os preconceitos sociais que lá estavam antes. O algoritmo pode ser discriminatório em razão do gênero, em razão da raça, em razão da situação familiar. Também as tecnologias digitais facilitam muito nos processos de recrutamento, na recolha de dados pessoais e isso significa um problema, porque há que controlar o tratamento que é dado aos dados pessoais. Como sabem, na Europa, temos um regulamento comunitário, aliás, um novo regulamento dado aos dados pessoais, mas ainda assim a resposta da ordem jurídica é insuficiente para todos esses problemas.

Outra área de projeção direta da economia digital nas relações de trabalho tem a ver com o local de trabalho e o tempo de trabalho. Quanto ao local, as tecnologias digitais de comunicação *online* facilitam o trabalhar à distância. Já vimos que é assim. Nomeadamente, a partir do domicílio do trabalhador. Isso porque o controle daquilo que ele faz é possível à distância. Mas nisso há riscos acrescidos. Em primeiro lugar, riscos do ponto de vista da segurança e saúde no local de trabalho. Ela é mais difícil de garantir quando esse local coincide com a casa do trabalhador, porque o empregador não tem como saber se ele está sentado numa cadeira ergonômica ou se está sentado no banco da cozinha, e não há como efetivamente saber. Em especial do trabalho, serviço administrativo e de inspeção, também não controlam bem, porque entram nas instalações da empresa, mas dificilmente tocarão a campainha da porta do trabalhador.

Por outro lado, a deslocalização geográfica do trabalhador cria novos e diferentes encargos para o trabalhador. Instrumento de trabalho estaria pago, água e luz estariam pagas e ainda tem outro risco, que é o risco do isolamento do trabalhador. O trabalhador à distância é um trabalhador, por natureza, menos integrado na empresa e, portanto, com maior risco de isolamento.

Quanto ao tempo de trabalho, pois nós todos ao fim de um ano de pandemia e com muitos a trabalharem à distância, sabemos o que está envolvido nessa matéria: há um risco enorme de diminuição, de apagamento da fronteira tradicional e do tempo de trabalho e os tempos de não trabalho, porque o trabalhador não vai ao seu emprego, ele já está lá e, portanto, também não sai do seu emprego. A tendência é que haja contatos com o trabalhador a toda hora, porque é fácil contatá-lo pelo celular ou pelo computador. Essa é a maneira normal de fazê-lo. É desnecessário salientar os riscos dessa diluição entre tempo de trabalho e tempo de não trabalho. O risco, obviamente, é o da invasão da vida privada do trabalhador, além de uma maior dificuldade de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar. De novo, estas projeções ficaram patentes com a exclusão do trabalho a distância neste tempo de pandemia. E voltaram a colocar em cima da mesa a questão do direito à

desconexão, o direito que o trabalhador tem de não ser contatado fora do seu tempo do trabalho.

Outra projeção muito direta das tecnologias digitais tem a ver com o controle da atividade do trabalho, com a prestação do trabalho e o controle da atividade do trabalho pelo empregador. Por um lado, eu já o disse há pouco, há uma reconfiguração das relações entre o trabalhador e a máquina no seio da empresa. A dúvida é se o trabalhador sai beneficiado ou não; se o que fica para ele é um trabalho mais qualificado ou não. Há hoje, sobretudo, a difusão de formas de controle da atividade dos trabalhadores por via digital, o que coloca um problema de licitude.

Neste contexto pandêmico até surgiu outro problema, que é o controle da saúde direto no acesso às instalações. Em Portugal, discutiu-se se era admissível que fosse medida a temperatura do trabalhador antes de entrar na empresa. Admissível ou não, é claro que se mede a temperatura. É isso que acontece na prática. Por outro lado, no trabalho à distância, há ainda mais controle do trabalhador pelos meios digitais. E isso pode determinar, por exemplo, a imposição de limites à imagem do trabalhador. O que pode aparecer atrás? Quando hoje eu vim falar aqui, uma das possibilidades era colocar um cenário atrás. Isso é muito aceitável e é uma maneira de defender o trabalhador. Não aparecerão ali as fotografias da minha família se eu tiver um cenário. Podem ser impostos outros tipos de constrangimentos ao trabalhador ou como ele deve estar quando contatado pelos seus clientes no Zoom, por exemplo.

E, por fim, há uma coisa pérfida, que é a avaliação do desempenho do trabalhador por algoritmo. Como o algoritmo não é neutro, os resultados desta avaliação também não vão ser, porque é uma avaliação cega. Tenham certeza de que, se formos avaliar o trabalho de um trabalhador à hora do jantar de sua família e o trabalho de uma trabalhadora à hora de jantar de sua família, concluiremos que a trabalhadora é menos produtiva do que trabalhador, porque ela tem de dar banho nas crianças ou lhes dar o jantar. Isto porque o algoritmo foi colocado àquela hora e isso traz um resultado enviesado.

Outro problema que decorre das tecnologias digitais para as relações de trabalho tem a ver com os direitos de personalidade dos trabalhadores. A digitalização trouxe, neste aspecto, riscos acrescidos e criou algumas áreas problemáticas sobre as quais vimos refletir: a questão da escolha e do tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores, tendo-se sobretudo em conta que alguns são dados sensíveis, como os dados relativos à saúde ou à vida privada ou familiar; a dificuldade que se sente para a área da vida profissional e familiar do trabalhador colocam o problema da discussão de dados; o controle do trabalho, por meios tecnológicos, coloca uma questão de responsabilidade; e qual é o regime que se deve aplicar aos meios de comunicação digital fornecidos pela empresa aos trabalhadores, tendo em conta também a sua privacidade. Será que o trabalhador cujo computador é fornecido pelo empregador tem o dever de responder ao *e-mail* às onze da noite ou tem de atender o celular, porque tal celular é dado pelo seu empregador? Essa é a questão.

Vamos a outra área, ao sexto ponto que eu gostaria de falar quanto à confirmação profissional. A pergunta que se faz é: está o trabalhador apto a fazer frente às exigências tecnológicas da sua função? Se não estiver, no caso português, temos figuras como o despedimento tecnológico ao período de adaptação; em outros países haverá outras. Em termos positivos – e o estudo da OIT também aponta neste sentido –, é necessário proporcionar aos trabalhadores a formação adequada às tecnologias digitais. Hoje, a iliteracia digital ainda é uma realidade.

Outro desafio muito difícil tem a ver com a segurança e a saúde dos trabalhadores. Aqui temos várias perspectivas possíveis. Primeiro: a segurança e a saúde no trabalho. Há dificuldades acrescidas de controlar a aplicação das regras legais em matéria de segurança e saúde em ambientes de trabalho que não coincidem com as instalações da empresa. O empregador não vê e não sabe, e os serviços de inspeção não fiscalizam ou fiscalizam mais dificilmente. Por outro lado, a questão a que já me referi é a necessidade de salvaguardar a proteção dos dados pessoais relativos à saúde do trabalhador como dados sensíveis.

Há outro problema tão grave quanto os anteriores, que é a questão dos riscos profissionais. Por um lado, as tecnologias digitais podem fazer surgir novos riscos profissionais ou intensificar os riscos já existentes. Muitas vezes se liga o estresse ou o *burnout* às ferramentas digitais. Também sabemos que, quanto ao assédio, uma das maneiras de o fazer é por via digital. Por outro lado, o sistema legal de reparação dos acidentes de trabalho, pelo menos na legislação portuguesa, está solidamente baseado no local de trabalho, que coincide com as instalações da empresa. E aqui ele não vai coincidir. Pode ser uma tentação para as empresas seguradoras – em Portugal, temos um sistema privado de seguro de acidentes de trabalho – dizer: “Esse trabalhador que escorregou na cozinha de casa, apesar de trabalhar em casa, não sofreu um acidente de trabalho. Portanto, não vamos pagar”.

Por fim, vou destacar dois pontos; a alteração que as tecnologias digitais vão forçosamente imprimir aos modelos de comunicação dentro das empresas. A lei portuguesa assenta, ainda largamente, os regimes sobre os meios de comunicação entre empregadores e trabalhadores e os meios de comunicação das próprias estruturas representativas dos trabalhadores com os trabalhadores, sejam eles com o sindicato, sejam eles com os seus trabalhadores, no padrão tradicional do trabalho na empresa. Falam as normas em fixar a informação em um local de estilo, avisos, reuniões presenciais, direito a instalações. Ora, não é isso que hoje se verifica. As comunicações são por *e-mail* e há a *Intranet* das empresas. Enfim, há uma profunda desarticulação do regime legal nessa matéria. Por outro lado, como eu já disse, o trabalhador à distância está, por natureza, mais isolado e, portanto, é mais difícil ele se comunicar com as suas estruturas representativas. Isso significa que ele está numa situação mais frágil.

Por fim – este é o último ponto –, as tecnologias digitais e o trabalho 4.0, chamado trabalho da era digital, da revolução digital, terão cedo ou tarde – acho que cedo – relevantes projeções no regime de segurança e proteção social por três motivos. Primeiro, porque o sistema de segurança social é fortemente baseado no empregador tradicional e nas relações de trabalho tradicional. Os grandes contribuintes do sistema de segurança social são os empregadores. Ora, as tecnologias digitais

favorecem o trabalho independente e não o trabalho subordinado. E, portanto, ataca-se a espinha dorsal do sistema de segurança social. Por outro lado, temos a segunda perspectiva: a cobertura do sistema de segurança social, ou seja, as eventualidades que são cobertas são menores no trabalho independente do que no trabalho subordinado. Assim, se crescer o trabalho independente, obviamente que a segurança social vai ser menos universal. Por fim, há o problema de sustentabilidade. É mais fácil a evasão fiscal e a evasão para a segurança social com o trabalho independente do que o trabalho subordinado, e isso vai ser um problema. Obriga-nos a fazer a seguinte questão: é ou não necessário configurar igualmente o sistema de segurança social?

Essas foram as projeções que isolei no meu estudo sobre a economia digital, mas devo dizer que elas também perpassam, com maior ou menor ênfase, pelo estudo da OIT – *Work for a Brighter Future*. Perante o conjunto de mudanças que se perspectivam, as propostas da OIT para um trabalho digno no século XXI, que constam desse estudo, assentam numa ideia-chave e em seus três desenvolvimentos. A ideia-chave é a promoção de uma agenda de trabalho que seja centrada nas pessoas. Isso com base no velho princípio, na velha máxima que todos os laboristas conhecem de que o trabalho não é uma mercadoria como outra qualquer, e o trabalhador é, ainda e sempre, uma pessoa com direitos que trabalha. Essa é ideia-chave do estudo. Para desenvolver esta ideia-chave, o relatório da OIT faz três grandes propostas. Primeira: aumentar o investimento nas capacidades das pessoas por meio de medidas como o incentivo à formação profissional ao longo da vida, o apoio à conversão profissional, a promoção de igualdade de gênero e a garantia de um direito à proteção social universal. Portanto, essa é a primeira grande proposta. A segunda grande proposta é investir nas instituições laborais, o que inclui garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores, melhorar a gestão dos tempos de trabalho permitindo que sejam os próprios trabalhadores, até certo ponto, a fazer uma autogestão nos tempos de trabalho – na verdade, com a pandemia, é isso o que já estamos a fazer –, valorizar as instituições coletivas e a contratação coletiva – esse é, a meu ver, um ponto-chave –, e colocar a tecnologia a serviço das pessoas – isso eu acho mais difícil. Às vezes,

nós é que estamos a serviço da tecnologia, como sabemos. A terceira e última grande proposta é investir numa economia vocacionada para o trabalho decente e sustentável, designadamente por meio da promoção das áreas económicas que contribuam mais para este trabalho decente e sustentável.

Eu diria que se trata de um conjunto de propostas ambiciosas, talvez, em certo ponto, em certo aspecto, um pouco utópicas. A utopia faz parte do código genético da OIT, que olha para um mundo desejável do trabalho. Essa utopia não impediu que a OIT se mantivesse por mais de 100 anos como a guardiã dos principais direitos e instituições laborais. Desse relatório da OIT resulta – e com isso vou terminar, em todo caso, claramente há uma viragem relativamente a relatórios anteriores da OIT - resulta, dizia eu, que a OIT está aberta à mudança de paradigma das relações de trabalho na atualidade e quer olhar essa mudança de frente. Isso é diferente dos relatórios anteriores da OIT, que apenas apontavam os riscos da revolução digital, mas continuavam a centrar-se no modelo da relação de trabalho tradicional e na figura do trabalhador típico que, cada vez mais, se vai desvanecendo com o tempo. Pelo contrário, nesse estudo a OIT parece querer encarar esse admirável mundo novo do trabalho – como sabem, a expressão é de Huxley, não é minha, embora [inaudível] – esse admirável mundo novo nos oferece que é a revolução digital nos oferece e cujos problemas o Direito do Trabalho terá de resolver.

Sou uma fã do Direito do Trabalho e acho que o Direito do Trabalho também é mutável e tem capacidade de adaptação. Já se adaptou a várias revoluções económicas. Portanto, terá também de se adaptar à revolução digital. Apenas pelo enunciado das várias projeções que deixei, julgo que ainda temos muito caminho para andar nessa adaptação.

Muito obrigada. Espero não ter me alongado muito.

A Sra. Ministra Dora Maria da Costa (Presidente da Mesa)

Estamos dentro do tempo, doutora Maria do Rosário. Receba os nossos agradecimentos pela brilhante abordagem de um tema tão difícil, tão instigante e tão novo. Todos nós estamos tendo reflexos do trabalho na revolução digital, inclusive eu, que tive muita dificuldade – para todos nós, que éramos de outra geração – muita dificuldade de adaptação, e vamos continuar tendo. Foi um prazer imenso tê-la aqui. Uma pena o tempo ter sido curto.

PALESTRA 8

HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO: ESCRAVIDÃO, LIBERDADE E DESAFIOS DO MUNDO DO TRABALHO

SOCIAL HISTORY OF WORK: SLAVERY, FREEDOM AND CHALLENGES IN THE WORLD OF WORK

*Pesquisadora Mestra Raissa Roussenq Alves (Grupos de Pesquisa Trabalho,
Constituição e Cidadania e Mulheres Negras, da UnB)*

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/5424161258319274>

Presidente da Mesa: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Palavras-chave: Trabalho, história, Brasil. História social, Brasil. Trabalhador negro história, Brasil. Trabalho escravo, legislação, história, Brasil. Racismo, Brasil. Discriminação racial, Brasil. Classe trabalhadora, história, Brasil. Imigração, Brasil. Trabalhador migrante, Brasil.

Keywords: Work, history, Brazil. Social history, Brazil. Black worker, history, Brazil. Slave work, legislation, history, Brazil. Racism, Brazil. Racial disminitation, Brazil. Working class, history, Brazil. Immigration, Brazil. Migrant worker, Brazil.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Para a apresentação da palestra *História Social do Trabalho – Escravidão, Liberdade e Desafios do Mundo do Trabalho* compõem a Mesa S. Exa. o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, membro da

Comissão de Documentação e Memória do TST, que atuará como Presidente da Mesa; e S. Sa. a mestra Raissa Roussenq Alves, pesquisadora integrante dos Grupos de Pesquisa, Trabalho, Constituição e Cidadania e Mulheres Negras, ambos da Universidade de Brasília. Tem a palavra S. Exa. o Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (Presidente da Mesa)

Obrigado, Fernanda. Cumprimento a todos, estimando que estejam todos muito bem, com saúde, e que tenhamos, em continuidade, um excelente evento.

Em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer ao Ministro Mauricio Godinho Delgado, nosso gestor maior da Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, pelo convite que me formulou para mediar este painel que, como sabemos, realiza-se no contexto do Simpósio Internacional *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*. Estou convencido de que a relevância dos temas selecionados e a excelência dos expositores convidados já confirmaram o êxito absoluto desta jornada acadêmica. Estamos ouvindo, ao longo do dia, professores europeus, brasileiros, e tenho certeza de que seguiremos aqui com este sucesso, agora com a nossa querida professora pesquisadora Raissa Roussenq Alves. Também estou convencido de que todas as reflexões que já foram produzidas e aquelas que ainda se seguirão estão e estarão contribuindo, de maneira relevante, para que possamos todos pensar e refletir sobre os imensos desafios que estão se colocando ao Direito e à Justiça do Trabalho neste cenário complexo, confuso, contemporâneo, marcado por pandemia, novas legislações, novos modelos de organização produtiva, pelo progresso tecnológico, por novas formas de prestação de serviços.

Eu, na função de mediador neste painel, devo apresentar a professora Raissa Roussenq Alves, que é mestre em *Direito, Estado e Constituição* pela nossa querida Universidade de Brasília. É integrante do Grupo de Pesquisa *Trabalho, Constituição e Cidadania* e também do

Grupo de Estudos *Mulheres Negras*, ambos da Universidade de Brasília. Também é pesquisadora com experiência em trabalho escravo contemporâneo, Direitos Humanos, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito do Trabalho e relações raciais, Sociologia do Trabalho e Interseccionalidade de Gênero, Raça e Classe nas Relações de Trabalho.

Professora Raissa Roussenq Alves, a palavra está com V. Sa. Seja muito bem-vinda a este nosso Simpósio.

A Sra. Raissa Roussenq Alves (Pesquisadora Mestra dos Grupos de Pesquisa da UnB: Trabalho, Constituição e Cidadania e Mulheres Negras)

Boa tarde a todos. Desejo que estejam bem, na medida do possível, neste momento tão difícil em que nos encontramos. Eu gostaria de agradecer ao Ministro Douglas Alencar pela apresentação e mediação da Mesa e parabenizar o Ministro Mauricio Godinho Delgado pela organização deste evento tão importante, e ao próprio TST, seus servidores, que estão trabalhando aqui nos bastidores.

Em primeiro lugar, eu gostaria de ressaltar a importância deste evento que comemora, de certa maneira, o Primeiro de Maio, Dia dos Trabalhadores, estar sendo realizado no dia 14 de maio, dia do pós-Abolição. Todos os anos, no dia 13 de maio, o Movimento Negro, em suas diversas frentes, intelectuais, negros e negras, de maneira geral, apontam os limites da Abolição formal da Escravatura, ocorrida em 13 de maio de 1888, bem como questionam a história oficial que narra a Abolição como uma dádiva da Princesa Isabel, e não como fruto de uma intensa pressão da própria população negra por meio de suas inúmeras revoltas e articulações políticas.

Entendo que compreender o passado, o processo de formação da sociedade brasileira e, portanto, da constituição do seu mundo do trabalho, ajuda-nos, como juristas, a delinear os desafios do presente. Nesse sentido, o aumento do número de juristas negros promovidos

pelas ações afirmativas tem contribuído para o incremento das reflexões críticas no Direito, a partir do deslocamento do olhar, que passa de um sujeito, de alguém que antes era posicionado como objeto e passa a se colocar como sujeito, no lugar de um intelectual que pensa a sociedade brasileira. E há muito esses intelectuais vêm questionando as estruturas de poder e o mito da democracia racial, que impera no Brasil, mas, infelizmente, seus trabalhos ainda são pouco conhecidos fora da esfera de militância, mesmo os que estão inseridos fora do âmbito acadêmico nas universidades.

Então, o que trago aqui hoje é fruto não só da minha reflexão, mas da trajetória dessas pessoas também ao longo dos anos. Não estou inventando a roda, mas trazendo talvez para dentro do Direito do Trabalho uma perspectiva que esteve um pouco fora.

A questão de como a História do Brasil é narrada nos livros e enaltecida nos dias comemorativos é fundamental para que possamos compreender o tema que me traz aqui hoje. A maneira que o Estado brasileiro e sua elite econômica, política e intelectual escolheram contar, ou melhor, silenciar sobre a memória da escravidão, tem como uma de suas consequências o apagamento desse período histórico, do que se entende por História Social do Trabalho. A escravidão não aparece como parte dessa história e, por consequência, as pessoas escravizadas também não aparecem como parte da história dos trabalhadores. E esse apagamento tem implicações para a formação do Direito do Trabalho e para sua aplicação.

Ao longo da construção deste País como nação, o valor social do trabalho e seu caráter essencial para uma cidadania digna e plena foram progressivamente ressaltados. Entretanto, essa ética do trabalho não prescinde de uma domesticação e de uma hierarquização dentro da estrutura brasileira. Afinal quem deve trabalhar e em quais ocupações? Quem deve controlar a força de trabalho usufruindo os rendimentos de sua produtividade? São perguntas que nos guiam.

Como destaca o professor Silvio Almeida tanto ser branco como ser negro são construções sociais. A permanência dessas categorias no imaginário social depende de sua criação e recriação constante, a partir

da associação de determinadas características biológicas e culturais da raça. Além disso, implica que a desigualdade social seja naturalmente atribuída à identidade racial dos indivíduos, tornando a sociedade indiferente ao fato de que certos grupos raciais detêm mais privilégios.

Nunca é demais destacar que no Brasil o racismo é estrutural. O projeto político que definiu os contornos deste País como nação tem como fundamento classificações raciais que contribuíram para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento. Esse quadro viabiliza a reprodução sistêmica do racismo a partir da Política, da Economia e do Direito, expressando-se como desigualdade entre brancos e negros nessas esferas. Assim, em uma sociedade que tem como base no seu cotidiano o racismo, as instituições que nos propõem enfrentar de maneira ativa a desigualdade racial acabam por reproduzir práticas racistas aceitas como normais. Isso pode também ocorrer no âmbito do Direito do Trabalho.

A partir do momento em que as garantias trabalhistas estão voltadas a uma pequena parcela da população - majoritariamente à figura do empregado que possui a sua carteira de trabalho assinada -, um enorme contingente de pessoas é excluído do seu âmbito de proteção. No Brasil, esse contingente é historicamente composto por pessoas negras, que, desde antes da abolição formal da escravidão, já se viam presas no binômio da escravidão e da informalidade. A diferença nos tempos atuais é que essa escravidão deixa de ser legalizada e se torna mais na esfera do informal e traz novos desafios.

Ante o exposto, nota-se que a discussão sobre o trabalho e racismo envolve enfrentamentos complexos, pois necessita de abertura para descortinar crenças e práticas arraigadas na sociedade. O Brasil recebeu cerca de 40% de todas as africanas e africanos traficados para as Américas e foi o último País a abolir a escravidão, convivendo durante quase 400 anos com um regime jurídico que legitimava a compra e venda de pessoas negras como mercadoria e o uso de seu trabalho de forma compulsória. Contudo, a História Social do Trabalho

no Brasil usualmente localiza o seu ponto de partida na análise do final do século XIX ou das primeiras décadas do século XX.

Identifica-se a história do trabalho com o trabalho livre e assalariado, promovendo o apagamento desses trabalhadores negros e negras. No campo da História, as últimas décadas do século XIX são narradas como momentos de ruptura entre trabalho cativo e livre, cristalizando uma posição irremediável entre escravidão e liberdade e configurando o que ficou denominado como período de substituição ou transição de mão de obra, ou período de formação do mercado de trabalho livre no Brasil.

O negro escravizado desaparece da história; ele é substituído pelo imigrante europeu e, a partir desse momento, entendemos que existem trabalhadores como sujeitos históricos. A teoria da substituição da mão de obra escravizada pelos imigrantes europeus se consolida como um paradigma que vai reformar não apenas a produção histórica e sociológica sobre a escravidão, mas também as narrativas sobre a formação da classe operária brasileira. Apesar da progressiva ampliação cronológica e temática das pesquisas sobre esse tema, principalmente a partir da década de 80, a ausência dos trabalhadores egressos do sistema escravista se perpetuou durante muito tempo e, de alguma forma, ainda se perpetua, principalmente na maneira como os acadêmicos do Direito enxergam a História Social do Trabalho. Foram as iniciativas do Movimento Negro, sobretudo, a partir da década de 70, que denunciaram a discriminação racial nas relações de trabalho, em que as pessoas negras estavam sempre ou quase sempre excluídas das histórias dos trabalhadores.

O cenário que se constitui, portanto, é o apagamento de trabalhadoras e trabalhadores negros da História Social do Trabalho, uma vez que se tenta afastar a nódoa da escravidão. De modo que tanto o escravizado como o ex-escravizado foram excluídos. Eles passaram a servir como uma massa de trabalhadores nacionais indolentes, apáticos, que não eram capazes de se adaptar à modernidade do capitalismo e que traziam uma marca da escravidão, da qual não conseguiam se libertar. Assim, eles desaparecem, literalmente, da história.

Um dos grandes desafios que permanecem, portanto, é promover um maior diálogo entre as pesquisas sobre as experiências da escravidão e da pós-emancipação e os estudos sobre a imigração europeia, rompendo essa separação entre os mundos do trabalho do final do século XIX e o início do século XX, e com isso também rompendo a ideia de uma transição absoluta do sistema escravista para o trabalho livre. Nesse sentido, é preciso considerar que, tendo em vista a duração da escravidão no Brasil e o seu papel fundamental, essas relações escravistas informam as raízes jurídicas e as conformações práticas do trabalho livre no país. É preciso compreender, então, como esse passado escravocrata informa as relações de trabalho hoje. Se a proposta é, portanto, deslocar o marco temporal que informa a História Social do Trabalho no Brasil, de modo a incluir trabalhadoras e trabalhadores negros, considero necessário retomar algumas ideias e projetos em voga na segunda metade do século XIX, que conformaram a legislação que viria a regulamentar o trabalho e a lenta e gradual abolição brasileira.

As pressões externas pelo fim do tráfico negreiro efetuadas pela Inglaterra e o medo branco gerado pela bem-sucedida Revolução de São Domingos no Haiti impulsionaram os debates sobre o problema do negro ao longo do século XIX – as pessoas negras foram qualificadas dessa maneira, elas se tornam um problema – assim como as inúmeras revoltas de escravizados no território nacional, que também foram responsáveis por essa pressão.

Até esse momento, até essa discussão sobre a abolição se tornar necessária, as pessoas escravizadas eram consideradas propriedades, ou seja, não cidadãs por definição. Com a proximidade da abolição, emergiu a seguinte questão, nas palavras de Célia Maria de Azevedo: “O que fazer com o negro após a ruptura da polaridade senhor-escravo, presente em todas as dimensões da sociedade?”. A ideologia liberal embutida no discurso emancipacionista trazia consigo uma promessa de igualdade jurídica e de cidadania, atributos dos indivíduos livres. Era preciso definir, portanto, quais grupos poderiam ser alçados à categoria de cidadãos brasileiros nesse projeto de nação que começava a ser delineado com mais intensidade nesse momento.

Entretanto, esse cenário também estava marcado pelas teorias raciais em voga, privilegiando a definição dos grupos de acordo com o seu fenótipo e delimitando a possibilidade de pensar o indivíduo, o exercício da cidadania e o arbítrio. Tratava-se, na realidade, nas palavras de Abdias do Nascimento, de “substituir o sistema de cativo por uma escravidão em liberdade”.

Ao longo do século XIX, a sociedade brasileira era marcada por uma profunda heterogenia sociorracial dividida entre uma minoria branca, rica e proprietária e uma maioria não branca, pobre e não proprietária. Sendo a primeira assombrada pela ameaça da inversão da ordem política e social e de uma possível vingança dos ex-escravizados contra a população branca. Nesse contexto, vários teóricos reformadores começaram a desenvolver soluções para tentar apaziguar esse quadro e tornar possível a instituição de uma nacionalidade. No bojo dessas propostas, estava a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e a definição do lugar da população negra no projeto de nação que se estabelecia. Isso se dava ora a partir de uma perspectiva de inclusão controlada, ora a partir da substituição pela mão de obra imigrante, ou então combinando as duas possibilidades, de modo a suprir a necessidade de mão de obra dos grandes proprietários.

Na segunda metade do século XIX, sob o impacto das teorias científicas raciais europeias e norte-americanas e da percepção da proximidade do final da escravidão, o posicionamento imigrantista começa a se formar no Brasil, a partir da convergência de argumentos liberais e raciais, que explicava a irracionalidade da escravidão, tanto pelo caráter compulsório do regime de trabalho quanto pela "inferioridade racial" dos escravos africanos. Nessa perspectiva, a transição para o trabalho livre não se daria pela coação dos ex-escravizados e demais nacionais livres ao trabalho, mas pela substituição física desses trabalhadores pelos imigrantes europeus, tanto no campo quanto na cidade. Consolidou-se que somente assim seria possível superar a crise, evitando o desregramento populacional e encaminhando o País rumo ao progresso.

Embora as primeiras tentativas de parcerias com imigrantes europeus – tentativas particulares e não governamentais, e aqui em destaque a do Senador Vergueiro – tenham fracassado em razão da inesperada resistência dos trabalhadores europeus às condições de trabalho impostas aqui no Brasil, o tema da imigração foi ocupando cada vez mais espaço na agenda política e no âmbito das propostas de formação do mercado de trabalho livre no Brasil. Discutiu-se largamente sobre o imigrante ideal e as condições que deveriam ser oferecidas para que ele se fixasse no País e cumprisse sua missão de introdutor e agente do progresso e da civilização, porque as teorias raciais diziam que esse progresso e essa civilização estavam atrelados à raça branca. A imagem do Brasil como um paraíso racial assegurava apenas a possibilidade de embranquecimento da população brasileira e também tornava possível a defesa da continuidade da escravidão, enquanto não tivesse início a entrada em massa dos imigrantes europeus, porque, supostamente, haveria uma ausência de preconceitos raciais.

O fato de o País ser o último a abolir a escravidão não seria relevante, porque aqui se dariam relações benignas entre senhores e escravos, ao contrário do que ocorria nos Estados Unidos. Essa distinção em relação à escravidão norte-americana também servia como uma mensagem tranquilizadora aos países europeus, de modo a estimular que não houvesse essa imigração.

O final da década de 1860 e início da década de 1870 caracterizou-se pela propaganda abolicionista – temos um terceiro período –, que é estimulada pela inclusão da emancipação entre os temas das reformas pretendidas pelos radicais do Partido Liberal e a decretação da Lei do Ventre Livre. Isso ocorre no contexto do reconhecimento oficial de que a abolição era iminente, ela não poderia ser ignorada e era apenas uma questão de forma e oportunidade. Num primeiro momento, essa propaganda abolicionista concentrou-se na imprensa.

Acho importante dizer que quando cito o Movimento Abolicionista, refiro-me ao movimento abolicionista que se consolidou como, digamos assim, vencedor ou como majoritário. Havia uma vertente mais radical deste movimento abolicionista, liderado principalmente por pessoas

negras, que não tinha uma visão reformista desse final da escravidão, mas pressupunha de fato, uma ruptura com o regime.

Essa propaganda abolicionista de que trato agora é em relação ao movimento liderado principalmente por intelectuais e políticos que têm uma perspectiva mais conservadora. E essa propaganda vai se concentrar na imprensa, nas tribunas parlamentares e nas conferências de salão, restringindo-se à elite. Posteriormente, na década de 1880, ela ganha porte de movimento urbano e popular, espalha-se pelas ruas em comícios, manifestações e conflitos violentos com a polícia.

Embora esse movimento encampasse as críticas à estrutura fundiária brasileira, baseada na grande propriedade da monocultura de gêneros para exportação, os abolicionistas não vislumbravam mudanças revolucionárias, como eu disse. Focavam em medidas reformistas dentro da organização vigente. Assim, eles se preocupavam que a abolição extrapolasse os quadros parlamentares, mas que se mantivessem dentro do Direito Positivo. Eles apregoavam a permanência desse movimento dentro da legalidade institucional. Então, os abolicionistas tinham como intenção manter o controle institucional, negociando com os senhores, em nome da população negra escravizada, que não teria a voz direta nesse processo. Seus dirigentes, em grande parte, também integrantes da elite dominante, almejavam lutar pela libertação dos escravos e sua integração social, sem retirar o poder da grande propriedade, ou seja, do capital. Isso seria possível, pois, assim como os reformadores do início do século XIX, os abolicionistas defendiam a inexistência de preconceitos raciais entre negros e brancos no País.

Em síntese, o que temos, do quadro desses teóricos do século XIX, é que eles defendiam ideias similares, apesar dos nomes diferentes desses projetos, e que todos eles passavam ou pressupunham a inferioridade racial dos africanos e seus descendentes. Esse era o pano de fundo sobre o qual suas propostas eram elaboradas. Em todas essas vertentes, a população negra era considerada inferior e carente de tutela, necessitando de disciplina para que conseguisse se adaptar às novas funções da ordem econômica e social.

Vislumbrava-se um projeto de nação embranquecida. Nesse sentido, as proposições de organização da força de trabalho livre continuavam a ser pensadas com base nos padrões escravocratas de estruturação no trabalho e da sociedade. Tratava-se de manter a divisão racial no trabalho, que é constituída a partir da invasão europeia no continente americano, demarcando mais uma vez as relações de poder entre a elite branca e a massa de trabalhadores nacionais, essencialmente negras e pobres. Nesse sentido, manter as hierarquias sociais existentes, mesmo nesse contexto de mudanças sociais relevantes.

É importante ressaltar que, embora a política imigrantista para substituição de mão de obra tenha se concentrado principalmente no Estado de São Paulo e no Rio de Janeiro, essa política teve impacto em todo o território nacional, os seus ideais de branqueamento. Esses podem ser percebidos pela marginalização de pessoas negras na Região Sudeste, reforçando um padrão de distribuição regional de brancos e não brancos já desenvolvido durante o regime escravista, com a população negra concentrada na região economicamente mais atrasada do País, usufruindo de oportunidades educacionais e ocupacionais limitadas.

Outro reforço de tais ideias encontra-se na consolidação da imagem do trabalhador europeu como ocupante nato do mercado de trabalho livre brasileiro, portador dessa racionalidade do progresso necessário para elevar a nação brasileira. Ilusão essa que não foi desfeita, mesmo após os resultados negativos de algumas experiências.

Esses projetos reformadores, que pautaram o início do século XIX, inseridos nesse contexto lento e gradual da abolição brasileira, foram acompanhados pela criação de uma legislação para regulamentar o mercado de trabalho no País. O fim da permissão legal para o tráfico de escravizados e a iminência da abolição da escravatura impulsionaram as discussões legislativas e, por consequência, a elaboração de leis para utilizar essa mão de obra livre. Essas discussões e elaborações de leis não ocorreram para extinguir de vez a escravidão, mas tinham como foco atrair os imigrantes europeus para suprir a necessidade de mão de

obra no campo, sem renunciar às formas de subordinação existentes, além de disciplinar a força de trabalho negra que se encontrava em território nacional.

Um aspecto fundamental que precisamos reconhecer é que liberdade e escravidão, em sociedades escravistas como a brasileira, são termos jurídicos que fazem referência ao direito de propriedade, de ser ou não ser objeto de alguém, mas que não podem ser automaticamente traduzidas como trabalho livre, em concepções idealizadas. Ser um trabalhador formalmente livre não significa que as condições de trabalho são, de fato, aquelas idealizadas para os trabalhadores livres, dentro de uma sociedade regulamentada, por exemplo, pelo Direito do Trabalho hoje em dia, e, na época, muito menos, porque havia outras preocupações de disciplina e subordinação.

Ao contrário do que se costuma pensar, a sociedade escravista não era binária, mas tripartite em termos da parte trabalhadora. Ela era composta por pessoas livres, escravizadas e forras ou libertas. Essas pessoas tinham *status* diferentes dentro desse regime jurídico.

Com a proibição do tráfico, a prática da concessão de alforrias e a emancipação gradual das pessoas escravizadas, esse lugar da liberdade associada à branquitude, à brancura, se confunde e torna as relações sociais mais complexas. Mas, apesar de a liberdade se tornar mais plural e multifacetada, a relação entre escravidão e negritude permanece. De modo que o trabalho livre se configura de diversas maneiras para diferentes grupos, mas, principalmente, ele era muito diferente entre os brancos e os negros. As diferenças não estavam apenas em uma legislação mais protetiva para esses trabalhadores brancos, principalmente europeus, embora punitivista em alguma medida, mas em todas as políticas de incentivo, que acompanharam a formulação de leis de locação de serviços, como incentivos monetários para os fazendeiros, indenizações para os trabalhadores e suas famílias. Era um quadro muito diferente do vivido pelos ex-cativos, que, para alcançar a liberdade, precisam indenizar seus proprietários e, ainda assim, estavam submetidos a relações de trabalho pautadas pela servidão.

A entrada do mercado de trabalho livre no Brasil ocorreu em patamares desiguais para negros e brancos, europeus, brasileiros e africanos, contexto no qual a aparente transição entre trabalho escravo e livre nada atinge o evolucionista e, muito pouco, de real. Nesse sentido, os legisladores – vamos pensar também em quem ocupa esse cargo, que eram também proprietários e que detinham essa mão de obra escravizada – buscavam uma solução que harmonizasse seus interesses senhoriais e a necessidade estrutural do mercado de trabalho baseado no emprego da mão de obra livre.

Vou fazer uma passagem rápida sobre algumas leis importantes, principalmente sobre leis que regulamentavam a mão de obra negra, que, geralmente, não são pensadas como tais e não são pensadas dentro dessa História Social do Trabalho. Antes delas, temos a lei de 13 de setembro de 1830, que foi a primeira lei regulamentando a prestação de serviços de nacionais estrangeiros dentro e fora do Império brasileiro. A lei estabelecia a listagem de contrato por escrito e se aplicava à prestação de serviços por tempo determinado ou por empreitada. Era uma lei enxuta, que tinha a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações contratadas, estabelecendo condições e penalidades em caso de descumprimento por uma das partes. A lei excluía dos contratos, sob sua alçada, em seus termos, os africanos "bárbaros", com exceção dos já existentes no Brasil. E, por mais que se incluíssem os nacionais em seu texto, o verdadeiro alvo da lei eram os imigrantes europeus dentro do contexto já exposto de branqueamento da força de trabalho.

Essa lei se mostra pouco eficaz, não atende completamente às propostas de seus idealizadores, no sentido de estimular a migração europeia, e, apesar da proibição do tráfico e da crescente pressão da Inglaterra, o trabalho escravo aumentou nas duas décadas seguintes. Então, em 11 de outubro de 1837, foi sancionada uma nova lei, que tinha como foco a locação de serviços de colonos estrangeiros, tanto adultos como crianças. Essa lei já previa a hipótese de justa causa tanto para trabalhadores como para patrões. Então, começa a se constituírem mecanismos que depois vão incorporar, de fato, o Direito do Trabalho no Brasil. Nesse mesmo contexto, temos a Lei do Ventre Livre, de 1871,

que geralmente não é pensada como uma lei de regulamentação do trabalho, mas, na verdade, era. Ela foi a primeira lei a regulamentar a organização do trabalho dos ex-escravizados, dentro desse projeto de emancipação gradual, e é uma peça central nessa estratégia de atrelar a libertação dos escravos a essa reorganização do trabalho.

A lei declarava livre todos os filhos de mulheres escravizadas, nascidos a partir de sua publicação, mas não era bem assim. A liberdade não era imediata. Ela estava repleta de condicionantes. As crianças abrangidas pela lei ficavam sob o poder dos senhores e suas mães até os 8 anos de idade, período no qual esses senhores eram obrigados a cuidar dessas crianças, criá-las e tratá-las. Após esse intervalo, os senhores tinham duas opções: eles entregavam essas crianças ao Estado e recebiam uma indenização ou, então, eles utilizavam o serviço desses menores até os 21 anos de idade. Quer dizer, essas pessoas não eram livres em nenhuma hipótese. Elas eram entregues ao Estado, que ia empregar essa mão de obra de alguma maneira, ou elas eram obrigadas a trabalhar até os 21 anos de idade. E a maneira de se livrar dessa escravidão era pelo pagamento de uma indenização pecuniária, que podia ser feita por terceiros. A própria pessoa escravizada poderia juntar essa pecúnia – isso era muito comum em escravo de ganho, que tinha um pouco mais de liberdade de trânsito nas cidades e, às vezes, recebia uma permissão de seus senhores de poder guardar algum dinheiro – ou, às vezes, era feito pela aquisição de dívidas. Ela comprometia-se com um terceiro a prestar serviços para essas pessoas se ela pagasse a sua liberdade para esse primeiro senhor. Então, era uma entrada na liberdade que já era uma entrada em dívida.

A Lei do Ventre Livre permitia que os trabalhadores escravizados formassem pecúlio a partir de doações, legados e heranças e com a renda obtida de seu trabalho e de suas economias, desde que autorizados por seu senhor. O escravo que conseguisse esse dinheiro para pagar a sua alforria tinha direito a ela, mas esse valor era arbitrado por acordo entre as partes, ou seja, na verdade, ele era um poder de negociação muito limitado, porque o senhor poderia definir um valor muito absurdo para essa alforria.

A lei também declarava libertos os escravos pertencentes à nação e o governo deveria lhes dar a ocupação que julgasse conveniente: os dados em usufruto da Coroa, os da herança vagas e os abandonados por seus senhores.

Os escravizados libertos estavam, em virtude dessa lei, submetidos à inspeção do governo, durante cinco anos, sendo obrigados a contratar seus serviços, sob pena de trabalhar nos estabelecimentos públicos caso vivessem vadios. O constrangimento do trabalho cessava, segundo a previsão legal, com a apresentação do contrato de serviço pelo liberto.

Em suma, apesar de a Lei do Ventre Livre minar a autoridade dos senhores e conceder certa competência jurídica aos escravos, ela implementou um modelo para o fim do trabalho escravo que garantiu indenização pecuniária dos proprietários e manteve sob forte controle os egressos do cativo. Tornou-se o contrato de trabalho, ao mesmo tempo, uma oportunidade e uma imposição. Não se tinha a opção de não trabalhar naquele molde que estava sendo imposto nesse momento de transição. Não se poderia escolher empregar a sua mão de obra de outra forma.

Em 1879, foi publicada uma nova lei de contrato e de locação de serviços, que era mais detalhada e aplicada tanto a nacionais e a estrangeiros. Essa lei já traz vários progressos em relação às leis anteriores, mas tinha como objetivo garantir a estabilidade dos trabalhadores, os baixos salários e o cumprimento das obrigações nos longos contratos. Essa lei conta com os primeiros dispositivos antigreve no Brasil, prevendo a detenção e julgamento coletivo de trabalhadores envolvidos em paralizações ou ausentes, sem justa causa, que atuassem em conjunto. Também é a primeira tentativa de intervenção no governo brasileiro na organização das relações de trabalho na agricultura. Ela previa três tipos de arranjo contratual: a locação dos serviços, propriamente dita, a locação de serviços mediante a parceria, os fluxos do prédio rústico, a parceria agrícola e a parceria pecuária.

Essa lei implementa condições de trabalho mais benéficas para os estrangeiros em relação às leis anteriores, de maneira não só a melhorar a imagem do País no cenário internacional, favorecendo a

migração, mas, principalmente, para responder às exigências dos próprios colonos estrangeiros, que estavam deflagrando greves e rebeliões nas fazendas durante a década de 1870. A lei tinha como foco garantir o interesse dos imigrantistas relativo ao cumprimento dos contratos, atendendo basicamente aos interesses dos fazendeiros do Oeste Paulista.

Como uma das últimas medidas pré-emancipação, foi sancionada a Lei dos Sexagenários, em 1885, que regulamentava a extinção gradual do elemento civil. Assim como na Lei do Ventre Livre, essa liberdade não era plena e estava sujeita a diversos condicionantes. Em primeiro lugar, a alforria dos escravos com 60 anos de idade, além de superar em muito a expectativa de vida na época, especialmente a das pessoas escravizadas, estava condicionada à prestação de serviços aos ex-senhores pelo período de três anos. Os demais escravos, empregados em estabelecimentos agrícolas e libertos por um fundo de emancipação que era previsto na lei, estavam sujeitos a prestar serviços para os seus ex-senhores por um período de cinco anos, mediante gratificação pecuniária arbitrada por estes e aprovada pelo Juiz de Órfãos, dividida em duas partes, sendo uma delas entregue apenas ao final do prazo de servidão.

A lei estabelecia ainda a obrigatoriedade do domicílio do liberto no município em que ocorresse a alforria, com exceção das capitais, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da libertação. Caso essa pessoa se ausentasse do município de residência, era considerado "vagabundo" e estava sujeito à apreensão pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas. Para mudar de domicílio, era preciso a autorização do Juiz de Órfãos, e, para que ele conseguisse essa autorização, precisaria ter boa conduta e indicar para onde pretendia se mudar.

Os libertos encontrados sem ocupação eram obrigados a contratar seus serviços ou empregar-se no prazo definido pela polícia. Findo o prazo, se ele tivesse desempregado, era enviado ao Juiz de Órfãos, que era competente para constranger essas pessoas a celebrarem um

contrato de locação de serviços, sob pena de quinze dias de prisão com trabalho e envio para a colônia agrícola, em caso de reincidência.

A Lei dos Sexagenários e a Lei do Ventre Livre ilustram como essa legislação sobre o trabalho dos libertos era pautada por uma necessidade de segurança e controle. O elemento negro era concebido como perigoso, principalmente após a revolução de São Domingo e outras revoluções internas. Era pautada também pela necessidade de abastecimento de mão de obra. Os acordos [realizados] em grande parte das alforrias, antes da regulamentação dessas leis, estabeleciam vários anos de serviço, antes da liberdade, e tinham a obrigatoriedade de domicílio.

Então, você tinha muito pouco espaço de autonomia para os libertos, que, além de continuarem servindo a seus senhores, ainda estavam sujeitos a essa tutela do Juiz de Órfãos, que, sob o pretexto de protegê-los e zelar pelo seu tratamento, vida, saúde e moralidade, podia obrigar essas pessoas a contratarem seus serviços. E a contratação de serviços com terceiros em favor da liberdade, para que você pudesse pagar a sua alforria ao seu senhor originário, digamos assim, também não oferecia perspectivas muito distintas para seus libertos, tendo em vista as possibilidades limitadas de subsistência, que a inserção no mercado de trabalho oferecia aos ex-cativos e a negociação dos termos de contrato entre as partes, que era muito desigual.

A população negra adentrava a liberdade em condições que pouco se distinguiam das relações anteriores entre escravos e senhores. De modo geral, eles entravam no mercado de trabalho livre obrigados a comprar sua própria liberdade, que os levava à celebração de contrato de locação de serviços, que, na prática, significava a servidão por dívida. Não estou questionando a agência dos escravos na negociação dessas condições de trabalho, mas sabemos que essas posições são muito desiguais. A entrada nessa liberdade é coagida e limitada, no contexto em que a propriedade de um outro ser humano ainda era algo legitimado jurídica e socialmente. A situação era mais complexa quando se tratava dos africanos libertos e do limbo jurídico em que eles se encontravam no território nacional.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, definia como cidadãos brasileiros: as pessoas nascidas em território nacional, fossem ingênuas, nascidas livres ou libertas; filhos de pais ou mãe brasileiros, nascidos no exterior; portugueses que tivesse aderido à Independência; e estrangeiros naturalizados. Os indivíduos naturais da África não eram considerados cidadãos brasileiros, não se encaixavam nas figuras de estrangeiros, tampouco cidadãos. Não eram considerados nem cidadãos brasileiros, nem cidadãos africanos. Tornavam-se verdadeiros apátridas.

As políticas restritivas à permanência dos africanos livres no Brasil foram implementadas simultaneamente à sua escravização ilegal. Após a proibição do tráfico, em 1881, mais de setecentos e cinquenta mil africanos entraram ilegalmente no país, nas duas décadas seguintes. O Estado mantinha essa população como força de trabalho reserva, leiloando seu trabalho a particulares para trabalharem, entre outras atividades, como empregados domésticos ou ganhadores, que atuavam como carregadores, pedreiros e vendedores de rua. Esses trabalhadores recebiam comida, vestuário e treinamento, mas seus ganhos eram retidos pelas autoridades estatais por um período obrigatório de 14 anos, após o qual os africanos recebiam papéis oficiais, concedendo a liberdade completa e os direitos eram associados sobre os salários acumulados, ou uma passagem de volta à África.

Essas condições estáveis a que estavam submetidos os africanos livres não só aumentavam suas chances de escravização legal, como tornavam suas condições de vida indistinguíveis da população cativa. O trabalho obrigatório, a supervisão e a coerção eram partes intrínsecas do seu estatuto de livre. Essa vivência precária da liberdade não era exclusiva desse grupo, revelando as ambiguidades a que estavam sujeitos, de maneira geral, os trabalhadores de ascendência africana, ainda que já brasileiros, nessa transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

As medidas eugênicas continuaram a imperar na legislação seguinte com a introdução dos migrantes no País. O Decreto nº 1528, de 1890, declarava livre – e é importante dizer que esse decreto vai ser

revogado já no século XX – a entrada nos portos brasileiros de indivíduos aptos para o trabalho, excetuando-se, nos termos do decreto, os indígenas da Ásia ou da África, que precisavam de autorização do Congresso Nacional para entrar no Brasil. Os agentes diplomáticos e consulares no Brasil tinham como dever utilizar os meios ao seu alcance para impedir a imigração desses indivíduos, comunicando imediatamente ao Governo Federal quando não obtivessem sucesso. Do mesmo modo, a polícia dos portos era responsável por obstar os desembarques de asiáticos e africanos, bem como de mendigos e indigentes.

Na exposição de motivos da lei, destaca-se a vontade do governo de promover uma corrente imigratória, considerada intimamente relacionada ao progresso da nação. Considerava-se conveniente regularizar o serviço de imigração de modo a garantir aos imigrantes a efetividade dos auxílios prometidos para seu estabelecimento em terras brasileiras, afirmando ainda que a sua pronta e conveniente colocação contribuía para que esses se interessassem pela prosperidade dos estabelecimentos em que fossem empregados. A lei também tinha como objetivo impulsionar as iniciativas particulares e auxiliar o desenvolvimento da propriedade agrícola no meio da concessão de favores que facilitassem a aquisição de mão de obra. É importante dizer que nesse conceito de imigrantes estrangeiros, como já vimos, não estavam incluídas as pessoas de origem africana e, sim, era lido como sinônimo de imigração europeia.

O decreto de 1890 era extenso e estabelecia diversos incentivos e garantias para os estrangeiros que viessem a trabalhar no Brasil, para as companhias de transporte marítimo e para os empregados. Os imigrantes tinham acesso, por exemplo, a custeio parcial, integral das passagens, proteção especial do governo, das inspetorias geral e especiais de terra e colonização nos seis meses após a chegada, direito à transferência de emprego e localidade nos primeiros seis meses; canais para o recebimento e verificação de reclamações; lotes e casas provisórias com longo prazo para pagamento e proteção contra especulação dos Estados. No caso de até um ano desde o desembarque, as viúvas, os órfãos e os incapacitados, em razão de

acidente de trabalho, tinham direito à repatriação por conta do Estado, além de auxílio financeiro para as despesas de viagem e instalação.

A lei também previa sanções para proprietários e contratantes de transporte que descumprissem os compromissos firmados. As companhias de navegação que transportassem durante um ano pelo menos dez mil imigrantes, e não fossem alvo de reclamação sobre bagagem ou tratamento, tinham o direito a um prêmio de cem mil francos. Os proprietários de terra ou empresas que atendessem a determinadas condições estabelecidas pela lei também faziam jus a favores financeiros do Estado, cujo valor aumentava de acordo com o número de famílias admitidas em suas propriedades, estabelecido o mínimo de trinta núcleos familiares. Por último, a Lei de 1890 previa, sobre o número total de famílias de imigrantes assentadas, que poderiam ser admitidos 25% de nacionais desde que morigerados, laboriosos e aptos para o serviço agrícola. Então, a lei fazia essa pequena concessão.

Ao analisar essas legislações referentes à locação de serviços dos imigrantes europeus e às normas sobre a entrada no mercado de trabalho dos livres, libertos e dos africanos, nota-se uma enorme diferença das condições oferecidas à cada grupo. Por mais que inicialmente os estrangeiros estivessem sujeitos a sanções rigorosas nas hipóteses de descumprimento do contrato e indisciplina, utilizando-se o sistema prisional para o controle de mão de obra, as leis se tornaram progressivamente mais protetivas e menos punitivas para esse público como forma de incentivar a sua vinda para o Brasil. Futuramente, essa disposição será cristalizada na figura do operário urbano, legítimo portador do Direito do Trabalho. Aos (ex-cativos) africanos livres, por outro lado, são impostos alforrias condicionais e medidas de controle prolongadas no tempo que partem do pressuposto da necessidade dessa população de tutela e disciplina para se adaptar às novas configurações sociais e, particularmente, ao mundo do trabalho, pois eram considerados indolentes e vadios por natureza, além de racialmente inferiores aos europeus.

Então, temos que a definição do lugar de brancos e negros no mercado de trabalho livre emerge, desde a sua formação: os primeiros cada vez mais resguardados por direitos trabalhistas; os segundos, continuamente, em relações de trabalho, seriam os que reproduzem diversas formas de servidão. Historicamente, tantos os direitos trabalhistas como as lutas coletivas – organizadas por sindicatos e associações de trabalhadores – estiveram identificados com os trabalhadores brancos, silenciando-se sobre o protagonismo e a participação negra nesses movimentos. Com o intuito de preservar essas prerrogativas, os legisladores manipularam a linguagem dos contratos para enfatizar o seu caráter voluntário. Então, a linguagem dos contratos mascarava essa diferença de poder entre as partes. Entretanto, a realidade apontava para a permanência das condições de serviços nas relações de trabalho.

A Lei do Ventre Livre converteu a escravidão em uma dívida a ser paga pelos escravos a seus próprios senhores, a fim de resgatar uma dívida anterior, em que eles nunca tinham incorrido. Essas pessoas foram escravizadas e depois se viram obrigadas a pagar por sua liberdade. A liberdade como redenção se torna parte central de uma legislação que regulamenta o trabalho da população negra liberta. Para fugir da escravidão, os cativos abraçavam a servidão por dívida para se tornarem pessoas livres, substituindo, na realidade, as coerções físicas e jurídicas da escravidão por novas restrições econômicas.

Esse modelo gradual de emancipação que ocorreu no Brasil foi uma tentativa de satisfazer simultaneamente o direito à liberdade e à propriedade. A ideia subjacente era a responsabilidade dos escravos pela compensação financeira dos seus antigos proprietários. Esse se torna o modelo de emancipação no Brasil, conformando as expectativas de trabalhadores e empregadores no mercado de trabalho livre em muitas décadas seguintes. A consolidação de um mercado de trabalho livre no Brasil se mostra uma realidade ambígua, com negros e brancos vivenciando experiências muito diferentes no acesso à cidadania e aos direitos que ela oferece.

A Abolição da Escravatura, além de não significar o fim da servidão, mas apenas sua continuidade sobre outras formas e nomes, não inclui políticas públicas que garantissem terras, educação e direitos civis plenos aos descendentes de escravos e libertos. Pelo contrário, tivemos e temos políticas públicas urbanas e higienistas que refundaram as diferenças sobre novas bases sociais e étnicas. A precariedade que caracterizou a passagem da escravidão para a liberdade de africanos e de seus descendentes – com contratos que, na verdade, significavam servidão por dívida e a dificuldade de ter suas ocupações melhor remuneradas e protegidas por direitos trabalhistas – manteve-se no Brasil sustentada pela discriminação disfarçada de democracia racial, segundo a qual pretos e brancos conviviam harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, nas respectivas origens raciais e étnicas.

Assim, a partir dessa transição para o dito mercado de trabalho livre, é preciso que o liberto, agora dono da sua força de trabalho, transforme-se em um trabalhador; isto é, esteja disposto a vender sua força de trabalho ao capitalista empreendedor. Para isso, era preciso tanto criar mecanismos que obrigassem o indivíduo a trabalhar – como já vimos –, como constituir uma nova ética do trabalho. Nesse sentido, o historiador Sidney Chalhoub analisa as discussões relativas ao projeto de repressão à ociosidade, cuja apreciação se iniciou na Câmara dos Deputados em julho de 1888, após alguns meses da Lei Áurea. Ao analisar o referido projeto, ele aponta como se partiu da concepção de que todos os libertos eram ociosos, conferindo à sociedade civil o direito de emendá-los. Para estes, tornar-se um "bom cidadão" deveria significar amar o trabalho em si, independentemente da existência de vontades materiais.

Outro aspecto fundamental é a relação que se estabelece entre trabalho e moralidade. Quanto mais dedicação e abnegação o indivíduo tiver em seu trabalho, maiores serão seus atributos morais. Havia, portanto, uma proposta de moralização do indivíduo por meio do seu trabalho, que apareceu no projeto pela previsão de que os ociosos deveriam ser conduzidos a colônias agrícolas com o objetivo de adquirir

o hábito do trabalho. Para os legisladores, a pena deveria ser longa o suficiente para efetuar uma reforma moral no indivíduo.

Ao longo da construção da ideologia do trabalho, nesse momento, também é elaborado o conceito de "vadiagem", baseando-se na afirmação da preguiça nata do trabalhador nacional. A vadiagem nega o trabalho, que se torna lei suprema da sociedade, ameaçando a ordem. Nesse aspecto, o ocioso coloca a sociedade em perigo, pois não produz para o bem comum e não tem respeito pela propriedade. A vadiagem, portanto, era lida como um ato preparatório para o crime que deve ser combatido. É interessante destacar, porém, que a vadiagem combatida aqui não era qualquer vadiagem, mas apenas a das camadas pobres da sociedade; apenas a vadiagem com a capacidade de garantir a própria sobrevivência é considerada um perigo à ordem social.

Durante o Estado Novo, a centralidade do trabalho para a organização e o progresso social ganha destaque em dimensões ainda não vivenciadas, agora personificada na figura de Getúlio Vargas. Esse período se destaca por uma estratégia política e ideológica de combate à pobreza, centrada na promoção do valor do trabalho. Há, nesse momento, uma política incisiva de ordenação do mercado de trabalho concretizada na legislação trabalhista, previdenciária e sindical na criação da Justiça do Trabalho. O trabalho se torna a medida de avaliação do valor social dos indivíduos e, por conseguinte, um critério de justiça social. Ângela Maria de Castro Gomes relata como um projeto político implementado nesse período atrelava a cidadania ao trabalho ao delimitar que este deveria ser visto como central na vida do homem, e não como meio de ganhar a vida. O homem conquista a proteção do Estado pelo trabalho e a ordem política destina-se à felicidade dos que trabalham. No Estado Novo, consolida-se essa ideia do povo como corpo político hierarquizado pelo trabalho. Nesse sentido, o trabalhador brasileiro é cidadão da democracia social e o homem, da nova comunidade internacional.

A Carteira de Trabalho, também criada nesse período, era o documento por excelência desse regime, traduzindo a relação entre o

Estado e o cidadão que se desejava construir. Ser trabalhador era o caminho para tornar-se digno, neutralizando o estigma da pobreza.

O que se observa nesses dois momentos históricos fundamentais para compreender as relações de trabalho do Brasil atual, que é o pós-Abolição e o Estado Novo, é a permanência de uma política de Estado que tinha como objetivo disciplinar a mão de obra nacional, composta, majoritariamente, de pessoas negras, apesar do silenciamento a respeito dessa composição. Vale ressaltar que a preocupação do governo Vargas em revalorizar o trabalhador brasileiro também estaria relacionada ao desencantamento com a política imigratória de branqueamento, porque a resistência dos europeus às condições de trabalho existentes no País e sua participação no movimento operário nas greves levam ao encerramento do programa de subsídios para a imigração europeia, que citei anteriormente, nas décadas de 1920/1930, com a imposição de medidas restritivas à entrada de estrangeiros e a adoção da Lei dos 2/3.

Incorpora-se ainda, com grande ênfase, a democracia racial na propaganda política do Estado por meio de uma releitura do passado escravista. Reescrevendo o passado, Gilberto Freyre constrói a imagem do Brasil como uma sociedade genuinamente multirracial e multicultural a partir da união romantizada de europeus, índios e africanos. Embora a ideia da mestiçagem estivesse há muito presente no imaginário sobre o Brasil, é a partir do pensamento freyriano – esse pensamento que faz um deslocamento conceitual do branqueamento sem jamais questionar a crença na superioridade branca e de sua propagação, principalmente durante o governo Vargas – que se consolida internamente a imagem da democracia racial como projeto de identidade de nação brasileira, que ainda é a propagada atualmente. Entretanto, o silenciamento sobre raça baseado na ideia de igualdade de todos os grupos raciais apenas mascara a discriminação vivida pelas pessoas negras e suas tentativas cotidianas de ascensão social.

E, já passando para a parte final da minha exposição, meu objetivo não foi recontar toda a história do trabalho negro, mas ressaltar aspectos relevantes dessa formação. Acredito que esse panorama

histórico permite compreender como a História Social do Trabalho, do ponto de vista da população negra, é muito diferente da história oficial narrada nos livros de História e nos manuais de Direito, que é centrada nessa figura do operariado urbano de ascendência europeia.

Esse quadro também permite ver os enormes desafios, agravados, agora, pela pandemia, que o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho precisariam enfrentar se quiserem levar adiante sua missão. Nesse sentido, acredito que um olhar ampliado do Direito do Trabalho sobre a História Social do Trabalho pode contribuir para ampliar seu escopo de proteção. Rinaldo Walcott, intelectual canadense, considera que vivemos o que ele denomina uma longa emancipação. Ele diz que o pós-abolição formal para as populações negras, escravizadas e colonizadas, em geral, não significou a entrada em uma condição de liberdade para além do campo formal. Não alcançamos ainda a verdadeira liberdade. Vivemos numa espécie de estado intermediário, no qual a emancipação e a abolição constituem apenas um termo em processo jurídico. Na verdade, os termos nos quais a abolição foi juridicamente constituída e implementada permitiram a continuidade de uma condição de sujeição, delimitando o alcance da liberdade negra. Essa liberdade, por sua vez, é incompatível com a modernidade instituída, que posiciona as pessoas negras em uma zona de não ser e, portanto, nega a sua humanidade.

Ao se consolidar como ramo do Direito ao longo do século XX, o Direito do Trabalho continua a ser formado por essas estruturas raciais de poder, ainda que constantemente tensionado pelos trabalhadores. Ele carrega esse paradoxo, essa dupla função que, ao mesmo tempo, limita e permite a exploração de mão de obra dentro do sistema capitalista, sistema capitalista este que é fundado em uma divisão racial do trabalho, que vai definir quais profissões são dignas de proteção e quem são os trabalhadores que fazem jus às garantias por ele conferidas.

Esse Direito do Trabalho vai se materializar de maneiras diferentes, a depender do lugar social e da hierarquia racial que ocupam cada trabalhador e trabalhadora. Baseado nas políticas implementadas

depois do pós-Abolição, somente o trabalhador pode ser alçado à condição de cidadão brasileiro. Mas quem são esses trabalhadores, quem são esses trabalhadores tão exaltados por Getúlio Vargas? Se pensarmos na época da feitura da CLT, trabalhadores rurais e trabalhadores domésticos estavam excluídos, e demorou muito tempo para que tivessem seus direitos garantidos de alguma forma. Se pensarmos na emenda constitucional que ampliou os direitos aos trabalhadores domésticos apenas em 2013; que, antes disso, os trabalhadores domésticos não tinham limitação de jornada de trabalho; que a inspeção para o trabalho doméstico só foi autorizada com a Lei Complementar nº 150, de 2015, veremos que, na verdade, o Direito do Trabalho, que tanto tem se ocupado em pensar formas de regulamentar os novos modos de exploração da força de trabalho, demorou muito tempo para olhar para esses trabalhadores, domésticos e rurais, por exemplo, que são, majoritariamente, negros e que, muitas vezes, se veem, ainda hoje, em condições de escravidão.

A população negra não se enquadra nessa figura do trabalhador formal, do empregado protegido pelo Direito do Trabalho, de maneira geral, porque ela está desde sempre ocupando, majoritariamente, a informalidade. E, ao mesmo tempo, a partir do momento em que você tem esse legado da escravidão nas relações de trabalho no Brasil, ele também ajuda a compreender por que determinados trabalhadores, apesar de terem direitos formalmente garantidos, não têm esses direitos observados na prática. Quantos trabalhadores domésticos, por exemplo, ainda estão presos em relações informais de trabalho, não têm suas carteiras de trabalho assinadas, não têm seus salários pagos com regularidade, respeitando o salário-mínimo? Quem são essas pessoas que ocupam o trabalho doméstico? São, historicamente, mulheres negras.

É importante pensar que a ideia de alcançar a dignidade por meio do trabalho não engloba exatamente as experiências da população negra no mundo do trabalho e camufla as hierarquias raciais de exploração. As pessoas negras ainda esperam que sua humanidade seja reconhecida, que sejam incluídas no princípio da dignidade, tão difundido no Direito do Trabalho. Como afirma Dora Bertulio, “o racismo

e todas as agressões e violações aos direitos dos povos coexistem com os mais puros e rígidos critérios de direito justo, igualdade jurídica, princípios de humanidade, legalidade e legitimidade”. Isso ocorre porque, a partir do momento em que você olha para essas pessoas não como pessoas, não como sujeitos, não como humanas, não faz diferença essas pessoas não estarem dentro desse universo.

E, por fim, o racismo é parte intrínseca do capitalismo moderno e, portanto, do Estado que dele deriva. Enquanto o racismo e suas implicações práticas na vida da população negra não forem levados a sério e tratados como uma questão, o trabalho continuará a ser, em grande medida, para essa população, um instrumento de morte e adoecimento. Acho que a pandemia tem mostrado isso com muita evidência. Assim, enquanto o Direito do Trabalho, como produto da regulação jurídica produzida pelo Estado, não se ocupar desses temas relativos aos direitos dessas pessoas, dessa parcela de trabalhadoras e trabalhadores que não é contemplada ou é assistida de forma precária pelas garantias trabalhistas, teremos soluções muito limitadas para oferecer a esses modos de produção e relações de trabalho cada vez mais precarizantes e precarizadas.

Era o que eu tinha a falar. Eu gostaria de agradecer, mais uma vez, o convite. Passo a palavra ao Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (Presidente da Mesa)

Professora Raissa, quero agradecer imensamente pela riquíssima exposição que ofereceu a todos nós neste Simpósio Internacional. Fiz, aqui, várias anotações. O tema é realmente importante: *História Social do Trabalho, Escravidão, Liberdade e Desafios do Mundo do Trabalho*, mas gostei também desse olhar bastante enfático em relação ao processo de formação da classe operária no Brasil. Nós, que somos do mundo do Direito, examinando os manuais, os livros da área jurídica, percebemos que há, sem dúvida, uma subtração, uma omissão ou, quando menos, referências superficiais à memória da escravidão no Brasil. É realmente muito importante esse olhar interdisciplinar, não

apenas à luz da História, e isso foi feito na sua exposição, mas um olhar crítico, sob a perspectiva sociológica. Essas normas que foram editadas ao longo dos anos, antes mesmo da própria Proclamação da República, a pretexto de proteger e regulamentar, na verdade, juridificavam a cultura da discriminação, a cultura da exploração iníqua de cidadãos que foram traficados para o nosso País.

Preciso agradecer imensamente sua exposição e o faço em nome do Ministro Mauricio Godinho Delgado, nosso gestor maior da Comissão de Documentação e Memória. Infelizmente, estamos com o tempo esgotado. O Cerimonial já me adverte que devo encerrar a minha intervenção, porque temos, na sequência, mais uma exposição também muito interessante. Professora Raissa, muito obrigado pela presença e pela palestra.

PALESTRA 9

TRABALHADORES, EMPRESÁRIOS E JUSTIÇA DO TRABALHO: LIÇÕES DO
DIREITO COLETIVO ENTRE 1945 E 1964

WORKERS, ENTREPRENEURS AND LABOR JUSTICE: LESSONS FROM
COLLECTIVE RIGHTS BETWEEN 1945 AND 1964

Professora Dra. Larissa Rosa Corrêa (PUC-Rio)

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/8242698091108462>

Presidente da Mesa: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Palavras-chave: Relação de trabalho, história, Brasil, 1945-1964. Justiça do trabalho, história, Brasil. Corporativismo, história, Brasil. Sindicato, história, São Paulo (Estado).

Keywords: Labor relationships, history, Brazil, 1945-1964. Labor Justice, history, Brazil. Corporativism, history, Brazil. Worker's union, history, São Paulo (state).



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Para a apresentação da palestra *Trabalhadores, Empresários e Justiça do Trabalho: Lições do Direito Coletivo entre 1945 e 1964*, compõem a Mesa S. Exa. o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, membro da Comissão de Documentação e Memória do TST, que atuará como Presidente da Mesa, e S. Sa. a Professora Doutora Larissa Rosa

Corrêa, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Tem a palavra S. Exa. o Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, Fernanda. Renovando as boas-vindas a todos e cumprimentando com especial alegria a professora Larissa Rosa Corrêa, tenho a grande satisfação de apresentar a palestra *Trabalhadores, Empresários e Justiça do Trabalho: Lições do Direito Coletivo entre 1945 e 1964*, que será apresentada pela Dra. Larissa Rosa Correia, professora adjunta do Departamento de História da PUC Rio de Janeiro, tutora do Pet História da PUC Rio, no triênio de 2018 a 2020, e coordenadora do Curso de Graduação do Departamento de História.

A nossa expositora também é doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas, e foi correspondente, no Brasil, do Instituto de História Social de Amsterdã, entre 2011 e 2014. Atuou como pesquisadora do Colégio de Altos Estudos Brasileiros da Universidade Federal do Rio de Janeiro vinculada ao projeto Movimentos Sociais e Esfera Pública. O currículo é bastante extenso e limitar-me-ei a dizer, ainda, que a nossa convidada foi pesquisadora visitante na *Brown University*, nos Estados Unidos; possui experiência na área de Arquivologia, Pesquisa e Ensino de História, e também pós-doutorado em Amsterdã, no IISH, com bolsa concedida pelo próprio Instituto; é membro do Comitê Editorial da revista *International Review of Social History* de Amsterdã na condição de representante do Brasil. Como eu disse, o currículo é vasto. Se me omiti, professora Larissa, por favor, nos esclareça. Seja muito bem-vinda. V. Sa. tem a palavra para sua exposição.

A Sra. Larissa Rosa Corrêa (Professora Doutora da PUC-Rio)

Boa noite a todas e a todos. Quero agradecer a apresentação do Ministro Douglas. Quero agradecer o convite, especialmente o convite

do Ministro Mauricio Godinho Delgado, e saudar a todas e a todos pela iniciativa, que acho muito importante. Valorizo demais esse diálogo entre historiadores e profissionais especialistas da área do Direito do Trabalho. Acho que é uma das oportunidades que temos de poder publicizar nossa pesquisa, de falar, e, ao mesmo tempo, é uma grande responsabilidade também, porque os senhores são os especialistas do Direito e o modo como olhamos a história do Direito é totalmente diferente.

Não vou me alongar porque imagino que estão todos, com o tardar da hora, já um pouco cansados – hoje é sexta-feira. Enfim, quero agora voltar para o século XX e falar um pouco mais sobre as pesquisas que venho desenvolvendo – desde o período do meu mestrado, na verdade – e que resultou num livro chamado *A Tessitura dos Direitos: Padrões e Empregados na Justiça do Trabalho*, um estudo que fiz sobre o período pré-1964 na cidade de São Paulo.

Quando se trata de falar sobre as relações trabalhistas na história do Brasil Republicano, é comum citarem o corporativismo brasileiro como uma chave explicativa para as nossas mazelas, seja para explicar a suposta ausência da auto-organização dos trabalhadores, que seriam incapazes de desenvolver, por si próprios, um espírito solidário, seja para justificar a falta de modernização nas relações de trabalho quando comparado aos países mais desenvolvidos. Sem dúvida, o corporativismo, ladeado pelo clientelismo e pelo populismo, é comumente visto como chaves de interpretação histórica quase que autoexplicativas das nossas características nacionais. O corporativismo brasileiro muitas vezes foi visto como a nossa jabuticaba.

Desde a sua instalação, em 1941, a Justiça do Trabalho foi muito propagandeada pela ditadura de Vargas como um valioso e moderno instrumento de pacificação dos conflitos trabalhistas. O Direito do Trabalho, em sintonia com as Encíclicas Papais – a *Rerum Novarum* -, por exemplo, surgia com a finalidade de contribuir para a harmonia e conciliação entre patrões e empregados. Representava um instrumento estatal capaz de afastar o perigo comunista de um lado e, do outro, a superexploração capitalista dos trabalhadores. No entanto, embora

muitos magistrados e idealizadores da CLT ressaltassem o papel da Justiça como um instrumento de conciliação, para muitos pesquisadores das relações de trabalho no Brasil, o corporativismo brasileiro foi visto como instrumento eficaz de cooptação e manipulação da classe trabalhadora. Esses são alguns aspectos que vou reforçar um pouco, essa dicotomia entre cooptação, manipulação e agência dos trabalhadores.

Outra interpretação bastante comum entre os críticos do corporativismo sindical é a afirmação de que a legislação trabalhista é simplesmente uma cópia da *Carta del Lavoro*, a carta fascista de Mussolini. O corporativismo também foi compreendido como um obstáculo ao associativismo autônomo e pluralista e também foi interpretado apenas como um aparato jurídico “para inglês ver”. Além disso, o caráter autoritário da sua implantação durante a ditadura varguista acabou levando muitos pesquisadores a acreditarem que nada mais havia a ser explorado no funcionamento do corporativismo brasileiro para além dos aspectos de cooptação, controle, concessão e outorga. Esta é uma visão ainda muito presente, até nos livros didáticos: a ideia de que Vargas simplesmente doou, presenteou a classe trabalhadora como em um campo vazio; nada havia ali.

Embora fosse considerada uma das legislações mais adiantadas do mundo, a CLT era criticada, ora pelos empregadores, por apresentar excesso de detalhes, ora pelos trabalhadores, por não abordar aspectos importantes expressos nas relações de trabalho. Todavia, a Justiça do Trabalho está completando oito décadas, tendo atravessado diferentes conjunturas históricas entre ditaduras e regimes democráticos. Manteve-se conservada, em sua estrutura, embora não tenham sido poucas as alterações realizadas na legislação trabalhista, durante até o período da ditadura militar e, principalmente, na década de 80.

A Socióloga Ângela Araújo, ao abordar a incorporação da classe trabalhadora na política do Estado, no pós-30, menciona um corporativismo inclusivo. É esse o ponto que quero trabalhar. Sendo assim, questiono: sem querer ignorar as estratégias de manipulação e o controle por parte dos propagandistas do sistema corporativista

brasileiro e, longe de fazer uma defesa cega em prol do sistema criado por Vargas, é possível falarmos de um corporativismo dos trabalhadores, ou seja, de um corporativismo visto pela perspectiva dos trabalhadores e ressignificado por eles?

Eu gostaria de mostrar outra faceta da História do Trabalho e da Justiça do Trabalho que mostra como os trabalhadores, organizados em seus sindicatos e por meio dos seus representantes legais aprenderam ao longo do período democrático que chamamos de populista – esse é o período do pós-45, do fim do Estado Novo, do fim da Segunda Guerra Mundial, em 1964, com o Golpe de Estado - a utilizar os instrumentos legais e o aparato jurídico trabalhista para reivindicar e lutar por seus interesses, tendo adquirido protagonismo nas ações que moldaram a atuação da Justiça do Trabalho ao longo desses anos que precederam o Golpe de Estado.

Essa minha exposição tem como base uma ampla pesquisa qualitativa e quantitativa que, como falei, foi realizada na minha dissertação de Mestrado, nos anos 2000, e que tiveram como fonte principal os processos trabalhistas do TRT da 2ª Região, em São Paulo. E esse estudo teve como enfoque a atuação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos da cidade de São Paulo. Então, o meu olhar, na verdade, é um olhar sobre esse estudo. É muito embasado nesses estudos da cidade de São Paulo. Posteriormente, tenho feito também alguns estudos sobre o Rio de Janeiro que me ajudam a dar maior base para esse trabalho, para essa pesquisa que eu já venho desenvolvendo há longo tempo. A ideia é apontar para os diversos sentidos do corporativismo, desse chamado corporativismo inclusivo a partir de sua prática, considerando as experiências da classe trabalhadora e suas entidades representativas que atuaram a partir de um conjunto concreto de condições e possibilidades político-econômicas e sociais colocadas em diferentes conjunturas. Esse movimento teria dado origem a um processo de formação de uma cultura político-trabalhista, gestada durante o período democrático e identificada fundamentalmente por meio da instrumentalização da CLT, do aprendizado de uma linguagem de direitos, da prática sindical, assim como pelo acesso às instituições jurídicas pelos trabalhadores, sendo os

sindicatos de trabalhadores, ainda que sob a tutela do Ministério do Trabalho, naquela época, um dos principais vetores de construção dessa cultura política trabalhista.

Ao interpretar a Justiça do Trabalho como uma arena de conflitos, ao entender que a legislação trabalhista constitui um importante instrumento de luta a ser disputado pelos patrões e empregados, ainda que por meio de relações assimétricas, é interessante compreender de que forma o sistema corporativista se desprende do seu modelo ideal, que pode ser compreendido não por aquilo que foi projetado, mas pelo que foi feito dele. Uma coisa é o projeto de manipular, propagandear e presentear a classe trabalhadora; a outra coisa é o que esses trabalhadores fizeram desse projeto.

Apesar das dezenas de problemas apontados no Sistema Judiciário Trabalhista, que, desde a sua implantação, era alvo da insatisfação por parte dos trabalhadores e patrões, os primeiros – os trabalhadores – continuaram recorrendo à Justiça do Trabalho. Então, os trabalhadores reclamavam muito que era conciliação e que o tempo todo perdiam os seus direitos na hora de conciliarem, mas continuavam recorrendo à Justiça do Trabalho.

Entre as reclamações mais presentes entre os empregados, ao longo dos anos 50 e 70, estavam a questão da morosidade do trâmite judicial, as inúmeras possibilidades de recursos patronais, o processo burocrático interposto entre a execução das sentenças e o pagamento das indenizações, ou seja, as dificuldades se criaram para que os trabalhadores, de fato, adquirissem o ganho reparado. Considerando-se tais obstáculos, pode-se indagar por que os trabalhadores continuaram a recorrer à Justiça, a ponto de o Brasil receber o título de maior recordista de ações trabalhistas no mundo.

A alta procura dos trabalhadores ao Judiciário Trabalhista pode ser explicada, em parte, pelo fato de que os Tribunais representaram, principalmente no período de autoritarismo do Regime Militar, um dos poucos canais, se não o único recurso, dos trabalhadores, para buscarem reparações em relação aos direitos sistematicamente sonegados pelos patrões. No entanto, durante o período populista -

chamado populista -, os trabalhadores organizados viram no Judiciário Trabalhista um veículo importante e estratégico na luta por direitos. Não por acaso, no período de maior liberdade democrática quando os trabalhadores tinham condições de desenvolver uma organização sindical autônoma, ou seja, sem a interferência demasiada do Estado, estes optaram não por rejeitar o papel da Justiça do Trabalho, mas por ocupá-la, de forma a lutar para que ela pudesse representar, de modo satisfatório, os seus interesses. Então, “ocupar” a Justiça do Trabalho, na visão do movimento sindical conduzido naquela época por comunistas e nacionalistas nos anos 50 - início dos anos 60 -, significava instaurar o maior número possível de reclamações, atuar ativamente no Judiciário, pressionar os juízes, por meio de reuniões, greves, comícios e, por fim, investir fortemente no Departamento Jurídico dos sindicatos. Nos anos 50, em meio à crise política instaurada no segundo Governo Vargas, uma onda de greves paralisou as principais cidades do país; essa conjuntura política que permitiu que a classe trabalhadora lutasse pela garantia e reivindicação das melhorias no trabalho, construindo uma linguagem comum baseada na demanda por direitos estabelecidos na CLT. Em meados dos anos 50, com a eclosão de grandes greves, entre elas uma das mais conhecidas é a chamada Greve dos 300 Mil, em São Paulo, que aconteceu em 1953, o cenário do sindicalismo brasileiro mudou.

O que estou querendo mostrar? Que é muito difícil estudarmos a História da Justiça do Trabalho olhando exclusivamente para o próprio Órgão da Justiça. É muito importante fazermos essa análise pensando no próprio movimento sindical, nas demandas dos trabalhadores e na conjuntura política. Então, essa é a história da Justiça do Trabalho também e não pode ser contada sem esse olhar.

As mudanças ocasionadas no movimento sindical refletiram também nas relações entre trabalhadores e a Justiça do Trabalho, sobretudo quando os sindicatos passaram a receber um maior número de associados, o que gerou um aumento da procura pelos departamentos jurídicos dessas entidades. Esses departamentos representavam o caminho para a entrada do trabalhador no mundo legal e, muitas vezes, também é a sua inserção na militância do movimento

sindical. As consultas oferecidas pelos advogados sindicais constituíam um espaço onde os sindicalizados exerciam o papel de cidadãos trabalhadores. Longe de representarem setores estritamente burocráticos, os departamentos jurídicos contribuíam para o estreitamento das relações dos trabalhadores com os órgãos de classe, na medida em que eram obtidas sentenças judiciais frequentemente favoráveis aos interesses dos trabalhadores. Eles aprenderam a lutar em duas vias: as greves e o recurso à Justiça do Trabalho.

Isso que estou falando nem sempre foi lido dessa forma pela historiografia brasileira. Muitas vezes, entendia-se que os trabalhadores eram manipulados e recorriam somente à Justiça do Trabalho. É claro que existem sindicatos e sindicatos. Estou falando desses sindicatos que estudei, que foram sindicatos ditos mais combativos, tais como os metalúrgicos, a indústria têxtil, os químicos, os gráficos, que eram de trabalhadores de setores importantes naquele período. Não são todos os sindicatos. O movimento sindical é muito heterogêneo. É preciso levar isso em consideração.

O início dos anos 60 foi marcado pelo desejo e pela esperança dos trabalhadores e sindicalistas pelas reformas de base inspiradas pelos movimentos em defesa da democracia e da soberania dos interesses nacionais. Nesse período, embora devamos considerar o fenômeno paralelo do aumento da mão de obra na capital paulista, onde houve um grande fluxo migratório do Nordeste para o Sudeste nesse período, observou-se um crescimento constante das demandas nos Tribunais, mesmo após o golpe civil-militar. De acordo com o levantamento realizado pelo TST, o número de processos autuados em todas as instâncias trabalhistas do País aumentou substancialmente entre os anos de 1961 a 1965. Abro aqui um parêntese para saudar o TST, em especial, o Memorial do TST, que fez importantes trabalhos de estatística e de mapeamento desses processos trabalhistas, desse mapeamento histórico. O trabalho do Memorial é fundamental para nós, historiadores.

Segundo o antropólogo José Sérgio Leite Lopes, em seu estudo sobre a Companhia Tecelagem Paulista nos períodos em que a

exploração patronal se intensificava, a Justiça do Trabalho passou a representar o recurso defensivo mínimo diante de uma maior liberdade da empresa na exploração da sua força de trabalho. Leite Lopes definiu as diversas formas de reação dos trabalhadores como microfísica da resistência coletiva e individual. Lopes mostrou que acionar a Justiça do Trabalho ou, até mesmo, testemunhar a favor de um colega durante um processo significava um ato de resistência e, sobretudo, de ousadia. No contexto do Brasil de 1964, é preciso destacar o papel desempenhado por alguns advogados especialistas na defesa dos trabalhadores.

Durante esses anos de relativa democracia, circulavam na Justiça do Trabalho sindicalistas, advogados e até mesmo juízes simpáticos ao comunismo. Eles conviviam com outros profissionais do Direito de diferentes perfis político-ideológicos.

Essa pesquisa foi interessante nesse sentido, de encontrar essa heterogeneidade dentro do órgão da Justiça do Trabalho. Era uma possibilidade de encontrar ali embates ideológicos e diferentes correntes político-ideológicas. A investigação das relações desses advogados com o movimento operário e sindical permitiu observar que esses atores constituíam um elo importante entre os trabalhadores e as leis. Destaco aqui essa figura dos advogados trabalhistas. Muitos deles eram simpatizantes do Partido Comunista Brasileiro e tinham as suas atividades constantemente vigiadas pela polícia política, sobretudo após o Golpe, quando os advogados e os juízes trabalhistas não foram poupados da repressão que assolou o movimento sindical. Por exemplo, um juiz cuja trajetória pesquisei um pouco foi Carlos Figueiredo Sá, um dos juízes atingidos na cidade de São Paulo com o Golpe de Estado, com a repressão; foi exilado.

Os jornais publicados pelos sindicatos dos trabalhadores costumavam utilizar os resultados positivos conquistados pelas categorias para reforçar a importância de o trabalhador ser sindicalizado e enfatizar o papel da organização e da unidade da classe trabalhadora. Nesses jornais sindicais, também é possível encontrar os relatos dos conflitos trabalhistas e o modo como haviam sido julgados pelas cortes trabalhistas. Esses relatos, além de retratarem a luta dos trabalhadores

pela conquista e pela concretização de seus direitos, mostram a construção de uma jurisprudência e o amadurecimento do papel e das funções desempenhadas pela Justiça Trabalhista. Os jornais e os sindicatos atuavam como importante transmissor das leis e dos direitos, ao denunciarem a falta de fiscalização e as deficiências do sistema CLT.

Oferecer aula sobre a legislação trabalhista era uma preocupação constante dos sindicatos. Além dos cursos, as entidades denunciavam o Governo Federal por não providenciarem a fiscalização das fábricas, criticando e pressionando as autoridades a cumprirem as leis trabalhistas. As consultas realizadas pelos advogados sindicais e publicadas nos jornais dos sindicatos iam além da divulgação da legislação. Elas contribuíam para a elaboração de estratégias de lutas no âmbito legal. A publicação das sentenças judiciais informava os trabalhadores e os advogados sobre o que estavam pensando os juízes a respeito de um determinado conflito. Caso a sentença beneficiasse o trabalhador, os advogados sindicais entendiam que o caso poderia ser utilizado como exemplo para ganhos de causas semelhantes.

No âmbito das negociações coletivas travadas na década de 50 e na primeira metade dos anos 60, principalmente em relação aos dissídios coletivos que envolveram greves eclodidas antes ou durante a tramitação da negociação judicial, observava-se que a utilização dos instrumentos legais pelos trabalhadores não significou o abandono de outras estratégias de luta travadas no chão de fábrica. Trabalhadores de sindicatos haviam aprendido que não era possível lutar por uma via única. Afinal, era preciso pressionar empregadores e a própria Justiça do Trabalho para obter sucesso nas negociações coletivas realizadas no âmbito legal. Dessa forma, compreende-se o crescente aumento de greves paralelo à elevação do número de dissídios coletivos julgados pelo TRT. É interessante, porque observamos que, no período de relativa democracia, como ocorreu no pré-64, os sindicatos optaram por levar o dissídio à Justiça Trabalhista, para ser julgado, e não um acordo prévio diretamente com os patrões. Estou querendo dizer que eles optavam pela intermediação da Justiça, e não pela negociação livre, direta com os empregadores.

A atenção ao trâmite judicial também era importante para a organização das greves, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9070/46, que vigorou até o Golpe de 64. E uma das maiores dificuldades e preocupações dos sindicatos era tornar a greve legal, respeitando os limites impostos pelo Estado. De acordo com esse decreto-lei, a greve para ser aceita pelo Órgão Judicial só poderia ser deflagrada depois que o processo de negociação coletiva fosse encaminhado à Justiça do Trabalho. Nas negociações coletivas intermediadas pelos tribunais, a questão de tempo era uma preocupação tanto dos operários quanto dos patrões, de um lado os trabalhadores pressionavam a Justiça do Trabalho e os empregadores com o movimento grevista e, do outro, os patrões procuravam recorrer a todas as estratégias e brechas legais possíveis para ganhar tempo e protelar o julgamento, esperando com isso acalmar os ânimos da classe operária. E não foram poucas as greves consideradas legais pela Justiça do Trabalho naquele período.

A instauração do regime militar em 1964 teve um impacto particularmente atroz para os trabalhadores - esses foram um dos alvos principais da repressão das forças armadas, ainda durante a execução do golpe. A eleição indireta do marechal Castelo Branco para Presidência da República ocorreu em meio à perseguição política de milhares de trabalhadores e sindicalistas de todo país. Acusados de envolvimento com o partido comunista e de promover a desordem e a subversão, atentando contra os interesses nacionais, muitos trabalhadores fugiram, outras centenas foram presos e torturados e alguns se encontram até hoje com o *status* de desaparecido.

Ainda em 1964, Castelo Branco rapidamente lançou as bases de nova política trabalhista, que deixava claras as intenções de romper com a então alardeada demagogia do trabalhismo varguista em nome de uma suposta tecnocracia. Para isso, realizou uma operação-limpeza no movimento sindical, expulsando as lideranças chamadas nacional-reformistas e comunistas das diretorias dos sindicatos, a fim de livrar as entidades dos trabalhadores das velhas práticas populistas, que, conforme alegavam os militares, haviam sido responsáveis por instalar a corrupção no meio sindical. Foram estratégias muito comuns utilizadas no período da ditadura militar de criminalizar os sindicatos, de acusá-los

de corrupção. Prisões, quer dizer, uma série de violações aos direitos humanos ocorreram nesse período, e essas prisões, essa repressão, se deram não somente entre os trabalhadores e sindicalistas, mas também entre os advogados e até mesmo juízes trabalhistas, como citei, o caso Juiz Carlos Figueiredo Sá.

Bom, e aí vou caminhando aqui também para encerrar a minha fala, mas eu queria destacar isso, que para além da chave da manipulação, cooptação ou simplesmente um aparato de harmonização e conciliação dos conflitos trabalhistas, a Justiça do Trabalho representava para o empregado uma oportunidade concreta e acessível de frear os abusos patronais. Claro que com muitos obstáculos, claro que essas tentativas muitas vezes não funcionaram, foram frustradas, mas eram um canal.

A gente está falando de um País extremamente desigual, com democracias muito limitadas, muito restritas, com grandes diferenças sociais. Então, nesse sentido a Justiça do Trabalho sempre se colocou como um canal possível de demandas por direitos. E essas leis, que tantas vezes oprimiam, foram revertidas em estratégias de luta pela reivindicação de direitos, além de possibilitarem a elaboração de táticas de resistência no cotidiano, como falei dessa ideia de microrresistências no cotidiano das relações de trabalho e obtendo muitas vezes resultados positivos.

Em diversas ocasiões, os trabalhadores se apropriaram do sistema de lei e o adequaram às suas próprias experiências ao mundo do trabalho, reivindicando e conquistando direitos, como foi o caso da lei que instituiu o décimo terceiro salário, que, hoje, quando contamos para os nossos alunos de História que isso foi um direito conquistado e adquirido pelos trabalhadores, eles quase não acreditam. Ou pensar que o FGTS, que hoje é visto como um direito importante, na época tido como uma perda, como um golpe para os trabalhadores, porque eles tinham perdido estabilidade por tempo de trabalho na ditadura.

Não à toa a Justiça do Trabalho sobreviveu à ditadura militar, mas sob forte controle do Poder Executivo, após ter sofrido com os expurgos realizados após o Golpe. Não deixou de ter um papel importante no período de redemocratização e foi alvo de ataques nos anos 90,

momento em que os neoliberais denunciavam os excessivos detalhes da CLT e os entraves que a Justiça do Trabalho representava para a economia do país. Mas o ataque mais brutal veio com a Reforma Trabalhista de 2017, que representa uma profunda ruptura com a cultura jurídica nas relações de trabalho.

Ao falar desse mundo é como se estivéssemos falando de outro planeta. De fato, foi no século passado. Mas toda essa cultura de direitos, essa cultura trabalhista que vimos ao longo do período republicano do pós-1930 está se desmantelando. Então, isso é um convite, na verdade um amargo convite para pensarmos o que está se passando hoje, de que relações trabalhistas estamos falando. O que é possível se falar de trabalho hoje e de direitos, de regulação trabalhista hoje, em um período em que estamos vivendo, um período ultraneoliberal sem precedentes?

Ao longo desses oitenta anos, acredito que todos os ataques à Justiça do Trabalho visando à sua eliminação não ocorram por seus defeitos ou problemas administrativos, mas justamente pelo que a Justiça tem, pelo que a Justiça do Trabalho representa para os trabalhadores e pelo seu papel, que vai muito além da harmonização dos interesses entre capital e trabalho.

Termino reforçando isto: os ataques à Justiça do Trabalho são pelo que ela tem de bom e não pelo que ela tem de ruim. É isto. Muito obrigada.

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (Presidente da Mesa)

Professora Larissa, muito obrigado. A sua exposição esteve no exato tempo que estimávamos. Muito obrigado. Uma exposição muito rica, que lança luzes para este período histórico que foi recortado, período muito rico, e com referências muito interessantes a esse processo inverso de libertação do corporativismo que buscava cooptar e controlar, mas que na verdade acabou se prestando para uma estratégia de inclusão, de luta, de defesa e, quem sabe, até de ampliação de

direitos sociais trabalhistas. Da exposição que V. Sa. nos ofereceu fica, com certeza, a conclusão da essencialidade da Justiça do Trabalho neste nosso modelo de organização sociopolítica que se pretende um Estado Democrático de Direito. Infelizmente nosso tempo não permite um debate, uma consideração mais aprofundada, mas quero, em nome do Ministro Mauricio Godinho Delgado, renovar os agradecimentos pela aceitação ao convite e pela rica exposição que ofereceu a este Simpósio Internacional. Muito obrigado.

PALESTRA 10

A HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL

THE SOCIAL HISTORY OF WORK IN BRAZIL

Professor Dr. Paulo Fontes (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/4060905545836377>

Presidente da Mesa: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Palavras-chave: Trabalho, história, aspectos sociais, Brasil. História social, Brasil. Classe trabalhadora, história, Brasil. Trabalhismo, Brasil.

Keywords: Work, history, social aspects, Brazil. Social history, Brazil. Working class, history, Brazil. Labor movement, Brazil.



A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Boa noite a todos, novamente. Para a palestra de encerramento com o tema *A História Social do Trabalho no Brasil*, compõem a mesa virtual S. Exa. o Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do TST e do CSJT, que atuará como Presidente da Mesa, e S. Sa. o Professor Doutor Paulo Fontes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Com a palavra S. Exa. o Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, Sra. Fernanda, pela apresentação. Agradeço ao Ministro Mauricio Godinho o convite para o encerramento deste evento, agora, com uma palestra importantíssima para todos nós sobre a História Social do Trabalho no Brasil. Cumprimento o Ministro Mauricio e todos aqueles que participaram da organização deste evento extraordinário, enriquecedor, que nos instigou durante todo o dia. Teremos agora, ao final, uma palestra, que bem fecha o seu título, tudo aquilo que tivemos o prazer de ouvir hoje. Para tanto, convido o Professor Doutor Paulo Fontes, que é professor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Vivam as Universidades Federais; não é mesmo, professor? Que elas, cada vez mais, contribuam para o nosso país. Lá S. Sa. coordena o Laboratório de Estudos de História dos Mundos do Trabalho e, desde novembro de 2019, S. Sa. é Diretor da Universidade da Cidadania, órgão do Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ, responsável por atividades formativas, de pesquisa e extensão entre a Universidade e os movimentos sociais. Só isso para revelar a importância das universidades federais. S. Sa. possui mestrado e doutorado em História Social pela Universidade Estadual de Campinas, foi professor da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. S. Sa. também foi professor visitante nas Universidades de Duke e Princeton nos Estados Unidos e pesquisador visitante no Internacional Institute of Social History em Amsterdã, Holanda, e no Re:Work Institute da Humboldt University em Berlim, Alemanha. Entre 2010 e 2012 S. Sa. foi o coordenador nacional do GT Mundos do Trabalho da Associação Nacional de História; é autor de vários artigos e livros sobre a história social do trabalho no Brasil após a Segunda Guerra Mundial. S. S.^a possui experiência nas áreas de História do Brasil, História da América Latina e História Global do Trabalho, pesquisando, principalmente, temas como sindicalismo, movimentos sociais, cultura operária, migrações internas, urbanização e (des)industrialização.

Professor Paulo, V. Sa. é o dono da palavra agora. Seja muito bem-vindo. Obrigado pela contribuição, em nome do Ministro Mauricio

Godinho e de todos aqueles que contribuíram. Agora V. Sa. é o dono da palavra.

O Sr. Paulo Fontes (Professor Doutor da UFRJ)

Boa noite. Muito obrigado. É uma satisfação enorme estar aqui. Eu gostaria de agradecer muito a oportunidade, agradecer ao Ministro Mauricio Godinho Delgado pelo convite e ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelas palavras simpáticas a mim, e a todo o pessoal da organização, sempre muito solícito. Para isso estar acontecendo há toda uma equipe que foi muito gentil conosco. Eu gostaria de agradecer a todos, a todas e a todos os que estão nos acompanhando.

É uma honra fazer esta palestra de encerramento deste evento tão importante, especialmente neste momento em que os mundos do trabalho têm sofrido tantos ataques, inclusive do próprio Estado. Eles são fustigados pela precarização de direitos. Acho que iniciativas como esta que o TST está tomando são fundamentais e elas nos dão um alento de que dias melhores podem estar ao nosso alcance.

A minha ideia aqui é a de fazer uma introdução, na verdade, uma história da História Social do Trabalho no Brasil; é fazer um pouco aquilo que nós, historiadores, chamamos de uma discussão historiográfica e entender um pouco como que este tema *A História Social do Trabalho* se desenvolveu no Brasil. É claro que será uma apresentação breve, rápida, pois seria tema de um curso todo. Então, tentarei trazer algumas ideias, falar um pouco sobre, digamos, o estado da arte atual, um pouco do campo da História Social do Trabalho e também um pouco dos desafios que este campo tem atualmente, e, com isso, acho que abrir um diálogo com V. Exas. que lidam no dia a dia com esta temática. Ver em que medida a história, a História Social do Trabalho, a historiografia pode, enfim, estabelecer uma conversa mais profícua entre estes campos, o campo do Direito e o campo da História, que imagino é, enfim, o objetivo deste evento.

A História Social do Trabalho, como um campo disciplinar específico, é relativamente recente no Brasil. Quando comparado, obviamente, com historiografias clássicas como a inglesa ou mesmo a dos Estados Unidos, da França e dos países do Atlântico Norte, ou mesmo dos países do Sul global, como Índia ou África de Sul, os historiadores, como disciplina, demoraram um pouco para prestar atenção no trabalho. No Brasil, na academia, na universidade, foi o campo da Sociologia, na verdade, a fazer de maneira mais sistemática uma história do trabalho e a abrigar os primeiros estudos mais sistemáticos de história dos trabalhadores, toda a geração dos anos 50, 1950, 1960.

Embora seja importante lembrar que também o campo do Direito, ou talvez mais especificamente um campo do Direito que se propunha também a ser certa sociologia do Direito, teve uma contribuição fundamental. Basta, enfim, pensar em nomes famosos, como, por exemplo, de duas escolas diferentes, Oliveira Viana ou Evaristo de Moraes Filho. Tanto um quanto o outro, para poderem realizar a obra que fizeram, tiveram de fazer certa discussão sobre a História. Foi inevitável para eles ter de recorrer à História, à história do trabalho, uma certa história do trabalho, para realizar as reflexões que ambos fizeram. E só essa presença do Direito já é interessante e diz alguma coisa importante sobre a nossa tradição aqui no Brasil. Não é comum em outras escolas historiográficas no mundo afora que o Direito tenha tido um peso tão determinante nas discussões sobre História. Na verdade, em outros países, foi a Economia que tratou muito de história do Trabalho.

Quando se observa toda a tradição anglo-saxônica, os historiadores do Trabalho, o principal, digamos, interlocutor no início da construção desse campo disciplinar, eram os economistas. Era com eles que se travava um debate. É curioso e interessante pensar que, no Brasil, na verdade, a Economia tratou muito pouco da história do trabalho. De fato, mesmo os economistas, digamos, do campo nacional de desenvolvimentismo da Escola da Cepal, mesmo eles lidaram pouco com a história do trabalho, com a discussão sobre formação de mercados de trabalho; mesmo nessa seara, ela foi mais rara.

É claro que, além da Sociologia e do Direito, como eu disse, não podemos esquecer que uma terceira vertente não acadêmica, mas importante, para pensar a história do trabalho, foi a própria produção, vamos chamar assim, de militantes do próprio movimento sindical, do próprio movimento operário, das várias correntes do movimento operário que escreviam sobre a sua própria história. Essa foi uma produção que sempre existiu e que os historiadores usam hoje muito mais como uma fonte de pesquisa do que exatamente como, digamos, *expertise*, mas é também uma tradição importante, que não posso deixar de lembrar.

Conforme eu disse, esta presença da Sociologia como uma construtora de uma narrativa histórica sobre o trabalho não chega a ser uma peculiaridade brasileira, tem-se em outros lugares onde a Sociologia também tem esse peso, mas há certa especificidade. Como eu disse, em outros países, a Economia, o campo disciplinar da Economia, teve um papel importante na discussão sobre a história do trabalho.

Acho que, do ponto de vista da disciplina histórica, há várias razões para explicar por que a História chega tardiamente à história do trabalho. Por um lado, poderíamos citar, pelo menos, três razões para isso, certamente existem mais, mas vou me deter nestas três inicialmente: primeira, a própria disciplina histórica na universidade tem um desenvolvimento um pouco tardio e é dominada por certo elitismo dos institutos históricos geográficos nos vários Estados. Então, isso é um fator; segunda, tem a ver com uma predominância de uma história política mais elitista, mais dos grandes nomes, em que o lugar dos trabalhadores em uma história social dos “debaixo”, por assim dizer, não era considerada, era secundarizada, não era vista como um tema legítimo de ser estudado; e, terceira, durante muito tempo, a história teve dificuldade de lidar com temas mais contemporâneos, havia uma tradicional, antiquada hoje em dia, visão que separava a História da Sociologia: a História se colocava como algo, digamos, de um distanciamento temporal muito grande e a Sociologia cuidaria dos temas mais contemporâneos, dos últimos cinquenta, sessenta, às vezes até cem anos. Eu mesmo fiz graduação na USP no início dos anos 90 e, no meu curso de graduação, mal chegamos à Revolução de 1930, e no

curso de graduação em História, e não é tanto tempo atrás que fiz o curso. Então, isso dá certa dimensão da dificuldade da História em lidar com temas mais recentes, mais contemporâneos.

De toda forma, esse cenário começou a mudar bastante a partir de meados da década de 70. Podemos falar em três razões para isso: primeira, o surgimento em plena ditadura – é interessante, meio paradoxal, mas interessante – de arquivos, de acervos específicos sobre o movimento dos trabalhadores. E, aí, o exemplo mais paradigmático, não é o único, mas o exemplo mais paradigmático é o famoso arquivo Edgard Leuenroth, na Unicamp, que é o maior arquivo sobre a história dos trabalhadores da América Latina e que nasceu por iniciativa dos historiadores da Unicamp. Enfim, Edgard Leuenroth, que dá o nome ao arquivo, faleceu e aquela documentação toda que ele tinha acumulado na casa dele estava sob o risco de se perder. Então, o professor Michael Hall e o finado e saudoso professor Marco Aurélio Garcia recolheram aquilo e tiveram papel fundamental. Eles fizeram uma coisa heroica.

Reza a lenda que o Marco Aurélio Garcia colocava o arquivo dentro do Fusca dele e levava de São Paulo para Campinas. Não podemos esquecer que aquilo era um arquivo sob risco policial. Havia o próprio Dops, a polícia política, interessado em recolher aquilo, então, em condições, absolutamente, diríamos, hoje, heroicas e aquilo foi guardado na Universidade de Campinas.

O Reitor Zeferino Vaz acolheu a ideia de maneira pioneira e se fez um arquivo fundamental, internacionalmente reconhecido, motivo de orgulho para a nossa universidade e para os brasileiros. É reconhecido como um arquivo de ponta nos países do Norte global, fruto um pouco do voluntarismo – mas muito das boas coisas que acontecem são fruto do voluntarismo, não podemos nos esquecer –, da vontade de seres humanos, de carne e osso, que vão lá e fazem as coisas acontecerem. Enfim, esses arquivos começaram a “pipocar” nos anos 70. O historiador não faz história sem fonte, é sempre algo bom de lembrar, e essas fontes acabaram sendo muito importantes.

A segunda razão é a conjuntura política e social da redemocratização. A conjuntura política e social da redemocratização

colocou o movimento sindical, os trabalhadores, no centro da arena do jogo político. Aquilo chamou muito a atenção, naquela conjuntura, e levou muitos historiadores a se interessarem pelo tema do trabalho, da história do trabalho e a temática do trabalho, da história do trabalho, começa a ganhar relevância.

A terceira razão, do ponto de vista mais teórico, vamos ter influência de historiadores, especialmente britânicos. Então, cito dois que são os mais famosos, mas haveria mais: o Eric Hobsbawm e o Edward Thompson, que começaram a ser líderes no Brasil e a influenciar uma certa virada sobre a história do trabalho. Acho que a principal lição que esses historiadores nos davam era a de que era preciso olhar para a história do trabalho, não somente para a história do trabalho e dos trabalhadores organizados em sindicatos, em partidos políticos – é claro que isso era importante –, mas era preciso ir além disso, era preciso pensar a história da classe trabalhadora no seu cotidiano, nas suas relações comunitárias, nos seus conflitos internos, e também na sua diversidade. Então, acho que essa foi uma lição que marcou muito a história do trabalho a partir de então.

Isso resultou em um certo *boom* de estudos históricos na área do trabalho ali nos anos 80. Esse *boom*, do ponto de vista das pesquisas, estava muito ligado à pesquisa sobre a Primeira República, porque a maior parte do material do arquivo era sobre a Primeira República e tinha a ver também com uma certa leitura política daquele período que, de certa forma, via o período pós-30 com maus olhos, o período entre 1930 e 1964, que era visto como um período em que a classe trabalhadora teria sido cooptada pelo Estado, não teria tido autonomia. Então, havia, eu diria, certo romantismo de olhar para o período antes de 30 como um período áureo, heroico, em que a classe trabalhadora não teria as amarras do Estado. Então, havia um pouco desse espírito que era muito dos anos 80. Isso começa a mudar já ali na virada dos anos 80 para os anos 90.

Na virada dos anos 80 para os anos 90, houve uma mudança. Tal mudança leva – esse é um tema importante para eu falar aqui – a um novo olhar sobre o período pós-30, um novo olhar sobre o papel do

Estado, um novo olhar sobre o papel da Justiça do Trabalho, um novo olhar sobre o papel dos gestores estatais, um novo olhar sobre a CLT e sobre o sindicalismo em geral. Isso é possível porque temos quatro trabalhos, quatro obras que irão demarcar o terreno da produção nos anos seguintes. A primeira é a obra da professora Ângela de Castro Gomes, conhecida de vocês e é certamente um nome fundamental. Quando publicou *A invenção do trabalhismo*, fruto da tese de seu doutorado, essa obra se tornaria um clássico quase imediato, porque ela revisita a Era Vargas. O seu argumento fundamental é um argumento cronológico. Ela dizia que o ano de 1942 era um ano fundamental para entendermos uma certa virada no próprio regime Vargas, no que ela chama de construção de invenção do trabalhismo e de novas relações. Embora a legislação já fosse anterior, ela localiza em 1942 uma virada política importante. Não se tratava apenas das leis, mas de um projeto político que estava se constituindo ali. Foi muito importante porque – imagino que todos saibam –, do ponto de vista das fontes, ela se baseou nas próprias fontes do governo, que estavam depositadas no CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, que, àquela altura, eram fontes inéditas.

Também é importante na obra da professora Ângela a ênfase que ela dá ao Vargasismo, à legislação, que não é só uma troca material, como em geral se lia, como se o governo varguista tivesse concedido as leis e, em troca, os trabalhadores tivessem concedido o apoio, numa troca, digamos, quase de uma escolha racional dos agentes. A autora enfatiza todo o papel simbólico que estava colocado ali, toda a construção de uma simbologia. Isso é importante, porque inspirou muitos historiadores a partir dali a prestar atenção nesses aspectos culturais simbólicos.

Outra obra, menos conhecida, mas muito importante, também analisava isso. E estava sendo escrita no mesmo período. Foi o trabalho da socióloga Maria Célia Paoli. Infelizmente, a tese de doutorado dela nunca foi publicada em português, mas acabou sendo muito influente porque ela escreveu muitos artigos. A tese chamava-se *Labour, Law and the State in Brazil, 1930-1950*, que foi defendida na Inglaterra. Ela foi orientada do Eric Hobsbawm. O trabalho dela, de certa forma, invertia a equação da legislação social, procurando entender como os

direitos emanados a partir do Estado eram lidos e ressignificados pelos próprios trabalhadores. Ela estava menos preocupada em listar as leis e saber como Vargas fez isso ou aquilo. Estava preocupada em saber como os trabalhadores recebiam esses direitos e como eles liam aquilo. Ela formula esse conceito, que é muito importante, e diz que ele vai marcar a história dos trabalhadores no Brasil a partir de então até o momento em que ela estava escrevendo, já entre os anos 80 e 90, que é o conceito de crença simbólica nos direitos. Ela argumenta que os trabalhadores construíram uma relação com a lei, com a legislação, que é uma relação de crença simbólica. Isso significa que os trabalhadores não esperam os direitos serem concedidos. Eles também lutam para que esses direitos emanados sejam consolidados na prática, na vida real. Então, há uma relação específica dos trabalhadores com a lei.

Essa concepção também norteou dois outros trabalhos que vou citar rapidamente. O primeiro é de um historiador estadunidense chamado *John French*. O seu livro foi publicado em português sob o título *O ABC dos operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. A ênfase é mostrar que os trabalhadores, os movimentos sindicais não são receptores passivos. De certa forma, a legislação social é fundamentalmente obra da luta e da ação dos trabalhadores. Não se trata só de algo que é emanado de cima para baixo.

Esse também é o ponto de outro trabalho importante desse período, que é do antropólogo José Sérgio Leite Lopes, meu colega da URFJ, autor do livro *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. O José Sérgio é um autor muito importante porque, de certa forma, descentraliza. Em geral, os estudos são muito concentrados no Rio e em São Paulo. Ele foi estudar a tecelagem dos Lundgren na cidade de Paulista, Pernambuco. Ele faz um estudo denso e interessantíssimo. Mostra como uma legislação que tinha o intuito de controlar os trabalhadores, de conter a luta social, na verdade, acabou por ser ressignificada pelos próprios trabalhadores, que a usaram como instrumento fundamental de luta e organização.

Todos esses trabalhos citados foram um salto muito importante, porque acabaram, primeiro, por fortalecer a ideia do que, na História, a

gente chama da agência dos trabalhadores, da ação dos trabalhadores na história; e, segundo, eles ajudaram fundamentalmente a quebrar uma certa imagem que era feita pela Sociologia do Trabalho dos anos 50, mas que, na verdade, já estava até no próprio Oliveira Vianna, nos conceitos de insolidarismo, etc., que eram imagens em que a classe trabalhadora era vista de forma muito negativa, essa imagem muito comum, no senso comum brasileiro, do déficit organizativo brasileiro, que estamos sempre atrás.

Na verdade, esses trabalhos colocaram em xeque essas imagens de deficiência, de déficit de insolidarismo. Elas mostraram uma riqueza de ações e de possibilidades que não estavam muito colocadas na literatura anteriormente. Elas quebraram o que os historiadores Fernando Teixeira da Silva e Sidney Chalhoub chamaram de paradigma da ausência. É como se os trabalhadores, no Brasil, sempre estivessem devendo. Não basta já deverem de verdade, materialmente, na sua vida cotidiana. Eles também deviam para os acadêmicos, porque nunca entregavam aquilo que os acadêmicos esperam deles. E essa literatura, essa historiografia, começou a chacoalhar fundamentalmente esses pilares, mostrando uma classe trabalhadora muito mais rica culturalmente, muito mais densa, com muito mais lutas locais. É claro que havia vários problemas organizativos, vários choques em momentos repressivos, mas era muito mais rica do ponto de vista da sua organização e da sua cultura.

Essa é a base, eu diria – dando um certo salto para eu não me alongar por demais –, para a rica produção que a história do trabalho tem tido nos últimos vinte anos. No início da década de 2000, foi criado, no âmbito da Associação Nacional de História, o GT Mundos do Trabalho. Chama-se Grupo de Trabalho Mundos do Trabalho, que é a área da Associação Nacional de História encarregada da história social do trabalho. Esse tem sido um GT felizmente – sou o fundador do GT e disso muito me orgulho – muito bem-sucedido. Ele se nacionalizou. Temos muitos jovens que se aproximam da área de história social do trabalho. Hoje podemos dizer que há uma produção nacional. Antes ela era muito restrita, como eu disse, a São Paulo, Rio e um pouco Rio Grande do Sul. Hoje há uma organização da área no Brasil todo.

Eu queria só destacar – para, de fato, não me alongar muito – talvez quatro ou cinco áreas onde essa produção tem sido mais relevante. Depois, eu queria fechar só com três ou quatro desafios, se me for permitido. É só para eu amarrar a minha fala e ela não ficar tão solta. Então, vou falar quais áreas que eu vejo em que essa produção dos últimos anos tem sido muito rica. Primeiro, no próprio alargamento do que é a classe trabalhadora. A história do trabalho tradicional era uma história, digamos, que olhava para os trabalhadores organizados e, principalmente, para os trabalhadores organizados no setor, digamos, industrial e talvez um pouco do transporte, não muito além disso. Hoje a história do trabalho procura olhar para a classe trabalhadora num sentido muito mais amplo, daqueles que vivem do trabalho, digamos assim. Então, a chamada economia informal, que é um termo polêmico, mas, enfim, são os trabalhadores fora da regulação, no caso brasileiro, via Carteira de Trabalho, via contrato de trabalho, e eles têm sido olhados com muito mais atenção.

Acho que o grande salto, principalmente, foi aquilo que tem sido chamado – não sei se o nome é apropriado – da queda do muro de Berlim estereográfico. É impressionante pensar que, durante décadas, a história do trabalho no Brasil não olhou para a história da escravidão. Era como se a escravidão não fosse trabalho, fosse outra coisa. Parecia que a história do trabalho só começava no dia 14 de maio, aliás, hoje, só que de 1888. Felizmente, isso mudou muito. Hoje temos muitos trabalhos que transitam e pensam que a história da escravidão está fortemente incorporada à história do trabalho. Acho que isso tem sido talvez o grande salto.

Então, o chamado trabalho livre e o trabalho escravo... Acho que, durante muito tempo, pensou-se essa relação como uma relação, digamos, uma sequencial à outra: ao trabalho escravo viria o trabalho livre. Na verdade, a própria realidade social que vivemos hoje mostra uma diversidade de relações do trabalho muito maior. Os historiadores estão atentos, do ponto de vista histórico, a essa diversidade de trabalho.

Um segundo ponto que vale a pena destacar é que a história do trabalho hoje não é só a história do movimento operário organizado. Ela é a história da classe trabalhadora de forma ampla, envolvendo processos de trabalho, formação de identidades, o cotidiano, as culturas dos trabalhadores, as relações de gênero e estruturas familiares.

Há um forte debate hoje sobre a relação dos trabalhadores com o mundo urbano. O trabalhador não é só trabalhador no local de trabalho. Ele o é onde mora, nas suas relações familiares, nas suas relações sociais. É de uma maneira muito mais ampla. Os historiadores têm estado atentos a isso... Isso também se ampliou de uma maneira significativa. Mas isso não tem significado – esse é o meu terceiro ponto – o abandono dos objetos de estudos clássicos. Ao contrário, ampliaram-se, reforçaram-se. A organização sindical, a participação política, as relações com o Estado, essas têm sido áreas em que temos tido uma produção, eu diria, riquíssima. E aí eu gostaria de fazer um parêntese rápido para os estudos. Por exemplo, sobre a Justiça do Trabalho: a história da Justiça do Trabalho, a história dos trabalhadores. Da relação dos trabalhadores com a Justiça do Trabalho, eu diria que, nos últimos dez, quinze anos, ela ganhou uma dimensão fantástica e muito mais qualificada. Antes, eu diria que era algo dicotômico: a Justiça do Trabalho como algo que foi feito para oprimir, ou, numa visão ufanista, a Justiça do Trabalho como redentora dos trabalhadores. Hoje em dia, a historiografia está muito além da visão simplista e ufanista: de um lado, o ufanismo e, do outro lado, a crítica absoluta; veem-se muitas outras possibilidades. Os gestores, os advogados, os juízes entraram como personagens também na história do trabalho.

A forma como os trabalhadores e também os gestores aprenderam a lidar com a Justiça do Trabalho, isso tem sido objeto de estudos maravilhosos nos últimos anos, que mudaram muito alguns sentidos comuns. Cito, rapidamente, o estudo do professor Fernando Teixeira da Silva, que é um dos principais nomes dessa historiografia. Por exemplo, o ano de 1963 – o ano pré-golpe. Na verdade, a visão anterior, que pensava a Justiça do Trabalho apenas como algo opressor, pensaria 1963 como um ano cheio de greves em que a Justiça do Trabalho não teria tido papel algum, e ele nos mostra o contrário: como os

trabalhadores procuraram articular-se dentro da Justiça do Trabalho, como também muitos gestores. Isso, talvez, ajude a entender – ele mostra isso – o próprio Golpe de 1964, como afetou fundamentalmente a Justiça do Trabalho.

Achei importante fazer esse parêntese, ver o tal do projeto corporativista, os seus objetivos supostamente desmobilizadores, como, na verdade, eles foram ressignificados na própria experiência do trabalho, dos trabalhadores e dos operadores das estruturas de Estado que foram criadas.

O último ponto que eu queria dizer como um avanço que temos tido seria, de um lado, a nacionalização da história do trabalho. Hoje, temos estudo sobre categorias em vários lugares, coisa que nem sabíamos, uma ampliação geográfica e temática impressionante. Por exemplo, pensar o trabalho indígena – isso vem à minha cabeça, por pensar nos nossos colegas da Região Norte – no período do século XIX e até na construção da Transamazônica. Temos estudos sobre as duas pontas, estudos incríveis e interessantíssimos. Então, hoje, dá para dizer que temos condições de construir, de fato, uma história nacional do trabalho.

Mas também, cada vez mais, há uma perspectiva daquilo que tem sido chamado de uma história global do trabalho. Também pensar que o Brasil não está isolado, obviamente, do mundo. As relações globais afetam fortemente o que acontece aqui, e o que acontece aqui também afeta fortemente as relações globais. Pensando no próprio tema da estrutura sindical ou da própria Justiça do Trabalho, é impossível pensar isso sem pensar em processos similares que estavam acontecendo no mundo todo. Durante muito tempo se olhou isso – citando, novamente, Fernando Teixeira da Silva – só do ponto de vista da relação com o fascismo italiano. Ele, por exemplo, mostra que tanto o *New Deal*, nos Estados Unidos, quanto experiências longínquas – achávamos que eram longínquas – como as da Austrália e Nova Zelândia também influenciaram fortemente a construção do modelo brasileiro; como também o modelo brasileiro foi lido em outros lugares. Só para citar esse exemplo, mas eu teria muitos outros exemplos em que uma

perspectiva transnacional, mais global ajuda a entendermos fundamentalmente o trabalho no Brasil.

Para encerrar. Não queria pintar um cenário demasiadamente róseo. Claro que temos esses avanços todos. Orgulho-me de fazer parte da geração que tem estimulado essas transformações e colocado a história do trabalho brasileiro num novo patamar. Porém, acho que temos problemas e desafios. Vou citar três apenas e vamos encerrar com isso. Acho que é importante encerrarmos com desafios olhando para frente, não é mesmo? O primeiro, acho assim, é óbvio, apesar de termos incorporado as questões de desigualdade racial e de gênero na história do trabalho, ainda há muito a ser feito. Ainda é uma história demasiadamente masculina e branca. É importante desafiar mais isso. A classe trabalhadora brasileira é uma classe altamente diversa do ponto de vista étnico e de gênero. Temos tido avanços. Por exemplo, vários trabalhos interessantíssimos, muito recentes, sobre o trabalho doméstico, trabalhadoras domésticas, que justamente entram nessa perspectiva interseccional de pensar trabalho, classe, gênero e raça de uma maneira muito forte, mas ainda há muito a ser feito. Acho que isso é um desafio fundamental para enfrentarmos.

O segundo desafio eu diria que é pensar novas sínteses. Apesar desses avanços todos, eles não necessariamente chegam à narrativa geral sobre a história do Brasil. Se formos verificar o que está nos livros didáticos, ou mesmo, se vocês me permitem uma brincadeira, o que se aprende nos cursos de Direito sobre a história do trabalho no Brasil, o pouco provavelmente que se aprende, ainda provavelmente é uma narrativa muito antiga, em que esses avanços todos de que falo chegam muito pouco, chegam de uma maneira muito assistemática. Parte da razão disso é porque muitos desses estudos são estudos de caso, pontuais, geograficamente localizados, localizados por categoria. Então, é óbvio que um estudante bacharel em Direito raramente irá ler um estudo sobre – a não ser que seja da região – os trabalhadores migrantes no bairro de São Miguel Paulista, em São Paulo. Trata-se de um estudo localizado, geográfico. Por mais que o estudo seja mais amplo que isso, pelo próprio título, a pessoa fala que isso não interessa. Então, pensar sínteses, estudos que alcancem para além do campo dos

historiadores me parece fundamental. Abrir esse diálogo com o campo do Direito, da Sociologia, e não só na academia.

E aí chego ao meu terceiro e último desafio, que é pensar uma história pública, pensar para além da universidade. Abri a minha palestra falando do momento difícil que vivemos, o momento em que a própria condição do trabalho está colocada em xeque no discurso público. Vemos toda a discussão sobre os trabalhadores que entregam nessas plataformas sendo chamados de empreendedores; total inversão do que é ser empreendedor. Quer dizer, o trabalho e os trabalhadores estão sumindo no discurso público. Podem verificar nas próprias campanhas políticas. Antigamente os políticos se dirigiam “Trabalhadores,...”. Não foi só o Getúlio não. Até muito recentemente.

A identidade de trabalho está sendo questionada, por várias razões: pelas mudanças econômicas e sociais que vivemos e por interesses políticos, também. Então, é paradoxal que a história do trabalho esteja vivendo um momento rico em um momento em que o próprio trabalho e os trabalhadores parecem estar sumindo no discurso público. Não estão. Sabemos que nunca se trabalhou tanto, provavelmente, como se está trabalhando em 2020 e 2021, em meio à pandemia. O trabalho está na nossa vida de tal forma que estamos aqui, em casa, trabalhando, na frente de um computador, mas a identidade pública do trabalho, essa, sim, está sendo colocada em xeque.

Parece-me que a história é fundamental nessa hora, também, para pensar o atual, para pensar o contemporâneo, não só naquele sentido “Ah, é importante entender a história, porque sem a história...” – também nesse sentido, mas para além disso. A história coloca temas, questões que ajudam a pensar o agora. Esse é um desafio para os historiadores, mas, também, para todos nós que pensamos a cidadania, pensamos o trabalho e pensamos um país democrático que combata as desigualdades sociais firmemente.

Muito obrigado. Desculpem-me por ter me prolongado, mas espero que minha palestra possa ter sido útil. Agradeço imensamente a oportunidade.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente da Mesa)

Professor Paulo, nós é que agradecemos esse encerramento com “chave de ouro” – não é um clichê. Quero dizer que fiz inúmeras anotações sobre a palestra. O senhor conseguiu, com uma leveza, uma clareza, perpassar um tema tão difícil, que é a historiografia da história social do trabalho; trouxe inúmeras informações ricas para nós do mundo jurídico. Fiquei, mesmo, surpreso com o peso do Direito sobre a história do trabalho e a formação dos mercados. Para mim, foi uma informação extremamente relevante. Óbvio que nós do mundo jurídico imaginamos a força do Direito, mas, nesse aspecto especial de transformar o segmento, a formação de mercado, é muito impactante. E assistimos ao senhor discorrer sobre a transformação e a adaptação do trabalho durante toda a sua história, ou seja, sem que se perca o sentido daquilo que se deve ter pela proteção ao trabalho e pela força desses seres humanos que fizeram a diferença na construção do trabalho social no Brasil.

Vejo que os exemplos significativos, os historiadores citados, Hobsbawm e a criação da consciência de classe, fizeram que isto se torne e continue sendo uma das mais importantes temáticas do mundo ocidental: a história da transformação do trabalho. E, hoje, temos um futuro com perspectivas que nos trazem muitos desafios. Esses três desafios que o Senhor coloca, que dizem respeito à igualdade no mundo do trabalho, essa ênfase na promoção da história do trabalho e, sobretudo, essa publicização da história do trabalho, para afastar essa invisibilidade sobre esse tema tão importante. Esse tema, hoje, que muitos diziam que o trabalho não tinha uma repercussão importante, a pandemia deixou muito clara, para nós, a importância do trabalho, junto com o capital, para que possamos ter uma sociedade justa e solidária.

Não me quero estender. Tenho mil anotações, foi extraordinária a intervenção que o Senhor fez para nós. Que bom que ela será gravada e estará à disposição de todos. Quero, em nome do Ministro Mauricio, que já está presente, da Ministra Dora, nossa Diretora da Enamat, do Ministro Douglas, que também é membro da comissão organizadora, e da nossa equipe, Fernanda e Célia, que nos acompanham, agradecer

ao Senhor. Muito obrigado, professor, foi extraordinário. Vou ouvir de novo e vou atrás dos livros. Muito obrigado.

O Sr. Paulo Fontes (Professor Doutor da UFRJ)

Eu que agradeço. Posso fazer uma rápida propaganda? Queria só passar o endereço do *site* do meu laboratório na UFRJ, o Laboratório de Estudos de História dos Mundos do Trabalho (<https://lehmt.org>), porque estamos fazendo um esforço muito grande justamente de divulgar a História do Trabalho – não é um laboratório acadêmico, é um laboratório de divulgação científica, na área da História do Trabalho. Nossa pretensão é que seja de interesse de qualquer um que se interesse pela área do trabalho, pela história do trabalho.

Temos várias séries. Há uma de que gosto muito que se chama “Lugares de Memória dos Trabalhadores”, que é sobre lugares onde acontece qualquer tipo de ação que envolva lugares de trabalho, lugares de ação política, lugares de cultura. Então, só uma rápida propaganda, aproveitando a oportunidade. Quero agradecer muitíssimo de novo a chance de falar com os Senhores e as Senhoras. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente da Mesa)

Muito obrigado, Professor Doutor Paulo. O Senhor nos dá a última lição. O que mais nos importa, ao nosso País e ao nosso povo é a educação, é o conhecimento: a publicação e a difusão do conhecimento. É disso de que precisamos, é disso que o nosso País precisa. Muito obrigado, Professor Doutor Paulo.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Agradecemos ao Ministro Vieira de Mello e ao Professor Doutor Paulo.

ENCERRAMENTO SOLENE

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do TST e do CSJT

Presidente do Encerramento Solene

Ministra Dora Maria da Costa, Diretora da ENAMAT

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, membro da Comissão de Documentação e Memória do TST



DISCURSOS DE ENCERRAMENTO

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Vamos compor o dispositivo de encerramento do Simpósio. Compõem esse dispositivo o Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-presidente do TST e do CSJT; a Sra. Ministra Dora Maria da Costa, Diretora da Enamat; o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho; e o Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, membro da Comissão de Documentação e Memória do TST. Ouviremos, neste momento, S. Exa. o Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do TST e do CSJT.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente do TST e do CSJT)

Muito obrigado, Fernanda. Já estamos com o horário adiantado. Confesso que no dia inteiro procurei trabalhar e ouvir o Seminário. Foi extraordinário. Cumprimento a todos vocês que participaram; os Ministros Mauricio Godinho, Dora Maria da Costa, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Ministro José Roberto Freire Pimenta e, sobretudo, a nossa Presidente, Ministra Maria Cristina Peduzzi, pelo empenho e esforço na realização desse evento.

Estivemos hoje em um evento destinado a lembrar os acontecimentos mais marcantes do mundo do trabalho, do Direito do Trabalho e da própria Justiça do Trabalho, e em que memória a história pavimenta os caminhos do presente e do futuro.

Ao longo do dia tivemos a oportunidade de refletir sobre inúmeros temas da maior relevância: os caminhos para enfrentar as mudanças nos capitalismos e a precarização do trabalho, a Justiça do Trabalho e a cultura dos trabalhadores, o Direito e as relações sociais no Brasil atual, o Estado de Bem-Estar Social, os direitos na Europa e na América Latina, o Direito do Trabalho, Cidadania e Democracia, a crise do sindicalismo na União Europeia, o futuro do trabalho, o papel da OIT, a História Social do Trabalho, o papel dos empresários, trabalhadores e da Justiça do Trabalho e, ao final, não menos importante, a distinta palestra que o Professor Doutor Paulo nos ofereceu sobre a Historiografia da História Social do Trabalho no Brasil.

Essa é a segunda vez, Ministro Mauricio, que tenho o privilégio de encerrar esse evento tão grandioso e tão rico, que V. Exas. proporcionaram a todos nós. Não por acaso, retornam à minha mente as marcas indelévels daquele simpósio de 2020, em relação ao qual, em uma síntese muito apertada, destaquei, então, três ideias que permito retomar. Em primeiro lugar, o nosso presente é o resultado do que foi o nosso passado; em segundo lugar, a história das intempéries do Direito do Trabalho é também a própria História da Justiça do Trabalho; em terceiro lugar, e, por fim, a força da Justiça do Trabalho e seu futuro como instituição socialmente relevante precisam ser erguidos sobre

pilares do seu compromisso histórico com a cidadania e dignidade da pessoa humana. Eu poderia aqui renovar aquelas reflexões que continuam pertinentes diante das ricas exposições ao longo deste dia, que apenas ratifica o meu convencimento profissional e pessoal de que a luta pelo Direito do Trabalho e pela Justiça do Trabalho é uma luta permanente de afirmação dos valores humanos mais caros. Mais que isso, seu resultado no futuro vai retratar o que fizemos no passado e o que estamos fazendo no presente.

Mas eu gostaria de ir um pouco além: estender aquelas reflexões para acrescer algumas novas linhas. Eu gostaria de dizer, em especial, que todo o debate sobre a cidadania e a dignidade humana passa, necessariamente, pela valorização do trabalho humano. Ao falar em valorizar, não me refiro apenas a melhores salários ou melhores ambientes de trabalho, que é da maior importância evidentemente, mas ao reconhecimento de que o trabalho humano digno é o eixo central da vida em sociedade. Isso precisa ser reconhecido por todos os atores, públicos e privados, mas deve ser, acima de tudo, desejado, como disse o Professor Doutor Paulo, por aqueles que tiveram a vontade de fazê-lo, por todos, como um dos fundamentos da ordem social justa e solidária em que se assenta a cidadania e a coesão do tecido social.

Enquanto o trabalho humano for tratado em planilhas como custo, como encargo ou como insumo que deve ser reduzido, ele terá seu valor social esvaziado e se equipará a qualquer ferramenta ou máquina. Aqui, é intuitivo lembrar-se de Konrad Hesse, quando alertava que a concretização da Constituição, na vida social, acima de tudo uma vontade da Constituição, em que a consciência e o concurso das vontades de todos os sujeitos individuais e coletivos, públicos ou privados, precisam convergir em uma prática concreta e cotidiana, orientada a sua efetivação, como disse o Professor Doutor Paulo, essa ressignificação dos trabalhadores, essa busca por esse direito, ou ela será uma “mera folha de papel”, como dizia Lassalle, sujeita aos fatores reais do poder. A Constituição vira realidade apenas como objeto de vontade concertada de toda uma sociedade; aliás, é um pacto social, ela é fruto de um desejo coletivo.

Em uma breve analogia, essa vontade da Constituição, que deve ser praticada consciente e coletivamente, é essencial para efetivar não apenas os direitos individuais do art. 5º da Carta da República e as próprias liberdades econômicas, como os da livre-iniciativa, por exemplo, mas também os direitos sociais, a necessidade de rememorarmos periodicamente a luta histórica pela construção das garantias e direitos sociais, pela dignidade humana e pelo avanço civilizatório é de certa forma a demonstração de que falta vontade de Constituição em alguns atores sociais, políticos e econômicos, ou pelo menos que há uma seletiva falta de Constituição, em que se deseja muito a livre-iniciativa, mas se deseja muito pouco a valorização do trabalho humano, esquecendo que ambos, juntos, são os fundamentos da República. Ambos são os postulados da própria ordem econômica, ou pior, como se um tivesse sentido sem o outro, ou, se Konrad Hesse estivesse entre nós, agora, quando as palavras e as ações buscam retornar ao passado e desconstruir o edifício civilizatório, provavelmente diria que falta vontade, vontade de valorizar o trabalho humano. E exemplos não faltam, mas, nesse contexto preocupante, minhas palavras são de esperança. Tenho esperança porque sei que, ao longo deste evento, aprendemos ainda mais sobre o passado e, por isso, estamos mais bem habilitados a enfrentar o presente na construção dessa estrada para um futuro, tanto aqui, no Brasil, como em diversas partes do mundo, como nossos convidados estrangeiros demonstraram com tanta propriedade. Mas, acima de tudo, sou tomado de esperança porque, se em outros segmentos públicos e privados falta vontade de valorizar o trabalho humano, sei que, aqui, na Justiça do Trabalho brasileira, último bastião da garantia da dignidade da pessoa humana, que dedica sua vida ao trabalho, isso não vai faltar. Se, por alguma razão, a valorização do trabalho humano perder sua centralidade institucional, a própria cidadania e a estrutura social estarão comprometidas. Não podemos permitir isso como cidadãos republicanos.

Assistimos, em todas as palestras, a importância da consciência da classe trabalhadora e do sindicalismo, para a construção de uma democracia. Por isso, e mais do que nunca, ao encerrar a minha participação no evento, a minha mensagem é muito simples e direta:

desejo a todos que continuem com muita vontade de Constituição. Para tanto, eu lembraria muito rapidamente uma passagem do Papa na Carta Encíclica Fratelli Tutti, Capítulo I, em que diz o seguinte: “22. Muitas vezes constata-se que, de facto, os direitos humanos não são iguais para todos. O respeito destes direitos é condição preliminar para o próprio progresso econômico social de um país. Quando a dignidade do homem é respeitada e os seus direitos são reconhecidos e garantidos, florescem também a criatividade e audácia, podendo a pessoa humana explanar suas inúmeras iniciativas a favor do bem comum”. “18. Mas, observando com atenção as nossas sociedades contemporâneas, deparamos com numerosas contradições que induzem a perguntar-nos se deveras a igual dignidade de todos os seres humanos, solenemente proclamada há 70 anos, é reconhecida, respeitada, protegida e promovida em todas as circunstâncias. Persistem hoje no mundo inúmeras formas de injustiça, alimentadas por visões antropológicas redutivas e por um modelo econômico fundado no lucro, que não hesita em explorar, descartar e até matar o homem. Enquanto uma parte da humanidade vive na opulência, outra parte vê a própria dignidade não reconhecida, desprezada ou espezinhada e os seus direitos fundamentais ignorados ou violados”. Conclui com o Papa.

Temos muito trabalho adiante. Muito obrigado a todos. Devolvo a condução dos trabalhos ao cerimonial.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Muito obrigada, Ministro Vieira de Mello Filho. Tem a palavra S. Exa. a Ministra Dora Maria da Costa, Diretora da Enamat.

A Sra. Ministra Dora Maria da Costa (Diretora da Enamat)

Boa noite a todos; Ministro Vieira de Mello, nosso Vice-Presidente; Ministro Mauricio Godinho, Presidente da Comissão de Documentação e Memória; Ministro Douglas de Alencar Rodrigues, também membro desta mesma Comissão. Quero dizer algumas breves palavras, mas,

inicialmente, parabenizar o Ministro Mauricio Godinho pela condução, pela organização deste maravilhoso evento a que, como disse o Ministro Vieira de Mello, eu também tentei assistir enquanto trabalhava; muito complicado, porque as palestras eram muito boas, então, ficou difícil desviar a atenção. Quero dizer exatamente que as palestras e os temas debatidos neste Simpósio Internacional foram muito produtivos e nos conduziram a refletir acerca da história e do papel desta Justiça do Trabalho na afirmação da justiça social e na construção de um futuro mais justo e igualitário.

Maio é o mês simbólico para o campo social do Direito do Trabalho, e este mês de maio de 2021 é especial, porque a Justiça do Trabalho completa 80 anos de existência. Por certo que o contexto atual, ao impor inúmeros desafios em razão da Pandemia da Covid-19 e do aprofundamento em decorrência também da desigualdade social, há um simbolismo ainda mais forte em nos reunirmos aqui para celebrar a Semana da Memória da Justiça do Trabalho, debatendo acerca dos pilares e dos desafios das relações trabalhistas contemporâneas.

Atualmente, além da ameaça à saúde, os impactos econômicos da pandemia sugerem tempos difíceis que estão acompanhados por profundas transformações nas relações trabalhistas. Sabemos que não há como prever todo o impacto que a Covid-19 irá gerar na economia e nos modos de produção; todavia, uma das certezas que temos é de que o trabalho humano não deixará de ocupar a centralidade das relações sociais e econômicas. Neste contexto, o papel e a relevância da Justiça do Trabalho se renovam na busca pela efetivação dos direitos fundamentais, sociais e trabalhistas, e pela afirmação e fortalecimento de sua identidade institucional na sociedade brasileira.

Eventos como o de hoje, que nos trouxe uma multiplicidade de olhares sobre o passado, o presente e as possibilidades de futuro fazem parte do compromisso deste Tribunal Superior do Trabalho e da Enamat com a democracia: a valorização dos direitos fundamentais, sociais, trabalhistas, e a contínua formação dos magistrados do trabalho para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Quero dizer ao Ministro Vieira de Mello, a quem substituí na Escola, que com muita honra o substituí. Estou tentando, Ministro Vieira de Mello, fazer o máximo pela Escola nessa época de pandemia, que não podemos olhar no olho de cada um. É muito difícil, estamos com um Curso de Formação Inicial para sessenta magistrados. Não podem imaginar o grau de dificuldade que isso gera, mas estamos aqui para poder levar a eles um pouco de consolo, porque não podemos nos reunir, nos abraçar.

Agradeço mais uma vez ao Ministro Mauricio Godinho e a todos pela participação. Devolvo a palavra à Sra. Fernanda.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Obrigada, Ministra Dora. Tem a palavra neste momento S. Exa. o Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado (Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST e Coordenador do CGMNac-JT)

Boa noite a todas e a todos. Minhas primeiras palavras são de agradecimento. Agradecimento, em primeiro lugar, aos professores e pesquisadores, professoras e pesquisadoras, brasileiros e estrangeiros, na pessoa do professor Paulo Fontes, que encerrou o nosso evento brilhantemente, conforme bem acentuado pelo Ministro Luiz Philippe. Todos eles nos atenderam com a maior presteza, com um brilhantismo incomparável. Realmente aprendemos muito hoje.

Quero também agradecer à Administração do Tribunal, na pessoa da Ministra Maria Cristina. Já fiz um agradecimento pela manhã – deve ser agora reiterado – na pessoa da Ministra Cristina Peduzzi; do Ministro Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente; e de todos os servidores do Tribunal, na pessoa da Fernanda, que está fazendo um trabalho

simplesmente admirável, nos colocando em ordem e dando uma sequência brilhante. Parabéns, Fernanda. E também à Célia, do Cerimonial. Acrescento ainda o servidor Reginaldo Pereira de Matos, da Coordenadoria de Documentação e Memória do TST, e a servidora Valéria de Oliveira Dias, que trabalha em meu gabinete e juntamente comigo na Comissão de Documentação e Memória do TST e no CGMNac-JT. Por meio desses servidores e servidoras admiráveis, quero homenagear todos os servidores que nos ajudaram; e são dezenas, senão centenas, porque movimentamos praticamente todos os órgãos do TST para este evento. E agradecer aos diretores e servidores de todos esses órgãos.

Quero fazer duas homenagens, Ministro Philippe, Ministra Dora e Ministro Douglas. Temos na nossa audiência, neste instante, duas desembargadoras que compõem conosco, ao lado de três outros desembargadores, o Comitê Nacional de Resgate e Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, que é um comitê composto por cinco Regiões do país. São as Desembargadoras Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, da 11ª Região – Desembargadora Sulamir, minhas homenagens – e Maria de Lourdes Leiria, do TRT da 12ª Região. A Desembargadora Sulamir é lá de Manaus, e a Desembargadora Maria de Lourdes é de Santa Catarina. S. Exas. são componentes do Comitê, fazem parte da própria organização e aprovação do Evento, representando o conjunto do Comitê Gestor.

São breves as minhas palavras, todas de agradecimento, e mais um pequeno acréscimo de reflexão. Chegamos ao fim do Simpósio Internacional da Semana da Memória da Justiça do Trabalho. Em nome da Comissão de Documentação e Memória deste TST e também do Comitê Gestor e de Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, afirmo que foi extremamente gratificante promover e participar deste Evento, que reuniu professores, doutores e mestres dos mais diversos campos do saber para compartilhar conosco um pouco da história, da memória e das perspectivas relacionadas às mudanças capitalistas e à precarização do trabalho humano, especialmente na contemporaneidade.

Passado, presente e futuro estão conectados. Nessa perspectiva, a história do trabalho e a da consolidação da Justiça do Trabalho brasileira caminham conjuntamente, influenciando na cultura dos trabalhadores e desempenhando papel fundamental na formação e na consolidação da identidade social e da cidadania daqueles que vivem do seu trabalho.

O dia 1º de maio, como já ressaltado neste encerramento, é efetivamente um marco histórico. Embora os trabalhadores brasileiros o comemorassem desde o início do século XX, com grandes manifestações por melhores condições sociais e de trabalho, será apenas em 1924 que esta data se torna feriado nacional. As inúmeras mudanças sociais e econômicas da época e os movimentos sociais contribuíram decisivamente para a subsequente instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, o que ocorreu no dia 1º de maio de 1941; e também concorrendo para a aprovação da CLT, verificada também no dia 1º de maio do ano de 1943. Considerado um longo período de várias décadas posterior à aprovação da CLT de 1943, desponta a Constituição de 1988, tão bem enfatizada e elogiada pelo Ministro Vieira de Mello como o mais importante marco histórico trabalhista.

Atualmente o mundo está enfrentando um processo acelerado de mudanças, cujos reflexos naturalmente alcançam a realidade do trabalho. São variados os desafios decorrentes da pandemia da Covid-19, dos avanços tecnológicos e das novas formas e lamentáveis formas de precarização do trabalho humano. As plataformas digitais, por exemplo, impõem um especial desafio para as relações sociais e para o Direito a nível mundial. Todavia, o processo de mudança e de evolução social é inerente ao fluxo histórico. Nesse contexto, pergunta-se: qual é o papel da Justiça do Trabalho diante dessas mudanças? Quais são os parâmetros para a garantia do trabalho digno – ou decente, como diz a OIT – e para a proteção adequada aos trabalhadores no futuro do trabalho?

Uma parte da resposta a esses questionamentos no âmbito brasileiro está posta na matriz da Constituição Federal de 1988, considerados os seus três grandes eixos principais: o Estado

Democrático de Direito, sua arquitetura principiológica, humanista e social, e a concepção constitucional de direitos fundamentais da pessoa humana. Esses três eixos principais nos quais se assenta a Constituição de 1988 evidenciam o compromisso do Poder Judiciário brasileiro e, evidentemente, desta Justiça do Trabalho, com a prevalência dos direitos humanos fundamentais. Esse compromisso institucional com a Constituição da República é o compromisso assumido por esta Justiça Especializada também.

São oitenta anos de Justiça social. Há muito que celebrar, mas também há muitos obstáculos e desafios a respeito dos quais cabe se refletir. Assim, o objetivo deste simpósio internacional foi nos auxiliar nesse processo de reflexão e de construção do saber, com o olhar voltado para os pilares do trabalho e também para o desafio das relações trabalhistas contemporâneas. Daí o empenho do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na preservação da memória e da história desta honrosa instituição.

Agradeço muitíssimo a todos os palestrantes, a todos os participantes deste simpósio e, especialmente, a todos os servidores desta Casa, que contribuíram de uma maneira magistral para a realização exitosa deste importante evento. Muito obrigado a todos.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Nós agradecemos, Ministro Mauricio. Eu gostaria de agradecer, pois muito me honra poder fazer parte desta equipe, fazer parte desta Corte. Tem a palavra S. Exa. o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, membro da Comissão de Documentação e Memória do TST.

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (Membro da Comissão de Documentação e Memória do TST)

Muito boa noite a todos. Serei bastante breve e econômico na minha intervenção, e o faço por duas razões óbvias. A primeira é que já

me sinto contemplado com as considerações que foram produzidas pelos Ministros que me antecederam neste instante. E a segunda que, a essa altura, num evento que celebra a memória, se eu me lançasse a discorrer sobre digressões mais profusas, certamente as memórias que ficariam a meu respeito não seriam muito boas. Portanto, preciso ser breve, apenas para remarcar que esses oitenta anos de história da Justiça do Trabalho são um instante de reflexão, de celebração, um momento de festa, que foi marcado por riquíssimas intervenções de juristas, pesquisadores, sociólogos, historiadores nacionais e internacionais, que pontuaram com muita propriedade este momento difícil de transição que estamos vivendo – o momento que já foi dito –, perpassando por uma Reforma Trabalhista, no ano de 2017, cujos conteúdos ainda são alvos de muitos questionamentos em diferentes arenas políticas, institucionais, acadêmicas, jurisdicionais; também um momento em que a revolução tecnológica, com automação acelerada, está excluindo muitas pessoas do mercado de trabalho; um momento também que se caracteriza por novas formas, novos modelos de organização da produção, tudo isso agravado com essa pandemia que, lamentavelmente, ainda insiste em produzir efeitos danosos entre nós.

Mas uma coisa é certa: são eventos como este que nos ajudam a refletir para que possamos oferecer as nossas contribuições, seja enquanto atores do mundo acadêmico, seja enquanto agentes políticos vinculados ao Poder Judiciário. Seja como for, uma frase me parece essencial: A Justiça do Trabalho é fundamental nessa arquitetura política institucional, que é o nosso Estado Democrático de Direito e, além disso, precarização não! Precisamos encontrar o ponto ideal de equilíbrio e de intervenção nessas relações capital/trabalho. A Reforma Trabalhista mudou esse foco, afastando o Estado, a legislação estatal, e conferindo muitas responsabilidades aos atores coletivos. Mas, como sabemos, ainda precisamos avançar na linha das Convenções 98 e 154 da Organização Internacional do Trabalho. Temos um dever de casa ainda a ser cumprido e, por isso, precisamos celebrar momentos de reflexão como este.

Agradeço imensamente ao Ministro Mauricio Godinho a oportunidade da manifestação neste momento. Cumprimento também a

Administração do Tribunal, na pessoa do Ministro Vieira de Mello Filho, nosso Vice-Presidente; e não poderia deixar também de registrar a presença ilustre da Ministra Dora Maria da Costa, que é a diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Desejo que tenhamos, em breve, mais um evento – Ministros Mauricio, Dora e Vieira – com a qualidade e com a excelência deste evento, porque precisamos mesmo avançar, estudar, recuperar a história, não apenas para compreender bem o presente, mas para aprender com as experiências anteriores, traçando cenários a partir da experiência comparada. Muito obrigado a todos. Que sigamos em paz e com saúde neste momento de pandemia. Era isso. Muito obrigado.

A Sra. Fernanda Márcia Alves Sampaio (Mestre de Cerimônias)

Agradecemos, Ministro Douglas. Para o pronunciamento de encerramento deste Simpósio Internacional *Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas*, nós ouviremos S. Exa. o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do TST e do CSJT.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente do TST e do CSJT)

Obrigado. A pandemia nos ensinou que só a solidariedade nos ajuda a transpor as grandes dificuldades e os grandes obstáculos. Cumprimento a Administração do Tribunal, na pessoa da Presidente, os Ministros do Tribunal que colaboraram, contribuíram e construíram este evento, e todos os servidores que atuaram na consecução desse memorável evento do Tribunal Superior do Trabalho em data tão emblemática. Foi um dia extraordinário. Parabéns a todos. Parabéns pela união.

Antes de encerrar, cabe-me aqui apenas lembrar, quem sabe para aliviar um pouco o tempo, uma estrofe de uma letra de Gonzaguinha, *Caminhos do Coração*: “É tão bonito quando a gente entende/ Que a

gente é tanta gente onde quer que a gente vá / E é tão bonito quando a gente sente/ Que nunca está sozinho por mais que pense estar”. Com isso, declaro encerrado este Simpósio Internacional da Semana da Memória da Justiça do Trabalho, de 2021, cumprimentando a todos que nos acompanharam; e não estamos sozinhos. Um abraço a todos. Declaro encerrado este evento. Muito obrigado.

ANEXO I - Iniciativas em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, à Semana da Memória do Poder Judiciário Trabalhista e ao Dia do Trabalho

1. Revista do TST - Vol. 87, nº 1, jan./ mar. 2021 - Edição especial comemorativa dos 80 anos da Justiça do Trabalho

A Comissão de Documentação e Memória do TST, em parceria com o Gestor das Ações em Comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, lançou a Revista do TST em edição especial comemorativa dos 80 anos da Justiça do Trabalho (vol. 87, n. 1, jan./mar. 2021). A partir desta edição especial, a versão eletrônica da Revista do TST tornou-se de acesso público, aberto e gratuito, a partir de sua publicação. A novidade decorre do contínuo aperfeiçoamento do modelo de gestão da comunicação científica na área justralhista, cuja finalidade é proporcionar ao público amplo e imediato acesso a artigos científicos inéditos com qualidade reconhecida pelos Exmos. Ministros integrantes da Comissão de Documentação e Memória do TST.

A Edição Especial pode ser conferida por meio do seguinte QR Code:



2. Exposições Virtuais

2.1. “1º de Maio: diálogo entre lutas, conquistas e resistências”

Em homenagem ao Dia do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de sua Comissão de Documentação e Memória, anuncia a continuidade, com aperfeiçoamentos, da exposição virtual permanente “1º de Maio: diálogo entre lutas, conquistas e resistências”.

A exposição propicia ao visitante, por meio virtual, uma viagem histórica, a partir dos movimentos de trabalhadores dos séculos XIX, XX e XXI, para retratar a evolução do trabalho e do Direito do Trabalho no mundo ocidental e as implicações desses movimentos na consolidação da legislação trabalhista no Brasil.

É inegável a relação entre o Dia do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a Corte é a instância superior da Justiça especializada em questões trabalhistas. Nesse sentido, a exposição busca demonstrar como, no caso brasileiro, a Justiça do Trabalho atua para realizar seu papel no Poder Judiciário: pacificar as relações de trabalho e efetivar o Direito do Trabalho na economia e sociedade brasileiras.

A exposição pode ser acessada pelo QR Code abaixo:



2.2. “Justiça do Trabalho: 80 anos de Justiça Social”

Exposição temática realizada pelo TST, por meio da Comissão de Documentação e Memória do TST e do Comitê Gestor das ações em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho. Por certo que compreender o surgimento, a consolidação e a crescente relevância desta Justiça Especializada perpassa pelo conhecimento das peculiares questões sociais que permearam a história brasileira. Nesse aspecto, oferece-se, nesta exposição virtual, um olhar para o passado com o objetivo de compreender o presente e lançar luzes às inúmeras possibilidades de construção e reconstrução da história desta Justiça do Trabalho e de seu compromisso constitucional de realização de justiça social.

A exposição pode ser conferida por meio do seguinte QR Code:



2.3. “8 de Março: a força e a relevância do trabalho da mulher”

Essa exposição temática foi lançada em espaço virtual em 2020, após a suspensão das atividades presenciais no TST, e ampliada para seu relançamento neste ano de 2021, no ensejo da comemoração da data de 8 de março, o Dia Internacional da Mulher.

No tour virtual, os visitantes podem conhecer a trajetória de reivindicações que marcaram a luta das mulheres por melhores condições sociais e econômicas, maior participação política e, sobretudo, condições equilibradas nas relações de trabalho. Além disso, a mostra destaca a relevância do trabalho das mulheres no Tribunal Superior do Trabalho e registra a biografia, com rico acervo de fotos, das ministras que integraram - e das que ainda integram - o tribunal.

A exposição apresenta também algumas mulheres de destaque ao longo de milênios que contribuíram para a história mundial, da América Latina e do Brasil em diversas áreas, como arte, música, literatura, ciência, tecnologia, esporte, militar, política e religião.

A exposição está disponível por meio do seguinte QR Code:



2.4. “Pandemias e Relações de Trabalho”.

Exposição temática realizada pela Comissão de Documentação e Memória do TST, por meio da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, com o objetivo de propor reflexão sobre o contexto pandêmico atual, enfatizando seus reflexos no mundo do trabalho, a partir de outros eventos pandêmicos vivenciados pela humanidade, especificamente a Peste Bubônica (denominada Peste Negra quando se espalhou pela Europa no Século XIV) e a Gripe Espanhola, ocorrida no final da Primeira Grande Guerra e anos seguintes.

A exposição está disponível por meio do seguinte QR Code:



3. Memorial Virtual da Justiça do Trabalho

A Comissão de Documentação e Memória do TST, em parceria com o Gestor das Ações em Comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, lança o Memorial Virtual da Justiça do Trabalho. O Memorial Virtual é uma página na internet com informações sobre o Memorial do TST e os Centros de Memória dos órgãos da Justiça do Trabalho que oferece fontes documentais para pesquisas sobre o Direito e a Justiça do Trabalho.

Sua criação está alinhada com o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e com a Resolução CNJ 324/2020.

O Memorial Virtual pode ser acessado por meio do seguinte QR Code:



4. Lançamento da “Visita Virtual ao Memorial do TST”

O Visita Virtual é um projeto do CSJT, por meio do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT), que tem por objetivo virtualizar os acervos museográficos da Justiça do Trabalho, integrando-os ao Memorial Virtual da Justiça do Trabalho.

Como marca inicial deste projeto, a Comissão de Documentação e Memória do TST lança a Visita Virtual do Memorial Ministro Geraldo

Montedônio Bezerra de Menezes. Todos os órgãos desta Justiça Especializada podem aderir ao projeto, virtualizando o acervo historiográfico de seus memoriais e integrando-o ao Memorial Virtual da Justiça do Trabalho, para fins de visita virtual do público interessado. Por certo que a adesão é facultativa, em face da autonomia administrativa e financeira constitucionalmente assegurada.

A Visita Virtual pode ser acessada por meio do QR Code:



5. Lançamento da Visita Virtual “TST de Portas Abertas”

O TST de Portas Abertas, iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho que permite que o público externo conheça as instalações da Corte em visitas guiadas e gratuitas, agora pode ser realizada de forma virtual. Além de conhecer as salas de sessões, será possível admirar a arquitetura do prédio, projetado por Oscar Niemeyer, e as obras de arte que integram seu patrimônio, bem como os jardins do TST de forma virtual.

O acesso ao TST de Portas Abertas pode ser feito por meio do seguinte QR Code:



6. Lançamento do livro digital “Composições, Biografias e Linha Sucessória dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho”

Em homenagem à Semana da Memória da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de sua Comissão de Documentação e Memória, lança Livro histórico e fotográfico, que será

disponibilizado de forma virtual e posteriormente no formato impresso. Além de cumprir o papel na preservação da Memória Institucional da Justiça do Trabalho, garantirá rico material de pesquisa para que se compreenda como, ao longo dos anos, a composição do Tribunal Superior do Trabalho foi heterogênea.



7. Lançamento da “Bibliografia da história da Justiça do Trabalho: edição comemorativa dos 80 anos de Justiça Social no Brasil”

Neste importante marco de celebração da institucionalização da Justiça Trabalhista no Brasil, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT) e da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho (REBIJUTRA), entrega ao público em geral e especializado um conjunto bibliográfico que reúne a produção intelectual de interesse histórico sobre a Justiça Laboral desde os primórdios de sua implantação até a atualidade.

A bibliografia, organizada por décadas e disposta em ordem alfabética, buscou unificar a fonte de acesso a obras e referências sobre a história da Justiça do Trabalho, disponíveis em formato físico e digital, espalhadas nos acervos das diversas bibliotecas da Justiça do Trabalho. É importante ressaltar que o acervo ora reunido não é definitivo, pois, como se trata de projeto em andamento, novas edições podem ser incorporadas e disponibilizadas ao público.



